



# Diário Oficial

Nº 13.482 - Ano LIII

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas

[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 506, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*Altera a Lei Complementar nº 476, de 27 de maio de 2024, que “desafeta áreas de propriedade municipal, onde se localiza o Parque das Águas, da classe de bens de uso comum do povo, transfere para a classe de bens dominicais e autoriza a sua doação à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa-Campinas, para fins de desenvolvimento de projeto de educação ambiental e sustentabilidade, bem como de difusão dos conceitos do uso racional da água”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 476, de 27 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência dos imóveis abaixo descritos, que compõem o Parque das Águas, à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa-Campinas, sociedade de economia mista municipal constituída nos termos da Lei nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, a título de integralização de capital:

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo deverão ser utilizadas pela Sanasa-Campinas para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental e sustentabilidade, bem como de difusão dos conceitos de uso racional da água.” (NR)

“Art. 2º A transferência das áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar fica condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pela Sanasa-Campinas:

- I - preservação e efetiva manutenção do Parque das Águas, devendo ser respeitadas as restrições e condicionantes ambientais estabelecidas pela legislação vigente;
- II - realização do manejo ambiental necessário no local;
- III - promoção e estímulo de atividades atreladas à conservação e educação ambiental nas áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar;
- IV - desenvolvimento de programas ambientais de seu interesse e do interesse da Municipalidade no local.

§ 1º Na hipótese de não atendimento às condições estabelecidas neste artigo ou se for desvirtuada a finalidade do aporte de capital, as áreas reverterão ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

§ 3º Ficam as áreas objeto do aporte de capital autorizado por esta Lei Complementar gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.” (NR)

“Art. 3º Fica a Sanasa-Campinas obrigada a dar às áreas objeto da transferência a título de integralização de capital a destinação prevista no art. 1º desta Lei Complementar no prazo de cinco anos contados de sua publicação, bem como a atender às obrigações estipuladas como condicionantes para o aporte de capital, sob pena de reversão pelo não atendimento.” (NR)

“Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da Sanasa-Campinas”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 2024/10/4.642

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 507, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*Acréscio dispositivo à Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que “cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências”, desincorpora áreas de propriedade do Município da classe de bens públicos de uso comum do povo e de uso especial, transfere-as para a classe de bens dominicais, autoriza a transferência destas ao Fundo de Investimento Imobiliário do Instituto de Previdência do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o art. 144-D à Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144-D. Poderá o Poder Executivo proceder à transferência mencionada no § 4º do art. 144-A desta Lei Complementar diretamente ao Fundo de Investimento Imobiliário constituído pelo CAMPREV, cedendo a totalidade das cotas ao referido instituto de previdência social.

§ 1º Fica o CAMPREV autorizado a monetizar os ativos da forma que seja mais eficiente do ponto de vista da geração de recursos, podendo ser orientado por gestor especializado contratado para esta finalidade, de acordo com as normas específicas de gestão de fundos de investimento imobiliário.

§ 2º Os recursos da alienação ou de quaisquer outras modalidades de monetização desses ativos imobiliários serão destinados ao Fundo Previdenciário administrado pelo CAMPREV, em total consonância com a inteligência do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo aos imóveis constantes do Anexo II desta Lei Complementar cuja formalização da transferência de titularidade não tenha sido registrada nas respectivas matrículas imobiliárias até a data de instituição do Fundo de

Investimento Imobiliário do CAMPREV.”

Art. 2º Ficam desafetados da classe de bens públicos de uso comum do povo e da classe de bens de uso especial e transferidos para a classe de bens dominicais os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 144 combinado com o caput e o § 4º do art. 144-A da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência das áreas públicas previstas no art. 2º desta Lei Complementar ao Fundo de Investimento Imobiliário instituído pelo CAMPREV, com fulcro no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 4º Fica o CAMPREV obrigado a:

I - arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da transferência dos imóveis arrolados no Anexo Único desta Lei Complementar, entre elas as despesas de ordem tributária e aquelas relativas à lavratura de escritura pública e seu registro no cartório de registro de imóveis competente, providenciando, inclusive, caso necessário, a retificação do registro imobiliário e a abertura de matrícula individualizada;

II - observar todas as normas previdenciárias, legais e regulamentares, assim como todas as normas contábeis e de responsabilidade fiscal relativas à capitalização de recursos para fins de manutenção do equilíbrio atuarial do regime previdenciário, com a finalidade de que a utilização dos ativos transferidos integre o conjunto de ações que buscam atender ao plano organizado no âmbito da Administração Pública Municipal, visando à constituição de reserva para adimplemento dos compromissos previdenciários de seu Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Todos os dados constantes no Anexo Único desta Lei Complementar servem de base para a elaboração da escritura pública de transferência, a ser lavrada em momento oportuno, assim como para as providências de registro perante o cartório de registro de imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE IMÓVEIS

1. SEI EMDEC.2021.00002883-25 - Código cartográfico 3244.21.57.0635

Parte do equipamento público comunitário - EPC 1, Quarteirão 9633, com as seguintes medidas, confrontações e área: Partindo pelo ponto A (coordenadas X=292753,9 e Y=7475879,2) segue por 126,11m até o ponto B (coordenadas X=292878,7 e Y=7475853,1), deflete à direita por 20,62m em curva de raio de 30,00m até o ponto C (coordenadas X=292895,8 e Y=7475842,3), pelo alinhamento da Estrada Municipal de Tanquinho (CAM 22); deflete à direita por 5,29m até o ponto D (coordenadas X=292890,7 e Y=7475841,0), deflete à direita por 16,71m em curva de raio de 25,00m até o ponto E (coordenadas X=292876,4 e Y=7475849,4), segue por 13,94m até o ponto F (coordenadas X=292862,8 e Y=7475852,0), deflete à esquerda por 7,67m até o ponto G (coordenadas X=292861,0 e Y=7475844,5), deflete à esquerda por 27,23m até o ponto H (coordenadas X=292868,0 e Y=7475818,2), deflete à direita por 6,00m até o ponto I (coordenadas X=292863,8 e Y=7475817,4), deflete à esquerda por 29,12m até o ponto J (coordenadas X=292869,3 e Y=7475788,8), deflete à direita por 60,21m até o ponto K (coordenadas X=292810,6 e Y=7475775,1), deflete à esquerda por 6,00m até o ponto L (coordenadas X=292812,5 e Y=7475769,4), deflete à direita por 20,00m até o ponto M (coordenadas X=292812,5 e Y=7475749,4), deflete à direita por 60,00m até o ponto N (coordenadas X=292754,3 e Y=7475734,9), deflete à direita por 20,00m até o ponto O (coordenadas X=292754,1 e Y=7475754,9), segue por 13,27m até o ponto P (coordenadas X=292754,2 e Y=7475768,2), tudo confrontando com o Remanescente do EPC 1; segue por 111,02m até o ponto A (coordenadas X=292753,9 e Y=7475879,2), confrontando com a Área destacada do EPC 1 a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 11.963,93m²;

2. SEI EMDEC.2021.00002887-59 - Código Cartográfico 3362.63.12.0001

Área Institucional 1 - equipamento público comunitário - EPC do loteamento Alpha-ville Dom Pedro 2, na cidade de Campinas, 1ª Circunscrição Imobiliária, com início no ponto em que a Rua Guilherme Baréa confronta com o Sistema de Lazer 1; segue pelo alinhamento da Rua Guilherme Baréa em curva à direita com raio de 392,50m por 26,44m; segue em linha reta por 86,14m; segue em curva à esquerda com raio de 97,50m por 27,47m; segue na confluência da Rua Guilherme Baréa com a Rua Jarbas Camara Mattos em curva à direita com raio de 9,00m por 13,14m; segue pelo alinhamento da Rua Jarbas Camara Mattos em curva à direita com raio de 258,00m por 8,16m; segue em curva à esquerda com raio de 13,50m por 14,81m; segue em curva à direita com raio de 9,00m por 10,56m; segue em curva à direita com raio de 271,00m por 20,38m; segue em curva à direita com raio de 9,00m por 16,40m; segue pelo alinhamento da Rua José Peressinoto em curva à esquerda com raio de 611,00m por 150,34m; segue em curva à direita com raio de 29,00m por 8,10m; segue em linha reta por 6,05m; deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer 1 por 65,92m, até o ponto de início desta descrição, encerrando a área de 9.743,13m², bem esse que é objeto da Matrícula 149.907 do 1º CRI;

3. SEI EMDEC.2021.00002888-30 - Código cartográfico 3264.14.21.0617

Área institucional com 7.140,64m², destacada do Lote 20-A do Quarteirão 30.014 do Cadastro Municipal, resultante da subdivisão da primitiva Gleba 20A (antigo Remanescente 1), que, por sua vez, é originária da subdivisão da Gleba 20A, integrando terras do Quinhão I, da Gleba II da Fazenda São Quirino, objeto da Matrícula 95.725, na cidade de Campinas e 1ª Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: 93,18m confrontando com a Rua Engenheiro José Francisco Bento Homem de Mello; 74,66m confrontando com o Lote 20A-1 e com parte do Lote 20A-2; 78,95m deflete à direita 88,87m onde confronta com o remanescente do Lote 20-A, bem esse que é objeto da Matrícula 122.611 do 1º CRI;

4. SEI EMDEC.2021.00002889-11 - Código cartográfico 3261.34.68.0001

Equipamento público comunitário - EPC, Quarteirão 10.315, do loteamento Residen-

cial Parque dos Resedás, com as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A, ponto comum da área do EPC, do Sistema de Lazer 1 e do Quarteirão 10.315, segue por 26,45m, confrontando com o Sistema de Lazer 1; deflete à direita por 34,24m em curva de raio de 51,10m, pelo alinhamento da Rua do Tiziu (antiga Rua 01); deflete à direita por 42,75m em curva de raio de 51,10m, segue por 3,77m, pelo alinhamento da Avenida Parque dos Resedás; deflete à direita por 67,79m, confrontando com a Gleba 33, Quarteirão 30.013, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 1.648,07m<sup>2</sup>;

5. SEI EMDEC.2021.00002895-69 - Código Cartográfico 3452.53.21.0001  
Área Institucional 04 - integrante de equipamento público comunitário - EPC, localizada no loteamento denominado Residencial Swiss Park, na cidade de Campinas, assim descrita e caracterizada: medindo 104,03m, mais 81,16m, mais 32,29m, mais 3,05m, mais 15,76m, mais 25,93m, todas medidas pelo alinhamento da Estrada Velha Campinas - Indaiatuba (SP-73); de um lado, mede 236,63m confrontando com a faixa de servidão da Petrobras; de outro lado, mede 123,47m, confrontando com o terreno do espólio de Valentim Manoel Postal, encerrando a área de 15.025,78m<sup>2</sup>, bem esse que é objeto da Matrícula 215.813 do 3º CRI;

6. SEI EMDEC.2021.00004124-33 - Código Cartográfico 3244.31.26.0518  
Área Institucional 01 - equipamento público comunitário - EPC, Quarteirão 7995, do loteamento Parque dos Alecrins, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A (coordenadas X=293760,7 e Y=7475674,5), segue por 116,47m até o ponto B (coordenadas X=293831,9 e Y=7475767,0); deflete à direita por 15,73m em curva de raio de 9,00m até o ponto C (coordenadas X=293845,7 e Y=7475767,6); segue por 48,55m até o ponto D (coordenadas X=293873,5 e Y=7475736,8), pelo alinhamento da Rua Sidnei Alves Russo (antiga Rua 03); deflete à direita por 12,37m em curva de raio de 9,00m até o ponto E (coordenadas X=293874,3 e Y=7475725,7), na concordância da Rua Sidnei Alves Russo (antiga Rua 03) com a Rua Lucio Peigo (antiga Rua 06); segue por 41,27m até o ponto F (coordenadas X=293847,2 e Y=7475686,0), pelo alinhamento da Rua Lucio Peigo (antiga Rua 06); deflete à direita por 55,47m até o ponto G (coordenadas X=293804,5 e Y=7475662,7), confrontando com o Lote 11 da Quadra O do Parque dos Pomares; deflete à direita por 45,22m até o ponto A (coordenadas X=293760,7 e Y=7475674,5), confrontando com os lotes 12 e 10 da Quadra O do Parque dos Pomares, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 6.612,80m<sup>2</sup>;

7. SEI EMDEC.2021.00004125-14 - Código cartográfico 3244.31.98.4069  
Área Institucional 2 - equipamento público comunitário - EPC, Quarteirão 8009, do loteamento Parque dos Alecrins, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A (coordenadas X=294182,3 e Y=7475819,1), segue por 10,28m até o ponto B (coordenadas X=294188,3 e Y=7475813,3), deflete à esquerda por 20,88m até o ponto C (coordenadas X=294212,5 e Y=7475813,8), pelo alinhamento da Rua Antônio Ramos (antiga Rua 27) e confrontando parcialmente com o Sistema de Lazer 14; deflete à direita por 85,00m até o ponto D (coordenadas X=294216,9 e Y=7475730,0), confrontando com os lotes 02 a 08 da Quadra U do loteamento Parque dos Alecrins; deflete à direita por 95,09m até o ponto E (coordenadas X=294184,0 e Y=7475640,8), confrontando com os lotes 09 e 12 da Quadra U do loteamento Parque dos Alecrins, com a Rua Ida Braum Steinberg (antiga Rua 18) e com o Lote 04 da Quadra Y do loteamento Parque dos Alecrins; deflete à direita por 40,29m até o ponto F (coordenadas X=294143,8 e Y=7475638,7), confrontando com os lotes 05, 06 e 07 da Quadra Y do loteamento Parque dos Alecrins; deflete à direita por 184,50m até o ponto A (coordenadas X=294182,3 e Y=7475819,1), confrontando com o loteamento Parque dos Pomares, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 7.778,85m<sup>2</sup>;

8. SEI EMDEC.2021.00004126-03 - Código Cartográfico 4152.13.63.0641  
Área Institucional 1 do loteamento Residencial Entre Verdes, localizado no distrito de Sosas, neste município, Comarca de Campinas - SP, 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: de formato irregular, com frente para a Rua 3, para a Avenida 1 (lado B), caracterizada pelas seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto situado no alinhamento predial da Rua 3 junto à linha divisória do Sistema de Lazer 48; deste ponto, com frente para a Rua 3, segue nos seguintes segmentos: 5,08m, daí segue por 53,83m em curva à direita de raio de 304,00m (AC 10°08'45"), daí segue por 182,67m, daí segue por 422,25m em curva à direita de raio de 400,00m (AC 60°29'00"); daí para a Avenida 1 (lado B) segue nos seguintes segmentos: 11,95m em curva à esquerda de raio de 35,50m (AC 19°17'03"); daí segue por 69,86m em curva à direita de raio de 60,00m (AC 66°42'42"); daí segue por 310,93m em curva à direita de raio de 375,00m (AC 47°30'22"); daí segue por mais 100,70m, atingindo o marco 37-7; daí deflete à direita, confrontando com a estrada que liga Campinas a Pedreira, com o azimute de 251°01'28" e a distância de 78,52m, até o marco 37-8; desse marco segue com o azimute de 248°07'32" e a distância de 46,92m até o marco 37-9; desse marco segue com o azimute de 240°03'53" e a distância de 41,37m até o marco 42D; desse marco deflete à esquerda e, atravessando a estrada, segue com o azimute de 193°42'51" e a distância 29,83m até o marco 42C-1, na divisa da propriedade denominada Sítio Jaberave, de propriedade de Brasilinvest - Empreendimentos e Participações S/A, de Matrícula 103.850 do 2º CRI e Incra 623.024.003.648-8; desse marco segue com o azimute de 193°42'51" e a distância de 165,76m até o marco

42-C; desse marco segue com o azimute de 130°09'06" e a distância de 520,00m até o marco 42-B; daí, pelo mesmo alinhamento, confrontando com o Sistema de Lazer 48, segue por 6,47m e atinge o ponto de início dessa descrição, encerrando a área de 96.058,79m<sup>2</sup>, bem esse que é objeto da Matrícula 26.453 do 4º CRI;

9. SEI EMDEC.2021.00004129-48 - Código Cartográfico 3264.24.94.0001  
Área Institucional 1 - equipamento público comunitário - EPC do loteamento Residencial Jatibela, na cidade de Campinas e 1ª Circunscrição Imobiliária, com início no ponto A, na divisa com o loteamento Residencial Vista Campinas, medindo 109,64m pelo alinhamento da Rua Regina Aparecida Cita Marques (antiga Rua 6), deflete à direita por 13,29m em curva de raio de 12,00m na concordância com a Rua Monsenhor Valdemiro Caran (antiga Rua 3 circular); deflete à esquerda por 8,19m em curva de raio de 35,00m pelo alinhamento da Rua Monsenhor Valdemiro Caran; deflete à direita por 13,72m em curva de raio de 12,00m na concordância com a Rua Padre Pedro João Tomazini (antiga Rua 7); segue por 8,05m; deflete à direita por 94,19m em curva de raio de 485,00m; deflete à direita por 5,63m pelo alinhamento da Rua Padre Pedro João Tomazini; deflete à direita por 53,87m, confrontando com o Sistema de Lazer 2 do Residencial Vista Campinas; segue por 14,03m, confrontando com a Rua 7 do Residencial Vista Campinas; segue por 43,51m, confrontando com a Rua 10 do Residencial Vista Campinas; segue por 22,35m, confrontando com o Lote 1 da Quadra F do loteamento Residencial Vista Campinas; segue por 4,55m, confrontando com o Sistema de Lazer 6 do loteamento Residencial Vista Campinas até o ponto de início desta descrição, encerrando a área de 8.361,12m<sup>2</sup>, bem esse que é objeto da Matrícula 149.910 do 1º CRI;

10. SEI EMDEC.2021.00004133-24 - Código cartográfico 3421.54.17.0165  
Sistema de Recreio - Praça 1 do Jardim Planalto, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A (coordenadas X=290006,3 e Y=7466922,8), segue por 20,35m até o ponto B (coordenadas X=290010,8 e Y=7466942,7), segue por 4,00m até o ponto C (coordenadas X=290011,6 e Y=7466946,6), deflete à direita por 97,62m até o ponto D (coordenadas X=290049,6 e Y=7467036,6), deflete à direita por 6,15m até o ponto E (coordenadas X=290052,5 e Y=7467042,0), deflete à direita por 70,50m até o ponto F (coordenadas X=290093,0 e Y=7467099,7), tudo pelo alinhamento da Avenida José de Souza Campos; deflete à direita por 5,34m em curva de raio 3,60m até o ponto G (coordenadas X=290097,8 e Y=7467100,4), na concordância da Avenida José de Souza Campos com a Rua Dr. José Ferreira de Camargo (antiga Rua 24); segue por 32,43m até o ponto H (coordenadas X=290123,4 e Y=7467080,5), deflete à direita por 61,81m até o ponto I (coordenadas X=290167,6 e Y=7467037,2), pelo alinhamento da Rua Dr. José Ferreira de Camargo (antiga Rua 24); deflete à direita por 9,21m em curva de raio de 18,00m até o ponto J (coordenadas X=290172,2 e Y=7467029,3), deflete à direita por 21,91m em curva de raio de 55,00m até o ponto K (coordenadas X=290173,3 e Y=7467007,6), deflete à direita por 11,60m em curva de raio de 42,00m até o ponto L (coordenadas X=290169,2 e Y=7466996,8), na concordância da Rua Dr. José Ferreira de Camargo (antiga Rua 24) com a Rua Nuporanga (antiga Rua 02); segue por 30,82m até o ponto M (coordenadas X=290152,5 e Y=7466970,9), deflete à direita por 13,80m em curva de raio de 40,00m até o ponto N (coordenadas X=290142,9 e Y=7466961,1), deflete à direita por 7,75m em curva de raio de 15,00m até o ponto O (coordenadas X=290135,6 e Y=7466958,6), segue por 17,40m até o ponto P (coordenadas X=290118,2 e Y=7466959,0), deflete à esquerda por 7,86m em curva de raio de 20,00m até o ponto Q (coordenadas X=290110,7 e Y=7466957,1), deflete à esquerda por 58,30m em curva de raio de 87,00m, até o ponto R (coordenadas X=290069,2 e Y=7466917,6), tudo pelo alinhamento da Rua Nuporanga (antiga Rua 02); deflete à direita por 30,48m até o ponto S (coordenadas X=290040,5 e Y=7466927,9), confrontando com o Lote 20 da Quadra B; deflete à direita por 2,60m até o ponto T (coordenadas X=290041,5 e Y=7466930,4), deflete à esquerda por 19,78m até o ponto U (coordenadas X=290023,1 e Y=7466937,8), deflete à esquerda por 22,46m até o ponto A (coordenadas X=290006,3 e Y=7466922,8), confrontando nos seguimentos até os pontos T, U e A com o Lote 9 da Quadra B, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 16.782,91m<sup>2</sup>;

11. SEI EMDEC.2021.00002885-97 - Código Cartográfico 3262.54.15.2262  
Área Institucional - equipamento público comunitário - EPC, Quarteirão 16891, do loteamento Alphaville Dom Pedro 3, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A (coordenadas X=293337,2 e Y=7471589,8), segue por 85,14m até o ponto B (coordenadas X=293366,8 e Y=7471669,5); deflete à direita por 164,37m até o ponto C (coordenadas X=293514,9 e Y=7471598,3), confrontando com o Sistema de Lazer 4; deflete à direita por 8,38m em curva de raio de 23,50m até o ponto D (coordenadas X=293510,9 e Y=7471591,0); deflete à direita por 7,76m em curva de raio de 9,50m até o ponto E (coordenadas X=293505,9 e Y=7471585,4); deflete à esquerda por 17,58m em curva de raio de 57,00m até o ponto F (coordenadas X=293491,3 e Y=7471575,7); segue por 17,26m até o ponto G (coordenadas X=293478,5 e Y=7471564,0), pelo alinhamento da Rua 01; deflete à direita por 37,19m até o ponto H (coordenadas X=293441,8 e Y=7471569,5); deflete à direita por 53,13m até o ponto I (coordenadas X=293389,6 e Y=7471579,3); deflete à esquerda por 20,61m até o ponto J (coordenadas X=293369,3 e Y=7471582,9); deflete à direita por 32,83m até o ponto A (coordenadas X=293337,2 e Y=7471589,8) confrontando com a Área Institucional (equipamento público comunitário - EPC), Quarteirão 10826, do loteamento Alphaville Dom Pedro, atingindo o ponto inicial, fechando o

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N° 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.  
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

perímetro e encerrando a área de 10.029,41m<sup>2</sup>;

12. SEI EMDEC.2021.00002890-54 - Código Cartográfico 3261.32.97.1409

Área Institucional 1 - equipamento público comunitário - EPC, Quarteirão 16105, do loteamento Residencial Vila dos Plátanos, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A, ponto comum entre essa área, o Sistema de Lazer 02 e a Rua Roberto Abdalla, segue por 4,00m, confrontando com o Sistema de Lazer 02; segue por 11,26m, confrontando com o Lote 37; segue por 28,20m, confrontando com o Lote 36, segue por 20,54, confrontando com o Lote 35; deflete à direita por 25,57m, deflete à esquerda por 16,00m, deflete à esquerda por 28,37m, deflete à direita por 15,54m, deflete à direita por 6,02m, deflete à direita por 31,94m, deflete à direita por 13,41m, tudo confrontando com o Sistema de Lazer 03; segue por 76,49m, pelo alinhamento da Rua Roberto Abdalla (antiga Rua 01), atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 3.972,64m<sup>2</sup>;

13. SEI EMDEC.2021.00002891-35 - Código cartográfico 3262.21.05.0001

Área Institucional 01 - equipamento público comunitário - EPC, Quarteirão 16082, do loteamento Mont Blanc Residence, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A, ponto comum entre essa Área Institucional 1, a Área Verde 1 do loteamento Mont Blanc Residence e a Rua 17 do loteamento Residencial Arborais, segue por 72,87m, deflete à esquerda por 2,41m, pelo alinhamento da Rua 17 do loteamento Residencial Arborais; deflete à direita por 18,13m, pelo alinhamento da Avenida Dr. Roberto Cerqueira de Oliveira Rosa (antiga Avenida 03) do loteamento Residencial Arborais; deflete à direita por 96,62m em curva de raio de 224,00m, pelo alinhamento da Rua José Roberto Folegatti (antiga Rua 16) do loteamento Mont Blanc Residence; deflete à direita por 45,50m, confrontando com o Sistema de Lazer 2 do loteamento Mont Blanc Residence; deflete à direita por 5,73m, deflete à esquerda por 3,40m, deflete à esquerda por 14,04m, deflete à direita por 12,63m, deflete à direita por 19,55m, deflete à direita por 6,42m, deflete à esquerda por 7,18m, deflete à esquerda por 5,01m, deflete à esquerda por 8,50m, deflete à esquerda por 15,95m, deflete à esquerda por 9,25m, deflete à esquerda por 7,06m, deflete à esquerda por 6,59m, deflete à esquerda por 7,74m, deflete à direita por 30,68m, deflete à direita por 7,23m, deflete à direita por 3,00m, deflete à direita por 33,15m, tudo confrontando com a Área Verde 1 do loteamento Mont Blanc Residence, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 9.501,45m<sup>2</sup>;

14. SEI EMDEC.2021.00002892-16 - Código Cartográfico 3262.21.05.1554

Área Institucional 02, Quarteirão 16082, do Loteamento Mont Blanc Residence, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A (coordenadas X=292842,3 e Y=7472954,0), segue por 103,89m até o ponto B (coordenadas X=292933,6 e Y=7473003,7), confrontando com a Área Verde 1; deflete à direita por 75,18m até o ponto C (coordenadas X=292969,5 e Y=7472937,7); deflete à direita por 20,84m em curva de raio de 9,00m até o ponto D (coordenadas X=292959,4 e Y=7472924,6), pelo alinhamento da Rua Escritora Zélia Gattai (antiga Rua 14); deflete à direita por 120,73m até o ponto A, confrontando com a Gleba 54, Quarteirão 30014, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 4.880,72m<sup>2</sup>;

15. SEI EMDEC.2021.00004130-81 - Código Cartográfico 4313.12.07.0434

Equipamento público comunitário - EPC do Quarteirão 137, que apresenta as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto A (coordenadas X=295359,51 e Y=7466428,85), segue em reta por 44,77m até o ponto B, confrontando com o Lote 1G; do ponto B (coordenadas X=295403,49 e Y=7466420,46) deflete à direita por 22,69m em arco de raio de 67,00m até o ponto C, no alinhamento da Rua do Cardeal (antiga Rua 3); do ponto C (coordenadas X=295422,96 e Y=7466432,28), segue por 12,82m em arco de raio de 66,00m até o ponto D, no alinhamento da Rua do Cardeal (antiga Rua 3); do ponto D (coordenadas X=295434,86 e Y=7466438,51), deflete à direita em reta por 74,93m até o ponto E, confrontando a Praça José Vicente Patrocínio de Almeida (Área Verde - Sistema de Lazer 5); do ponto E (coordenadas X=295450,86 e Y=7466511,71), deflete à direita em reta por 54,81m até o ponto F, confrontando com o Equipamento Público Urbano 2; do ponto F (coordenadas X=295401,83 e Y=7466536,21), deflete à direita por 14,42m em arco de raio de 65,00m até o ponto G, no alinhamento da Rua da Gralha-Azul (antiga Rua 2); do ponto G (coordenadas X=295390,01 e Y=7466527,81) segue em reta por 15,14m até o ponto H, no alinhamento da Rua da Gralha-Azul (antiga Rua 2); do ponto H (coordenadas X=295377,15 e Y=7466520,08), deflete à direita em reta por 92,92m até o ponto A, atingindo o ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 7.280,79m<sup>2</sup>.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº 2024/10/4.424

## LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*Altera a Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, e da Lei Complementar nº 324, de 28 de dezembro de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa, dispõe sobre seu tratamento tributário, autoriza a realização de termos de convênio, altera as leis relativas às posturas municipais correlatas e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 1º da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

VII - Taxa de Licenciamento Sanitário - TLS;

VIII - Taxa de Licenciamento de Projetos para fins de Utilização do Espaço Público - TUEP.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 5º da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 3º O valor recolhido a título de determinada taxa instituída por esta Lei Complementar não se vincula aos subitens das tabelas do respectivo anexo.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As taxas são devidas integralmente quando iniciada a análise do requerimento e, nos casos em que houver expedição de licença, ainda que não exercidas atividades, empreendimentos e atos no período da licença ou exercidos em apenas parte desse período.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As taxas deverão ser recolhidas:

I - até a data de apresentação do requerimento de licenciamento, suas prorrogações e suas renovações, no caso das taxas previstas nos incisos de I a V, VII e VIII do art. 1º desta Lei Complementar;

II - até o último dia útil de cada trimestre do ano civil, no caso da taxa prevista no inciso VI do art. 1º desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 18 da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os órgãos e entidades municipais, no âmbito de sua área de competência, poderão firmar termos de convênio entre si e com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o escopo de facilitar a operacionalização dos procedimentos relativos ao poder de polícia e às taxas e repassar valores para ressarcimento de serviços.” (NR)

Art. 7º Ficam alterados os anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passam a vigorar, respectivamente, conforme os anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, os anexos VII e VIII, conforme os anexos IV e V desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 9º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Disciplina, no âmbito municipal, as ações de vigilância em saúde pública e dá outras providências.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vigilância em saúde pública.” (NR)

Art. 11. Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária e, por consequência, ao exercício do poder de polícia administrativa não poderão funcionar, a qualquer título, sem o prévio cadastramento para fins da competente regularização das atividades através do licenciamento sanitário e recolhimento do valor da taxa correspondente, prevista na legislação tributária municipal.” (NR)

Art. 12. Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 7º da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária e ao recolhimento das respectivas taxas de poder de polícia, nos termos da legislação tributária, são as seguintes:

1. empresas sujeitas ao recolhimento da taxa somente quando do início das atividades ou alterações das condições de funcionamento e regularização, não sujeitas ao recolhimento anual da taxa sanitária devido à exploração exclusiva de atividades que estão desobrigadas da renovação anual da licença de funcionamento

1.1. INDÚSTRIAS

1.1.1. indústrias de alimentos, de aditivos alimentares e de embalagens para alimentos

1.1.2. envasadoras de água mineral e potável de mesa e fábricas de gelo com fins alimentares ou com contato direto com alimentos

1.2. EMBALADORAS (envasamento e empacotamento por conta de terceiros)

1.2.1. embaladoras de alimentos

1.3. DEPÓSITOS E/OU ARMAZENADORAS (depósitos fechados, próprios ou terceirizados)

1.3.1. depósitos de alimentos, de bebidas e de água mineral ou potável de mesa

1.4. IMPORTADORAS E/OU DISTRIBUIDORAS, com atividades de comércio atacadista

1.4.1. importadoras, distribuidoras e entrepostos de alimentos, de bebidas e de água mineral ou potável de mesa

1.5. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

1.5.1. hipermercados (área superior a 5.000 metros quadrados)

1.5.2. supermercados (área entre 300 e 5.000 metros quadrados)

1.5.3. minimercados, mercearias, comércio de frios, laticínios e embutidos e congêneres

1.5.4. restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias, docerias, sorveterias (produção própria, atendimento exclusivo no balcão) e congêneres

1.5.5. açougues, casas de carne, casas de aves abatidas, peixarias, lanchonetes e pastelarias

1.5.6. casas noturnas

1.5.7. cantinas (serviço de alimentação privativo, com exploração própria ou por terceiros)

1.5.8. comércios de ovos, frutarias, quitandas, bares, bares e lanches, quiosques e trailers

1.5.9. cozinhas industriais

1.5.10. serviços de bufê e fornecimento de alimentos não industrializados, preparados preponderantemente para consumo domiciliar

2. empresas sujeitas ao recolhimento da taxa quando do início das atividades ou alterações das condições de funcionamento e regularização da empresa e também sujeitas ao recolhimento da taxa pela renovação anual da licença sanitária

2.1. INDÚSTRIAS

2.1.1. indústrias de drogas, medicamentos, farmoquímicos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários e drogas veterinárias

2.2. EMBALADORAS (envasamento e empacotamento por conta de terceiros)

2.2.1. embaladoras de drogas, medicamentos, farmoquímicos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários e drogas veterinárias

2.3. DEPÓSITOS E/OU ARMAZENADORAS (depósitos fechados, próprios ou terceirizados)

2.3.1. depósitos de drogas, medicamentos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários

2.4. IMPORTADORAS E/OU DISTRIBUIDORAS, com atividades de comércio atacadista

2.4.1. importadoras e distribuidoras de drogas, medicamentos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários, sem retalhamento e reembalagem

2.4.2. importadoras e distribuidoras de drogas, medicamentos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários, com retalhamento e reembalagem

## 2.5. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

- 2.5.1. farmácias
- 2.5.1.1. farmácias de manipulação
- 2.5.1.2. farmácias homeopáticas
- 2.5.1.3. farmácias de preparo de nutrição parenteral
- 2.5.1.4. farmácias de preparo de quimioterapia
- 2.5.1.5. farmácias hospitalares
- 2.5.2. drogarias
- 2.5.3. dispensários, postos de medicamentos e ervanarias
- 2.5.4. comércios de artigos médicos, ortopédicos e odontológicos
- 2.6. SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE
- 2.6.1. prestadoras de serviços de esterilização
- 2.6.2. lavanderias hospitalares
- 2.6.3. aplicadoras de produtos saneantes domissanitários
- 2.6.4. casas de repouso para idosos
- 2.6.4.1. com responsabilidade médica
- 2.6.4.2. sem responsabilidade médica
- 2.6.5. outros serviços de reabilitação ou assistenciais, inclusive albergues, orfanatos e asilos
- 2.6.5.1. com alojamento
- 2.6.5.2. sem alojamento
- 2.6.6. comércios varejistas de artigos de ótica
- 2.6.7. serviços de laboratório óptico
- 2.6.8. casas de massagem, tatuagem, piercing, podólogo e bronzamento artificial
- 2.6.9. academias e estabelecimentos que se destinam à manutenção do físico corporal
- 2.6.10. institutos de beleza, barbearias e serviços de manicures, pedicuros e outros de tratamento de beleza
- 2.7. TRANSPORTE
- 2.7.1. transporte de produtos de interesse à saúde
- 2.7.2. transporte de pacientes
- 2.8. SERVIÇOS DE SAÚDE
- 2.8.1. estabelecimentos de assistência médico-hospitalar
- 2.8.1.1. até 50 leitos
- 2.8.1.2. de 51 a 250 leitos
- 2.8.1.3. acima de 250 leitos
- 2.8.2. estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial
- 2.8.3. estabelecimentos de assistência médica de urgência
- 2.8.4. hemoterapia
- 2.8.4.1. serviços ou institutos de hemoterapia
- 2.8.4.2. agências transfusionais
- 2.8.4.3. postos de coleta
- 2.8.5. unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres)
- 2.8.6. clínicas médicas
- 2.8.7. consultórios médicos com procedimento invasivo
- 2.8.8. consultórios médicos sem procedimento invasivo
- 2.8.9. atividades de fisioterapia, de ortopedia e de terapia ocupacional
- 2.8.9.1. institutos ou clínicas
- 2.8.9.2. consultórios
- 2.8.10. clínicas de estética com responsabilidade médica
- 2.8.11. laboratórios de análises clínicas, de anatomia patológica e congêneres
- 2.8.12. postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, de anatomia patológica e congêneres
- 2.8.13. bancos
- 2.8.13.1. bancos de órgãos
- 2.8.13.2. bancos genéticos
- 2.8.13.3. bancos de leite
- 2.8.14. atividades médico-veterinárias
- 2.8.14.1. hospitais
- 2.8.14.2. clínicas
- 2.8.14.3. consultórios
- 2.8.14.4. laboratórios de análises clínicas médico-veterinárias
- 2.8.15. estabelecimentos de assistência odontológica
- 2.8.15.1. consultórios: taxa devida integralmente no início das atividades, sendo a renovação anual isenta, conforme a Lei nº 10.000, de 12 de março de 1999 \*
- 2.8.15.2. demais estabelecimentos: taxa devida integralmente no início das atividades, sendo a renovação anual isenta \*
- 2.8.15.3. laboratórios ou oficinas de próteses
- 2.8.16. estabelecimentos que utilizam radiação ionizante
- 2.8.16.1. equipamentos de radiologia odontológica (abaixo de 70 kVA): taxa devida integralmente no início das atividades, sendo a renovação anual isenta \*
- 2.8.16.2. equipamentos de radiologia médica (inclusive de diagnóstico odontológico, acima de 70 kVA), por aparelho
- 2.8.16.3. serviços de medicina nuclear in vivo
- 2.8.16.4. serviços de medicina nuclear in vitro
- 2.8.16.5. equipamentos de radioterapia
- 2.8.16.6. conjunto de fontes de radioterapia
- 2.8.17. outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
- 2.8.18. serviços de enfermagem, terapias alternativas e acupuntura
- 2.8.19. serviços de nutrição, psicologia e fonoaudiologia
- 2.8.20. outras atividades, não especificadas, relacionadas com a atenção à saúde
- 2.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS
- 2.9.1. gestão e manutenção de cemitérios
- 2.9.2. serviços de cremação de cadáveres humanos e animais
- 2.9.3. outros serviços coletivos e sociais (reciclagem de sucatas metálicas e não metálicas; comércio atacadista de sucatas metálicas e não metálicas; captação, tratamento e distribuição de água, por ponto de captação; outros tipos de comércio não realizados

em lojas; camping e outros)

- 2.10. LICENÇA PARA SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO (radiações não ionizantes)
- 2.10.1. antenas, por empresa e para cada equipamento de radiocomunicação
- 2.11. LICENÇA PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS, não especificados, sujeitos às ações de vigilância sanitária (atividades em conformidade com a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE)
- 2.11.1. produtos de interesse à saúde
- 2.11.1.1. com atividades industriais
- 2.11.1.2. com atividades de distribuição e/ou importação (atacadistas)
- 2.11.1.3. com atividades de comércio varejista
- 2.11.2. serviços de interesse à saúde
- 2.11.2.1. com procedimentos invasivos
- 2.11.2.2. sem procedimentos invasivos
3. LIVROS DE CONTROLE
- 3.1. rubrica de folhas: até 100 folhas
- 3.2. rubrica de folhas: de 101 a 200 folhas
- 3.3. rubrica de folhas: acima de 200 folhas
- 3.4. avaliação e validação de sistema informatizado, em substituição ao uso de livros
4. TERMO DE RESPONSABILIDADE
- 4.1. Responsável Técnico
- 4.2. Responsável Legal: isento

.....

§ 3º Na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, a Secretaria Municipal de Saúde publicará no Diário Oficial do Município a relação completa das atividades sujeitas à vigilância sanitária, conforme a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal, do IBGE, com os devidos valores em UFICs e a respectiva conversão para reais, nos termos da legislação tributária.

.....” (NR)

Art. 13. Fica alterado o inciso II do art. 8º da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

II - anexação de comprovante do recolhimento do valor da taxa de poder de polícia correspondente, nos termos da legislação tributária, segundo suas atividades;

.....” (NR)

Art. 14. Fica alterado o art. 10 da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O recolhimento da taxa de poder de polícia correspondente às ações da vigilância sanitária, nos termos da legislação tributária, far-se-á anteriormente ao início das atividades do estabelecimento, sob pena de ensejar a interdição deste pelo prazo necessário ao recolhimento devido.” (NR)

Art. 15. Fica alterado o *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 324, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O SIM, no exercício de suas ações de inspeção e fiscalização, cobrará as taxas de poder de polícia previstas na legislação tributária municipal.

.....” (NR)

Art. 16. Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 324, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A arrecadação e a fiscalização das multas previstas nesta Lei Complementar competem à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, e tais recursos serão destinados preferencialmente para custeio e/ou investimento no SIM, de acordo com o planejamento do Departamento de Vigilância em Saúde.” (NR)

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003;

II - o § 1º do art. 7º da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003;

III - o art. 9º da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003;

IV - o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003;

V - os §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 324, de 28 de dezembro de 2021;

VI - o Anexo Único da Lei Complementar nº 324, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor em noventa dias contados da data de sua publicação.

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023)

TAXA DE LICENCIAMENTO PARA PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO - TPOU

A Taxa de Licenciamento para Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano - TPOU tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia concretizado por meio da análise ou fiscalização nos termos das leis de posturas, de atividades, empreendimentos e atos previstos neste anexo.

1. LICENÇA PARA OBRAS DE REFORMA/DEMOLIÇÃO				
SERVIÇO	CATEGORIA	TIPOLOGIA	REGRA DE CÁLCULO	VALOR EM UFICS
1.1. ALVARÁ/LICENÇA DE DEMOLIÇÃO	TAXA DE ANÁLISE	QUALQUER TIPOLOGIA	TAXA ÚNICA	59,76
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO			35,82
1.2. ALVARÁ/LICENÇA DE REFORMA	TAXA DE ANÁLISE	QUALQUER TIPOLOGIA	TAXA ÚNICA	48,94
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO			35,82
2. APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS				
SERVIÇO	CATEGORIA	TIPOLOGIA	REGRA DE CÁLCULO	VALOR EM UFICS

2.1. APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES (OBRA NOVA OU REGULARIZAÇÃO)	TAXA DE ANÁLISE	HABITACIONAL UNIFAMILIAR	VALOR POR M² DE ÁREA (COBERTA E DESCOBERTA) 2.A E 2.B	0,93
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82
	TAXA DE ANÁLISE	HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (APROVAÇÃO INDIVIDUALIZADA DA UNIDADE HABITACIONAL)	VALOR POR M² DE ÁREA (COBERTA E DESCOBERTA) 2.A E 2.B	1,23
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82
	TAXA DE ANÁLISE	HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO COM OBRAS NA ÁREA COMUM E UNIDADES HABITACIONAIS)	VALOR POR M² DE ÁREA (COBERTA E DESCOBERTA) 2.A E 2.B	2,4
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82
	TAXA DE ANÁLISE	APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIO DE LOTES	VALOR POR M² DE ÁREA DO TERRENO 2.A E 2.B	1,6
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82
	TAXA DE ANÁLISE	COMERCIAL ATÉ 1.000M²	VALOR POR M² DE ÁREA (COBERTA E DESCOBERTA) 2.A E 2.B	1,37
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82
	TAXA DE ANÁLISE	COMERCIAL ACIMA DE 1.000 ATÉ 2.500M²	VALOR POR M² DE ÁREA (COBERTA E DESCOBERTA) 2.A E 2.B	2,11
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82
	TAXA DE ANÁLISE	COMERCIAL ACIMA DE 2.500M²	VALOR POR M² DE ÁREA (COBERTA E DESCOBERTA) 2.A E 2.B	2,4
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82
	TAXA DE ANÁLISE	INDUSTRIAL	VALOR POR M² DE ÁREA (COBERTA E DESCOBERTA) 2.A E 2.B	1,97
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82
	TAXA DE ANÁLISE	POSTOS DE ABASTECIMENTO	VALOR POR M² DE ÁREA (COBERTA E DESCOBERTA) 2.A E 2.B	1,97
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82
TAXA DE ANÁLISE	INSTITUCIONAL	VALOR POR M² DE ÁREA (COBERTA E DESCOBERTA) 2.A E 2.B	1,52	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82	
TAXA DE ANÁLISE	OUTROS TIPOS	VALOR POR M² DE ÁREA (COBERTA E DESCOBERTA) 2.A E 2.B	1,52	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82	
2.2. APROVAÇÃO PARA MUDANÇA DE TIPOLOGIA	TAXA DE ANÁLISE	QUALQUER TIPOLOGIA	TAXA ÚNICA	113,16
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82
2.3. AMPLIAÇÃO (OBRA NOVA OU REGULARIZAÇÃO)	TAXA DE ANÁLISE COMPOSTA DE 2% DAS ÁREAS APROVADA E EXISTENTE (COBERTAS E DESCOBERTAS) SOMADAS À ÁREA DE AMPLIAÇÃO X VALOR POR M2 DA TIPOLOGIA CORRESPONDENTE. INCLUI TAMBÉM A TAXA DE FISCALIZAÇÃO NO VALOR DE 35,82 UFICS.			
2.4. SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS APÓS EMISSÃO DA LICENÇA	VALOR INTEGRAL DA TAXA DE ANÁLISE + TAXA DE FISCALIZAÇÃO.			
2.5. SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS PARA FINS DE CCO (NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003)	COBRANÇA DA TAXA DE ANÁLISE REFERENTE À ÁREA ACRESCIDA (ÁREA EM M² X VALOR POR M2 DA TIPOLOGIA).			
2.6. EDIFICAÇÕES COM TIPOLOGIA HCSEI (INCISO II DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 8 DE JANEIRO DE 2018 – PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE CAMPINAS)	TAXA DE FISCALIZAÇÃO NO VALOR DE 35,82 UFICS + 80% DA TAXA DE ANÁLISE, CALCULADA PELO MENOR VALOR POR M2 ENTRE OS TIPOS DE CONSTRUÇÃO APURADOS NO PROJETO X ÁREA TOTAL EM M².			
2.7. EDIFICAÇÕES COM MAIS DE UMA TIPOLOGIA (NÃO ENQUADRADAS COMO HCSEI)	TAXA DE FISCALIZAÇÃO NO VALOR DE 35,82 UFICS + TAXA DE ANÁLISE DE CADA TIPOLOGIA: (ÁREA DA TIPOLOGIA 1 X VALOR POR M2 DA TIPOLOGIA 1) + (ÁREA DA TIPOLOGIA 2 X VALOR POR M2 DA TIPOLOGIA 2), E ASSIM SUCESSIVAMENTE.			
2.8. APROVAÇÃO CONJUNTA DE MÚLTIPLAS UNIDADES EM LOTES DISTINTOS	TAXA DE FISCALIZAÇÃO NO VALOR DE 35,82 UFICS + TAXA DE ANÁLISE: (ÁREA DA UNIDADE 1 X VALOR POR M2) + (ÁREA DA UNIDADE 2 X VALOR POR M2), E ASSIM SUCESSIVAMENTE.			
NOTA 2.A: CONSIDERAM-SE, PARA FINS DE CÁLCULO DA TAXA DE ANÁLISE, A ÁREA COBERTA DA EDIFICAÇÃO E AS ÁREAS DESCOBERTAS QUE VENHAM A FAZER PARTE DO QUADRO DE ÁREAS (COMO PISCINA, POR EXEMPLO).				

NOTA 2.B: A TAXA DE ANÁLISE TERÁ VALOR MÍNIMO DE 50,00 UFICS.				
<b>3. OUTROS SERVIÇOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS</b>				
SERVIÇO	CATEGORIA	TIPOLOGIA	REGRA DE CÁLCULO	VALOR EM UFICS
3.1. LICENÇA PARA INSTALAÇÕES TRANSITÓRIAS/PROVISÓRIAS (SOMBRITE, TAPUME, ESTANDE DE VENDAS, PASSADICHO ETC.)	TAXA DE ANÁLISE	QUALQUER TIPOLOGIA	TAXA ÚNICA	119,91
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO			35,82
3.2. REBAIXAMENTO DE GUIA	TAXA DE ANÁLISE	QUALQUER TIPOLOGIA	TAXA ÚNICA	20,55
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO			35,82
3.3. AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS	TAXA DE ANÁLISE	HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO E OBRAS NA ÁREA COMUM)	VALOR EM UFICS X QUANTIDADE DE PLANTAS DO JOGO X Nº DE JOGOS APRESENTADOS	7,00
		COMERCIAL ACIMA DE 1.000M²	TAXA ÚNICA	34,74
		DEMAIS TIPOLOGIAS	TAXA ÚNICA	34,74
3.4. RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO	TAXA DE ANÁLISE	QUALQUER TIPOLOGIA	TAXA ÚNICA	16,74
3.5. AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO	TAXA DE ANÁLISE	QUALQUER TIPOLOGIA	TAXA ÚNICA	34,74
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO			35,82
3.6. TROCA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	TAXA DE ANÁLISE	QUALQUER TIPOLOGIA	TAXA ÚNICA	6,11
3.7. PLANTA ECONÔMICA	TAXA DE ANÁLISE	QUALQUER TIPOLOGIA	TAXA ÚNICA	20,55
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO			35,82
<b>4. ESTUDO DE IMPACTO DA VIZINHANÇA</b>				
SERVIÇO	CATEGORIA	TIPOLOGIA	REGRA DE CÁLCULO	VALOR EM UFICS
4.1. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	TAXA DE ANÁLISE	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR	TAXA ÚNICA	750,00
		CONSTRUÇÃO NÃO HABITACIONAL		
		PARCELAMENTO DO SOLO		
		ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO RURAL PARA URBANO	TAXA ÚNICA	422,86
USO NÃO RESIDENCIAL	TAXA ÚNICA	422,86		
<b>5. TRANSFERÊNCIA DE DIRETRIZ VIÁRIA</b>				
SERVIÇO	CATEGORIA	CRITÉRIO	REGRA DE CÁLCULO	VALOR EM UFICS
5.1. TRANSFERÊNCIA DE DIRETRIZ VIÁRIA	TAXA DE ANÁLISE	DIRETRIZ LOCALIZADA EM GLEBA 5.A	TAXA ÚNICA	149,7
NOTA 5.A: NÃO HAVERÁ COBRANÇA DE TAXA QUANDO A ÁREA A SER TRANSFERIDA À MUNICIPALIDADE ESTIVER LOCALIZADA EM LOTE.				
<b>6. PARCELAMENTO DO SOLO</b>				
SERVIÇO	CATEGORIA	REGRA DE CÁLCULO	VALOR EM UFICS	
6.1. APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO	TAXA DE ANÁLISE	VALOR POR M² DE ÁREA	0,05	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	TAXA ÚNICA	35,82	
6.2. APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO CONCOMITANTE COM O CADASTRAMENTO DE GLEBA	TAXA DE ANÁLISE	VALOR POR M² DE ÁREA	0,06	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	TAXA ÚNICA	35,82	
6.3. PARCELAMENTO DE LOTES	TAXA DE ANÁLISE	VALOR MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE LOTES ORIGINÁRIOS, NO CASO DE ANEXAÇÃO, OU DE LOTES RESULTANTES, NO CASO DE DESDOBRO.	40,00	
6.4. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE LOTES	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	POR FAIXA DE ÁREA	ATÉ 5.000M2: 290,94 ACIMA DE 5.000M²: 581,89	
<b>7. CADASTRAMENTO DE GLEBAS (APROVAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO/DIRETRIZES URBANÍSTICAS)</b>				
SERVIÇO	CATEGORIA	REGRA DE CÁLCULO	VALOR EM UFICS	
7.1. PRÉ-CADASTRAMENTO MULTIDISCIPLINAR DE GLEBAS INSERIDAS NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA	TAXA DE ANÁLISE	VALOR POR M² DE ÁREA	0,04	

7.2. CADASTRAMENTO DE GLEBAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO	TAXA DE ANÁLISE	VALOR POR M² DE ÁREA	0,04		
7.3. CADASTRAMENTO DEFINITIVO DE GLEBAS INSERIDAS NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA	NÃO HÁ COBRANÇA DE NOVA TAXA DE ANÁLISE DESDE QUE O CADASTRAMENTO DEFINITIVO SEJA SOLICITADO NA VIGÊNCIA DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PRÉ-CADASTRAMENTO MULTIDISCIPLINAR.				
7.4. SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO (PRÉ-CADASTRAMENTO OU CADASTRAMENTO)	30% DA TAXA DE ANÁLISE DEVIDA PELA ÁREA TOTAL DA GLEBA, EM M².				
<b>8. CINTURÃO DE SEGURANÇA</b>					
<b>SERVIÇO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>REGRA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR EM UFICS</b>	
8.1. CINTURÃO DE SEGURANÇA	TAXA DE ANÁLISE	ÁREAS DE ATÉ 10.000M²	TAXA ÚNICA	254,72	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ÁREAS ACIMA DE 10.000M²	TAXA ÚNICA	488,18	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	QUALQUER ÁREA	TAXA ÚNICA	35,82	
<b>9. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL DE PASSAGEIROS (ELEVADORES, ESCADAS/RAMPAS ROLANTES E SIMILARES)</b>					
<b>SERVIÇO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>USO</b>	<b>REGRA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR EM UFICS</b>	
9.1. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL DE PASSAGEIROS	TAXA DE ANÁLISE	USO RESIDENCIAL	VALOR POR EQUIPAMENTO	100,00	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	USO NÃO RESIDENCIAL		120,99	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	QUALQUER TIPOLOGIA			
<b>10. ALVARÁ DE USO (1ª SOLICITAÇÃO)</b>					
<b>SERVIÇO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>USO</b>	<b>REGRA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR EM UFICS</b>	
10.1. ALVARÁ DE USO SOLICITADO ATRAVÉS DE PROTOCOLO MUNICIPAL OU CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO SOLICITADO PELO SISTEMA VRE-JUCESP COM CLASSIFICAÇÃO "ALTO RISCO"	TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS DE ATÉ 200M²	TAXA ÚNICA	73,95	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	107,47	
	TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS ACIMA DE 200 ATÉ 1.000M²	TAXA ÚNICA	187,51	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	277,80	
	TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS ACIMA DE 1.000 ATÉ 5.000M²	TAXA ÚNICA	301,06	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	448,14	
	TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS ACIMA DE 5.000M²	TAXA ÚNICA	414,62	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	788,80	
	10.2. CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO SOLICITADO PELO SISTEMA VRE-JUCESP SUJEITO A LICENÇA MUNICIPAL, COM CLASSIFICAÇÃO "BAIXO OU MÉDIO RISCO"	TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS DE ATÉ 200M²	TAXA ÚNICA	63,13
		TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	107,47
		TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS ACIMA DE 200 ATÉ 1.000M²	TAXA ÚNICA	63,13
		TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	277,80
		TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS ACIMA DE 1.000 ATÉ 5.000M²	TAXA ÚNICA	63,13
		TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	448,14
TAXA DE ANÁLISE		ESTABELECEMENTOS ACIMA DE 5.000M²	TAXA ÚNICA	63,13	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO			TAXA ÚNICA	788,80	
<b>11. ALVARÁ DE USO (RENOVAÇÃO)</b>					
<b>SERVIÇO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>USO</b>	<b>REGRA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR EM UFICS</b>	
11.1. ALVARÁ DE USO SOLICITADO ATRAVÉS DE PROTOCOLO MUNICIPAL OU CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO SOLICITADO PELO SISTEMA VRE-JUCESP, COM CLASSIFICAÇÃO "ALTO RISCO"	TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS DE ATÉ 200M²	TAXA ÚNICA	36,98	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	107,47	
	TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS ACIMA DE 200 ATÉ 1.000M²	TAXA ÚNICA	93,75	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	277,80	
	TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS ACIMA DE 1.000 ATÉ 5.000M²	TAXA ÚNICA	150,53	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	448,14	
	TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS ACIMA DE 5.000M²	TAXA ÚNICA	207,31	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	788,8	

11.2. CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO SOLICITADO PELO SISTEMA VRE-JUCESP SUJEITO A LICENÇA MUNICIPAL, COM CLASSIFICAÇÃO "BAIXO OU MÉDIO RISCO"	TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS DE ATÉ 200M²	TAXA ÚNICA	31,56	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	107,47	
	TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS ACIMA DE 200 ATÉ 1.000M²	TAXA ÚNICA	31,56	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	277,80	
	TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS ACIMA DE 1.000 ATÉ 5.000M²	TAXA ÚNICA	31,56	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	448,14	
TAXA DE ANÁLISE	ESTABELECEMENTOS ACIMA DE 5.000M²	TAXA ÚNICA	31,56		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	788,80		
NOTA 11.A: HAVERÁ NOVA COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9º, INCISO I, DESTA LEI COMPLEMENTAR, QUANDO HOVER PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VRE-JUCESP.					
<b>12. ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS TRANSMISSORES DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS SISTEMAS TRANSMISSORES DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA NÃO IONIZANTE</b>					
<b>SERVIÇO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>REGRA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR EM UFICS</b>		
LICENÇA PARA INSTALAÇÃO (OCUPAÇÃO DO SOLO)	TAXA DE ANÁLISE	TAXA ÚNICA	613,00		
<b>13. ALVARÁ DE EVENTOS</b>					
<b>SERVIÇO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>CAPACIDADE DE PÚBLICO OU TIPO DE EVENTO</b>	<b>REGRA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR EM UFICS</b>	
13.1. ALVARÁ PARA EVENTOS COM CAPACIDADE DE PÚBLICO DEFINIDA	TAXA DE ANÁLISE	ATÉ 200 PESSOAS	TAXA ÚNICA	122,45	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	35,82	
	TAXA DE ANÁLISE	ENTRE 201 E 500 PESSOAS	TAXA ÚNICA	179,23	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	156,81	
	TAXA DE ANÁLISE	ENTRE 501 E 1.500 PESSOAS	TAXA ÚNICA	292,78	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	221,03	
	TAXA DE ANÁLISE	ACIMA DE 1.500 PESSOAS	TAXA ÚNICA	362,27	
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	370,40	
	13.2. ALVARÁ PARA EVENTOS SEM CAPACIDADE DE PÚBLICO DEFINIDA	TAXA DE ANÁLISE	CONGRESSOS	TAXA ÚNICA	122,45
		TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	78,41
		TAXA DE ANÁLISE	EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL	TAXA ÚNICA	179,23
		TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	114,23
		TAXA DE ANÁLISE	CORRIDAS E CAMINHADAS	TAXA ÚNICA	179,23
		TAXA DE FISCALIZAÇÃO		TAXA ÚNICA	114,23
TAXA DE ANÁLISE		FEIRAS	TAXA ÚNICA	236,01	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO			TAXA ÚNICA	114,23	
TAXA DE ANÁLISE		EVENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	TAXA ÚNICA	108,00	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO			TAXA ÚNICA	114,23	
NOTA 13.A: A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE EVENTOS ACARRETERÁ A COBRANÇA DO VALOR INTEGRAL DA TAXA DE ANÁLISE E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO.					

## ANEXO II

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023.)

## TAXA DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS - TLE DISCIPLINADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Taxa de Licenciamento de Empreendimentos Habitacionais - TLE disciplinados pela Lei Complementar nº 312, de 15 de outubro de 2021, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia concretizado por meio das análises indicadas neste anexo.

<b>1. APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>TIPOLOGIA</b>	<b>REGRA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR EM UFICS</b>
1.1. APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES (OBRA NOVA)	TAXA DE ANÁLISE	HABITACIONAL UNIFAMILIAR	VALOR POR M² DE ÁREA (COBERTA E DESCOBERTA)	0,93
	TAXA DE ANÁLISE	HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO E OBRAS DA ÁREA COMUM)	VALOR POR M² DE ÁREA (COBERTA E DESCOBERTA)	2,40
1.2. SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS APÓS EMISSÃO DA LICENÇA	VALOR INTEGRAL DA TAXA DE ANÁLISE			
<b>2. OUTROS SERVIÇOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>TIPOLOGIA</b>	<b>REGRA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR EM UFICS</b>
2.1. AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS	TAXA DE ANÁLISE	HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO E OBRAS DA ÁREA COMUM)	VALOR POR CADA VIA DE PLANTA DO JOGO APRESENTADO	7
2.2. RENOVAÇÃO DE ALVARÁ	TAXA DE ANÁLISE	QUALQUER TIPOLOGIA	TAXA ÚNICA	16,74

2.3. TROCA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	TAXA DE ANÁLISE	QUALQUER TIPOLOGIA	TAXA ÚNICA	6,11
<b>3. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>TIPOLOGIA</b>	<b>REGRA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR EM UFICS</b>
3.1. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	TAXA DE ANÁLISE	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR	TAXA ÚNICA	750

<b>4. PARCELAMENTO DO SOLO</b>				
<b>SERVIÇO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>REGRA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR EM UFICS</b>	
4.1. APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO	TAXA DE ANÁLISE	VALOR POR M <sup>2</sup> DE ÁREA	0,05	
4.2. PARCELAMENTO DE LOTES	TAXA DE ANÁLISE	VALOR MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE LOTES ORIGINÁRIOS, NO CASO DE ANEXAÇÃO, OU DE LOTES RESULTANTES, NO CASO DE DESDOBRO	42,49	

## ANEXO III

(Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023)

## TAXA DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE - TLP

A Taxa de Licenciamento de Publicidade - TLP tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia concretizado pelo licenciamento relativo à instalação e/ou utilização de painéis identificativos e de engenhos publicitários em bens de domínio público ou em imóveis privados, edificados ou não, bem como em veículos destinados exclusivamente à exploração de publicidade, desde que visíveis das ruas e logradouros públicos ou ainda de outros locais de acesso público.

VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE TLP EXPRESSOS EM UFICS	
1. FISCALIZAÇÃO RELATIVA À INSTALAÇÃO E/OU UTILIZAÇÃO DE PAINÉIS IDENTIFICATIVOS OU ENGENHOS PUBLICITÁRIOS	
TIPO DE ANÚNCIO	VALOR EM UFICS
1.1. PAINEL IDENTIFICATIVO SEM ILUMINAÇÃO	0,3133 X ÁREA DO PAINEL (M <sup>2</sup> ) X N° DE MESES DA LICENÇA
1.2. PAINEL IDENTIFICATIVO LUMINOSO OU ILUMINADO	0,4992 X ÁREA DO PAINEL (M <sup>2</sup> ) X N° DE MESES DA LICENÇA
1.3. PAINEL IDENTIFICATIVO ELETRÔNICO, DIGITAL, MECÂNICO E SIMILAR	0,7950 X ÁREA DO PAINEL (M <sup>2</sup> ) X N° DE MESES DA LICENÇA
1.4. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM ILUMINAÇÃO	0,5058 X ÁREA DO ENGENHO (M <sup>2</sup> ) X N° DE MESES DA LICENÇA
1.5. ENGENHO PUBLICITÁRIO LUMINOSO OU ILUMINADO	0,7875 X ÁREA DO ENGENHO (M <sup>2</sup> ) X N° DE MESES DA LICENÇA
1.6. ENGENHO PUBLICITÁRIO ELETRÔNICO, MECÂNICO, DIGITAL E SIMILARES	1,7283 X ÁREA DO ENGENHO (M <sup>2</sup> ) X N° DE MESES DA LICENÇA

## 2. ANÁLISE DE PROJETOS DE PAINÉIS IDENTIFICATIVOS E ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE TAXADA	TAXA UNITÁRIA EM UFICS	INCIDÊNCIA
2.1. PROJETO DE PAINEL IDENTIFICATIVO OU ENGENHO PUBLICITÁRIO	POR PROJETO	150	POR ANÁLISE

## ANEXO IV

(Inclui o Anexo VII na Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023.)

## TAXA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO - TLS

A Taxa de Licenciamento Sanitário - TLS tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia concretizado por meio de análise, inspeção ou fiscalização de instalações, atividades e produtos sujeitos às ações da vigilância em saúde pública e de produtos de origem animal, conforme previsto nas leis de posturas.

1. EMPRESAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO DA TAXA QUANDO: A. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES; B. DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E REGULARIZAÇÃO		VALOR EM UFICS
ESPECIFICAÇÃO		
<b>1.1. INDÚSTRIAS</b>		
1.1.1. INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, DE ADITIVOS ALIMENTARES E DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS		660,72
1.1.2. ENVASADORAS DE ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DE MESA E FÁBRICAS DE GELO COM FINS ALIMENTARES OU COM CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS		462,50
<b>1.2. EMBALADORAS (ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS)</b>		
1.2.1. EMBALADORAS DE ALIMENTOS		660,72
<b>1.3. DEPÓSITOS E/OU ARMAZENADORAS (DEPÓSITOS FECHADOS, PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS)</b>		
1.3.1. DEPÓSITOS DE ALIMENTOS, DE BEBIDAS E DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA		264,29
<b>1.4. IMPORTADORAS E/OU DISTRIBUIDORAS, COM ATIVIDADES DE COMÉRCIO ATACADISTA</b>		
1.4.1. IMPORTADORAS, DISTRIBUIDORAS E ENTREPÓSITOS DE ALIMENTOS, DE BEBIDAS E DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA		264,29
<b>1.5. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE</b>		
1.5.1. HIPERMERCADOS (ÁREA SUPERIOR A 5.000 METROS QUADRADOS)		462,50
1.5.2. SUPERMERCADOS (ÁREA ENTRE 300 E 5.000 METROS QUADRADOS)		330,36
1.5.3. MINIMERCADOS, MERCEARIAS, COMÉRCIO DE FRIOS, LATICÍNIOS E EMBUTIDOS E CONGÊNERES		198,21
1.5.4. RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, ROTISSERIAS, PIZZARIAS, PADARIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, SOBRALHAS (PRODUÇÃO PRÓPRIA, ATENDIMENTO EXCLUSIVO NO BALCÃO) E CONGÊNERES		264,29
1.5.5. AÇOUQUES, CASAS DE CARNE, CASAS DE AVES ABATIDAS, PEIXARIAS, LANCHONETES E PASTELARIAS		198,21
1.5.6. CASAS NOTURNAS		330,36
1.5.7. CANTINAS (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO, EXPLORAÇÃO PRÓPRIA OU POR TERCEIROS)		132,14
1.5.8. COMÉRCIO DE OVOS, FRUTARIAS, QUITANDAS, BARES, BARES E LANCHES, QUIOSQUES, TRAILERS		100,62
1.5.9. COZINHAS INDUSTRIAIS		462,50

1.5.10. SERVIÇOS DE BUFÊ E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO INDUSTRIALIZADOS, PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	264,50
<b>2. EMPRESAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO DA TAXA QUANDO: A. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES; B. DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E REGULARIZAÇÃO DA EMPRESA; C. DA RENOVAÇÃO ANUAL DA LICENÇA SANITÁRIA</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM UFICS</b>
<b>2.1. INDÚSTRIAS</b>	
2.1.1. INDÚSTRIAS DE DROGAS, MEDICAMENTOS, FARMOQUÍMICOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E DROGAS VETERINÁRIAS	943,89
<b>2.2. EMBALADORAS (ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS)</b>	
2.2.1. EMBALADORAS DE DROGAS, MEDICAMENTOS, FARMOQUÍMICOS E CORRELATOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E DROGAS VETERINÁRIAS	660,72
<b>2.3. DEPÓSITOS E/OU ARMAZENADORAS (DEPÓSITOS FECHADOS, PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS)</b>	
2.3.1. DEPÓSITOS DE DROGAS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	198,21
<b>2.4. IMPORTADORAS E/OU DISTRIBUIDORAS, COM ATIVIDADES DE COMÉRCIO ATACADISTA</b>	
2.4.1. IMPORTADORAS E DISTRIBUIDORAS DE DROGAS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, SEM RETALHAMENTO E REEMBALAGEM	198,21
2.4.2. IMPORTADORAS E DISTRIBUIDORAS DE DROGAS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COM RETALHAMENTO E REEMBALAGEM	264,29
<b>2.5. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE</b>	
<b>2.5.1. FARMÁCIAS</b>	
2.5.1.1. FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO	175
2.5.1.2. FARMÁCIAS HOMEOPÁTICAS	135
2.5.1.3. FARMÁCIAS DE PREPARO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL	660,72
2.5.1.4. FARMÁCIAS DE PREPARO DE QUIMIOTERAPIA	330,36
2.5.1.5. FARMÁCIAS HOSPITALARES	198,21
<b>2.5.2. DROGARIAS</b>	
2.5.2.1. DISPENSÁRIOS, POSTOS DE MEDICAMENTOS E ERVANARIAS	100
2.5.2.2. COMÉRCIOS DE ARTIGOS MÉDICOS, ORTOPÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	132,14
<b>2.6. SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE</b>	
2.6.1. PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO	462,5
2.6.2. LAVANDERIAS HOSPITALARES	198,21
2.6.3. APLICADORAS DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	264,29
<b>2.6.4. CASAS DE REPOUSO PARA IDOSOS</b>	
2.6.4.1. COM RESPONSABILIDADE MÉDICA	198,21
2.6.4.2. SEM RESPONSABILIDADE MÉDICA	100,62
<b>2.6.5. OUTROS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO OU ASSISTENCIAIS, INCLUSIVE ALBERGUES, ORFANATOS E ASILOS</b>	
2.6.5.1. COM ALOJAMENTO	132,14
2.6.5.2. SEM ALOJAMENTO	100,62
2.6.6. COMÉRCIOS VAREJISTAS DE ARTIGOS DE ÓTICA	132,14
2.6.7. SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ÓPTICO	198,21
2.6.8. CASAS DE MASSAGEM, TATUAGEM, PIERCING, PODÓLOGO E BRONZEAMENTO ARTIFICIAL	198,21
2.6.9. ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS QUE SE DESTINAM À MANUTENÇÃO DO FÍSICO CORPORAL	198,21
2.6.10. INSTITUTOS DE BELEZA, BARBEARIAS E SERVIÇOS DE MANICURES, PEDICUROS E OUTROS DE TRATAMENTO DE BELEZA	66,07
<b>2.7. TRANSPORTE</b>	
2.7.1. TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	132,14
2.7.2. TRANSPORTE DE PACIENTES	66,07
<b>2.8. SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
<b>2.8.1. ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR</b>	
2.8.1.1. ATÉ 50 LEITOS	264,29
2.8.1.2. DE 51 A 250 LEITOS	462,5
2.8.1.3. ACIMA DE 250 LEITOS	660,72
2.8.2. ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL	198,21
2.8.3. ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA	264,29
<b>2.8.4. HEMOTERAPIA</b>	
2.8.4.1. SERVIÇOS OU INSTITUTO DE HEMOTERAPIA	330,36
2.8.4.2. AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS	132,14
2.8.4.3. POSTOS DE COLETA	66,07
2.8.5. UNIDADES NEFROLÓGICAS (HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONIAL AMBULATORIAL CONTÍNUA, DIÁLISE PERITONIAL INTERMITENTE E CONGÊNERES)	462,5
<b>2.8.6. CLÍNICAS MÉDICAS</b>	
2.8.7. CONSULTÓRIOS MÉDICOS COM PROCEDIMENTO INVASIVO	132,14
2.8.8. CONSULTÓRIOS MÉDICOS SEM PROCEDIMENTO INVASIVO	66,07
<b>2.8.9. ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, DE ORTOPEDIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL</b>	
2.8.9.1. INSTITUTOS OU CLÍNICAS	198,21
2.8.9.2. CONSULTÓRIOS	66,07
2.8.10. CLÍNICAS DE ESTÉTICA COM RESPONSABILIDADE MÉDICA	198,21
2.8.11. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CONGÊNERES	198,21
2.8.12. POSTOS DE COLETA DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CONGÊNERES	66,07
<b>2.8.13. BANCOS</b>	
2.8.13.1. BANCOS DE ÓRGÃOS	330,36
2.8.13.2. BANCOS GENÉTICOS	198,21

2.8.13.3. BANCOS DE LEITE	100,62
2.8.14. ATIVIDADES MÉDICO-VETERINÁRIAS	
2.8.14.1. HOSPITAIS	264,29
2.8.14.2. CLÍNICAS	198,21
2.8.14.3. CONSULTÓRIOS	66,07
2.8.14.4. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS MÉDICO-VETERINÁRIAS	198,21
2.8.15. ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	
2.8.15.1. CONSULTÓRIOS: TAXA DEVIDA INTEGRALMENTE NO INÍCIO DAS ATIVIDADES	132,14
2.8.15.2. DEMAIS ESTABELECIMENTOS: TAXA DEVIDA INTEGRALMENTE NO INÍCIO DAS ATIVIDADES	231,25
2.8.15.3. LABORATÓRIOS OU OFICINAS DE PRÓTESES	132,14
2.8.16. ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM RADIAÇÃO IONIZANTE	
2.8.16.1. EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA (ABAIXO DE 70 KVA): TAXA DEVIDA INTEGRALMENTE NO INÍCIO DAS ATIVIDADES	100,62
2.8.16.2. EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA MÉDICA (INCLUSIVE DE DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO, ACIMA DE 70 KVA), POR APARELHO	132,14
2.8.16.3. SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	264,29
2.8.16.4. SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR IN VITRO	114,19
2.8.16.5. EQUIPAMENTOS DE RADIOTERAPIA	198,21
2.8.16.6. CONJUNTO DE FONTES DE RADIOTERAPIA	132,14
2.8.17. OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	264,29
2.8.18. SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, TERAPIAS ALTERNATIVAS E ACUPUNTURA	100,62
2.8.19. SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA	66,07
2.8.20. OUTRAS ATIVIDADES, NÃO ESPECIFICADAS, RELACIONADAS COM A ATENÇÃO À SAÚDE	132,14
<b>2.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS</b>	
2.9.1. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	198,21
2.9.2. SERVIÇOS DE CREMAÇÃO DE CADÁVERES HUMANOS E ANIMAIS	198,21
2.9.3. OUTROS SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS (RECICLAGEM DE SUCATAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, POR PONTO DE CAPTAÇÃO; OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO NÃO REALIZADOS EM LOJAS; CAMPING E OUTROS)	198,21
<b>2.10. LICENÇA PARA SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO (RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES)</b>	
2.10.1. ANTENAS, POR EMPRESA E PARA CADA EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO	330,36
<b>2.11. LICENÇA PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS, NÃO ESPECIFICADOS, SUJEITOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ATIVIDADES EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE FISCAL, DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)</b>	
2.11.1. PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	
2.11.1.1. COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS	660,72
2.11.1.2. COM ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO E/OU IMPORTAÇÃO (ATACADISTAS)	330,36
2.11.1.3. COM ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA	132,14
2.11.2. SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE	
2.11.2.1. COM PROCEDIMENTOS INVASIVOS	132,14
2.11.2.2. SEM PROCEDIMENTOS INVASIVOS	100,62
NOTA 2.A: A TLS PARA OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À RENOVAÇÃO ANUAL DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO É CORRESPONDENTE A 12 (DOZE) MESES, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DO DEFERIMENTO DA LICENÇA.	
<b>3. LIVROS DE CONTROLE</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM UFICS)</b>
3.1. RUBRICA DE FOLHAS: ATÉ 100 FOLHAS	19,82
3.2. RUBRICA DE FOLHAS: DE 101 A 200 FOLHAS	29,73
3.3. RUBRICA DE FOLHAS: ACIMA DE 200 FOLHAS	36,34
3.4. AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, EM SUBSTITUIÇÃO AO USO DE LIVROS	19,82
<b>4. TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM UFICS)</b>
4.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO	33,04
<b>5. EMPRESAS SUJEITAS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM UFICS)</b>
<b>5.1 PELO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS</b>	
5.1.1 ABATEDOUROS FRIGORÍFICOS	300
5.1.2 UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS, UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E PRODUTOS DE PESCADOS, UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS, GRANJAS AVÍCOLAS, UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS, GRANJAS LEITEIRAS, QUEIJARIAS, POSTOS DE REFRIGERAÇÃO DE LEITE E UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS	150
<b>5.2 PELA ANÁLISE DE PROJETOS DE REFORMA OU AMPLIAÇÃO E DE INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE CATEGORIA</b>	
5.2.1 ABATEDOUROS FRIGORÍFICOS	100
5.2.2 UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS, UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E PRODUTOS DE PESCADOS, UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS, GRANJAS AVÍCOLAS, UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS, GRANJAS LEITEIRAS, QUEIJARIAS, POSTOS DE REFRIGERAÇÃO DE LEITE E UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS	75
<b>5.3 PELA TRANSFERÊNCIA E/OU ALTERAÇÃO CADASTRAL DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO</b>	<b>20</b>
<b>5.4 PELO REGISTRO DE PRODUTOS</b>	<b>40</b>
<b>5.5 PELA ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS</b>	<b>20</b>

5.6 PELAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (VALOR ANUAL PARA A LETRA "G" E MENSAL PARA AS DEMAIS)			
A	ABATE DE BOVÍDEOS	POR CABEÇA	0,2
B	ABATE DE AVES	POR LOTE DE 100 AVES	0,15
C	ABATE DE SUÍDEOS	POR CABEÇA	0,07
D	ABATE DE PEQUENOS RUMINANTES	POR CABEÇA	0,07
E	ABATE DE PESCADO	POR LOTE DE 100 ANIMAIS	0,1
F	ABATE DE OUTRAS ESPÉCIES DE ANIMAIS	POR CABEÇA	0,2
G	UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS, UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E PRODUTOS DE PESCADOS, UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS, GRANJAS AVÍCOLAS, UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS, GRANJAS LEITEIRAS, QUEIJARIAS, POSTOS DE REFRIGERAÇÃO DE LEITE E UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS	ESTABELECIMENTO PEQUENO (P) 5.A	75
		ESTABELECIMENTO MÉDIO (M) 5.A	100
		ESTABELECIMENTO GRANDE (G) 5.A	150
NOTA 5.A: A CLASSIFICAÇÃO SERÁ BASEADA NO VOLUME PRODUZIDO ANUALMENTE E/OU NA CAPACIDADE DECLARADA NO ATO DO REGISTRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.			

#### ANEXO V (Inclui o Anexo VIII na Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023) TAXA DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - TUEP

A Taxa de Licenciamento de Projetos para Fins de Utilização do Espaço Público - TUEP tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia concretizado por meio da análise, reanálise e fiscalização dos projetos previstos neste anexo quanto às características físicas das respectivas infraestruturas e aos impactos na malha viária urbana e no sistema de captação de águas pluviais do Município, excetuando-se a Análise para Aprovação de Loteamentos.

VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE TUEP (VALORES EXPRESSOS EM UFICS)

I. PROJETOS GEOMÉTRICOS DE VIAS, PROJETOS DE DRENAGEM E DEMAIS PROJETOS RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO			
ÁREA DO EMPREENDIMENTO	CATEGORIA	UNIDADE TAXADA	VALOR EM UFICS
1.1. ATÉ 5.000M <sup>2</sup>	TAXA DE ANÁLISE OU REANÁLISE	POR PROJETO	300,00
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	POR PROJETO	300,00
1.2. ACIMA DE 5.000 ATÉ 10.000M <sup>2</sup>	TAXA DE ANÁLISE OU REANÁLISE	POR PROJETO	300,00 + 0,05/M <sup>2</sup> POR METRO QUADRADO EXCEDENTE A 5.000M <sup>2</sup>
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	POR PROJETO	300,00 + 0,05/M <sup>2</sup> POR METRO QUADRADO EXCEDENTE A 5.000M <sup>2</sup>
1.3. ACIMA DE 10.000M <sup>2</sup>	TAXA DE ANÁLISE OU REANÁLISE	POR PROJETO	750,00 + 0,01/M <sup>2</sup> POR METRO QUADRADO EXCEDENTE A 10.000M <sup>2</sup>
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	POR PROJETO	750,00 + 0,01/M <sup>2</sup> POR METRO QUADRADO EXCEDENTE A 10.000M <sup>2</sup>
NOTA 1.A: A ÁREA DE EMPREENDIMENTO COMPREENDE: I. PARA PROJETOS GEOMÉTRICOS DE VIAS: A ÁREA TOTAL DO SISTEMA VIÁRIO A SER IMPLANTADO; II. PARA PROJETOS DE DRENAGEM: A ÁREA TOTAL DO TERRENO ACRESCIDO DA ÁREA OCUPADA PELO OBJETO A SER IMPLANTADO NO ESPAÇO PÚBLICO; III. PARA DEMAIS PROJETOS RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NÃO VINCULADOS À OBRA EDILÍCIA: - A ÁREA DO EMPREENDIMENTO SERÁ OBTIDA PELA MULTIPLICAÇÃO DA LARGURA DA FAIXA DE INTERVENÇÃO POR SUA EXTENSÃO; - SERÁ CONSIDERADO COMO LARGURA MÍNIMA DA FAIXA DE INTERVENÇÃO O VALOR DE 0,5M. NOTA 1.B: O VALOR DA TAXA NÃO INCIDE SOBRE A PRIMEIRA REANÁLISE, EM VIRTUDE DAS CORREÇÕES REQUERIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATIVAS À DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O PROJETO INICIALMENTE APRESENTADO (PEÇA GRÁFICA, ART/RRT, MEMORIAL DE CÁLCULO/DESCRIPTIVO E DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL). NOTA 1.C: A TAXA DE FISCALIZAÇÃO É DEVIDA NA EMISSÃO E NAS RENOVAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO APROVADO.			

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº 2024/10/4.227

#### LEI Nº 16.678, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*Institui programa de conscientização sobre o zumbido e outros problemas auditivos, a ser realizado nas clínicas e hospitais públicos e privados no município de Campinas e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa de conscientização sobre o zumbido e outros problemas auditivos, a ser realizado nas clínicas e hospitais públicos e particulares no âmbito do município de Campinas.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será realizado por profissionais através de seminários, palestras e simpósios, atendendo às seguintes diretrizes:

I - incentivar as pessoas a adotarem hábitos e cuidados preventivos contra zumbido, misofonia e hiperacusia;

II - conscientizar sobre as causas e consequências do zumbido e de outros problemas auditivos na saúde humana;

III - esclarecer sobre os cuidados, ações e hábitos alimentares para o tratamento do zumbido e de outros problemas auditivos;

IV - alertar, em âmbito hospitalar, sobre os agravamentos em consequência do descuido relacionado ao zumbido;

V - divulgar amplamente o programa para a população de Campinas, fomentando a ampla participação da comunidade, especialmente em novembro, mês associado pelos fonoaudiólogos à Campanha Nacional de Alerta ao Zumbido, Misofonia e Hiperacusia do Instituto Ganz Sanchez.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Luiz Cirilo  
Protocolado nº 2024/08/12.750

**LEI Nº 16.679, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Denomina Praça Aparecida Zuleika Roda Laselva uma praça pública do município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Aparecida Zuleika Roda Laselva a Praça 02 (Quartelão 16.805, Código Cartográfico 3442.1343.0001, com área de 7.224,00m<sup>2</sup>) do loteamento Jardim Santa Eudóxia, situada entre as duas pistas da Avenida Ministro Costa Manso (Avenida 2 e Ruas 8 e 9), a Praça 03 e a divisa do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 18 de dezembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Paulo Bufalo  
Protocolado nº 2023/08/1.367

**DECRETO Nº 23.699, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a plataforma de serviços eletrônicos “Aprova Fácil” e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.350, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no Município de Campinas, a Política de Redução do Uso de Papel pela Administração Pública - Campinas Mais Verde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 22.594, de 6 de janeiro de 2023, que aprova as diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Campinas - PDTIC;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os serviços de licenciamento sem flexibilizar as normas edilícias e de segurança das edificações, em especial a Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, e Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2003;

DECRETA:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a plataforma de serviços eletrônicos “Aprova Fácil”, destinada aos processos de licenciamento de obras e edificações, emissão de certidões e demais serviços municipais voltados à população.

Art. 2º São características da plataforma:

I - funcionamento em ambiente on-line, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sendo considerados válidos os atos realizados fora do horário comercial padrão;

II - o credenciamento individual de todas as pessoas físicas envolvidas no processo de licenciamento, integrado ao Sistema de Informações Municipais - SIM;

III - o credenciamento da pessoa jurídica, realizado por seus representantes, integrado ao Sistema de Informações Municipais - SIM;

IV - a integração com plataforma de assinaturas que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para documentos cuja relevância determine o uso da assinatura eletrônica na modalidade avançada, sendo o armazenamento dos documentos assinados em caráter permanente;

V - acompanhamento transparente e em tempo real das solicitações em andamento;

VI - ambiente eletrônico para recebimento de comunicações e notificações enviadas pelos órgãos municipais, inclusive para atos fiscalizatórios, com funcionalidade que permita ao usuário credenciado solicitar dilação de prazo, interpor defesa contra ato administrativo, solicitar levantamento de embargo, entre outros;

VII - a integração com sistemas de outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, para transmissão de informações, preenchimento de dados e registro de fatos, inclusive para cumprimento de exigências estabelecidas em lei;

VIII - a tramitação automatizada dos processos conforme fluxo eletrônico pré-estabelecido, desde que observados os prazos e formalidades previstos em lei;

IX - a publicação automatizada dos atos no Diário Oficial do Município;

X - emissão automatizada de taxas, autos, licenças, despachos e demais documentos, por meio de dados fornecidos por usuários credenciados ou extraídos do banco de dados pertencente a órgão da administração pública, observados os dispositivos da legislação específica;

XI - a emissão de licenças e aprovação de projetos em formato eletrônico, com validação por meio de código de autenticação, QR CODE ou outra ferramenta que permita a verificação dos documentos originalmente produzidos;

XII - a distribuição e organização automática dos processos em fila de análise, respeitadas as hipóteses de tramitação prioritária estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A automatização prevista nos incisos VIII e X, além de respeitar os ditames, parâmetros e limites legais, não implicará em abrandamento das exigências urbanísticas e ambientais, que serão objeto de análise técnica e fiscalização por parte dos servidores competentes para tais atos, nos termos da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, e Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2003.

**CAPÍTULO II****DO CREDENCIAMENTO E PERFIS DE ACESSO**

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que atuam como parte no processo, incluindo os servidores municipais, deverão realizar credenciamento prévio na plataforma, por meio do preenchimento de dados pessoais e inserção de documentos que serão submetidos à análise prévia, de acordo com o respectivo perfil de acesso:

I - pessoa física:

a) documento pessoal com foto;

b) foto de rosto do credenciado ao lado do documento pessoal (“selfie”), registrada pela plataforma;

c) comprovante de endereço em nome do usuário ou declaração de residência emitidos nos últimos 3 (três) meses, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas;

II - pessoa física com habilitação profissional para atuar em obras:

a) documento pessoal com foto;

b) foto de rosto do credenciado ao lado do documento pessoal, registrada pela plataforma;

c) comprovante de inscrição mobiliária municipal válida, em nome da pessoa física e para a atividade técnica em exercício, emitida pelo município de domicílio;

d) certidão de registro profissional válida, emitida pelo conselho de classe, constando nome, número de registro na região de abrangência do município e atribuições legais;

e) comprovante de endereço em nome do usuário ou declaração de residência emitidos nos últimos 3 (três) meses, conforme modelo disponível em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas;

III - pessoa jurídica:

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) contrato social constando nome dos sócios indicados na plataforma;

c) procuração ou documento de substabelecimento do representante legal, se houver;

IV - pessoa jurídica indicada para atuar em obras:

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) contrato social atualizado;

c) comprovante de inscrição mobiliária municipal válida, em nome da pessoa jurídica, emitida pelo município de domicílio;

d) certidão de registro válida, emitida pelo conselho de classe, constando nome da pessoa jurídica, número de registro na região de abrangência do município, descrição das atividades técnicas e nome dos profissionais indicados como responsáveis técnicos na plataforma;

e) procuração ou documento de substabelecimento do representante legal indicado na plataforma, se houver.

§ 1º Os dados e documentos mencionados no caput deixarão de ser exigidos na hipótese de integração com banco de dados pertencente a órgão da Administração Pública.

§ 2º A análise mencionada no caput poderá ser feita por servidor previamente designado ou de forma automática pela plataforma, por meio da validação com banco de dados pertencente a órgão da Administração Pública.

§ 3º Os comprovantes de inscrição mobiliária municipal e certidões de registro profissional serão considerados válidos caso tenham sido emitidos dentro do período de 1 (um) ano, exceto se o documento informar validade diversa.

§ 4º No caso de profissionais que atuem exclusivamente em situação de vínculo com pessoa jurídica, será dispensada a apresentação do comprovante de inscrição mobiliária municipal.

§ 5º O profissional que atuar exclusivamente em obra realizada em imóvel de sua propriedade fica dispensado de apresentar o comprovante de inscrição mobiliária municipal, até a conclusão deste processo, quando será concedido perfil de acesso apenas como pessoa física.

§ 6º Poderá ser negado o credenciamento previsto no caput no caso de dados e/ou documentos ausentes, desatualizados, imprecisos ou com baixa resolução.

Art. 4º O banco de usuários credenciados na plataforma “Aprova Fácil” abrangerá o cadastro municipal de profissionais e empresas habilitados para atuação em obras e elaboração de projetos, sendo requisito para a entrada de novos pedidos no Município.

Art. 5º O credenciamento de servidores e funcionários de empresas que mantenham contrato com a Administração Pública municipal direta e indireta atenderá os requisitos do art. 3º, inciso I, sendo concedido perfil de acesso condizente com a finalidade das atividades executadas.

Art. 6º As pessoas físicas, independentemente de credenciamento prévio na plataforma, poderão praticar atos por meio de seus representantes legais credenciados, mediante instrumento por escrito, público ou particular, que autorize a representação perante o Município, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º O acesso para atuar como representante na plataforma terá validade de 5 (cinco) anos, exceto se o documento anexado informar validade inferior ou for revogado pelo outorgante, sendo considerados como válidos os atos praticados antes da revogação.

§ 2º A representação mencionada no caput é restrita às atividades de administração, sendo vedada a representação de pessoa física em sua atuação profissional.

Art. 7º O credenciamento de pessoa jurídica será iniciado por pessoa física previamente cadastrada na plataforma, com a possibilidade de indicar outros usuários vinculados, conforme os seguintes perfis de acesso:

I - usuário habilitado para alterar cadastro da pessoa jurídica;

II - sócio;

III - responsável técnico: usuário com habilitação profissional para atuar em obras, indicado para exercer atividade técnica em nome da pessoa jurídica, conforme certidão de registro no conselho de classe;

IV - representante legal: pessoa física ou jurídica que possua procuração ou documento de substabelecimento para atuar em nome da pessoa jurídica, excetuados os casos de atividade técnica.

Art. 8º Aplicam-se para fins deste Decreto, subsidiariamente, os dispositivos da Lei nº 15.963, de 8 de setembro de 2020, especialmente os arts. 101 a 104, que dispõem sobre a responsabilidade dos usuários externos da plataforma.

**CAPÍTULO III****DAS SOLICITAÇÕES DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES**

Art. 9º Nos fluxos de aprovação e licenciamento de obras e edificações, consideram-se como atores da solicitação os usuários credenciados que atuam como:

I - solicitante: pessoa física que inicia a solicitação na plataforma;

II - proprietário ou possuidor do imóvel: pessoa física ou jurídica que detenha a propriedade ou posse do imóvel objeto da solicitação;

III - proprietário da obra: pessoa física ou jurídica responsável pela execução da obra e pelas taxas e tributos dela decorrentes, não limitada à figura do proprietário ou possuidor do imóvel;

IV - autor do projeto: pessoa física habilitada para atuar em obras nos termos do art. 3º, vinculada ou não à pessoa jurídica, que é responsável pelo projeto de construção, demolição, reforma, ampliação ou levantamento de regularização;

V - responsável técnico: pessoa física habilitada para atuar em obras nos termos do art. 3º, vinculada ou não à pessoa jurídica, que é responsável pela execução de construção, demolição, reforma, ampliação ou levantamento de regularização.

Art. 10. Considera-se protocolada a solicitação na data do pagamento das taxas ou, nos casos isentos, na data de conclusão do envio de documentos.

Art. 11. Após a emissão do alvará de execução, o início da obra deverá ser comunicado dentro do prazo de validade do alvará de execução, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2003, sob pena de cancelamento do documento.

Parágrafo único. O alvará de execução poderá ser renovado por igual período, desde que a solicitação ocorra antes do vencimento.

Art. 12. Após a conclusão da obra, o interessado deverá comunicar seu término na plataforma, anexando fotos do imóvel e documentos que comprovem o ano base da construção.

**CAPÍTULO IV****DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS E PRAZOS**

Art. 13. Os prazos dispostos em legislação específica, para atendimento de exigências, interposição de recursos ou outras providências por parte do usuário, serão contados em dias corridos, sendo considerado válido o ato efetuado até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

§ 1º Em caso de comprovação de falha operacional da plataforma que impossibilite o atendimento de providências dentro do prazo legal, os prazos serão automaticamente prorrogados por período proporcional ao tempo de interrupção com, no mínimo, 1 (um) dia útil adicional para a ação do solicitante.

§ 2º Não serão considerados os documentos apresentados com intuito protelatório cujo conteúdo não guarde relação com a solicitação feita em análise técnica, ou enviados fora da plataforma, para fins de contagem de prazos previstos na legislação.

Art. 14. Serão disponibilizados canais de contato com o usuário para atendimento e orientações, bem como instruções sobre os requisitos funcionais da plataforma, com divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 15. Na hipótese de lavratura de autos fiscalizatórios eletrônicos, considera-se que o infrator foi notificado pessoalmente, para fins de aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 09, de 2003, com o envio da notificação para o e-mail cadastrado na plataforma.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de defesa na plataforma, disposto na Lei Complementar nº 09, de 2003, contar-se-á a partir do dia seguinte ao envio da notificação eletrônica.

Art. 16. Decorrido o prazo processual, a solicitação poderá ser cancelada, indeferida por abandono ou tramitada para a etapa seguinte, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo único. Deferida a aprovação do projeto, o interessado deverá realizar os trâmites necessários para obtenção de alvará, incluindo o pagamento de taxas e demais cobranças dentro do prazo estabelecido nos arts. 16 a 23 da Lei Complementar nº 09, de 2003, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo, utilizar os dados e documentos produzidos pelas solicitações do "Aprova Fácil" para atualizar sua base de dados cadastrais e realizar o lançamento de tributos devidos, nos termos do disposto no art. 7º, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. As taxas emitidas fora da plataforma "Aprova Fácil" não serão aceitas para compensação de débitos gerados nesse sistema, devendo o interessado, se for o caso, solicitar a restituição de valores pagos em duplicidade.

Art. 19. Aplicam-se de forma subsidiária as disposições da Lei nº 15.963, de 8 de setembro de 2020, especialmente os arts. 22 a 29, no que se refere à forma e à comunicação dos atos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. No que diz respeito aos prazos processuais, prevalecerá o disposto na Lei Complementar nº 09, de 2003.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. A partir da entrada em vigor do presente Decreto, novos pedidos de aprovação e licenciamento de obras e edificações, com seus respectivos Certificados de Conclusão, serão recepcionados exclusivamente pela plataforma "Aprova Fácil".

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a hipótese de impossibilidade sistêmica, devidamente constatada pela autoridade competente, admitindo-se, nesse caso, o protocolo em outro formato.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 19.697, de 30 de novembro de 2017.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**

Secretária Municipal de Urbanismo

Redigido nos termos dos elementos integrantes do protocolo administrativo SEI PMC.2024.00003496-77.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

#### AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO E DE DESPESA

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00085184-01

**Interessado:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Pregão nº 055/2023 - Eletrônico

**Objeto:** Prestação de serviços de licença de softwares Autodesk com suporte técnico e serviços de treinamento e assessoria técnica.

Em face dos elementos constantes no presente protocolado, em especial às providências adotadas pelo Departamento de Informatização, assim como à luz das manifestações da Secretaria Municipal de Justiça, que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais ao aditamento pretendido, e conforme ao disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021, AUTORIZO:

1. O aditamento do Termo de Contrato nº 064/2023, firmado com a empresa **MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.582.784/0001-11, para acréscimo de 12,06% sobre o valor global atualizado, com fundamento no artigo 65, I, e parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A despesa decorrente no valor global de R\$ 310.869,00 (trezentos e dez mil oitocentos e sessenta e nove reais), devendo o valor total onerar o exercício financeiro de 2024.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do termo pertinente; e

2. à Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito - Departamento de Informatização, para as demais providências.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Em 18 de Dezembro de 2024

**Processo SEI - nº CAMPREV.2024.00002992-11**

**Interessado:** Dante Erbolato Neto

**Assunto:** Isenção de Imposto de Renda.

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC, e análise Jurídica,

ca, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

#### AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE E DE DESPESA

**Processo administrativo nº** PMC.2022.00067632-11

**Assunto:** Termo de Contrato nº 025/2023

**Interessado:** Gabinete do Prefeito

**Objeto:** Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) tipo NO CODE / LOW CODE, para uso ilimitado de usuários com funcionalidades nativas de geração e publicação de formulários eletrônicos, definição de fluxo de trabalho, armazenamento de dados estruturados e integração ao "Sistema Eletrônico de Informações - SEI/PMC", através de subscrição anual.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no inciso V do art. 6º do Decreto Municipal nº 23.207/24, **AUTORIZO:**

1. O reajuste do Termo de Contrato nº 025/2023 em 4,68%, válido a partir de 15/12/2024;

2. A despesa no valor total de R\$ 26.108,61 (vinte e seis mil cento e oito reais e sessenta e um centavos), em favor da Informática de Municípios Associados SA - IMA, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI nº 11057469, devendo o valor de R\$ 791,17 (setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) onerar o presente exercício financeiro e o restante os exercícios subsequentes.

Publique-se. Encaminhe-se:

1. A Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as devidas anotações; e

2. A Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito - Departamento de Informatização, para as demais providências

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

### QUITAÇÃO DEFINITIVA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE, concede ao COMPROMISSÁRIO, SAVEGNAGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a **QUITAÇÃO DEFINITIVA** do Termo de Acordo e Compromisso (TAC), celebrado em 11 de fevereiro de 2022, bem como seu Primeiro Aditamento firmado em 22 de dezembro de 2023, conforme protocolo administrativo nº 2021/11/3838.

A presente quitação decorre do cumprimento integral das obrigações previstas nos referidos instrumentos, conforme instrução constante no processo SEI. PMC.2024.00095687-20, cujas obrigações foram devidamente atestadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Ressalta-se que esta **QUITAÇÃO DEFINITIVA** servirá como ofício aos órgãos competentes.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**PROF. ALBERTO ALVES DA FONSECA**

Secretário Municipal de Gestão e Controle

### QUITAÇÃO DEFINITIVA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE, concede ao COMPROMISSÁRIO, OURO ABSOLUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, a **QUITAÇÃO DEFINITIVA** do Termo de Acordo e Compromisso (TAC), celebrado em 30 de junho de 2020, conforme protocolo administrativo nº 2004/11/4378.

A presente quitação decorre do cumprimento integral das obrigações previstas no referido instrumento, conforme instrução constante no processo SEI. PMC.2024.00006326-62, cujas obrigações foram devidamente atestadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Ressalta-se que esta **QUITAÇÃO DEFINITIVA** servirá como ofício aos órgãos competentes.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**PROF. ALBERTO ALVES DA FONSECA**

Secretário Municipal de Gestão e Controle

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 346/2024-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2024.00083220-18

**-Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **-Objeto:** Registro de Preços de filmes para mamografia **-Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 04:** 10/01/2025 às 09h **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 20/12/2024, no portal eletrônico

[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) **Unidade Compradora:** 986291 **-Número da Licitação:** 90346/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Carolina Nascimento da Silva pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor do Departamento de Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 345/2024- Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2023.00105807-97

**-Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **-Objeto:** Aquisição de

equipamentos para a produção de tijolos ecológicos-**Abertura da Sessão Pública dos itens 01 a 03:** 10/01/2025 às 10h -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 20/12/2024, no portal eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)- **Unidade Compradora:**986291 -**Número da Licitação:** 90345/2024. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Rômulo Carlo Bertolini Ormezele pelo telefone (19) 2116-0191.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento de Licitações

### COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

**Processo Administrativo:** PMC.2024.00065418-39

**Interessado:**Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública  
**Assunto:**Pregão nº 339/2024 - Eletrônico

**Objeto:**Fornecimento de viatura de transporte pessoal (TP).

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimentos formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no sítio eletrônico oficial [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br) no portal eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)- Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90339/2024.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento de Licitações

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

**Processo Administrativo:** PMC.2024.0000653-00

**Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:**Pregão nº 247/2024 - Eletrônico

**Objeto:**Registro de Preços de materiais de enfermagem, higiene pessoal e pilhas, em atendimento a Mandados Judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº13258997, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13259007, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** os itens **09, 16, 17, 21 e 28**, por não haver propostas válidas.

2. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas, para os itens indicados com os respectivos preços unitários entre parênteses:

- **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.**, item **24** (R\$ 349,90);

- **ANA VALÉRIA TONELOTTO**, itens **11** (R\$ 3,45) e **12** (R\$ 3,34);

- **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, itens **20** (R\$ 8,76) e **26** (R\$ 1.966,16);

- **CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, item **25** (R\$ 779,90);

- **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, item **15** (R\$ 60,50);

- **EXPRESSMEDICAL - COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CORRELATOS MÉDICOS LTDA.**, itens **08** (R\$ 103,95), **19** (R\$ 4,80) e **27** (R\$ 1,55);

- **FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, item **13** (R\$ 2,08);

- **IMPARMEDI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, itens **02** (R\$ 213,45), **03** (R\$ 145,65), **05** (R\$ 149,20) e **06** (R\$ 90,45);

- **MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA.**, item **14** (R\$ 1,15); e

- **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, item **18** (R\$ 1,52).

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 247/2024, referente ao objeto em epígrafe, **EXCETO** para os itens **01, 04, 07, 10, 22 e 23**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços, com a inclusão das licitantes que deverão compor o cadastro reserva, conforme documento SEI nº13258997; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI**  
Secretária Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Adjudicação e Homologação*

**Processo Administrativo:** PMC.2024.00004649-30

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 204/2024 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de odontologia - Atenção Básica (Prevenção e Apoio).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº13248192, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13248221, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** os itens **07, 14 e 17**, por não haver propostas válidas.

2. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas, para os itens indicados com os respectivos valores unitários entre parênteses:

- **DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, itens **01** (R\$ 5,27), **02** (R\$ 4,85), **05** (R\$ 4,89), **06** (R\$ 12,43), **10** (R\$ 7,67) e **15** (R\$ 4,27);

- **DENTAL UNIVERSO LTDA.**, item **03** (R\$ 4,47);

- **RPS COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA.**, itens **04** (R\$ 1,46) e **13** (R\$ 1,50);

- **DIABÉTICOS LTDA.**, item **08** (R\$ 6,50);

- **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA.**, itens **09** (R\$ 1,25), **11** (R\$ 9,00), **12** (R\$ 18,00) e **18** (R\$ 9,60);

- **DENTAL SUL AMÉRICA COMERCIAL LTDA. - EPP**, itens **16** (R\$ 22,86) e **20** (R\$ 0,65); e

- **MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, item **19** (R\$ 0,58).

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 204/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços, com a inclusão das licitantes que deverão compor o cadastro reserva, conforme documento SEI nº13247331; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI**  
Secretária Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Adjudicação e Homologação PARCIAL*

**Processo Administrativo:** PMC.2024.00034560-16

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 267/2024 - Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de equipamentos eletrônicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº13211434, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13211446, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **10** por não haver propostas válidas.

2. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses e valores totais:

- **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA.**, item **01** (R\$ 122,90), no valor total de R\$ 1.474,80 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

- **PRIMER SOLUÇÕES LTDA.**, itens **02** (R\$ 545,00), **04** (R\$ 3.793,00) e **05** (R\$ 2.490,00), no valor total de R\$ 77.291,00 (setenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais);

- **REDEX COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**, itens **03** (R\$ 455,90) e **06** (R\$ 1.823,98) no valor total de R\$ 18.237,90 (dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos);

- **J. K. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, item **07** (R\$ 312,99), no valor total de R\$ 1.564,95 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

- **52.707.488 WENDEL ROSA BARRETO**, item **08** (R\$ 518,00), no valor total de R\$ 8.288,00 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais); e

- **OPEN TEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.**, item **09** (R\$ 859,00), no valor total de R\$ 8.590,00 (oito mil, quinhentos e noventa reais).

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 267/2024, referente ao objeto em epígrafe, **EXCETO** para os itens **11, 12, 13 e 14**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024, observando o Decreto Municipal nº 23.644/2024;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI**  
Secretária Municipal de Administração

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Homologação*

**Processo Administrativo:** PMC.2024.00016275-22

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Assunto:** Pregão nº 094/2024 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de "kit" lanche e alimentos preparados (marmitex).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº13215863 e do despacho do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13218324, e com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADA** a licitação por não haver propostas válidas.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 094/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Equipe de Pregão, para ciência e demais providências.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI**  
Secretária Municipal de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Protocolo:** 2024001499

**In.:** Santa Helena Empreendimentos Imobiliários Ltda

A continuidade de análise requer os seguintes documentos:

1) Exigências 5.1 e 5.14 da LI nº 098/2022-1.

Dúvidas: [lindenberg.casimiro@campinas.sp.gov.br](mailto:lindenberg.casimiro@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**LINDENBERG CASIMIRO DAMASCENO**  
Engenheiro Ambiental

### AUTORIZAÇÃO

**Processo Administrativo** nº PMC.2023.00093809-17

**Interessado:** Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Objeto:** Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 311/2023

Tendo em vista parecer favorável da Secretaria Municipal de Justiça (13199622,13201261e13219038), que concluiu pela viabilidade jurídica da presente prorrogação, e atendidas as condicionantes indicadas, **AUTORIZO a prorrogação**

da Ata de Registro de Preços nº 047/2024 em nome da empresa LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 49.542.190/0001-68, por 12 (doze) meses, sem reajuste, no quantitativo original, visando a permanência da empresa citada, a contar de 02/02/2025.

Publique-se na forma da Lei. Após, encaminhe-se:

1. à SMJ - Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para formalização do Termo próprio;
2. à SECLIMAS para acompanhamento e demais providências.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### DESPACHO AUTORIZATIVO

#### RETIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo torna pública a retificação do processo administrativo SEI nº PMC.2023.00033743-89, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2024 - página 5, conforme segue especificação, permanecendo inalterado o restante do texto.

[...]

**Onde se lê:**

" Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 22.734/2023 e suas alterações, bem como ao atendimento dos apontamentos realizados pela nobre procuradora em parecer doc. 13110917, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS em favor de: "

**Leia-se:**

" Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 22.734/2023 e suas alterações, bem como ao atendimento dos apontamentos realizados pela nobre procuradora em parecer doc. 13110917, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 1 (um) ano a partir de 26 de janeiro de 2025, em favor de: "

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2023.00098941-98

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 111/2024

**Objeto:** Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 13268240, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 210/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2023.00098941-98

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 111/2024

**Objeto:** Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos  
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 13268306, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 210/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2023.00098941-98

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 111/2024

**Objeto:** Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos  
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 13265619, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente aos itens 2 e 5 da Ata de Registro de Preços nº 210/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2024.00009665-28

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 130/2024

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos  
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 13265619, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS

LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 395/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2023.00118802-98

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 114/2024

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 13265619, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), sendo R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) a favor da empresa FORGE BRASIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, referente ao item 53 da Ata de Registro de Preços nº 223/2024 e, R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 35 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2024.00009665-28

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 130/2024

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 13282453, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA., referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 395/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DESPACHO AUTORIZATIVO - TERMO DE FOMENTO - EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA

*Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 18/12/2024*

**SEI nº** PMC.2024.00066278-06

**Interessado:** PROJETO HÁ ESPERANÇA

**Assunto:** Celebração de Termo de Fomento - Emenda Parlamentar Municipal

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, acolhidos pelo Procurador Geral do Município e remetidos Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal nº 21.874/2021, a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a(o) PROJETO HÁ ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 25.099.266/0001-64, com vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas até 31 de março de 2025, para a execução do Projeto Há Esperança, visando "profissionalização das Oficinas, incluindo: a contratação de recursos humanos aptos para ministrar as aulas, pois atualmente o quadro é composto apenas por voluntários, o que impacta constantemente na necessidade de busca e reposição desses profissionais, queda da qualidade e desmotivação dos alunos. Além da remuneração de profissionais, vamos equipar as oficinas e as salas de aulas com os materiais necessários para a prática dos esportes ou demais atividades como: computadores novos, um projetor, uniformes adequados para cada modalidade esportiva, e materiais de apoio para todas as atividades. A OSC possui parte destes equipamentos, mas estão inadequados, desgastados e ainda falta ainda grande parte para a prática integral das atividades. E para concluir, além de remunerar profissionais e oferecer estrutura de apoio com equipamentos e uniformes para as oficinas, é também foco dos recursos das emendas, a aquisição de uma Van para transporte em segurança das crianças em ocasiões de atividades externas, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

### DESPACHO AUTORIZATIVO - TERMO DE FOMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2023

*Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 18/12/2024*

**SEI nº** PMC.2024.00036761-30

**Interessado:** AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA

**Assunto:** Edital de Chamamento CMDCA nº 01/2023- Termo de Fomento

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Social e do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e remetido ao Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21874/2021, a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a(o) AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA, inscrita no CNPJ n.º 15.355.260/0025-24, com vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de publicação do extrato, para a execução do Projeto Oficina do Corpo, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil duzentos reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio de publicação do extrato.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Chamada Pública n.º 011/2024-Dispensa de Licitação-Processo Administrativo:** PMC.2024.00100710-60 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação -**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município de Campinas -**Recebimento da documentação e dos projetos de venda:** das 09h do dia 20/12/2024 às 16h do dia 14/01/2025 -**Sessão pública para análise das propostas:** a partir das 09h do dia 20/01/2025 -**Disponibilidade do Edital:** a partir das 09h do dia 20/01/2025, no portal eletrônico <https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas>. Esclarecimentos adicionais no telefone (19) 2515-7193 ou no endereço eletrônico [agriculturafamiliar@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:agriculturafamiliar@educa.campinas.sp.gov.br).

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**EXPEDICTO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Chamada Pública

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Autorização de Despesa

**Processo Administrativo n.º**PMC.2023.00001667-42

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de biscoitos diversos -**Aditamento**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, dos pareceres do Senhor Procurador do Núcleo de Educação da Procuradoria de Assessoria Especializada (doc. 13240031), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 13240165) e finalmente, do Senhor Procurador-Geral do Município (doc. 13248165), que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais ao pretendido aditamento para acréscimo quantitativo do objeto, no percentual indicado, adotadas todas as recomendações e condicionantes, conforme disposto no artigo 65, inciso I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 23.207/24, AUTORIZO:

1. a- O aditamento do Termo de Contrato n.º 11/2024, formalizado com a empresa G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 22.120.304/0001-25 com a variável acréscimo de 25% e que previamente à formalização sejam observadas todas as recomendações apontadas pela Secretaria Municipal de Justiça;

b- A despesa decorrente para o Contrato n.º 11/2024 no valor de R\$ 11.306,25 (Onze mil trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos) onerando integralmente a dotação do presente exercício.

2 a- O aditamento do Termo de Contrato n.º 019/2024 formalizado com a empresa FOOD4LIFE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ:21.541.210/0001-67 com a variável acréscimo de 24,98% e que previamente à formalização sejam observadas todas as recomendações apontadas pela Secretaria Municipal de Justiça;

b- A despesa decorrente para o Contrato n.º 019/2024 no valor de R\$ 34.352,00 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta dois reais), onerando integralmente a dotação do presente exercício.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes/Procuradoria de Licitações e Contratos, para a devida formalização;

2. à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 17 de dezembro de 2024

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

### COMUNICADO SME N.º 228, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

#### ERRATA

COMUNICA os blocos de Professore(a)s Adjunto(s) I e os blocos de Professore(a)s Adjunto(a)s II da SME para atribuição 2024/2025:

BLOCOS DE PROFESSORES ADJUNTOS I - 2025

Onde se lê:

BLOCO 281	15/20	TARDE	NORO- ESTE	TDC: 2ª FEIRA - 10H30 ÀS 12H10	BLOCO DE ADJUNTOS I - 2025 281 E0887 - CEI VANDIR JUSTINO DA COSTA DIAS (SEDE) E0411 - EMEF DR. EDSON LUIS CHAVES E0309 - CEI MATILDE AZEVEDO SETUBAL E0394 - CEI JOÃO VIALTA E0377 - CEI AMELIO ROSSIN E0391 - CEI RECANTO DAS CRIANÇAS
--------------	-------	-------	---------------	---	--

Leia-se:

BLOCO 281	15/20	TARDE	NORO- ESTE	TDC: 2ª FEIRA - 10H30 ÀS 12H10	BLOCO DE ADJUNTOS I - 2025 281 E0411 - EMEF DR. EDSON LUIS CHAVES (SEDE) E0887 - CEI VANDIR JUSTINO DA COSTA DIAS E0309 - CEI MATILDE AZEVEDO SETUBAL E0394 - CEI JOÃO VIALTA E0377 - CEI AMELIO ROSSIN E0391 - CEI RECANTO DAS CRIANÇAS
--------------	-------	-------	---------------	---	--

Campinas, 22 de outubro de 2024

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC. 2024.00024814-24

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto execução de atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, primeira Etapa da Educação Básica, sendo que as atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas em bem público imóvel, de propriedade deste Município denominados Centros de Educação Infantil.

#### 1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- 1.2.1. Anexo I - Termo de Referência Técnica;
- 1.2.2. Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração;
- 1.2.3. Anexo III - Modelos;
- 1.2.4. Anexo IV - Relação de bens alocados nas Unidades Educacionais;
- 1.2.5. Anexo V - Minuta Termo de Permissão de Uso.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e considerando-se:

1.3.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 205 a 214;

1.3.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

1.3.3. A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em especial os artigos 53 e 54;

1.3.4. A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

1.3.5. A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

1.3.6. A Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Livro VI, Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

1.3.7. A Lei nº 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501 de 13 de março de 2006, do Município de Campinas, Estado de São Paulo;

1.3.8. A Lei Municipal nº 6.662, de 10 de outubro de 1991, que cria o Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Campinas;

1.3.9. A Lei Municipal nº 10.869/2001 e Lei Municipal nº 11.279/2002, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/2001 e alteradas pela Lei Municipal nº 13.642/2009, que dispõem sobre o repasse de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às entidades, instituições e grupos comunitários legalmente constituídos;

1.3.10. A Lei Municipal nº 15.963 de 08 de setembro de 2020, que estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Campinas e dá outras providências;

1.3.11. O Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2005, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

1.3.12. O Decreto Municipal nº 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no Âmbito da Administração Pública Municipal;

1.3.13. A Resolução SME nº 08, de 19 de setembro de 2018, que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá providências correlatas;

1.3.14. A Lei Municipal nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o sistema

municipal de ensino;

1.3.15. A Lei Municipal nº 16.301, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;

1.3.16. A Resolução CME Nº 01, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

1.3.17. A Resolução publicada anualmente pela SME que dispõe sobre a política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos que especifica;

1.3.18. A Resolução SME Nº 10, de 30 de agosto de 2016, que estabelece princípios e normas complementares para a avaliação, acompanhamento de frequência e a expedição de documentação na Educação Infantil, para as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas e das escolas privadas de Educação Infantil de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação;

1.3.19. A Resolução SME Nº 17, de 18 de outubro de 2022, que define critérios e procedimentos para a utilização do transporte escolar pelo(a)s aluno(a)s residente(s) no município de Campinas e matriculado(a)s nas escolas de Educação Básica, das redes públicas municipal e estadual, e nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME e dá outras providências;

1.3.20. A Resolução SME Nº015, de 13 de setembro de 2022, que estabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e das escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

1.3.21. A Resolução SME Nº 003, de 14 de março de 2022, que define critérios para atribuição de senha de acesso aos perfis da plataforma “Secretaria Escolar Digital”, SED, da forma que especifica;

1.3.22. A Resolução SME Nº 004 de 08 de março de 2023, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, SME, a plataforma Diário Digital e dá providências correlatas.

1.4. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação peticionada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pelo endereço: [https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), com o Tipo de Processo “Requerimento Padrão” (opção de processo no SEI) e endereçada à Secretaria Municipal de Educação;

1.4.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 1.4;

1.4.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital;

1.7. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

1.8. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014;

2.2. Não é permitida a atuação em rede;

2.2.1. Entende-se como atuação em rede, a atuação por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil para a realização de uma parceria.

**3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil, para celebração de Termo de Colaboração para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo que as atividades educacionais serão executadas em bem público imóvel, de propriedade deste Município, denominado Centro de Educação Infantil listados no item 3.3, conforme condições estabelecidas no presente edital;

3.2. Visando a manutenção e a ampliação do atendimento à Educação Infantil Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza, para celebração de Termo de Colaboração, conforme o atendimento proposto no item 3.3 deste edital, 1 (um) Bloco de Centros de Educação Infantil, composto pelos CEIs:

3.2.1. CEI Bem Querere Reverendo Dr. Bernhard Johnson Jr., localizado na Rua Cynira Aparecida Tange Mattos, nº51, Jardim Eldorado; e

3.2.2. CEI Bem Querere Professora Midori Hamamoto, localizado na Avenida Elza Terosso Alita, nº29, Bairro Jardim Abaeté.

3.3. O número de crianças atendidas por agrupamento, bem como o valor estimado para o período da parceria encontram-se no quadro abaixo:

ITEM	NAED	CEI	TOTAL DE ATENDIMENTOS	ATENDIMENTOS POR AGRUPAMENTO	TURMAS POR AGRUPAMENTO	ATENDIMENTOS POR TURMA	VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O PERÍODO DA PARCERIA
1	SUL	CEI BEM QUERERE PROFESSORA MIDORI HAMAMOTO, LOCALIZADO NA AVENIDA ELZA TEROSSO ALITA, Nº29, JARDIM ABAETÉ.	752				RS 9.576.000,00

ITEM	NAED	CEI	VALOR ESTIMADO	Nº DE CRIANÇAS	ATIVIDADES EDUCACIONAIS		VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O PERÍODO DA PARCERIA
					AG	VALOR ESTIMADO	
1	SUL	CEI BEM QUERERE PROFESSORA MIDORI HAMAMOTO, LOCALIZADO NA AVENIDA ELZA TEROSSO ALITA, Nº29, JARDIM ABAETÉ.	752	72	AG I INTEGRAL	3	AG I A – 24 AG I B – 24 AG I C – 24
					AG II - INTEGRAL	140	5
1	SUL	CEI BEM QUERERE REVERENDO DOUTOR BERNARD JOHNSON JR. LOCALIZADO NA RUA CYNIRA APARECIDA TANGE MATTOS, Nº51, JARDIM EL-DORADO,	752	540	AG III - INTEGRAL	20	AG III A – 30 AG III B – 30 AG III C – 30 AG III D – 30 AG III E – 30 AG III F – 30 AG III G – 30 AG III H – 30 AG III I – 30 AG III J – 30 AG III K – 30 AG III L – 30 AG III M – 25 AG III N – 25 AG III O – 25 AG III P – 25 AG III Q – 20 AG III R – 20 AG III S – 20 AG III T – 20

3.3.1. Os CEIs que compõem o Bloco de escolas, objeto deste edital de chamamento público serão entregues equipados conforme Anexo IV - Relação de bens alocados nas Unidades Educacionais.

**4. DA VIGÊNCIA**

4.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir de 1 de agosto de 2025 até 31 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses;

4.2. Em caso de atrasos, por qualquer uma das partes, no início das atividades, o valor total do ajuste sofrerá desconto Pro Rata Die;

4.3. A vigência prevista no subitem 4.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso;

4.4. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante apresentação de justificativa pelas partes e realização de estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

**5. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

5.1.2. Ter previsão, em seu estatuto social, de que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;

5.1.3. Ter previsão, em seu estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.4. Possuir:

5.1.4.1. no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, até a data da apresentação da proposta, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.4.2. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

5.1.4.3. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.2. Apresentar:

5.2.1. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

5.2.2. Declaração datada e assinada conforme Anexo III MODELO A, instruída com os documentos que evidenciem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

5.2.2.1. instrumentos contratuais e documentos comprobatórios:

A. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a. instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

c. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

d. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

e. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

f. Relatórios de execução de atividades, na qual a Organização da Sociedade Civil tenha prestado serviço: relatórios com descrição pormenorizada das atividades de-

envolvidas pela OSC durante o período de execução das atividades educacionais que caracterizam a experiência prévia na realização do objeto da parceria.

5.2.3. Comprovar os procedimentos internos utilizados na otimização dos recursos públicos utilizados para implementação do Plano de Trabalho por meio de Regulamento Próprio para aquisição de Produtos e Serviços e Contratação de Pessoal;

5.2.4. Comprovar de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

5.2.5. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

5.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

5.2.7. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=129882>;

5.2.8. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;

5.2.9. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;

5.2.10. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/>;

5.2.11. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares da Organização da sociedade civil e do(s) dirigente(s), em atendimento ao Art. 39, VI e VII "a" da Lei Federal 13.019/2014, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/certidoes/>;

5.2.12. Certidão de Apenados de impedimentos de Contrato/Licitação da organização da sociedade civil em atendimento ao Art. 39 V "a" "b" da Lei Federal 13.019/2014, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados?destinacion=publicas/certificado/add>;

5.2.13. Certidão de apenados de impedimentos de repasse da organização da sociedade civil do TCE-SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

5.2.14. Certidão negativa correlacional da Controladoria-Geral da União (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

5.2.15. Certidão negativa de contas julgadas irregulares pelo TCU: [https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsex/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21\\_FINS\\_ELEITORAIS:N;](https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsex/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N;)

5.2.16. Certidão negativa de licitante inidoneo do TCU: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:104651305584087:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO;](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:104651305584087:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO;)

5.2.17. Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

5.2.18. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

5.2.19. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

5.2.20. Cópia de documento pessoal de identificação do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;

5.2.21. Relação nominal, datada e assinada, atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço residencial, data de nascimento, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles conforme ANEXO III - Modelo B;

5.2.21.1. A Ata de Eleição, ou parte dela, não é considerada como relação, sendo necessária a elaboração da relação em documento específico para o atendimento deste item.

5.2.22. Declaração, datada e assinada, de que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária e; que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 204 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme ANEXO III - Modelo C;

5.2.23. Declaração, datada e assinada, informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO III - Modelo D;

5.2.24. Declaração, datada e assinada, de que a organização da sociedade civil, conforme ANEXO III - Modelo E;

5.2.24.1. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

5.2.24.2. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

5.2.24.3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.2.25. Declaração, datada e assinada, conforme ANEXO III - Modelo F, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

5.2.25.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.2.25.2. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.2.25.3. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

5.2.26. Declaração, datada e assinada, informando número da agência e conta cor-

rente, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo III - Modelo G;

5.2.27. Declaração, datada e assinada, de inexistência das vedações previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b" e II, do art. 2º do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, conforme ANEXO III - Modelo H;

5.2.28. Termo de responsabilidade, datado e assinado, pelo uso de senha do sistema de acompanhamento financeiro, conforme ANEXO III - Modelo I;

5.2.29. Declaração, datada e assinada, informando o responsável financeiro e o responsável pedagógico pela parceria, conforme ANEXO III - Modelo J;

5.3. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) o mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial(is));

5.4. A comprovação de que trata o item 5.3, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no Termo de Colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo;

5.5. Todas as declarações indicadas no subitem 5.2, deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado;

5.6. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos itens 5.2.5. a 5.2.10., as certidões positivas com efeito de negativas;

5.7. Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos elencados no subitem 5.2 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação;

5.7.1. Todos os documentos deverão conter a indicação da Unidade Educacional respectiva à Proposta de Plano de Trabalho apresentada, com exceção dos itens 5.2.3. a 5.2.16.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

6.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

6.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

6.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

6.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.1.5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

6.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.1.7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

6.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;

6.3. A vedação prevista no subitem 6.1.3, não se aplica à celebração de parcerias com OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

6.5. Para fins do disposto no subitem 6.1.4.1, e no subitem 6.2 não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento;

6.6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 6.1 será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS PARA VISTORIA

7.1. Os interessados em participar deste processo deverão proceder, obrigatoriamente, à vistoria prévia nos CEIs que compõem o bloco, objeto deste Edital.

7.2. A vistoria tem por objetivos subsidiar a elaboração do plano de trabalho e do plano de aplicação dos recursos, e:

7.2.1. conhecer os espaços dos CEIs que compõem o bloco, objeto da parceria e do entorno no qual ele está inserido;

7.2.2. identificar as características do mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos (como livros e brinquedos);

7.3. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone ou endereço eletrônico do respectivo NAED de segunda a sexta-feira, no horário das 9h até 12h e das 14h até 17h:

7.3.1. NAED/SUL: (19) 2515-7250 / (19) 2515-7166;

7.3.2. [naed.sul@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:naed.sul@educa.campinas.sp.gov.br);

7.4. A vistoria de que trata o item 7.1 será acompanhada por profissional(is) técnico(s) indicado(s) pelo NAED, que após verificação de todas as instalações, equipamentos e insumos pedagógicos devem firmar com os representantes da OSC o Atestado de Vistoria conforme Anexo III Modelo R;

7.4.1. Deverão, também, acompanhar a vistoria os seguintes técnicos: 1 representante da Coordenadoria de Arquitetura Escolar - CAE; 1 representante da Coordenadoria de Nutrição - CONUTRI e 1 representante da Coordenadoria de Educação Básica - CEB;

7.4.2. Eventuais dúvidas que não forem sanadas durante a vistoria serão registradas e encaminhadas por e-mail, pelo NAED, às áreas competentes da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam respondidas em até 03 (três) dias úteis.

7.5. Poderão participar da vistoria até dois representantes por Organização da Sociedade Civil.

## 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria, objeto deste Edital, deverão apresentar Proposta de Plano de Trabalho através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dirigido à Secretaria Municipal de Educação, de 00h00 de 19/12/2024 até às 23h59 de 17/01/2025;

8.1.1. Para envio das propostas, os interessados deverão possuir cadastro de usuário externo SEI;

8.1.1.1. O cadastro do perfil de Usuário Externo no SEI deve ser realizado, com antecedência, respeitando os prazos do setor responsável pela análise e liberação do cadastro;

8.1.1.2. O cadastro do perfil de Usuário Externo no SEI deve ser realizado através da plataforma Singular, a partir do seguinte endereço eletrônico: <https://requerimentos.campinas.sp.gov.br/externo/login>;

8.1.1.3. Informações adicionais sobre cadastro de usuário externo SEI podem ser consultadas a partir do seguinte endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/servico/sei-externo-processo-eletronico>;

8.1.2. Manual SEI de Encaminhamento de propostas para Chamamento por OSCs pode ser consultado a partir do seguinte endereço eletrônico: <http://educa.campinas.sp.gov.br/manual-chamamento>;

8.2. Deverá ser apresentado um único Plano de Trabalho para o bloco de CEIs, com as informações específicas de cada CEI, quando for o caso;

8.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

8.4. Caso haja apresentação de mais de 01(uma) proposta pela OSC, será considerada como oficial, para análise pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, a última inserida no SEI.

## 9. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

9.1. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada na forma do disposto no Termo de Referência Técnica - Anexo I - subitem 16.2, em conformidade com a vistoria prévia realizada nos termos do item 7 deste Edital de Chamamento, apresentando os seguintes eixos:

9.1.1. Plano Pedagógico;

9.1.2. Gestão Democrática;

9.1.3. Estrutura Organizacional;

9.1.4. Quadro de Metas;

9.1.4.1. Contendo a indicação das ações necessárias para o cumprimento das metas mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no que se refere aos aspectos pedagógicos, econômicos (financeiro), operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

9.1.4.2. A definição de indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços estão dispostos no Quadro de Metas Modelo N;

9.1.5. Indicação Bibliográfica;

9.1.6. Gerenciamento de recursos:

9.1.6.1. Documento contendo detalhamento do valor orçado conforme Modelo O, incluindo os custos estimados;

A. do quadro de recursos humanos, observadas as convenções coletivas de trabalho;

B. dos materiais que serão utilizados para a execução das atividades planejadas; e

C. das contratações de serviços necessários para a execução do objeto da parceria.

9.1.6.2. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros conforme Modelo P, de modo a conter todas as despesas possíveis na vigência da parceria;

9.1.6.3. Cronograma de Desembolso de acordo com Modelo Q, contendo, de forma resumida, as despesas, em consonância com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros;

9.1.6.4. Documento demonstrando a previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, demonstrando quando e como serão aplicados os recursos financeiros recebidos para a execução do objeto, conforme modelo K;

9.1.6.5. Quadro de Metas com a definição dos indicativos de melhoria da eficiência e qualidade do serviço no que se refere aos aspectos pedagógicos, econômico (financeiro), operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução conforme Quadro de Metas, Modelo N;

9.1.6.6. Apresentação da Certificação/Portaria de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - CEBAS/MEC, se houver;

A. a apresentação do certificado não implicará em vantagem na formalização do ajuste, este será utilizado somente para avaliação da coerência entre o plano de aplicação e o detalhamento do valor orçado.

9.2. Caso a organização da sociedade civil venha a prever o rateio de despesas administrativas deverá ser observado o item 20.5 do Termo de Referência Técnica e modelo M.

9.3. Cópia de documento pessoal de identificação do representante legal da organização da sociedade civil, signatário da Proposta de Plano de Trabalho apresentada;

9.3.1. Em caso de representação legal, por meio de procuração pública, além dos documentos do representante legal, também é necessária a apresentação do documento de identificação do procurador nomeado.

9.4. Não serão aceitas, durante o processo de seleção, sob quaisquer circunstâncias, correções ou complementações à Proposta de Plano de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

## 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, nomeado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público sendo composta por representantes das áreas técnico-pedagógica e administrativo-financeira da Secretaria Municipal de Educação, designados por ato publicado em Diário Oficial do Município;

10.2. As propostas de Plano de Trabalho serão julgadas e classificadas pela Comissão de Seleção;

10.3. Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

10.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público;

10.4.1. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que se enquadre na vedação descrita no subitem 10.4.

10.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente;

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado;

10.7. A organização dos trabalhos de julgamento e classificação será definida pelo Coordenador da Comissão de Seleção no dia da abertura das propostas.

## 11. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. As propostas de Plano de Trabalho, que atenderem ao disposto no item 9, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção em até 30 (trinta) dias úteis e receberão pontuação de acordo com os critérios de julgamento contidos na tabela descrita no subitem 11.1.2.

11.1.1. A contagem do prazo de análise iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente

ao final do prazo para recebimento das propostas;

11.1.2. Tabela com critérios de julgamento:

EIXOS	CRITÉRIOS	PESO
<b>PLANO PEDAGÓGICO ATÉ 60 PONTOS</b>		
PLANO PEDAGÓGICO - ATÉ 25 (VINTE E CINCO) PONTOS	1. APRESENTAR DADOS DE CADA CEI E DE SEU RESPECTIVO ENTORNO, COM O INTUITO DE SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES E PROPOSTAS DA ESCOLA.	1
	2. COERÊNCIA ENTRE AS PROPOSTAS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DO BLOCO DE CEIS, COM A CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA, CRIANÇA E EDUCAÇÃO INFANTIL PRESENTES NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.	5
	3. COERÊNCIA ENTRE AS PROPOSTAS, OBJETIVOS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DO BLOCO DE CEIS, COM A CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, PRESENTES NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	5
	4. COERÊNCIA ENTRE AS PROPOSTAS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DO BLOCO DE CEIS COM OS OBJETIVOS EXPRESSOS NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.	3
	5. COERÊNCIA ENTRE AS PROPOSTAS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DO BLOCO DE CEIS COM OS OBJETIVOS EDUCACIONAIS INERENTES À ORGANIZAÇÃO EM AGRUPAMENTO MULTITETÁRIO, APRESENTADOS NAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.	4
	6. PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERNOS E INTERNOS DIVERSIFICADOS QUE PROPICIEM VIVÊNCIAS EDUCACIONAIS COADUNADAS COM A CONCEPÇÃO DE CRIANÇA EXPRESSA NAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.	3
	7. PLANO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO DOS PROFESSORES NO TRABALHO COLETIVO ENTRE OS PARES, CONTEMPLANDO A ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS E TEMÁTICAS, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E AS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, SOB COORDENAÇÃO DE UM MEMBRO DA EQUIPE GESTORA, PREFERENCIALMENTE, O ORIENTADOR PEDAGÓGICO. O HORÁRIO DE FORMAÇÃO NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS.	2
	8. PLANO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO DOS AGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS TEMPOS PEDAGÓGICOS ENTRE OS PARES, CONTEMPLANDO A ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS E TEMÁTICAS, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E AS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, SOB COORDENAÇÃO DE UM MEMBRO DA EQUIPE GESTORA, PREFERENCIALMENTE, O ORIENTADOR PEDAGÓGICO. O HORÁRIO DE FORMAÇÃO NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS.	2
PLANO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - ATÉ 17 (DEZESSETES) PONTOS	9. COERÊNCIA ENTRE AS PROPOSTAS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DO BLOCO DE CEIS COM A CONCEPÇÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, O PLANO DE AÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL, AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E AS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ESPECIFICANDO AS TEORIAS COM AS QUAIS O CEI SE RELACIONA E COMO SE DÃO ESSAS RELAÇÕES.	4
	10. COERÊNCIA ENTRE A CONCEPÇÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E AS PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO DOS COLEGIADOS (CONSELHO DE ESCOLA E COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA)	4
	11. COERÊNCIA ENTRE AS CONCEPÇÕES DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARTICIPATIVA E A PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE EDUCATIVA, FAMÍLIAS E CRIANÇAS NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CEIS.	3
	12. COERÊNCIA ENTRE AS CONCEPÇÕES DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARTICIPATIVA E A PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS E ANUAIS, PELA EQUIPE EDUCATIVA (EDUCADORES, FUNCIONÁRIOS, CRIANÇAS E FAMÍLIAS).	3
	13. COERÊNCIA ENTRE AS AÇÕES INTERSETORIAIS EM QUE O CEIS PODEM SER ENVOLVIDOS PARA O FORTALECIMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO E A GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS.	3
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ATÉ 5 (CINCO) PONTOS	14. QUADRO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS DOCENTES E DE APOIO DIRETO ÀS CRIANÇAS A SEREM CONTRATADOS NA PROPORCIONALIDADE NORMALIZADA EM TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA, INCLUSIVE GARANTINDO QUE A PROPORÇÃO ADULTO/CRIANÇA SEJA CUMPRIDA DURANTE TODO O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS.	3
	15. QUADRO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS DE GESTÃO E APOIO A SEREM CONTRATADOS NA PROPORCIONALIDADE NORMALIZADA EM TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA.	2
QUADRO DE METAS - ATÉ 13 (TREZE) PONTOS	16. COERÊNCIA ENTRE O QUADRO DE METAS, O PLANO PEDAGÓGICO, A GESTÃO DEMOCRÁTICA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A BIBLIOGRAFIA, DEMONSTRANDO O GRAU DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS EM RELAÇÃO AO OBJETO DA PARCERIA.	10
	17. COERÊNCIA ENTRE A BIBLIOGRAFIA APRESENTADA PARA SUBSIDIAR O TRABALHO EDUCATIVO E AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E AS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. SENDO: MÍNIMO DE 08 (OITO) OBRAS DE AUTORES RECONHECIDOS NA ÁREA EDUCACIONAL E DA PEDAGOGIA DA INFÂNCIA - (2 PONTOS) APRESENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ABORDADA NO TEXTO - (1 PONTO).	3
<b>PLANO FINANCEIRO ATÉ 40 PONTOS</b>		
GERENCIAMENTO DE RECURSOS - ATÉ 40 (QUARENTA) PONTOS	1. COERÊNCIA DO PLANO DE APLICAÇÃO: PLANO DE APLICAÇÃO: 1. COERÊNCIA DO PLANO DE APLICAÇÃO, CONSIDERANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA PROPOSTA.	10
	2. AMPLITUDE SALARIAL: MENORES AMPLITUDES SALARIAIS VISANDO GARANTIR A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE COM AS CRIANÇAS.	15
	3. OTIMIZAÇÃO DO RECURSO: PREVISÃO DE AÇÕES NA UTILIZAÇÃO DO RECURSO PÚBLICO QUE BUSQUEM, OBJETIVAMENTE, O ATENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COERÊNCIA ENTRE OS VALORES PLANEJADOS, CONSIDERANDO PLANO DE APLICAÇÃO, DETALHAMENTO DO VALOR ORÇADO, FASES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.	8

	4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO FINANCEIRO: CONSIDERAÇÃO SOBRE A CLAREZA, E COERÊNCIA PARA A COMPOSIÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS NA PROPOSTA FINANCEIRA.	7
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

11.2. A proposta financeira total, que deverá estar contida no Plano de Trabalho, não poderá ultrapassar o valor máximo contido no quadro do subitem 3.3 correspondente ao valor total das despesas para o período da execução da obra;

11.3. A comissão de seleção será designada pelo Secretário de Educação;

11.3.1. A comissão será composta por servidores previamente designados, e necessariamente deverá conter técnicos da área pedagógica e da área financeira;

11.3.2. Cada integrante deverá ler todas as propostas direcionadas ao bloco de CEIs objeto deste Chamamento Público e atribuir individualmente a nota a partir dos critérios apresentados no quadro 11.1.2.

11.4. A nota atribuída será multiplicada pelo seu peso correspondente, resultando na nota final do critério, obtida por meio da aplicação da fórmula: Nota final do critério = Peso X Nota/100;

11.4.1. As notas finais obtidas em cada critério serão somadas e o resultado comporá a nota emitida individualmente por cada integrante da Comissão para cada plano de trabalho;

11.4.2. A pontuação final de cada Organização da Sociedade Civil será resultante da média das notas atribuídas por cada integrante da comissão de seleção.

11.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

11.5.1. A maior nota considerando a soma dos itens: 2 (dois) do eixo Plano Pedagógico, 10 (dez) do Eixo Gestão Democrática e, 16 (dezesseis) do eixo Quadro de Metas, do Plano de Trabalho, indicados na tabela respectiva ao item 11.1.2;

11.5.2. O maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ Matriz.

11.6. Serão eliminadas ainda as propostas que:

11.6.1. Obtiverem nota final igual ou inferior a 50,0 (cinquenta) pontos;

11.6.2. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos itens de critério;

11.6.3. Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

11.6.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital;

11.6.5. Não atenderem ao disposto no subitem 8.1 e no subitem 8.3.

11.7. As comprovações e documentos elencados nos itens 5 e 6 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas que tratam os subitens 11.1, 11.2 e 11.4 deste edital, visto que somente serão solicitados e analisados pela equipe técnica após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

## 12. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS NA COMPOSIÇÃO DAS NOTAS DE CADA CRITÉRIO

### 12.1. Eixos Pedagógicos:

12.1.1. Insuficiente - nota 0 a 25;

12.1.2. Razoável - nota 25,1 a 50;

12.1.3. Satisfatório - nota 50,1 a 75;

12.1.4. Bom - nota 75,1 a 100.

12.1.5. A nota numérica final dependerá do peso destinado a cada item presente no quadro 11.1.2 e da média das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção;

12.1.6. É vedado o plágio no texto (ou em parte dele). Detectado o ato, a OSC terá zerado o item onde o plágio ocorreu.

### 12.2. Eixo Gerenciamento de Recursos Financeiros:

12.2.1. O plano de aplicação é composto por:

12.2.1.1. Naturezas de despesa e Categorias de despesa, a serem utilizadas, exclusivamente, no CEI:

#### A. (1) DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

(1.1) HOLERITH - despesas com pagamento direto aos funcionários;

(1.2) FÉRIAS - despesas com pagamento de férias aos funcionários;

(1.3) VERBAS RESCISÓRIAS - despesas com verbas rescisórias de funcionários;

(1.4) BENEFÍCIOS - despesas com fornecedores de benefícios aos funcionários;

(1.5) EXAMES/PCMSO/PGR - despesas com programas e exames médicos ocupacionais funcionários;

(1.6) PROGRAMA JOVEM APRENDIZ - despesas com fornecedores que atendem ao programa jovem aprendiz;

#### B. (2) DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS

(2.1) ENCARGOS TRAB/PREV/SOC/OUTR - despesas com encargos, impostos e contribuições obrigatórias sobre folha de pagamento;

#### C. (3) DESPESAS COM CONSUMO

(3.1) LIVROS PEDAGÓGICOS - despesas com livros;

(3.2) BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - despesas com brinquedos;

(3.3) MATERIAL PEDAGÓGICO - despesas com materiais pedagógicos diversos;

(3.4) MATERIAL ESPORTIVO - despesas com materiais esportivos diversos;

(3.5) MATERIAL DE INFORMÁTICA - despesas com materiais de tecnologia diversos;

(3.6) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - despesas com materiais de higiene e limpeza diversos;

(3.7) MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E CORTINA - despesas com materiais de cama, mesa e banho e cortinas;

(3.8) UTENSÍLIOS DE COZINHA - despesas com utensílios de cozinha diversos;

(3.9) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/COLETIVO - despesas com EPI's;

(3.10) MATERIAL DE ESCRITÓRIO / ADMINISTRATIVO - despesas com material administrativo;

#### D. (4) DESPESAS COM SERVIÇOS E OUTROS

(4.1) SERVIÇOS - despesas com internet, telefone, serviços contábeis;

(4.2) ATIVIDADES EDUCATIVAS - despesas com atividades externas; (4.3) REPASSE DE ENCARGOS DE SERV TERCEIRIZADO - despesas com recolhimento de encargos, impostos e contribuições a serem pagas pelo tomador dos serviços;

#### E. (5) DESPESAS COM BENS DURÁVEIS

(5.1) ELETRODOMÉSTICOS

(5.2) MOBILIÁRIO

(5.3) ELETROELETRÔNICOS

(5.4) BRINQUEDOS

(5.5) INFORMÁTICA

#### F. (6) DESPESAS COM MANUTENÇÃO

(6.1) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELÉTRICA

(6.1.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELÉTRICA

(6.2) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA

(6.2.1) MATERIAL MANUTENÇÃO HIDRÁULICA

(6.3) MÃO DE OBRA PREDIAL - PINTURA

(6.3.1) MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL - PINTURA

(6.4) MÃO DE OBRA PREDIAL - ALVENARIA/OUTROS

(6.4.1) MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL - ALVENARIA

(6.5) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO

(6.5.1) MATERIAL MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO

(6.6) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO BRINQUEDOS

(6.6.1) MATERIAL MANUTENÇÃO BRINQUEDOS

(6.7) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO INFORMÁTICA

(6.7.1) MATERIAL MANUTENÇÃO INFORMÁTICA

(6.8) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO SEGURANÇA

(6.8.1) MATERIAL MANUTENÇÃO SEGURANÇA

(6.9) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS

(6.9.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS

(6.10) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO

(6.10.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO

#### 12.2.2. Critério 1. Plano de Aplicação (10 pontos)

12.2.2.1. Somatória das Naturezas 12.2.1.1.A e 12.2.1.1.B = Sendo: Até 85% do valor total da proposta = Nota 100, obedecendo a proporção de +1% = -10 (menos dez pontos). (5 pontos)

12.2.2.2. A razão entre a categoria 12.2.1.1.B (encargos trabalhistas e previdenciários) e a somatória das categorias 12.2.1.1.A.(1.1.) (salários), 12.2.1.1.A.(1.2) (férias), 12.2.1.1.A.(1.3) (verbas rescisórias) deve ser de 0,08 à 0,19 para OSCs que possuem o CEBAS e 0,36 à 0,47 para OSCs que não possuem CEBAS, sendo, dentro destes ranges, aplicado Nota 100 e, obedecendo a proporção de +/-0,01 fora do range = -10 (menos dez pontos). (5 pontos)

#### 12.2.3. Critério 2. Amplitude Salarial (15 pontos)

12.2.3.1. Será avaliado a amplitude salarial entre as funções de gestão, equipe administrativa e de atividades fins, visando garantir a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças.

A. Cálculo da média salarial da Equipe Gestora (diretor, vice-diretor e orientador pedagógico) comparada à média da Equipe Docente (professores), identificando a amplitude de entre elas. Para o cálculo da amplitude salarial, o valor do salário dos professores para a carga horária de 22 horas, será transformado em 44 horas semanais. (5 pontos)

a. Amplitude salarial em até R\$ 2.000,00 = 100 pontos;

b. Para amplitude salarial que exceder R\$2.000,00, a pontuação será da seguinte forma:

**RS0,01 a 750,00** = -15 pontos (menos quinze pontos)

**RS750,01 a RS1.500,00** = -30 pontos (menos trinta pontos)

**RS1.500,01 a RS2.250,00** = -45 pontos (menos quarenta e cinco pontos)

**RS2.250,01 a RS3.000,00** = -60 pontos (menos sessenta pontos)

**RS3.000,01 a RS3.750,00** = -75 pontos (menos setenta e cinco pontos)

**RS3.750,01 a RS4.500,00** = -90 pontos (menos noventa pontos)

**Acima de RS4.500,00** = -100 pontos (menos cem pontos)

B. Cálculo da média salarial da Equipe Gestora (diretor, vice-diretor e orientador pedagógico) comparada à média da Equipe de Apoio direto à criança (agente de educação infantil), identificando a amplitude entre elas. Para o cálculo da amplitude salarial, será considerada a carga horária de 32 horas para os agentes de educação infantil. (5 pontos)

a. Amplitude em até R\$ 4.100,00 = 100 pontos;

b. Para amplitude salarial que exceder R\$4.100,00 a pontuação será da seguinte forma:

**RS0,01 a 850,00** = -15 pontos (menos quinze pontos)

**RS850,01 a RS1.700,00** = -30 pontos (menos trinta pontos)

**RS1.700,01 a RS2.550,00** = -45 pontos (menos quarenta e cinco pontos)

**RS2.550,01 a RS3.400,00** = -60 pontos (menos sessenta pontos)

**RS3.400,01 a RS4.250,00** = -75 pontos (menos setenta e cinco pontos)

**RS4.250,01 a RS5.100,00** = -90 pontos (menos noventa pontos)

**Acima de RS5.100,00** = -100 pontos (menos cem pontos)

C. Cálculo da média salarial da Equipe Administrativa (coordenador administrativo e auxiliar/assistente administrativo) comparada à média da Equipe de Apoio direto à criança (agente de educação infantil), identificando a amplitude entre elas. Para os casos que ocorrerem rateio administrativo, será considerado o valor da remuneração (salário base: somatória de todas as parcelas rateadas). Para o cálculo da amplitude salarial, será considerada a carga horária de 32 horas para os agentes de educação infantil. (5 pontos)

a. Amplitude em até R\$ 2.500,00 = 100 pontos;

b. Para amplitude salarial que exceder R\$2.500,00 a pontuação será da seguinte forma:

**RS0,01 a 600,00** = -15 pontos (menos quinze pontos)

**RS600,01 a RS1.200,00** = -30 pontos (menos trinta pontos)

**RS1.200,01 a RS1.800,00** = -45 pontos (menos quarenta e cinco pontos)

**RS1.800,01 a RS2.400,00** = -60 pontos (menos sessenta pontos)

**RS2.400,01 a RS3.000,00** = -75 pontos (menos setenta e cinco pontos)

**RS3.000,01 a RS3.600,00** = -90 pontos (menos noventa pontos)

**Acima de RS3.600,00** = -100 pontos (menos cem pontos)

#### 12.2.4. Critério 3: Otimização do Recurso (8 pontos)

12.2.4.1. Valor total da proposta. (1 ponto)

A. Será avaliado o valor total da proposta planejado para o período de vigência do Termo de Colaboração em cada modelo, considerando Plano de Aplicação, Detalhamento do Valor Orçado, Fases de Execução e Cronograma de Desembolso;

- a. Nenhuma divergência: 100 pontos;  
b. 1 divergência: 80 pontos;  
c. 2 ou 3 divergências: 50 pontos;  
d. 4 ou mais divergências: zero pontos.

#### 12.2.4.2. Cronograma de desembolso. (1 ponto)

A. Será avaliado o valor total da proposta planejado para o período de vigência do Termo de Colaboração, dividido em parcelas iguais, considerando parcelas mensais e trimestrais.

- a. Nenhuma divergência: 100 pontos;  
b. 1 divergência: 80 pontos;  
c. 2 ou 3 divergências: 50 pontos;  
d. 4 ou mais divergências: zero pontos.

#### 12.2.4.3. Descrição e Detalhamento do Valor Orçado (Recursos Humanos e Demais despesas) (6 Pontos)

A. Será avaliada a coerência, o nível de descrição e detalhamento dos valores planejados para cada categoria de despesas.

#### 12.2.5. Critério 4: Organização do Plano Financeiro (7 Pontos)

12.2.5.1. Melhor adequação da proposta ao valor de referência, considerando a relação entre o quadro de recursos humanos, materiais utilizados para execução das atividades planejadas e contratação de serviços necessários para a execução do objeto.

12.2.5.2. Serão levados em consideração a estrutura, clareza, e coerência para a composição dos valores apresentados na proposta financeira.

### 13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil, será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas até dia 12/03/2025.

13.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) a ser peticionado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pelo endereço: [https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), com o Tipo de Processo "Requerimento Padrão" (opção de processo no SEI) e endereçado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município de Campinas, constando:

- 13.2.1. a autoridade recorrida (Secretário Municipal de Educação);  
13.2.2. a indicação do processo administrativo em que consta a decisão recorrida (PMC.2024.00024814-24);  
13.2.3. o nome, a qualificação e os endereços físico e eletrônico do recorrente, para intimação;  
13.2.4. a exposição das razões e dos fundamentos da inconformidade da decisão administrativa recorrida.  
13.3. Em caso de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.  
13.4. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.  
13.5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso ao titular da SME para decisão final.  
13.6. Na análise dos recursos, a Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos Departamentos Financeiro e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.  
13.7. Após análise da Comissão de Seleção, o recurso será encaminhado ao titular da SME para decisão final.  
13.8. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.  
13.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados de seu recebimento pela autoridade mencionada no item 13.5.  
13.10. Da decisão final não caberá novo recurso.  
13.11. Não será conhecido o recurso quando interposto:

- 13.11.1. fora do prazo;  
13.11.2. por quem não seja legitimado;  
13.11.3. após exaurida a esfera administrativa.  
13.12. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

### 14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Educação homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas até o dia 24/04/2025.

14.2. Na mesma oportunidade, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital.

14.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

### 15. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital, nos moldes previstos no subitem 14.2.

15.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto no item 9 deste Edital, contendo, obrigatoriamente, a parte pedagógica e a financeira, conforme Termo de Referência Técnica ANEXO I - subitem 16.2, de acordo com a vistoria realizada

nos termos do item 7 deste Edital de Chamamento constando também:

15.2.1. A indicação das ações necessárias para o cumprimento das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no que se refere aos aspectos econômico (financeiro), operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução

15.2.2. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexos entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;

15.2.3. Forma de execução da(s) atividade(s) e de cumprimento das metas a ela(s) atrelada(s);

15.2.4. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas, indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

15.2.5. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos);

15.2.6. Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Termo de Colaboração);

15.2.7. O detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;

15.2.8. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas (como serão aplicados os recursos);

15.2.9. Descrição dos procedimentos internos utilizados na otimização dos recursos públicos utilizados para implementação do Plano de Trabalho por meio de Regulamento Próprio para aquisição de Produtos e Serviços e Contratação de Pessoal.

15.3. Caso verificada irregularidade formal nos documentos apresentados, a Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamentos de Convênios notificará a OSC para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

15.4. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6 a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser chamada para celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.5. Caso a OSC chamada nos termos do subitem 15.4 aceite celebrar a parceria, a Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e a não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 15.1.

15.6. Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

15.6.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;

15.6.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

15.6.3. Não constar em cadastro municipal, estadual e/ou federal de apenadas e ou inadimplentes.

15.7. A celebração do Termo de Colaboração depende, ainda:

15.7.1. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/2014;

15.7.2. Da aprovação do Plano de Trabalho pela Secretária Municipal de Educação;

15.7.3. Da emissão de parecer jurídico pela Secretária Municipal de Justiça.

15.8. O Termo de Colaboração será formalizado com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - ANEXO II.

15.9. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, o qual deverá ser providenciado em até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

15.10. Concomitantemente ao Termo de Colaboração, haverá a celebração de Termo de Permissão de Uso, respectivo ao imóvel público onde se dará a execução do objeto da parceria.

### 16. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

16.1. Serão disponibilizados para repasses à(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) para a execução das parcerias, durante toda a vigência prevista no item 4.1 deste Edital, o montante estimado total de R\$ 9.576.000,00 (nove milhões quinhentos e setenta e seis mil reais), conforme especificado no item 3.3.

16.2. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente do Tesouro Municipal e está cadastrada sob as dotações:

- 16.2.1.1. 71000.7160.12.365.1003.4027.335039/0001.212000  
16.2.1.2. 71000.7160.12.365.1003.4027.335039/0001.213000

### 17. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

17.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.2. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas funções são as previstas no artigo 2º, inciso XI e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014, a ser emitido pela Equipe Técnica Pedagógica e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC).

### 18. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

18.1. As atividades educacionais objeto do Termo de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública.

18.2. O acompanhamento da execução das atividades de atendimento educacional citado no item 3.1. deste Edital, compreendem, dentre outras, as seguintes atribuições:

18.2.1. Coordenar, articular e avaliar a execução das ações educacionais;

18.2.2. Verificar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional.

18.3. As ações de monitoramento e avaliação, no período de vigência da parceria compreendem a verificação:

18.3.1. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

18.3.2. Da permanência do quadro de profissionais, de acordo com o ANEXO I Termo de Referência Técnica, durante todo o período de vigência;

18.3.3. Do cumprimento do Plano de Trabalho apresentado;

18.3.4. Da utilização dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.

18.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação poderão ocorrer por meio de:  
18.4.1. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações sendo descritos em Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campinas;

18.4.2. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;  
18.4.3. Pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho pactuado.  
18.5. As atribuições da Comissão de monitoramento e avaliação encontram-se no ANEXO I Termo de Referência Técnica.

18.6. Sem prejuízo das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal n.º 202/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 20.121/2018, pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação vigente.

## 19. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA

19.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

19.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

19.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

19.4. As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

19.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

19.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

19.4.3. Incluir, no sistema informatizado de acompanhamento e registro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos comprobatórios das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

19.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

19.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

19.4.6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

19.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

19.4.8. É vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC):

19.4.8.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

19.4.8.2. Remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, salvo nos casos previstos em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

19.5. Em caso de necessidade excepcional de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, a OSC poderá solicitar, por meio do sistema informatizado de acompanhamento e registro, a pretendida alteração.

19.5.1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final da CSAGC.

19.5.2. As alterações de aplicação de recursos financeiros que envolvam transferência da rubrica pedagógica serão previamente analisadas por equipe técnico-pedagógica.

## 20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprobatórios das despesas no sistema informatizado de acompanhamento e registro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no ANEXO I - Termo de Referência Técnica deste Edital.

20.2. A inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, no sistema informatizado de acompanhamento e registro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

20.3. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinaladas pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

20.4. Caberá à Administração Pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando ao acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

20.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

20.6. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme publicação feita anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

20.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

## 21. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

21.1. A Administração Pública deverá manter, no seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

21.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

21.3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 21.1 e 21.2 deverão incluir, no mínimo:

21.3.1. Estatuto social atualizado;

21.3.2. Termos de Colaboração;

21.3.3. Plano de trabalho;

21.3.4. Relação nominal dos dirigentes;

21.3.5. Valores repassados (por parceria);

21.3.6. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas) e os respectivos valores pagos;

21.3.7. Lista de prestadores de serviços (pessoas jurídicas) e os respectivos valores pagos;

21.3.8. Remuneração individualizada dos dirigentes com os respectivos nomes cargos ou funções;

21.3.9. Remuneração individualizada dos empregados com os respectivos nomes cargos ou funções;

21.3.10. Balanço Patrimonial do exercício encerrado com o comparativo do ano anterior acompanhado das notas explicativas;

21.3.11. Demonstração do Resultado DRE do período atual com o comparativo do ano anterior;

21.3.12. Demonstração dos Fluxos de Caixa do período atual com o comparativo do ano anterior;

21.3.13. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do período atual;

21.3.14. Balancete analítico acumulado do exercício atual;

21.3.15. Parecer de Auditoria Independente nos termos do disposto no Decreto n.º 8.482 de 2014, Art. 3º § 5º, se houver;

21.3.16. Regulamento Próprio para aquisição de Produtos e Serviços, bem como contratação de Pessoal;

21.3.17. Relatório anual de execução do objeto do ajuste contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

21.4. A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos dos comunicados SDG n.º 16/2018, 19/2018 e 49/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

21.5. A Administração Pública deverá divulgar por meio de seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

22.1. As informações e orientações gerais, bem como a minuta do Termo de Colaboração e o Termo de Referência Técnica compõem este edital e estarão à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas no endereço <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamada-publica.php>, a partir da data de publicação em Diário Oficial do Município.

22.2. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

22.3. A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

22.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão sanar eventuais dúvidas sobre o preenchimento dos formulários relativos ao Plano de Trabalho pelo seguinte endereço: [sme.convenios@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:sme.convenios@educa.campinas.sp.gov.br).

## MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º: \_\_\_\_\_

Processo Administrativo n.º: PMC.2024.00024814-24

Interessado: SME - Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, Centro, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, em razão da competência delegada através do Decreto Municipal n.º 21.874/21, e a(o) (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu dirigente, com fundamento na Lei 13.019/14, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n.º 9.394/96, Lei n.º 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, Plano Municipal de Educação Lei n.º 15.029/15, Lei Federal 14.113, Lei Municipal 6.662/91, Lei Municipal n.º 10.869/01 e da Lei Municipal n.º 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal n.º 13.642 de 24/07/09 e nos Decretos Municipais n.º 16.215/08 n.º 17.437/11, art. 7º e § único e, Instrução n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Edital de Chamamento n.º 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município em xxxx, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, acordam celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme condições a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente parceria tem por objeto execução de atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, primeira Etapa da Educação Básica, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

1.1.1. As atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas em bens públicos imóveis, de propriedade deste Município - Centro de Educação Infantil Reverendo Dr. Bernhard Johnson Jr., e Centro de Educação Infantil Professora Midori Hamamoto.

1.1.2. Os atendimentos planejados para as atividades são:

1.1.2.1. Agrupamento I - Integral - AGI: 72;

1.1.2.2. Agrupamento II - Integral - AGII: 140;

1.1.2.3. Agrupamento III - Parcial - AGIII: 540.

1.2. Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado por meio do Edital de Chamamento n.º 04/2024 e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual se vincula integralmente aos termos deste instrumento.

1.3. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração:  
 1.3.1. Termo de Referência Técnica;  
 1.3.2. Regimento Escolar;  
 1.3.3. Plano de Trabalho aprovado;  
 1.3.4. Portaria de Autorização de Funcionamento;  
 1.3.5. Relação dos bens públicos móveis;  
 1.3.6. Termos de Permissão de Uso dos bens móveis e imóvel.  
 1.4. A execução das ações deverá, obrigatoriamente, observar a descrição do atendimento, constante do Termo de Referência Técnica, Anexo I do Edital de Chamamento nº 04/2024.

1.5. As atividades educacionais objeto desta parceria deverão observar:  
 1.5.1. As especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

1.5.2. A demanda identificada durante a execução da parceria, observando as legislações pertinentes.

## 2. DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo período de 18 (dezoito) meses, o montante estimado de R\$ X.XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxx), por meio de repasses mensais.

2.1.1. Além do montante acima descrito, poderá ser repassada a quantia de até R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxx), reservada para o eventual pagamento de verbas rescisórias e que apenas será liberada no caso de extinção ou renúncia do presente Termo e mediante prévia reserva orçamentária, aprovação do comitê gestor, e autorização da autoridade competente.

2.2. O primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração e os demais repasses até o terceiro dia útil de cada mês.

2.3. Os recursos serão oriundos de dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

2.4. O atendimento planejado conforme item 1.1.2 poderá sofrer alterações no final de cada ano de acordo com a demanda apresentada. Ocorrendo modificação, a SME poderá autorizar a alteração de valor por meio de apostilamento, desde que o valor global formalizado seja mantido.

2.5. Para fins de composição do valor do repasse será considerado o planejamento anual das turmas e agrupamentos, de acordo com a faixa etária atendida.

2.6. As formas de agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) constantes descritas no Plano de Trabalho.

2.7. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na Cláusula Primeira.

2.8. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob as dotações abaixo, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

2.8.1. 71000.7160.12.365.1003.4027.335039/0001.212000; e

2.8.2. 71000.7160.12.365.1003.4027.335039/0001.213000.

2.9. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto, até sua conclusão.

2.10. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

## 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir de 1º de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.1.2. Os valores formalizados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data de entrega da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = PO x (variação acumulada do INPC-GeralI - até o INPC geral12),**

Onde:

PR = Valores reajustados;

PO = Valores contratados vigentes;

INPC-Geral = Índice Geral Índice Nacional de Preços ao

Consumidor- Índice Geral, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC-GeralI = Índice do mês da data da apresentação das

propostas;

INPC-Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

3.1.3. Em caso de prorrogação, fica convalidado, para utilização no próximo exercício, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício deste ajuste, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

3.2. Em caso de atrasos, por qualquer uma das partes, no início das atividades, o valor total do ajuste sofrerá desconto Pro Rata Die entre a data de início da vigência e a data de início das atividades e serviços.

3.3. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

## 4. DA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1. Fica destinado à Organização da Sociedade Civil, mediante o TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº XX/XXXX os bens públicos imóveis, de propriedade deste Município, onde as atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas, situados na Rua Cynira Aparecida Tange Mattos, nº51, Jardim Eldorado, CEI Reverendo Dr. Bernhard Johnson Jr. e Avenida Elza Terosso Alita, nº29, Bairro Jardim Abaeté CEI Professora Midori Hamamoto.

4.2. Para a execução das atividades educacionais objeto desta parceria serão disponibilizados à OSC, mediante Termo de Permissão de Uso, os bens públicos inventariados e relacionados circunstanciadamente no Inventário dos bens públicos móveis, que é parte integrante do presente instrumento, vigorando a permissão de uso dos referidos bens pelo período de vigência do presente Termo de Colaboração.

4.3. Os bens públicos necessários para a realização dos serviços pactuados por meio deste Termo, deverão ser mantidos pela Organização da Sociedade Civil em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar o Município pelos danos causados.

4.4. A Organização da Sociedade Civil deverá zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

4.5. Os bens móveis públicos, objeto da permissão de uso, poderão ser substituídos

por outros de igual ou maior valor, com a condição de que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

4.5.1. A substituição dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

4.6. As benfeitorias realizadas nos imóveis públicos descritas na cláusula 4.1 serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos, não resultando em direito de indenização à permissionária.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Município:

5.1.1. Fornecer gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças atendidas através desta parceria, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/CEASA;

5.1.2. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado;

5.1.3. Planejar anualmente o quantitativo de turmas, agrupamentos e períodos de acordo com a capacidade de atendimento do CEI;

5.1.4. Proceder, por intermédio da equipe Pedagógica e Financeira indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive com a realização de visita(s) in loco, nos termos do item 18 do Edital de Chamamento nº 04/2024 e do item 18 do Termo de Referência Técnica;

5.1.5. Efetuar, com a utilização dos indicadores relacionados no Termo de Referência Técnica, ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela Organização da Sociedade Civil, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto pactuado.

5.1.6. Orientar, acompanhar e diligenciar, por meio da supervisão educacional do sistema municipal de ensino, todos os atos administrativos relacionados à elaboração e cumprimento do projeto pedagógico e da vida escolar das crianças matriculadas no CEI, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho e a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas no sistema de acompanhamento acadêmico.

5.1.7. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio do Departamento Pedagógico/Coordenadoria Setorial de Formação/ Núcleo de Ação Educacional Descentralizado - NAED, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria.

5.1.8. Orientar e acompanhar, por intermédio do Núcleo de Educação Especial/Coordenadoria de Educação Básica/Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência.

5.1.9. Orientar, acompanhar e diligenciar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, os procedimentos de prestação de contas.

5.1.10. Receber mensalmente por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, os documentos referentes às despesas, inseridos no sistema informatizado de acompanhamento e registro, conforme datas pré-determinadas, para promover o monitoramento financeiro, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados.

5.1.11. Analisar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução nº 01/2024 TCE/SP, bem como as demais condições expressas nos itens 19 e 20 do Edital de Chamamento nº 04/2024, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

5.1.12. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

5.1.13. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.14. Por meio do gestor da parceria:

5.1.14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.14.2. Informar ao Secretário Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.14.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

5.1.14.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5.1.14.5. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

A. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, por meio da SME, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

B. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SME analisará os argumentos apresentados, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

C. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração.

5.1.15. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento;

5.1.16. Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria em integral atendimento às disposições do subitem 21.5 do Edital de Chamamento nº 04/2024;

5.1.17. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos de que trata a Cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, através do sistema informatizado de acompanhamento e

registro da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá executar as atividades com plena observância de todas as diretrizes estabelecidas pela SME e pelo Sistema Municipal de Ensino cabendo-lhe:

5.2.1.1. Executar as atividades e serviços de educação especificados neste Termo de Colaboração e seus Anexos nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96;

5.2.1.2. Garantir a laicidade no ensino em observância à legislação federal e municipal, independentemente das convicções religiosas da Organização da Sociedade Civil;

5.2.1.3. Garantir a gratuidade de atendimento às crianças, sendo vedada qualquer cobrança, responsabilizando-se a Organização da Sociedade Civil por cobrança indevida feita por seu empregado e/ou preposto;

5.2.1.4. Garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, bem como, para toda a comunidade escolar;

5.2.1.5. Seguir, estritamente, os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade;

5.2.1.6. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticadas por seus funcionários ao objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

5.2.1.7. Dispensar às crianças, pais, responsáveis e demais cidadãos da comunidade tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade.

5.2.1.8. Com relação à execução técnica do objeto:

A. Efetuar o cadastro e matrículas das crianças de acordo com o disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;

B. Elaborar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, que contemple as particularidades do seu cotidiano escolar, de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação e mediante orientação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada - NAED;

C. Cumprir integralmente o disposto no Regimento Escolar próprio da Unidade Educacional, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução CME nº 01/2010;

D. Manter atualizados os documentos relativos à administração escolar, o sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal das crianças, relatórios, dados sobre a alimentação escolar e outras funcionalidades que forem disponibilizadas, atendendo à Resoluções específicas da Secretaria Municipal de Educação publicada anualmente, bem como, no Sistema Escolar Digital - SED;

E. Elaborar calendário escolar no sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, observando as especificidades do período de férias e recesso escolar, de acordo com Resolução específica publicada anualmente em Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Educação;

F. Manter o horário de atendimento às crianças da Unidade Educacional das 7:00h às 18:00h;

G. Prestar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

H. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

I. Regularizar no prazo estipulado, via meios de comunicação indicados no Termo de Referência Técnica, pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, Coordenadoria de Educação Básica/CEB, Naed e Supervisão Educacional eventuais adequações na execução da parceria;

J. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e formações;

K. Apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual das atividades executadas;

L. Apresentar à SME, durante toda a vigência da parceria, sempre quando ocorrerem, as alterações no quadro de recursos humanos;

M. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da sua diretoria;

N. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;

O. Comunicar oficialmente, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

P. Solicitar previamente, à Equipe de Supervisão Educacional, autorização para as atividades de estudo do meio e visitas culturais, relacionadas com os temas constantes no Projeto Pedagógico aprovado;

Q. Atender a totalidade de matrículas previstas no planejamento anual de turmas/agrupamentos não permitindo vagas ociosas enquanto houver demanda;

R. Inserir a frequência das crianças matriculadas na Unidade Educacional por meio do sistema informatizado de acompanhamento acadêmico;

S. Fazer cumprir os horários de atendimento às crianças e os horários de formação continuada de acordo com o disposto no termo de referência técnica;

T. Organizar, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, os prontuários das crianças e dos profissionais conforme descrito nos itens 09 e 10 do Anexo I Termo de Referência Técnica;

U. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos da Unidade Educacional, objeto deste termo, observadas as normatizações vigentes;

V. Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças matriculadas na Unidade Educacional vinculada ao presente Termo de Colaboração, bem como seguir os padrões e sistemáticas estabelecidas no manual de boas práticas fornecido pela CEASA - Campinas e Secretaria Municipal de Educação, mantendo os registros e documentação referentes à alimentação escolar devidamente preenchidos e atualizados;

W. Manter, na fachada do CEI em que a parceria será executada e em local visível, placa indicativa da participação do Município de Campinas, Secretaria Municipal de Educação, na gestão da unidade educacional, por meio deste Termo de Colaboração, de sua condição de Instituição de Educação e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição, sendo que a divulgação respectiva só pode ter caráter educativo/informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37 § 1º da Constituição Federal;

X. Utilizar, na execução do objeto desta parceria, os logotipos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Y. Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone da Ouvidoria Municipal e do órgão fiscalizador do Município para que os usuários possam apresentar as reclamações, elogios e/ou sugestões relativas aos serviços;

Z. Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ específico e exclusivo para este Termo de Colaboração, que deverá ser obtido pela Organização da Sociedade Civil no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste ajuste, constando como titular a Organização da Sociedade Civil, sendo o nome empresarial "Nome da OSC" e título do estabelecimento (nome fantasia) o qual deverá constar "Centro de Educação Infantil - Nome da Unidade Educacional **Reverendo Dr. Bernhard Johnson Jr.**"

5.2.1.9. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

A. Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

B. Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário público indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Educação seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, levando em consideração o disposto na cláusula 5.2.1.8 (Z).

C. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

D. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

E. Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através dos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá inserir mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos obedecendo o disposto no Edital de Chamamento nº 04/2024, sob pena de suspensão dos repasses;

F. Apresentar no mês de março de cada ano, a prestação de contas anual conforme orientação da SME publicada no DOM, referente aos recebimentos dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observando o disposto nas Instruções nº 01/2024 do TCE/SP;

G. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

H. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

I. Não repassar nem redistribuir à outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;

J. Não remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

K. Anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, ou quando solicitado pelo Município, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar, para a Secretaria Municipal de Educação, relatório atualizado dos bens móveis pertencentes a Unidade Educacional objeto de permissão de uso, incluindo os bens adquiridos com recursos da parceria.

5.2.2. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.2.1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.2.2.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e busca permanente de qualidade.

5.2.2.3. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

5.3.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como, ao local de execução do objeto desta parceria;

5.3.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros, ou parentes até o segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.3.3. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 6. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos a uma pessoa física identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a Lei nº 13.709/2018.

6.2. A OSC, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento ou conforme orientação por escrito fornecida pela SME.

6.3. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Termo de Colaboração, a OSC será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela SME.

6.4. Em observância à LGPD, a OSC declara:

6.4.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco;

6.4.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas neste Termo de Colaboração;

6.4.3. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma ilícita de seu tratamento.

6.4.4. Assegurar que os seus funcionários e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando os referidos dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente necessários, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

6.5. A OSC manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob condições seguras englobando a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

6.5.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e

6.5.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos.

6.6. Observar com relação ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes o artigo 14 da Lei 13709/18, *versis*:

**“Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente. § 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.**

**§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.**

**§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.**

**§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.**

**§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.**

**§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.”**

6.7. A SME possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na Sede da OSC, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

## 7. DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

7.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 acima devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Educação.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.2.

8.2. As sanções estabelecidas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, levando em consideração o disposto na Lei Municipal n.º 15.963/2020, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

8.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 9. DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam.

9.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão ser incorpora-

dos ao patrimônio público municipal ao término da parceria ou em caso de extinção da Organização da Sociedade Civil.

9.2.1. Nas hipóteses de término da parceria ou de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser transferidos ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da prestação de contas final ou da notificação da dissolução, cabendo à Organização da Sociedade Civil providenciar a documentação necessária à patrimonialização dos bens.

9.2.2. Após o transcurso do prazo a que se refere a subcláusula 9.2.1, e a efetiva transferência, a OSC não será mais responsável pelos bens.

9.2.3. A subcláusula 9.2, que determina a titularidade dos bens remanescentes ao Município, formaliza a promessa de transferência de propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei 13.019/14, na hipótese de extinção da OSC.

9.3. A OSC deverá comunicar ao Município todas as aquisições de bens permanentes e dar início ao processo de doação de patrimônio ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aquisição, bem como providenciar a atualização da Relação de Bens nos autos do processo administrativo relativo à parceria.

## 10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Secretaria Municipal de Educação

RG.:

CPF.:

Representante Legal

RG.:

## MINUTA - TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E “OSC”

Protocolo SEI PMC nº PMC.2024.00024814-24

Por este Termo de Permissão de Uso, **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-904, de acordo com a Lei Municipal nº 14.396 de 18 de setembro de 2.012, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Campinas, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, Estado Civil \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_\_\_\_ com endereço institucional à Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**; e a(o) (**NOME DA OSC**), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ (CNPJ) com sede na (ENDEREÇO), CEP: (CEP), doravante simplesmente denominada **PERMISSIONÁRIO**, representada por seu dirigente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_ têm entre si ajustado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Fica permitido à \_\_\_\_\_ (nome da entidade) o uso dos seguintes bens imóveis municipais:

*“Unidade Educacional CEI Bem Querer Professora Midori Hamamoto, localizado à Rua Avenida Elza Terosso Alita, nº 29, Jardim Abaeté e Unidade Educacional CEI Bem Querer Reverendo Doutor Bernard Johnson Jr., localizado à Rua Rua Cynira Aparecida Tange Mattos, nº 51, Jardim Eldorado, nesta cidade e Comarca de Campinas/SP; assim como todos os móveis que o guarnecem e que se encontram especificados no anexo a este Termo.”*

## CLÁUSULA SEGUNDA - USO DO BEM

2.1. As áreas descritas neste Termo de Permissão de Uso deverão ser utilizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, única e exclusivamente, para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, nos exatos termos estipulados pelo Edital de Chamamento 04/2024 pelo Termo de Colaboração nº \_\_\_\_\_, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Será, ainda, o **PERMISSIONÁRIO** responsável pela preservação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e respectivas despesas do bem imóvel e dos bens móveis de que trata este Termo, até sua restituição ao Município de Campinas, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Fica **VEDADA** a cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos ora permissionados, bem como os seus usos para fins diversos do estabelecido neste Termo.

2.4. Fica assegurado ao **PERMITENTE** o direito inderrogável de supervisionar e de fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, inclusive com a realização de vistorias *in loco*, e a proceder, por intermédio de equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil nos locais.

2.4.1. Deverá ser assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos bens públicos descritos na Cláusula Primeira.

2.5. Não poderá o **PERMISSIONÁRIO** utilizar as áreas públicas de que trata este Termo para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

2.5.1. Deverá o **PERMISSIONÁRIO** manter, na fachada dos imóveis em que a parceria é executada e em local visível, placa indicativa acerca da gestão da respectiva unidade educacional, contendo o número do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Campinas e a Organização da Sociedade Civil, com seu prazo de vigên-

cia, sendo certo que esta divulgação tem caráter exclusivamente educativo/informativo e de orientação social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Fica a presente permissão de uso outorgada pelo prazo de vigência estabelecido no Termo de Colaboração nº \_\_\_\_\_ e seus aditamentos, a título precário, em caráter gratuito e intransferível.

### CLÁUSULA QUARTA - REVOGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

4.1. O PERMITENTE poderá revogar a permissão objeto deste termo por desvio de finalidade, por descumprimento das condições nele estabelecidas ou, ainda, por interesse público.

4.2. A revogação também ocorrerá, automaticamente, se rescindido o Termo de Colaboração nº \_\_\_\_\_.

4.3. Em qualquer hipótese, a revogação ocorrerá independentemente da expedição de ato ou notificação judicial ou extrajudicial por parte do PERMITENTE.

4.4. Em caso de revogação da permissão, o PERMISSONÁRIO deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

4.4.1. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva do PERMISSONÁRIO, que faça o PERMITENTE assumir o objeto do Termo de Colaboração nº \_\_\_\_\_, a restituição dos bens públicos deverá ocorrer de forma imediata, respeitando-se os demais regramentos contidos no Termo de Colaboração.

4.5. A revogação não importa em direito do PERMISSONÁRIO a indenizações de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias necessárias ou úteis.

4.5.1. As benfeitorias realizadas nos imóveis descritos no termo serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou a origem dos recursos.

### CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1. O Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente, não resolvidas administrativamente, sendo o presente termo elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor, e assinado por duas testemunhas.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Campinas

(nome da OSC e seu representante legal)

### TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ATENDIMENTO EM BLOCO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2024

#### 1. DA APRESENTAÇÃO E DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA

1.1. Desde 2007 a Secretaria Municipal de Educação, SME, mantém parceria com Instituições sem fins lucrativos do Terceiro Setor, para a gestão administrativa e pedagógica de Centros de Educação Infantil, CEIs, construídos e financiados integralmente pelo poder público municipal, com o propósito de atender a demanda de Educação Infantil de crianças de zero a cinco anos de idade;

1.2. A partir da vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das parcerias públicas firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, OSCs, o Termo de Referência Técnica tem o propósito de orientar a execução destas parcerias;

1.3. O trabalho realizado nos CEIs objetiva a qualidade socialmente referenciada da Educação Infantil ofertada às crianças, alinhada às diretrizes da SME, para promoção do acesso, permanência e construção de conhecimento pelas crianças na escola e voltadas para a garantia dos direitos das crianças;

1.4. São diretrizes da Política Municipal da Educação que devem ser observadas na execução do objeto da parceria:

1.4.1. A formação integral da criança;

1.4.2. A aprendizagem efetiva;

1.4.3. Garantia de acesso à educação com qualidade, cujos objetivos específicos são:

1.4.3.1. Visar a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e a integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;

1.4.3.2. Garantir um plano curricular que considere a organização didático-pedagógica em Agrupamentos Multietários;

1.4.3.3. Incluir as ações e os indicadores que evidenciem a forma pela qual o CEI planeja, organiza, realiza e avalia os trabalhos individuais e coletivos que visam ao ensino e à aprendizagem das crianças;

1.4.3.4. Contemplar a análise da realidade do CEI e de seu entorno, na proposta pedagógica;

1.4.3.5. Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na Educação Infantil, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;

1.4.3.6. Realizar formação continuada dos profissionais do CEI, de acordo com as necessidades formativas destes;

1.4.3.7. Assegurar a educação inclusiva para a diversidade.

1.5. O caráter público da gestão educacional municipal compreende ações pedagógicas e financeiras, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da SME.

#### 2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. São referências legais e infralegais mínimas para a efetivação de termos de colaboração como base do trabalho educativo realizado nos CEIs:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

2.1.2. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.1.3. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

2.1.4. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

2.1.5. Lei Federal nº 8.429 de 29 de junho de 1992 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

2.1.6. Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

2.1.7. Lei nº 14.301, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Alimentação Escolar, que tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades durante o período letivo;

2.1.8. Lei Orgânica do Município de Campinas, de 30 de março de 1990;

2.1.9. Lei Municipal nº 6.662, de 10 de outubro de 1991, que cria o Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Campinas;

2.1.10. Lei Municipal nº 11.600, de 7 de julho de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro de crianças de 0 a 6 anos ao longo de todo ano letivo nas unidades municipais de Educação Infantil e sua alteração pela Lei Municipal nº 13.154, de 19 de novembro de 2007;

2.1.11. Lei Municipal nº 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o plano municipal de educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501 de 13 de março de 2006, do município de Campinas, estado de São Paulo;

2.1.12. Lei Municipal nº 16.301, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;

2.1.13. Lei Municipal nº 9.630, de 07 de janeiro de 1998, que regulamenta o uso de uniformes nas escolas municipais de Campinas;

2.1.14. Decreto nº 18.424, de 30/07/2014, que regulamenta as atribuições de cargos previstos nas Leis nº 12.987, de 28 de junho de 2007, e nº 13.980, de 23 de dezembro de 2010, revoga o Art. 3º e o anexo IV do Decreto nº 16.779, de 21 de setembro de 2009, e o Art. 3º e o anexo III do Decreto nº 18.316, de 31 de março de 2014;

2.1.15. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

2.1.16. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

2.1.17. Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE;

2.1.18. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

2.1.19. Parecer CNE/CEB nº 20, aprovado em 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

2.1.20. Parecer CNE/CEB nº 13, aprovado em 03 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

2.1.21. Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE-SP, nº 01/2024, de 24 de maio de 2024, que dispõem sobre as Prestações de Contas;

2.1.22. Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

2.1.23. Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

2.1.24. Resolução SME nº 005, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre a política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2025, nos termos que especifica;

2.1.25. Resolução SME nº 08, de 19 de setembro de 2018, que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, SME, e dá providências correlatas;

2.1.26. Resolução SME, anual, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a elaboração, a validação e a homologação do calendário escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino;

2.1.27. Resolução CME nº 01, de 12 de setembro de 2024 institui as Diretrizes Curriculares da Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, da forma que especifica;

2.1.28. Resolução SME nº 14, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre princípios, diretrizes e procedimentos para a formação continuada em serviço, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, SME;

2.1.29. Resolução SME nº 14, de 23 de outubro de 2014 que estabelece as diretrizes para a implementação da avaliação institucional da educação infantil e para a substituição da Comissão Própria de Avaliação, CPA, na Rede Municipal de Ensino de Campinas;

2.1.30. Resolução CME nº 01, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na educação infantil, para as unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

2.1.31. Resolução SME nº 10, de 30 de outubro de 2016, que estabelece princípios e normas complementares para a avaliação, o acompanhamento de frequência e a expedição de documentação na educação infantil, para as unidades educacionais da rede municipal de ensino de Campinas e das escolas privadas de educação infantil de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação;

2.1.32. Resolução CME nº 01, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

2.1.33. Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, que estabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e das escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas e Comunicados anuais;

2.1.34. Resolução SME nº 17, de 18 de outubro de 2022, que define critérios e procedimentos para a utilização do transporte escolar pelo(a)s aluno(a)s residente(s) no município de Campinas e matriculado(a)s nas escolas de Educação Básica, das redes públicas municipal e estadual, e nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME e dá outras providências;

2.1.35. Resolução SME nº 004 de 08 de março de 2023, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, SME, a plataforma Diário Digital e dá providências correlatas.

#### 3. DOS OBJETIVOS

3.1. O presente Termo de Referência Técnica tem como objetivos:

3.1.1. Fornecer informações sobre a estrutura administrativa e pedagógica e o funcionamento do bloco de CEIs;

3.1.2. Descrever a documentação necessária para a participação em Chamamento Público, que selecionará a OSC;

- 3.1.3. Orientar as OSCs interessadas na elaboração do plano de trabalho a ser apresentado no chamamento público;
- 3.1.4. Fornecer informações concernentes ao funcionamento da parceria, ao uso e a prestação de contas dos recursos financeiros repassados;
- 3.1.5. Indicar as responsabilidades e atividades de monitoramento, avaliação e controle das parcerias firmadas;
- 3.1.6. Orientar as ações realizadas pelas OSCs para o cumprimento do objeto, bem como, das atividades de monitoramento, de avaliação e de controle da parceria firmada.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. Considerando a demanda reprimida para atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, manifestamos interesse em formalizar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil que atua na área de Educação Infantil, sendo que a formalização do ajuste agrega interesse público e vantagem financeira;
- 4.2. A finalidade do ajuste é o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;
- 4.3. Embora haja a obrigação do Município em efetivar a Educação Infantil por meio de expansão da Rede Pública, as colaborações entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil que atuam na área da Educação, têm sido os instrumentos encontrados para assegurar o atendimento educacional e cumprir com a Constituição Federal, capítulo III Seção I, artigo 205, e o compromisso Público de fornecer a todos o direito à Educação.

#### 5. DO OBJETO

- 5.1. O objeto deste Termo de Referência Técnica diz respeito à execução de atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;
- 5.2. A vigência do termo de colaboração para a execução do objeto deste Termo de Referência Técnica está definida no Edital de Chamamento Público sendo que, a mesma, terá seu início a partir de primeiro de agosto de 2025, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, desde que não exceda sessenta meses;
- 5.3. O objeto do Termo de Colaboração é a execução de atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, primeira Etapa da Educação Básica;
- 5.4. É condição obrigatória para a formalização do Termo de Colaboração que a OSC esteja constituída de acordo com o disposto no inciso I, Art. 2º da Lei nº 13.019 de 2014;
- 5.5. Fica impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- 5.5.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 5.5.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 5.5.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- 5.5.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, salvo se:
- 5.5.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- 5.5.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- 5.5.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 5.5.4.4. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no Art. 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, pelo período que durar a penalidade;
- 5.5.4.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos.
- 5.5.5. Tenha, entre seus dirigentes, pessoa:
- 5.5.5.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;
- 5.5.5.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 5.5.5.3. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, Art. 12 da Lei Federal nº 8.429 de 1992.

#### 6. DA ESTRUTURA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- 6.1. O bloco de CEIs, objeto do Edital de Chamamento Público 04/2024 está vinculado ao Núcleo de Ação Educativa Descentralizada, NAED SUL, conforme quadro abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI	DECRETO DE CRIAÇÃO DO CEI
CEI BEM QUERER PROFESSORA MIDORI HAMAMOTO	DECRETO 21.128 DE 22/10/2020
CEI BEM QUERER REVERENDO DOUTOR BERNARD JOHNSON JR.	DECRETO 21.128 DE 22/10/2020

Tabela 1

- 6.2. Do atendimento às crianças:
- 6.2.1. A organização das turmas de crianças nos CEIs obedece ao critério de agrupamentos multietários, caracterizados em AG I, AG II e AG III:
- 6.2.1.1. Os Agrupamentos I e II são constituídos por crianças a serem atendidas em período integral de onze horas diárias;
- 6.2.1.2. O Agrupamento III é constituído por crianças a serem atendidas em período parcial de, no mínimo, quatro horas diárias;
- 6.2.1.3. O cadastro e a matrícula das crianças, assim como a organização das turmas/agrupamentos deverá ser de acordo com Resolução publicada anualmente pela SME que dispõe sobre a política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos que especifica;
- 6.2.1.4. A quantidade de turmas e de crianças está diretamente relacionada à demanda existente e à infraestrutura de cada CEI;
- 6.2.1.5. Anualmente a SME planejará com a OSC o atendimento educacional, agrupamentos e período de atendimento de cada CEI para o ano subsequente;
- A. O cadastro e matrícula das crianças devem atender ao disposto em Resolução específica da SME, publicada anualmente;
- 6.2.1.6. Do módulo Adulto e Criança:
- A. Cada turma, dos agrupamentos I, II e III, deverá contar obrigatoriamente com um professor habilitado com, no mínimo, quatro horas diárias de atividade junto às crianças;

- B. Cada CEI deverá garantir, no mínimo, um professor volante por período para o atendimento das crianças;
- C. As turmas dos Agrupamentos I e II, além do professor, também deverão contar, durante todo o período de atendimento às crianças, com Agentes de Educação Infantil, organizados de acordo com os seguintes módulos:
- a. Um Agente de Educação Infantil para cada grupo de até 8 (oito) crianças de AG I;
- b. Um Agente de Educação Infantil para cada grupo de até 14 (quatorze) crianças de AG II;
- D. Além dos profissionais indicados no subitem 6.2.1.6.C, o CEI deverá contar com, no mínimo, um Agente de Educação Infantil volante por período de funcionamento do CEI;
- E. O módulo Adulto e Criança deve ser planejado e executado, de modo que o número de profissionais seja adequado à capacidade nominal/proposta de crianças em cada turma, conforme tabela contida no item 3.3 do Edital de Chamamento Público ou, em caso de replanejamento, a capacidade nominal/proposta indicada pela SME;
- F. A proposta de atendimento expressa no quadro no item 3.3 do Edital de Chamamento Público poderá ser alterada exclusivamente em virtude do replanejamento do CEI, mediante aprovação expressa da SME e concordância da OSC:
- a. O atendimento máximo por turma, em nenhuma hipótese, deve exceder 24 crianças no AG I; 28 crianças no AG 2 e no AG 3 respeitar a proposta de atendimento das turmas.
- 6.3. Do horário de funcionamento do CEI:
- 6.3.1. O horário e funcionamento do CEI deve ser das 7h às 18h em todos os dias de efetivo trabalho escolar, conforme definido no calendário escolar homologado pela SME.
- 6.4. Do projeto pedagógico:
- 6.4.1. A elaboração do Projeto Pedagógico dos CEIs e sua implementação obedecerão ao disposto na Resolução SME nº 15 de 2022;
- 6.5. Do calendário escolar:
- 6.5.1. O planejamento e a elaboração do Calendário Escolar anual devem obedecer ao disposto em Resolução específica da SME e contemplar, o mínimo anual de duzentos dias de efetivo trabalho escolar; férias e recesso dos docentes de acordo com a convenção sindical da categoria; recessos escolares; reuniões pedagógicas; reuniões de famílias e educadore(a)s; reuniões da Comissão Própria de Avaliação, CPA, reuniões de Conselho de Escola; feriados; data de início e encerramento de cada período de efetivo trabalho escolar;
- 6.5.2. A execução do calendário escolar do CEI deve assegurar os atendimentos das crianças matriculadas no AG I e AG II nos períodos de férias e recessos dos professores;
- 6.6. Da Alimentação Escolar:
- 6.6.1. Os CEIs participam do Programa de Alimentação Escolar destinado, exclusivamente, às crianças regularmente matriculadas, sendo fornecido por meio do ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, Ceasa, em conformidade com o Programa Municipal de Alimentação Escolar, como disposto na Resolução nº 06 do FNDE de 2020;
- 6.6.2. A SME, por meio da Coordenadoria de Nutrição - CONUTRI, executa o acompanhamento das ações específicas e orienta sobre o cardápio e preparo de alimentos;
- 6.7. Do Transporte Escolar:
- 6.7.1. O Transporte Escolar oferecido pela SME integra o “Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito”, criado pela Lei nº 11.467 de 2003, e visa garantir o direito de acesso à escola para as crianças matriculadas e comprovadamente frequentes nos CEIs;
- 6.7.2. De acordo com a Resolução SME nº 17 de 2022 a oferta de Transporte Escolar é condicionada às demandas do planejamento anual da SME e procedimentos específicos para cada categoria ou modalidade;
- 6.8. Do Uniforme Escolar:
- 6.8.1. O Uniforme Escolar é fornecido anualmente para as crianças matriculadas nos Agrupamentos II e III nos CEIs, em cumprimento ao disposto pela Lei Municipal nº 9.630 de 1998;
- 6.8.2. O processo de aquisição e distribuição do Uniforme Escolar deve atender aos procedimentos e critérios de qualidade disciplinados pela Coordenadoria Setorial de Suprimentos da SME e a quantificação das peças para aquisição deve ser definida pelo planejamento anual de turmas e agrupamentos, realizado pela CEB e Naeds;
- 6.9. Da Manutenção e dos Cuidados Gerais:
- 6.9.1. A OSC se tornará responsável pelo cuidado e manutenção dos prédios disponibilizados para a execução da parceria, bem como, todos os dispositivos móveis, imóveis e utilidades que equiparem os CEIs;
- 6.9.2. Para o devido cuidado e manutenção dos dispositivos móveis, imóveis e edificações de que trata o subitem 6.9.1 deste Termo de Referência Técnica a OSC deve organizar e manter atualizadas Fichas de Manutenção Individual que contenham, no mínimo, as seguintes informações extraídas dos manuais dos equipamentos:
- 6.9.2.1. Identificação do dispositivo;
- 6.9.2.2. Número de série, caso possua;
- 6.9.2.3. Número da Nota Fiscal de aquisição, caso possua;
- 6.9.2.4. Data de aquisição;
- 6.9.2.5. Número do processo de doação de bens patrimoniais, caso possua;
- 6.9.2.6. Registro cronológico, com breve descrição do problema/defeito encontrado, das manutenções realizadas contendo data e número da(s) nota(s) fiscal(is) em caso de aquisição de serviço de manutenção especializado ou aquisição de peças de reparo/substituição;
- 6.9.3. Ao início das atividades a OSC deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva do prédio e de todos os dispositivos móveis, imóveis e utilidades que equiparem os CEIs;
- 6.9.4. A qualquer tempo a SME, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, CSAGC, e da Coordenadoria Setorial de Arquitetura Escolar, CAE, poderá solicitar o cronograma de que trata o subitem 6.9.3 deste Termo de Referência Técnica, bem como as Fichas de Manutenção Individual, e a OSC deve incontinentemente apresentá-los;
- 6.9.5. Ao encerramento da parceria, os CEIs passarão pela vistoria do Processo de Transição, que avaliará o estado dos prédios, dispositivos móveis, imóveis e utilidades, que deverão estar em estado de uso regular, conforme registros na Ficha de Manutenção Individual;
- 6.9.6. Quando não houver disponibilidade e viabilidade da oferta do serviço de manutenção necessário, pela SME, a OSC deverá providenciar a mesma seguindo os procedimentos de aquisição e contratação de materiais e serviços conforme disposto neste Termo de Referência Técnica;
- 6.10. Da Segurança:
- 6.10.1. A OSC é responsável por atender às orientações legais para o adequado funcionamento da edificação onde as atividades objeto da parceria serão realizadas;
- 6.10.2. Com vistas ao atendimento da Norma Regulamentadora 23, NR 23, o Decreto

Estadual nº 56.819 de 2011, e a Instrução Técnica nº 17 de 2014 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a OSC deverá providenciar, conforme pertinência, a criação da Brigada de Incêndio dos CEIs;  
 6.10.3. Devem ser implantados o Programa de Gerenciamento de Riscos, PGR, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PCMSO;  
 6.10.4. Os Equipamentos de Proteção Individual, EPIs, indicados no PGR deverão ser regularmente adquiridos e entregues aos funcionários, mantendo o devido registro dessas movimentações.

**7. DOS PROFISSIONAIS:**

7.1. O quadro de profissionais do bloco de CEIs será composto pelas Equipes Educacional e Financeira.  
 7.1.1. A Equipe Educacional deverá ser constituída pelos seguintes grupos: Equipe Gestora, Equipe Docente e Apoio direto à criança e Equipe de Apoio operacional;  
 7.1.1.1. **Da Equipe Gestora:**  
 7.1.1.2. A equipe gestora do bloco de CEIs será constituída por:  
 a) Um Diretor Educacional responsável pelos dois CEIs que integram o bloco;  
 b) Dois Vice-Diretores Educacionais, um para cada CEI  
 c) Dois Orientadores Pedagógicos, um para cada CEI;  
 7.1.1.3. São requisitos para os profissionais que integram a Equipe Gestora:

FUNÇÃO	REQUISITOS	
	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
DIRETOR EDUCACIONAL	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM	EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE CINCO ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA OU QUATRO ANOS DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR + UM ANO NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM	EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA OU DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR + UM ANO DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VICE-DIRETOR EDUCACIONAL	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO,	EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA OU DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR + UM ANO DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Tabela 2

7.1.1.3.1. Os horários dos profissionais que integram a Equipe Gestora devem ser definidos conforme a demanda de suas atividades, sem prejuízos ao devido funcionamento dos CEIs e suas necessidades;  
 7.1.1.3.2. Durante todo o horário de funcionamento dos CEIs, deve ser garantida a presença de, ao menos, um membro da Equipe Gestora;  
 7.1.1.3.3. A função de Diretor Educacional não substitui, exime ou reduz a responsabilidade do Representante Legal da OSC.  
 7.1.2. Da Equipe Docente e de Apoio Direto à Criança:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL COM AS CRIANÇAS	TEMPO DE TRABALHO SEMANAL PEDAGÓGICO ENTRE PARES, TPEP	ATIVIDADE SEMANAL ENTRE OS PERÍODOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA
PROFESSOR	20 HORAS	02 HORAS	-	22 HORAS	01 PROFESSOR POR TURMA (MANHÃ OU TARDE)	CURSO NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, OBSERVADO O DISPOSTO PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01 DE 2006, QUANDO FOR O CASO.
	40 HORAS	02 HORAS	02 HORAS	44 HORAS	01 PROFESSOR PARA DUAS TURMAS (MANHÃ E TARDE)	CURSO NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, OBSERVADO O DISPOSTO PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01 DE 2006, QUANDO FOR O CASO.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20 HORAS	02 HORAS	-	22 HORAS	01 PROFESSOR PARA CADA PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO BLOCO DE CEIS	CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL; OU CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OBSERVADO O DISPOSTO PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01 DE 2006, QUANDO FOR O CASO, COM ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL; OU CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.
	40H	02 HORAS	2H	44 HORAS	01 PROFESSOR PARA O BLOCO DE CEIS	CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OBSERVADO O DISPOSTO PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01 DE 2006, QUANDO FOR O CASO, COM ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL; OU CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.
PROFESSOR VOLANTE	20 HORAS	02 HORAS	-	22 HORAS	01 PROFESSOR VOLANTE PARA CADA PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DE CADA CEI	CURSO NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, OBSERVADO O DISPOSTO PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01 DE 2006, QUANDO FOR O CASO.

AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30 HORAS	02 HORAS	32 HORAS	DE ACORDO COM O SUBITEM 6.2.1.6. C. A-B E D; DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA TÉCNICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO
CUIDADOR				01 POR CRIANÇA NOS CEIS COM DEMANDA, CONFORME SUBITEM 7.1.2.6 DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA TÉCNICA	FORMAÇÃO MÍNIMA EM ENSINO MÉDIO COMPLETO

Tabela 3

7.1.2.1. As duas horas de TPEP que compõem a jornada semanal do Professor e do Agente de Educação Infantil devem ser organizadas de forma que assegurem encontros coletivos, preferencialmente, sem fracionamentos;  
 7.1.2.2. Em situações excepcionais e devidamente justificadas quando necessário as duas horas semanais de TPEP podem ser fracionadas em dois encontros, desde que assegurados a duração mínima de uma hora para cada encontro;  
 7.1.2.3. As duas horas de atividade semanal entre os períodos, que compõem a jornada do professor contratado por 44 horas semanais, devem ser organizadas, garantindo uma hora por dia, para atendimentos às famílias, registros, estudos complementares, (re)planejamento e confecção de materiais, além de outras ações pertinentes à atuação;  
 7.1.2.4. Deve ser assegurada a contratação de, no mínimo, um Professor de Educação Especial para o atendimento das demandas dos Agrupamentos I, II e III, por período de funcionamento do bloco de CEIs;  
 7.1.2.5. A jornada semanal de trabalho do Professor de Educação Especial deve ser distribuída nos cinco dias da semana, conforme a necessidade de atendimento;  
 7.1.2.6. A contratação de Cuidadores deve ocorrer para atender as crianças público alvo da Educação Especial que apresentam comprometimentos motores e sensoriais severos e necessitam de ajuda constante para locomoção, alimentação, higiene e autocuidados que não possam ser supridos pelos Agentes de Educação Infantil ou pelo professor, mediante solicitação do CEI ao Naed e análise conjunta das equipes do Naed e da Coordenadoria Setorial de Educação Básica, CEB;  
 7.1.2.7. A contratação de professor volante para apoio específico aos processos inclusivos deve ocorrer mediante solicitação do CEI ao Naed e análise conjunta das equipes do Naed e da CEB;  
 7.1.2.8. O módulo Adulto e Criança deve permanecer completo durante todo o horário de atendimento dos CEIs;  
 7.1.2.9. As movimentações relacionadas ao quadro de recursos humanos referido nos itens 7.1.1.3 e 7.1.2 deste Termo de Referência Técnica, deverão ser comunicadas à Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino para verificação da habilitação mínima exigida.  
 7.1.3. Da Equipe de Apoio Operacional:  
 7.1.3.1. O quadro abaixo refere-se ao número mínimo de profissionais de apoio operacional para cada CEI:

FUNÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	REQUISITOS
COZINHEIRA (O)	2 PARA CADA CEI	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AJUDANTE DE COZINHA OU AUXILIAR DE COZINHA	02 PARA CADA CEI	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ZELADOR OU MANUTENTOR	01 PARA CADA CEI	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 PARA CADA CEI	ENSINO MÉDIO COMPLETO
SERVENTE DE LIMPEZA OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04 PARA CADA CEI	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
PORTEIRO OU VIGIA OU GUARDA	01 PARA CADA CEI	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Tabela 4

7.1.3.2. A contratação de mais de 01 (um) assistente ou auxiliar administrativo para equipe de apoio operacional deve ser precedida de análise prévia da CSAGC;  
 7.1.3.3. A distribuição da carga horária na jornada de trabalho dos profissionais deverá ocorrer conforme a demanda de suas atividades de forma a garantir a realização de todas as atividades educacionais e suas necessidades, em todo o horário de funcionamento dos CEIs;  
 7.1.3.4. A OSC poderá contratar jovem aprendiz, que exercerá suas funções de acordo com a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, ficando este impedido de exercer atendimento direto às crianças, bem como, de ser o responsável pela prestação de contas.  
 7.1.4. Da Equipe Financeira  
 7.1.4.1. O quadro abaixo refere-se aos **profissionais** da Equipe Financeira para o bloco de CEIs:

FUNÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	REQUISITOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 (MÍNIMO)	ENSINO MÉDIO COMPLETO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01 (DE ACORDO COM O ITEM 7.1.4.3)	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE TRÊS ANOS EM CARGO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E/OU FINANCEIRA

Tabela 5

7.1.4.2. A contratação de mais de 01 (um) assistente ou auxiliar administrativo para Equipe Financeira deve ser precedida de autorização prévia da CSAGC.  
 7.1.4.3. É facultado à OSC, que possua 3 (três) ou mais Termos de Colaboração vigentes firmados com a SME, compor a Equipe Financeira com a função de Coordenador Administrativo. Para a função é exigida, no mínimo, a Formação em Ensino Superior completo e experiência comprovada de três anos em cargo de gestão administrativa e/ou financeira;  
 7.1.4.4. Para as situações em que o Coordenador Administrativo integrar a Equipe Financeira deve-se observar:

- 7.1.4.4.1. A contratação de apenas 1 (um) Coordenador Administrativo por OSC, considerando o disposto no item 7.1.4.3.
- 7.1.4.4.2. A contratação do Coordenador Administrativo não substitui, exime ou reduz a responsabilidade do Representante Legal da OSC.
- 7.1.5. O quadro de profissionais e carga horária constante do Plano de Trabalho aprovado por ocasião do Chamamento Público deverão ser rigorosamente respeitados;
- 7.1.6. Excepcionalmente, em caso de necessidade de alteração do quadro da Equipe Financeira e do quadro mínimo exigido da Equipe de Apoio Operacional, a OSC deve encaminhar solicitação fundamentada ao Gestor da Parceria que deve:
  - 7.1.6.1. Avaliar os impactos das alterações;
  - 7.1.6.2. Autorizar, ou não, as alterações solicitadas;
  - 7.1.6.3. Indicar a necessidade de contratações, visando a manutenção da segurança e qualidade do serviço oferecido à população;
- 7.2. Descrição das atribuições de cada Função:

<b>DIRETOR EDUCACIONAL</b>	<p>RESPONSABILIZAR-SE PELA GESTÃO DE CADA UM DOS CEIS, GARANTINDO: A ELABORAÇÃO COLETIVA, SISTEMATIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS; A APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PPS; OS PROCESSOS DE ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E PERÍODOS PARA OS PROFISSIONAIS A ELABORAÇÃO COLETIVA DO CALENDÁRIO ESCOLAR, CONFORME RESOLUÇÃO ESPECÍFICA DA SME; A INSTITUIÇÃO DE CONSELHO DE ESCOLA ÚNICO PARA O BLOCO DE CEIS E DE UMA CPA PARA CADA CEI E O FUNCIONAMENTO DE AMBOS; A DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO COM CADA INTEGRANTE DA EQUIPE GESTORA, EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA E EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL O RESPECTIVO HORÁRIO E/OU ESCALA DE TRABALHO; O CONTROLE E REGISTRO DA FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS A REGULARIDADE DOS REGISTROS ESCOLARES, INCLUINDO O DIÁRIO DE CLASSE DOS PROFESSORES; A ABERTURA E O ENCERRAMENTO DOS LIVROS DE REGISTRO; JUNTAMENTE COM A SME O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA; O ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DAS PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES NA INFRAESTRUTURA FÍSICA, APÓS A APECIAÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA DE CADA CEI; O CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS MANTIDOS E IMPLEMENTADOS PELO MEC E ESTABELECIDOS PELA SME; EFETIVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À VIDA ESCOLAR DAS CRIANÇAS, CONFORME A LEGISLAÇÃO DA SME; INFORMAÇÃO, ANTECIPADA, AO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CENTRAL ESTADUAL DE ABASTECIMENTO, CEASA/CAMPINAS, TODA E QUALQUER NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO CARDÁPIO, REPROGRAMAÇÃO OU SUSPENSÃO DA ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; O REGISTRO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À GESTÃO E À VIDA ESCOLAR DAS CRIANÇAS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS; A INSCRIÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS; SUA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES NOS NAEDS QUANDO CHAMADO; A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA POSSIBILITANDO A INTERAÇÃO/SOCIALIZAÇÃO COM ACESSIBILIDADE NA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, NA ARQUITETURA, NA SEGURANÇA E AUTONOMIA E NOS MOBILIÁRIOS, EM PARCERIA COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES DA SME; A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO ESCOLA - FAMÍLIA - COMUNIDADE, INCENTIVANDO PARCERIAS E ENCONTROS ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES AUXILIARES; A ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO À EXECUÇÃO DE GASTOS ROTINEIROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DE FORMA A GARANTIR O FUNCIONAMENTO E A MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA; O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE; O PROCESSO COMUNICATIVO ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR, POSSIBILITANDO A INTERSETORIALIDADE A IMPLEMENTAÇÃO, ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, COM BASE NA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES E INDICADORES; A ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS DAS CRIANÇAS E PROFISSIONAIS, E O ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL, SUA ATUAÇÃO COMO PREPOSTO, REPRESENTANDO A OSC EM ASSUNTOS TÉCNICOS ROTINEIROS DE MAIOR MONTA; O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO DE CADA CEI.</p>
<b>VICE-DIRETOR EDUCACIONAL</b>	<p>SÃO ATRIBUIÇÕES DO(A) VICE-DIRETOR(A) EDUCACIONAL, ALÉM DAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CORRESPONSABILIZAR-SE PELA GESTÃO DO CEI, COMPARTILHANDO AS ATRIBUIÇÕES DO(A) DIRETOR(A) EDUCACIONAL.</p>
<b>ORIENTADOR PEDAGÓGICO</b>	<p>COORDENAR A ELABORAÇÃO, A SISTEMATIZAÇÃO, A IMPLEMENTAÇÃO E A AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO; COORDENAR A CONSTRUÇÃO E SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR NO CEI, CONSIDERANDO AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, AS DIRETRIZES CURRICULARES DO MUNICÍPIO E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA SME; COORDENAR AS REUNIÕES SEMANAIS DE FORMAÇÃO PREVISTAS NA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS - PROFESSORES E AGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, À LUZ DOS DOCUMENTOS CURRICULARES NACIONAIS E MUNICIPAIS; ORIENTAR E ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DO TRABALHO EDUCATIVO DA EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA; PARTICIPAR EFETIVAMENTE DAS REUNIÕES DE TRABALHO COM OS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA SME; AUXILIAR NA GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA POSSIBILITANDO A INTERAÇÃO/SOCIALIZAÇÃO COM ACESSIBILIDADE NA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, NA ARQUITETURA, NA SEGURANÇA E AUTONOMIA E NOS MOBILIÁRIOS, EM PARCERIA COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES DA SME; COORDENAR, ACOMPANHAR E ENCAMINHAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS LIVROS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS EM CONJUNTO COM A EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO À EXECUÇÃO DE GASTOS ROTINEIROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DE FORMA A COLABORAR PARA A GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E A MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DO CEI; PROMOVER AÇÕES E PROJETOS DE INCENTIVO À LEITURA, ÀS ARTES E ÀS DEMAIS LINGUAGENS; INCENTIVAR E PLANEJAR, COM OS DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE EDUCACIONAL, AS PROPOSTAS DE ATIVIDADES NOS DIFERENTES AMBIENTES ESCOLARES E O USO DE TECNOLOGIAS NESSE PROCESSO; CONSTRUIR, COM OS INTEGRANTES DA EQUIPE EDUCACIONAL, ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS DE SUPERAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, PRECONCEITO E EXCLUSÃO SOCIAL; ORIENTAR, COORDENAR E ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO PROCESSUAL DAS CRIANÇAS; ORIENTAR E ACOMPANHAR OS REGISTROS E A PRÁTICA PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DO CEI; FACILITAR O PROCESSO COMUNICATIVO ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR, POSSIBILITANDO A INTERSETORIALIDADE; IDENTIFICAR E PROPOR AÇÕES FORMATIVAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PP E ARTICULADAS COM A POLÍTICA DE FORMAÇÃO DA SME; CORRESPONSABILIZAR-SE PELA IMPLEMENTAÇÃO, ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, COM BASE NA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES E INDICADORES.</p>

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<p>VIABILIZAR A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA POSSIBILITANDO A INTERAÇÃO/SOCIALIZAÇÃO COM ACESSIBILIDADE NA COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO, NA ARQUITETURA, NA SEGURANÇA E AUTONOMIA E NOS MOBILIÁRIOS; ACOMPANHAR A CRIANÇA NA SALA DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPAÇOS EDUCACIONAIS, EM CONJUNTO COM O PROFESSOR DA TURMA, DE ACORDO COM O HORÁRIO ESTABELECIDO COM A EQUIPE GESTORA; QUANDO NECESSÁRIO, ENCAMINHAR A CRIANÇA PARA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (SRM) DA SME; PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS LIVROS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS EM CONJUNTO COM O ORIENTADOR PEDAGÓGICO E EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA; COLABORAR COM A FORMAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE DO CEI; PARTICIPAR DE REUNIÕES COM OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM A CRIANÇA NA SRM E EM OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; PARTICIPAR DE REUNIÕES COM OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE REFERÊNCIA NOS NAEDS; VIABILIZAR AS PARCERIAS COM A REDE DE SERVIÇOS, COM A FAMÍLIA E COMUNIDADE QUE ATUAM COM A CRIANÇA FORA DO ÂMBITO ESCOLAR; SUGERIR RECURSOS E ADAPTAR MATERIAIS ESPECÍFICOS QUANDO NECESSÁRIOS AO PROCESSO EDUCATIVO REALIZADO NA ESCOLA; ELABORAR O PLANO INDIVIDUAL DE ENSINO/TRABALHO EM ARTICULAÇÃO COM O PROFESSOR DA TURMA/AGRUPAMENTO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO À EXECUÇÃO DE GASTOS ROTINEIROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DE FORMA A COLABORAR PARA A GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E A MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DO CEI; SOLICITAR AO NAED, VIA SEI, A ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DE CUIDADOR PARA A CRIANÇA PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUANDO NECESSÁRIO.</p>
<b>PROFESSOR</b>	<p>PROMOVER A EDUCAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE, ENTENDENDO O CUIDADO COMO ALGO INDISSOCIÁVEL AO PROCESSO EDUCATIVO; CORRESPONSABILIZAR-SE PELA QUALIDADE DO ENSINO; PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS LIVROS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS EM CONJUNTO COM O ORIENTADOR PEDAGÓGICO E EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA; MONITORAR A FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NO CEI, ENCAMINHANDO OS CASOS À EQUIPE GESTORA QUANDO NECESSÁRIO; PARTICIPAR DE ESTUDOS E IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS E DA SME; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CEI; PLANEJAR, IMPLEMENTAR, AVALIAR E REPLANEJAR AS AÇÕES EDUCACIONAIS EM CONSONÂNCIA COM O PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA, ORGANIZANDO ESPAÇOS E TEMPOS DE VIVÊNCIAS ENTRE AS CRIANÇAS E COM OS ADULTOS, NO MOVIMENTO DE CONSTRUÇÕES E (RE) CRIAÇÕES DOS CONHECIMENTOS QUE MOBILIZAM OS SABERES DAS CRIANÇAS; ELABORAR O PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO; DESENVOLVER PROJETOS EDUCATIVOS VINCULADOS AO PROJETO PEDAGÓGICO DO CEI; ELABORAR REGISTRO DO VÍVIDO E RELATÓRIOS QUE EVIDENCIEM A TRAJETÓRIA DA CRIANÇA EM SUA SINGULARIDADE; AVALIAR E REORGANIZAR PERIODICAMENTE O TRABALHO PEDAGÓGICO; INSERIR NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME, DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS, O RELATÓRIO INDIVIDUAL DA TRAJETÓRIA EDUCACIONAL DA CRIANÇA, ASSIM COMO OS REGISTROS INDIVIDUAIS DE FREQUÊNCIA; PLANEJAR E COORDENAR AS REUNIÕES COM AS FAMÍLIAS; PROMOVER ATIVIDADES QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO ESCOLA - FAMÍLIA - COMUNIDADE, INCENTIVANDO PARCERIAS ENCONTROS; UTILIZAR OS RECURSOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM; CONHECER O ACERVO DA BIBLIOTECA ESCOLAR, A FIM DE DESENVOLVER AÇÕES EDUCACIONAIS DE PRÁTICAS SOCIAIS QUE ENVOLVAM A LEITURA E ESCRITA;</p>
<b>PROFESSOR VOLANTE</b>	<p>DEVE DESEMPENHAR AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR; ATUAR EM ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA, DE ACORDO COM AS PRIORIDADES DEFINIDAS PELA EQUIPE GESTORA; SUBSTITUIR AS AUSÊNCIAS DO(A)S PROFESSOR(E)S TITULARES DAS TURMAS, OBSERVANDO O PLANO DE ENSINO DE CADA AGRUPAMENTO E TURMA, ASSUMIR AULAS DAS TURMAS QUE ESTEJAM, TEMPORARIAMENTE, SEM PROFESSOR(A) TITULAR.</p>
<b>AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<p>PROMOVER A EDUCAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE, ENTENDENDO O CUIDADO COMO ALGO INDISSOCIÁVEL AO PROCESSO EDUCATIVO; PARTICIPAR DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, REGISTRO E AVALIAÇÃO, EM CONJUNTO COM A EQUIPE DOCENTE, SENDO O TRABALHO REALIZADO DE ACORDO COM O PP, DE FORMA INTEGRADA COM OS DEMAIS PROFISSIONAIS DO CEI, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA; CONTRIBUIR PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA DAS CRIANÇAS, REGISTRANDO OS ACONTECIMENTOS RELEVANTES DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA "EM LIVRO PRÓPRIO"; PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS LIVROS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS EM CONJUNTO COM O ORIENTADOR PEDAGÓGICO E EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA; COLABORAR NO PLANEJAMENTO E PARTICIPAR DAS REUNIÕES COM AS FAMÍLIAS; ORGANIZAR ESPAÇOS E TEMPOS DE ENCONTROS ENTRE AS CRIANÇAS E COM OS ADULTOS NO MOVIMENTO DE CONSTRUÇÕES E (RE) CRIAÇÕES DOS CONHECIMENTOS QUE MOBILIZAM OS SABERES DAS CRIANÇAS; ZELAR PELA CONSERVAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS MATERIAIS DE USO DAS CRIANÇAS DE SUA TURMA; COMUNICAR À EQUIPE GESTORA DO CEI OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À CRIANÇA E PARTICIPAR DA REUNIÃO SEMANAL DE FORMAÇÃO PREVISTA NA CARGA HORÁRIA.</p>
<b>AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOLANTE</b>	<p>DEVE DESEMPENHAR AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL; ATUAR EM ATIVIDADES DE APOIO AO TRABALHO EDUCATIVO, DE ACORDO COM AS PRIORIDADES DEFINIDAS PELA EQUIPE GESTORA; SUBSTITUIR AS AUSÊNCIAS DE OUTRO(A)S AGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, OBSERVANDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA AGRUPAMENTO E TURMA; ASSUMIR A INTEGRALIDADE DAS FUNÇÕES NO AGRUPAMENTO/TURMA QUE ESTEJA, TEMPORARIAMENTE, SEM AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL.</p>

CUIDADOR	<p>ATENDER A CRIANÇA, PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUE APRESENTA COMPROMETIMENTOS MOTORES E SENSORIAIS SEVEROS E NECESSITA DE AJUDA CONSTANTE PARA LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, CUIDADOS PESSOAIS E MANUSEIO DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE NO CONTEXTO DA ESCOLA. CONFORME AVALIAÇÃO DA EQUIPE ESCOLAR; ADEQUAR-SE AO AMBIENTE EDUCACIONAL, EXERCENDO SUA FUNÇÃO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO PROJETO PEDAGÓGICO DO CEI E A ORIENTAÇÃO DA EQUIPE GESTORA E PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA UNIDADE EDUCACIONAL; RESPEITAR O ESPAÇO DO PROFESSOR DA TURMA COMO PLANEJADOR, ORIENTADOR E REALIZADOR DE TODAS AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS; REALIZAR AS ATIVIDADES DE CUIDADO DA CRIANÇA NO CONTEXTO DAS PRÁTICAS CURRICULARES DESENVOLVIDAS PARA A TURMA, SENDO VEDADA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PARALELAS, NÃO PLANEJADAS, FORA DO CONTEXTO E SEM A PRESENÇA DO PROFESSOR RESPONSÁVEL, BEM COMO O ENSINO DE RECURSOS COMO MÁQUINA BRAILLE, TECLADO ADAPTADO, SOROBÃ ETC; ATUAR EM TODOS OS ESPAÇOS DA ESCOLA, QUANDO NECESSÁRIO, ATENDENDO PARA NÃO INTERFERIR NO TRABALHO PEDAGÓGICO DO(A) PROFESSOR(A) E NO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DA CRIANÇA; RECEPCIONAR A CRIANÇA QUANDO DA SUA CHEGADA À UNIDADE EDUCACIONAL, AUXILIANDO-A, CASO NECESSÁRIO, NA LOCOMOÇÃO E NO TRANSPORTE DE MATERIAIS E OBJETOS PESSOAIS, ACOMPANHANDO-A ATÉ O LOCAL ONDE ESTÁ SUA TURMA; ACOMPANHAR A CRIANÇA, AO TÉRMINO DA ATIVIDADE ESCOLAR, ATÉ O LOCAL ONDE SERÁ ENTREGUE À PESSOA POR ELA RESPONSÁVEL, NÃO ESTANDO LIBERADO DE SUAS OBRIGAÇÕES ENQUANTO NÃO TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELOS CUIDADOS DA CRIANÇA A ESSA PESSOA; GARANTIR, EM TODO O ESPAÇO ESCOLAR, O ACESSO, A MOVIMENTAÇÃO E O DESLOCAMENTO DA CRIANÇA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS À SALA DE AULA, INCLUSIVE NOS HORÁRIOS DE INTERVALO E, CASO TENHA ATENDIMENTO NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, ONDE SE REALIZAR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, AEE; ACOMPANHAR A CRIANÇA EM AULAS E/OU ATIVIDADES FORA DO ESPAÇO DA ESCOLA, DENTRO OU FORA DO PERÍODO ESCOLAR REGULAR, PREVISTO EM CALENDÁRIO ESCOLAR E PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA; REALIZAR O APOIO NECESSÁRIO NOS MOMENTOS DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE BUCAL, USO DO SANITÁRIO, HIGIENE ÍNTIMA, TROCA DE FRALDAS E VESTUÁRIO; EXECUTAR COM SEGURANÇA, AS MANOBRAS POSTURAIS, DE LOCOMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA, CONFORME CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO; AUXILIAR A CRIANÇA, PARCIAL OU TOTALMENTE, NA MANIPULAÇÃO DE OBJETOS E RECURSOS (PRANCHAS DE COMUNICAÇÃO, COMPUTADORES, CADERNO, BENGALA ETC.) PARA ACESSO ÀS ATIVIDADES E ESPAÇOS ESCOLARES, QUANDO OS RECURSOS DAS AJUDAS TÉCNICAS NÃO ESTIVEREM ADAPTADOS OU NÃO FOREM SUFICIENTES PARA A SUA INDEPENDÊNCIA; REALIZAR ASSEPSIS ESPECÍFICAS DE SONDA E DE TRAQUEOSTOMIA, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DOS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS; RECONHECER AS SITUAÇÕES QUE NECESSITEM DE INTERVENÇÃO EXTERNA AO ÂMBITO ESCOLAR TAIS COMO SOCORRO MÉDICO, AS QUAIS DEVERÃO SEGUIR OS PROCEDIMENTOS JÁ PREVISTOS E REALIZADOS PELA UNIDADE EDUCACIONAL; CONHECER NOÇÕES PRIMÁRIAS DE SAÚDE; UTILIZAR E REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ESPECÍFICOS UTILIZADOS PELA CRIANÇA PARA ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E ACESSIBILIDADE; ZELAR PELA HIGIENE DOS MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA HIGIENE PESSOAL DA CRIANÇA; COMUNICAR AOS GESTORES E PROFESSORES DA UNIDADE EDUCACIONAL AS OCORRÊNCIAS FORA DA NORMALIDADE RELACIONADAS À CRIANÇA; FAZER O REGISTRO DE OCORRÊNCIA, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME ORIENTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE EDUCACIONAL; COMUNICAR ANTECIPADAMENTE, SEMPRE QUE POSSÍVEL, À DIREÇÃO ESCOLAR AUSÊNCIAS E POSSÍVEIS FALTAS; CUMPRIR HORÁRIO, ESTAR ADEQUADAMENTE UNIFORMIZADO E UTILIZAR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DE ACORDO COM O ORIENTADO PELA ESCOLA; PARTICIPAR DAS REUNIÕES DE PLANEJAMENTO, FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR, SOCIALIZANDO SEUS CONHECIMENTOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS QUE REALIZA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES COM ZELO, DE FORMA A NÃO COLOCAR EM RISCO A SAÚDE E O BEM-ESTAR DA CRIANÇA.</p>
COZINHEIRO	<p>ORGANIZAR E SUPERVISIONAR SERVIÇOS DE COZINHA ELABORANDO O PRÉ-PREPARO, O PREPARO E A FINALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, OBSERVANDO MÉTODOS DE COCÇÃO E PADRÕES DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS, ATENDENDO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. TRABALHAR EM CONFORMIDADE A NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE.</p>
AJUDANTE DE COZINHA OU AUXILIAR DE COZINHA	<p>AUXILIAR OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA NO PRÉ-PREPARO, PREPARO E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS E NA MONTAGEM DE PRATOS. VERIFICAR A QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MINIMIZANDO RISCOS DE CONTAMINAÇÃO. TRABALHAR EM CONFORMIDADE A NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE.</p>
PORTEIRO OU GUARDA	<p>FISCALIZAR A GUARDA DO PATRIMÔNIO E OBSERVAR AS INSTALAÇÕES, PERCORRENDO TODO O ESPAÇO DO CEI SISTEMATICAMENTE E INSPECIONANDO SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA EVITAR INCÊNDIOS, ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS E OUTRAS ANORMALIDADES; CONTROLAR FLUXO DE PESSOAS PARA IDENTIFICAR, ORIENTAR E ENCAMINHAR AOS LUGARES DESEJADOS; ASSIM COMO ACOMPANHAR PESSOAS E MERCADORIAS.</p>
ZELADOR OU MANUTENTOR	<p>EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA, HIDRÁULICA, CARPINTARIA E ALVENARIA, A FIM DE SUBSTITUIR, TROCAR, LIMPAR, REPARAR E INSTALAR PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS. CONSERVAR VIDROS E FACHADAS, LIMPAR RECINTOS E ACESSÓRIOS E TRATAR DE PISCINAS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.</p>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	<p>ATENDER PESSOAS, FORNECENDO E RECEBENDO INFORMAÇÕES SOBRE O CEI E AS CRIANÇAS; TRATAR DE DOCUMENTOS VARIADOS, CUMPRINDO TODO O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO REFERENTE AOS MESMOS; REALIZAR AS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, REGISTROS E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DAS CRIANÇAS; ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADOS OS LIVROS DE REGISTROS DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR; E RESPONSABILIZAR-SE PELA ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS DAS CRIANÇAS E DO(A)S PROFISSIONAIS DO CEI.</p>
SERVENTE DE LIMPEZA OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	<p>EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE VIDROS E FACHADAS, LIMPEZA DE RECINTOS E ACESSÓRIOS E LIMPEZA DE PISCINAS. TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO DOS DIVERSOS AMBIENTES.</p>

Tabela 6

7.3. Descrição das atribuições de cada Função - Equipe Financeira:

COORDENADOR ADMINISTRATIVO	<p>COORDENAR O FLUXO FINANCEIRO DO(S) CEI(S); IMPLEMENTAR O(S) ORÇAMENTO(S) FINANCEIRO(S) E ADMINISTRAR RECURSOS HUMANOS. CONTROLAR PATRIMÔNIO, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, CONFORME DEMANDA DA GESTÃO PEDAGÓGICA DO CEI E SUPERVISIONAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES, QUE NÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EQUIPE GESTORA DA ESCOLA. ELABORAR, EM CONJUNTO COM A EQUIPE GESTORA, O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO À EXECUÇÃO DE GASTOS ROTINEIROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DE FORMA A GARANTIR O FUNCIONAMENTO E A MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DO CEI(S), DE ACORDO COM A DEMANDA DA GESTÃO PEDAGÓGICA DO CEI E/OU DA CPA. ATENDER, NO PRAZO, ÀS SOLICITAÇÕES DA CSAGC E DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL. COORDENAR SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA; ASSUMIR A FUNÇÃO DE PREPOSTO, REPRESENTANDO A OSC EM ASSUNTOS TÉCNICOS ROTINEIROS DE MAIOR MONTA.</p>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	<p>EXECUTAR SERVIÇOS DE APOIO NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOGÍSTICAS.</p>

Tabela 7

7.3.1. Outras nomenclaturas correlatas aos cargos descritos podem ser aceitas, desde que devidamente indicadas no Plano de Trabalho e aprovadas pelo NAED e CSAGC;

7.3.2. Não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo de função);

7.3.3. A Organização da Sociedade Civil poderá, de acordo com sua necessidade/ conveniência, manter profissional administrativo, da equipe financeira vinculada ao Plano de Trabalho da parceria, executando atividades, pertinentes à mesma, fora das dependências do Bloco de CEIS, desde que haja prévia autorização da CSAGC e ciência do NAED.

## 8. DA FORMAÇÃO CONTINUADA

8.1. A SME incentiva a formação continuada dos profissionais de educação, possibilitando a participação dos mesmos em cursos oferecidos pela Coordenadoria Setorial de Formação, CSF, e, também, em cursos ofertados por meio de parceria com instituições de ensino superior;

8.2. A participação dos profissionais dos CEIs nos cursos oferecidos pela SME é regulamentada por Resolução específica;

8.3. Os tempos de Trabalho Pedagógico Entre os Pares, TPEPs, deverão ter a participação da Equipe Gestora e ser coordenados, preferencialmente, pelo Orientador Pedagógico.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

9.1. A equipe gestora do bloco de CEIs deve utilizar todos os sistemas informatizados de acompanhamento e registro disponibilizados pela SME, conforme orientações específicas de cada Departamento e Coordenadoria Setorial;

9.1.1. Os documentos relativos à administração escolar, incluindo a prestação de contas, o cadastro, a matrícula, a frequência, o relatório individual da trajetória educacional da criança, a alimentação escolar, transporte escolar, Projeto Pedagógico, entre outros, devem ser inseridos regularmente, de acordo com cronogramas definidos pela SME;

9.2. A expedição de documentos relacionados à vida escolar da criança deve ocorrer em consonância com a legislação educacional e os indicativos do CME e da SME;

9.3. Os dados referentes às matrículas das crianças devem também ser inseridos na Secretaria Escolar Digital, SED, da Secretaria Estadual de Educação;

9.4. A Equipe Gestora dos CEIs deve organizar os prontuários das crianças e dos profissionais;

9.4.1. Prontuário das crianças com, no mínimo:

9.4.1.1. Ficha de matrícula;

9.4.1.2. Cópia da certidão de nascimento;

9.4.1.3. Cópia do comprovante de endereço;

9.4.1.4. Cópia da carteira de vacinação atualizada;

9.4.1.5. Cópia do documento de identificação do responsável legal;

9.4.1.6. Relatórios específicos, quando necessário;

9.4.2. Prontuário dos profissionais com, no mínimo:

9.4.2.1. Ficha cadastral contendo os dados pessoais;

9.4.2.2. Endereço domiciliar, telefones e e-mail para contato;

9.4.2.3. Cópia de documento pessoal;

9.4.2.4. Foto 3x4 recente;

9.4.2.5. Cópia, frente e verso, do diploma de Formação de Instituição reconhecida pelos órgãos competentes;

9.4.2.6. Cópia, frente e verso, do diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;

9.4.2.7. Cópia, frente e verso, do histórico escolar;

9.4.2.8. Cópia, frente e verso, do contrato de trabalho;

9.4.2.9. Cópia, integral, da carteira de trabalho;

## 10. DOS REGISTROS

10.1. Documentos que devem existir nos CEIs a fim de registrar ocorrências e fatos importantes:

10.1.1. Diário de classe e/ou registro e acompanhamento da frequência;

10.1.2. Livros de registro de: reuniões de TPEPs; reuniões individuais com famílias e/ou responsável legal; reuniões coletivas entre famílias e educadores; registros de contatos e/ou tentativas de contato com as famílias; reuniões pedagógicas de avaliação institucional, RPAI; reuniões da comissão própria de avaliação, CPA; reuniões de Conselho de Escola; reuniões de equipe gestora; termos de visita/registro do acompanhamento do supervisor educacional; comunicados internos; ocorrências com crianças; ocorrências com profissionais; ocorrências gerais na escola; eliminação de documentos (após o cumprimento da temporalidade de guarda de documentos previsto em legislação); livro-ponto dos funcionários;

10.1.3. Os livros de escrituração escolar devem conter: termos de abertura e de encerramento, preenchidos no ato da abertura; numeração em todas as páginas; e rubrica do(a) diretor(a) educacional em todas as páginas.

## 11. DOS COLEGIADOS

11.1. Do Conselho de escola:

11.1.1. O bloco de CEIs deve constituir Conselho de Escola único com representatividade dos dois CEIs, de acordo com a legislação vigente;

11.1.2. O Conselho de Escola deve ser a base de democratização da gestão no CEI, com efetiva participação na construção das ações para a organização e funcionamento da escola, implementação do Projeto Pedagógico e relacionamento com a comunidade, compatíveis

com as orientações e diretrizes traçadas pela SME, a fim de assegurar a qualidade da educação ofertada;

11.1.3. A composição do Conselho de Escola obedecerá à seguinte proporcionalidade:

11.1.3.1. 15% de docentes e/ou especialistas;

11.1.3.2. 35% dos demais funcionários;

11.1.3.3. 50% de pais de alunos;

11.1.4. O número de conselheiros vinculados ao bloco de CEIs será determinado pelo número de turmas existentes;

11.1.5. O bloco de CEIs deverá eleger o Conselho de Escola anualmente, de acordo com o disposto em resolução específica da SME para elaboração do calendário escolar;

11.1.5.1. Os conselheiros deverão ser eleitos entre seus pares, em eleição de escrutínio secreto, com exceção do Diretor Educacional, que é membro nato;

11.1.6. Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá, sempre, concomitantemente com os conselheiros efetivos, igual número de suplentes, que substituirão os primeiros, automaticamente, em suas ausências e impedimentos;

11.1.7. O Conselho de Escola tem funções deliberativa, consultiva e mobilizadora, visando à gestão democrática nos CEIs;

11.1.8. Os documentos relacionados à constituição do Conselho de Escola devem ser encaminhados ao Naed, à CEB e à CSAGC;

11.2. Comissão Própria de Avaliação, CPA;

11.2.1. A Avaliação Institucional Participativa é o processo pelo qual os CEIs constroem conhecimento sobre sua própria realidade, com a finalidade de planejar as ações destinadas ao aprimoramento institucional e à superação das dificuldades identificadas nas dimensões política, pedagógica e administrativa, como uma tarefa de toda a comunidade escolar;

11.2.2. Cada CEI deve constituir a CPA de acordo com atos normativos específicos da SME;

11.2.3. O processo de Avaliação Institucional Participativa deve ser coordenado pela CPA e terá um membro da Equipe Gestora como articulador deste processo;

11.2.4. A CPA deve ser composta por, no mínimo:

11.2.4.1. Dois representantes da Equipe de Docentes e de Apoio Direto à Criança, sendo:

11.2.4.2. Um representante do segmento docente; e

11.2.4.3. Um representante dos Agentes de Educação Infantil;

11.2.4.4. Um representante da Equipe de Apoio;

11.2.4.5. Um representante das famílias;

11.2.4.6. Um representante da Equipe Gestora.

11.2.5. A CPA deve ser constituída em até sessenta dias úteis após o início das atividades nos CEIs e sua composição deve ser encaminhada ao Naed.

## 12. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DO AJUSTE

12.1. Por meio de estudos, com base em parâmetros requeridos ou recomendados pela legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação identificou os custos médios para o funcionamento de Unidade Educacional objeto do Termo de Colaboração, pelo período de 12 (doze) meses.

12.2. Para o cálculo, foram considerados fatores que influenciam no custo: idade da criança, período de atendimento (integral ou parcial), composição das equipes: Equipe Educacional constituída pelos seguintes grupos: Equipe Gestora, Equipe Docente e de Apoio direto à criança, Equipe de Apoio Operacional e Equipe Financeira, encargos trabalhistas, insumos, aquisição de material de consumo, material didático e demais despesas necessárias ao alcance dos padrões compatíveis de funcionamento da Unidade Educacional, buscando o equilíbrio operacional e a qualidade do atendimento às crianças.

12.3. Para o cálculo e composição do valor per capita foram consideradas as faixas salariais comparativas (valor de mercado), por função, considerando a carga horária de 220 horas mensais (44 horas semanais), conforme indicadas abaixo:

FUNÇÃO	FAIXA SALARIAL MÉDIA
DIRETOR EDUCACIONAL	R\$ 6.500,00
VICE-DIRETOR EDUCACIONAL	R\$ 6.000,00
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	R\$ 5.500,00
PROFESSOR	R\$ 4.000,00
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 2.600,00
CUIDADOR	R\$ 2.300,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	R\$ 6.000,00
ASSISTENTE OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.800,00
COZINHEIRO	R\$ 2.500,00
AUXILIAR COZINHA	R\$ 1.800,00
SERVENTE DE LIMPEZA OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.800,00
PORTEIRO/VIGIA/GUARDA	R\$ 2.000,00
ZELADOR OU MANUTENTOR	R\$ 2.500,00

Tabela 8

12.4. O valor máximo descrito no item 3.3 do Edital 04/2024 foi calculado levando em conta a capacidade máxima de cada CEI, o agrupamento que cada criança pertence, bem como o período de atendimento, obtendo a soma geral.

## 13. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

13.1. Os atendimentos dos agrupamentos na Educação Infantil têm grande flutuação, dessa forma, os valores de referência indicados abaixo foram estipulados para que o atendimento às crianças ocorra de acordo com a demanda identificada no planejamento do atendimento de cada CEI e/ou conforme necessidade de alterações durante a execução da parceria;

13.2. Para cálculo de custo da Unidade Educacional, consideram-se os seguintes valores per capita, por atendimento mensal, fazendo referência ao número de atendimentos original constante no Edital de Chamamento Público:

AGRUPAMENTO I	AGRUPAMENTO II	AGRUPAMENTO III
R\$ 1.500,00	R\$ 1.100,00	R\$ 500,00

Tabela 9

## 14. DO FATOR DE CONVERSÃO

14.1. A demanda de atendimento dos agrupamentos na Educação Infantil tem grande flutuação, dessa forma foi criado um fator de conversão para que ocorra atendimento a todas as crianças, sem que haja prejuízo para o Termo de Colaboração.

14.2. Diante do valor per capita estabelecido nos agrupamentos os valores de conversão ficaram assim definidos:

14.2.1. O valor referente a uma criança do agrupamento I corresponde ao valor de 3,0 crianças do agrupamento III;

14.2.2. O valor referente a uma criança do agrupamento I corresponde ao valor de 1,3636 crianças do agrupamento II;

14.2.3. O valor referente a uma criança do agrupamento II corresponde ao valor de 2,2 crianças do agrupamento III.

## 15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REA-

## LIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Para a formalização do Termo de Colaboração, até o limite de atendimentos previsto no item 6.2.1.6.F.(a), deste Termo de Referência, será disponibilizado o montante estimado de R\$ 9.576.000,00 (nove milhões quinhentos e setenta e seis mil reais), para o período de vinte e quatro (18) meses.

15.2. Recursos provenientes do Tesouro Municipal, cuja dotações orçamentárias são: nº71000.7160.12.365.1003.4027.335039/0001.212000 e nº71000.7160.12.365.1003.4027.335039/0001.213000

15.3. Os valores formalizados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data de entrega da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula: **PR = PO x (variação acumulada do INPC-Geral1 - até o INPC-Geral12)**,

Onde:

PR = Valores reajustados;

PO = Valores contratados vigentes;

INPC-Geral = Índice Geral Índice Nacional de Preços ao Consumidor Índice Geral, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC-Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas; INPC-Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

15.4. O recurso financeiro a ser repassado por meio de Termo de Colaboração será calculado com base no número de atendimentos total planejado no Plano de Trabalho, observando-se o seguinte:

15.4.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fará repasses mensais, sendo o primeiro repasse após a assinatura do Termo de Colaboração e os demais repasses até o terceiro dia útil de cada mês, com base na proposta apresentada no Plano de Trabalho. 15.4.1.1. A ausência de Certificação de Entidades Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou a falta do protocolo de renovação com data anterior ao vencimento da certificação, acarretará na retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do repasse mensal. Conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº1234/2012, e atualização, IN RFB nº2145/2023.

## 16. DAS DIRETRIZES E DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

16.1. A elaboração do Plano de Trabalho para o bloco de CEIs deverá ser realizada em consonância com os objetivos da SME, expressos nos documentos curriculares municipais e nacional, pautada no princípio da indissociabilidade entre o cuidar e o educar e no direito à Educação que compreende a formação do sujeito em sua essência humana, em condições de liberdade, dignidade e valorização das diferenças tendo por finalidades:

16.1.1. Visar ações educacionais na relação com as práticas sociais e culturais integradas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;

16.1.2. Garantir um plano curricular que considere a organização didático pedagógica em Agrupamentos Multietários;

16.1.3. Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na Educação Infantil, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;

16.1.4. Apontar a demanda de formação continuada para os profissionais do bloco de cada CEI, respeitando as legislações vigentes;

16.1.5. Assegurar a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva de acordo com as legislações vigentes e os princípios da SME;

16.1.6. Visar à qualidade social das relações educativas e das práticas pedagógicas;

16.1.7. Zelar pela qualidade da dimensão administrativo-pedagógica no que se refere à produção e comunicação das informações requeridas pelo Sistema Municipal de Ensino, e da dimensão vivencial, traduzida nos registros das atividades de interesse do próprio de cada CEI como expressão da sua vida e memória;

16.1.8. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar;

16.1.9. Considerar a Avaliação Institucional Participativa, AIP, como etapa fundamental dos processos de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico;

16.1.10. Contemplar a análise da realidade de cada CEI e de seu entorno na elaboração e execução das atividades pedagógicas;

16.1.11. Estabelecer ações intersetoriais de educação com famílias e comunidade, envolvendo equipamentos públicos e privados, que favoreçam o trabalho integral e integrado, no fortalecimento dos Projetos Pedagógicos e na garantia dos direitos das crianças.

16.1.12. Apresentar a proposta quantitativa dos profissionais de cada CEI;

16.1.13. Apresentar uma proposta de trabalho para o TPEP dos profissionais;

16.1.14. Apresentar a composição dos diversos colegiados de acordo com a legislação e normas educacionais vigentes.

16.2. O Plano de Trabalho deverá ser constituído pelos seguintes eixos:

16.2.1. Plano Pedagógico:

16.2.1.1. Caracterização da OSC interessada em executar a gestão pedagógica e administrativa do bloco de CEIs, contendo denominação social, endereço e breve histórico da OSC;

16.2.1.2. Objeto da Parceria;

16.2.1.3. Etapas ou fases de execução do objeto (número de crianças atendidas por agrupamento e total de cada CEI), período de atendimento (parcial ou integral), com previsão de início e fim da execução;

16.2.1.4. Caracterização dos respectivos CEIs e seu entorno:

A. Apresentar dados dos CEIs que compõem o bloco considerando o disposto no item 7 do Edital de Chamamento Público nº 04/2024;

B. Descrever as características socioeconômicas e culturais do entorno de cada CEI que compõe o bloco, que sejam base para o planejamento das ações e propostas da escola;

16.2.1.5. Concepção de Criança, Infância e Educação Infantil, com as quais o bloco de CEIs se relaciona e como se dão essas relações;

16.2.1.6. Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, especificando as teorias e práticas com as quais o bloco de CEIs se relaciona e como se dão essas relações;

16.2.1.7. Objetivos da Educação Infantil e da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, com os quais os CEIs se relacionam e como se dão essas relações, tendo por base a organização multietária dos agrupamentos;

16.2.1.8. Organização e utilização dos espaços educativos, considerando os subitens 16.2.2.3, 16.2.2.4 e 16.2.2.5;

16.2.1.9. Plano de formação em serviço dos professores nos TPEPs, contemplando a organização dos horários e temáticas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, sob coordenação de um membro da Equipe Gestora, preferencialmente, o Orientador Pedagógico;

16.2.1.10. Plano de formação em serviço dos Agentes de Educação Infantil nos TPEPs, contemplando a organização dos horários e temáticas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, sob coordenação de um membro da Equipe Gestora, preferencialmente, o Orientador Pedagógico;

16.2.2. Gestão democrática:

16.2.2.1. Concepção, especificando as teorias com as quais os CEIs que compõem se relacionam e como se dão essas relações;

16.2.2.2. Plano de Ação da Gestão Educacional, apresentando as ações da gestão para o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho das escolas que compõem o bloco de CEIs, contendo o plano da Equipe Gestora e também de cada gestor individualmente e as formas de avaliação;

16.2.2.3. Propostas de participação dos Colegiados (Conselho de Escola e Comissão Própria de Avaliação);

16.2.2.4. Avaliação Institucional Participativa:

A. Proposta de participação da Equipe Educacional (todos os profissionais do CEI), famílias e crianças nos processos de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico do CEI;

B. Proposta de avaliação do desenvolvimento do Plano de Trabalho para elaboração dos relatórios trimestrais e anuais, pela equipe educacional (educadores, funcionários e crianças) e famílias;  
 16.2.2.5. Ações intersetoriais em que a escola pode ser envolvida, objetivando o fortalecimento do Projeto Pedagógico e a garantia dos direitos das crianças, em especial das crianças e famílias em situação de vulnerabilidade;  
 16.2.3. Estrutura organizacional:  
 16.2.3.1. Quadro quantitativo de profissionais a serem contratados na proporcionalidade normatizada neste Termo de Referência Técnica, garantindo que o módulo adulto/criança seja cumprido durante todo o atendimento das crianças contendo número de profissionais que atuarão no bloco de CEIs, explicitando jornada e horários, inclusive de formação - ANEXO III Modelo L e ANEXO III Modelo M;  
 16.2.4. Quadro de Metas e Indicadores de Qualidade - ANEXO III Modelo N:  
 16.2.4.1. As metas já definidas pela SME se encontram no quadro abaixo e devem ser complementadas, na coluna Principais Ações para o Alcance das Metas, com as informações necessárias referentes às ações, responsáveis e cronograma:

OBJETIVOS (DESCRICÃO)	METAS	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	LISTA DE PERIODICIDADE	PRINCIPAIS AÇÕES PARA O ALCANCE DAS METAS				
1. CONSTRUÇÃO COLETIVA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO - PP CONSIDERANDO-SE AS ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DA COMUNIDADE. (PESO 2) (0,40 PARA CADA INDICADOR)	1. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	1.1 PROPÓSITOS EDUCATIVOS QUE CONTEMPLAM AS CARACTERÍSTICAS E/OU NECESSIDADES DA COMUNIDADE ATENDIDA	PROJETO PEDAGÓGICO - PP REGISTROS	TRIMESTRAL		4. CURRÍCULO CONSTRUÍDO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL E TAMBÉM DOCUMENTOS MUNICIPAIS (PESO 2) (0,20 PARA CADA INDICADOR)	4. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	PP ONLINE REGISTROS RELATÓRIOS	
		1.2 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS COLETIVOS POR AGRUPAMENTO E PLANOS INDIVIDUAIS DE ENSINO/TRABALHO ESPECÍFICOS DE CADA TURMA EM CONSONÂNCIA COM OS PROPÓSITOS EDUCATIVOS E AS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO DE CRIANÇAS							
		1.3 REGISTRO DAS REUNIÕES REALIZADAS PARA O PLANEJAMENTO, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DA UNIDADE EDUCACIONAL (REUNIÃO PEDAGÓGICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - RPAI, COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA, TEMPOS PEDAGÓGICOS ENTRE PARES E DEMAIS TEMPOS PEDAGÓGICOS)							
		1.4 REGISTRO DAS AÇÕES VOLTADAS À PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E CRIANÇAS NO PROCESSO EDUCATIVO							
		1.5 PROJETO PEDAGÓGICO CONSTRUÍDO E HOMOLOGADO EM CONSONÂNCIA COM AS RESOLUÇÕES E DOCUMENTOS CURRICULARES DA SME							
2. PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E QUE RESPEITE AS DIVERSIDADES. PESO 1 (0,25 PARA CADA INDICADOR)	2. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	2.1 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM AÇÕES ÉTICAS E ESTÉTICAS COM A COMUNIDADE ESCOLAR QUE DIALOGUEM, ACOLHAM E RESPEITEM A DIVERSIDADE HUMANA, AS DIFERENTES ORGANIZAÇÕES FAMILIARES, SOCIAIS E CULTURAIS	PP ONLINE REGISTROS RELATÓRIOS	TRIMESTRAL		5. IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO COTIDIANO DA ESCOLA (PESO 1) (0,20 PARA CADA INDICADOR)	5. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	PP ONLINE REGISTROS RELATÓRIOS	
		2.2 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS, PROJETOS E PLANOS DE FORMAÇÃO QUE EXPRESSEM AÇÕES QUE OPORTUNIZEM VIVÊNCIAS COM O CONHECIMENTO E A CULTURA, QUE SE ENTRELACAM NA VIDA SOCIAL E explorem e estimulem a socialização, valorização e respeito entre sujeitos e grupos nas suas diferenças etárias, físicas, sensoriais, intelectuais, emocionais, sociais, políticas, étnicas, regionais, culturais, religiosas e de gênero, de acordo com os documentos curriculares e legislação vigente							
		2.3 PLANO PEDAGÓGICO E PLANOS DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL QUE EXPRESSEM AÇÕES QUE PROMOVAM CONDIÇÕES DE ACESSO, DE PERMANÊNCIA, DE PARTICIPAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO PELAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO							
		2.4 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM A PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO E O COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES, PRECONCEITOS E VIOLÊNCIAS EM RAZÃO DE SUA ETNIA, GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, CONDIÇÃO FÍSICA, RELIGIÃO, NACIONALIDADE, CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA, ENTRE OUTROS FATORES DE IDENTIDADE SOCIAL							
3. BRINCAR COMO EIXO ESTRUTURANTE DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO (PESO 1) (0,25 PARA CADA INDICADOR)	3. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	3.1 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE PROMOVAM AÇÕES QUE ENVOLVAM O BRINCAR ENTRE PARES MULTITETÁRIOS, ENTRE BEBÊS E CRIANÇAS DE VÁRIOS AGRUPAMENTOS E TURMAS E DESTES COM OS ADULTOS, FORTALECENDO SEUS VÍNCULOS	PP ONLINE REGISTROS RELATÓRIOS	TRIMESTRAL					
		3.2 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM A ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS, TEMPOS E ESPAÇOS (INTERNOS E EXTERNOS), POTENCIALIZANDO O BRINCAR, A AUTONOMIA E O ACESSO A TODAS AS CRIANÇAS							
		3.3 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM A PROPOSIÇÃO DE AÇÕES QUE EXPLICITEM AS MULTIPLICIDADES DE BRINCADEIRAS, SUPERANDO A LÓGICA DO CONSUMO							
		3.4 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE PROMOVAM A VALORIZAÇÃO DA ESCOLHA, DA CRIAÇÃO E DA AUTORIA DE TODAS AS CRIANÇAS NO BRINCAR							
		4.7 INTERAÇÕES QUE PERMITAM A AUTONOMIA DA CRIANÇA NO PENSAR E FAZER COM O OUTRO, NO CUIDADO PESSOAL, NA AUTO-ORGANIZAÇÃO, NA SAÚDE, NUTRIÇÃO E BEM-ESTAR							
		4.8 RELAÇÕES COM O MUNDO FÍSICO E SOCIAL, CONSIDERANDO O CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE E A NECESSIDADE DE SUA PRESERVAÇÃO PARA A VIDA, NO CUIDADO CONSIGO, COM O OUTRO E COM A NATUREZA							
		4.9 INTERAÇÕES COM AS MANIFESTAÇÕES E TRADIÇÕES CULTURAIS, PRIORITARIAMENTE LOCAIS E REGIONAIS							
		4.10 USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E MIDIÁTICOS ARTICULADOS A PRÁTICAS SOCIAIS QUE AMPLIEM AS VIVÊNCIAS DAS CRIANÇAS COM O CONHECIMENTO E A CULTURA							
		5.1 PLANO PEDAGÓGICO, PLANO DE AÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL E PROPOSTAS QUE EXPRESSEM A ATUAÇÃO DOS COLEGIADOS E DE TODA A COMUNIDADE ESCOLAR NA TOMADA DE DECISÕES							
		5.2 PLANO DE TRABALHO DA CPA, PLANO DE TRABALHO DA EQUIPE GESTORA E REGISTRO DAS REUNIÕES DA CPA, DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE ESCOLA E DAS REUNIÕES SEMANAIS DA EQUIPE GESTORA E PROFISSIONAIS QUE EXPRESSEM A PRESENÇA E A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS DIFERENTES SEGMENTOS NOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO							
		5.3 REGISTROS DA REUNIÃO DE RPAI QUE EXPRESSEM A ELABORAÇÃO, A IMPLEMENTAÇÃO, A AVALIAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO COLETIVAS DO PROJETO PEDAGÓGICO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SEGMENTOS							
		5.4 PLANO PEDAGÓGICO, PLANO DE TRABALHO DA EQUIPE GESTORA, PLANO DA CPA, PLANOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS QUE EXPRESSEM AS ESTRATÉGIAS DE DIALOGO, ESCUTA, ACOLHIMENTO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS NA CONSTRUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO							
		5.5 PLANOS DE CPA E PLANOS DE TRABALHO DE EQUIPE GESTORA QUE EXPRESSEM A ATUAÇÃO DIALÓGICA ENTRE OS COLEGIADOS E COLETIVOS NOS PROCESSOS DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E NOS PROCESSOS DECISÓRIOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL							

6. REALIZAÇÃO DE 100% DAS REUNIÕES DE TRABALHO PEDAGÓGICO ENTRE PARES (2H/A) DOS PROFESSORES E DOS AGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM REGISTRO EM LIVRO ATA. (PESO 1)	6. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	6.1 ATAS DE TODAS AS REUNIÕES DE TRABALHO PEDAGÓGICO ENTRE PARES, SOB A COORDENAÇÃO DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO	REGISTROS	TRIMESTRAL
7. MANUTENÇÃO DE 100% DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS APROVADO NO PLANO DE TRABALHO (PESO 0,5) (0,5 PARA CADA INDICADOR)	7. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	7.1 QUADRO DE PESSOAL COMPLETO DESCRITO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DA UNIDADE EDUCACIONAL ENCAMINHADO AO NAED	QUADRO DE PESSOAL	TRIMESTRAL
8. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORIENTAÇÕES DA SME NOS PRAZOS ESTABELECIDOS. (PESO 1) (0,25 PARA CADA INDICADOR)	8. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	8.1 CUMPRIMENTO DE 200 DIAS LETIVOS	CUMPRIMENTO DE ORIENTAÇÕES E LEGISLAÇÃO	TRIMESTRAL
		8.2 ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR RESPEITANDO OS DIAS E HORÁRIOS DE REUNIÕES, FORMAÇÕES E RPAIS PREVISTAS EM RESOLUÇÕES DA SME		
		8.3 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES E COMUNICADOS PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS E/OU INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES		
		8.4 ATENDIMENTO ÀS ORIENTAÇÕES DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL		
9. MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS COM BAIXO ÍNDICE DE ROTATIVIDADE. (PESO 0,5) (0,5 PARA CADA INDICADOR)	9. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	9.1 MANTER ÍNDICE DE ROTATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DEMITIDOS, DENTRO DO PERÍODO AVALIATIVO, ABAIXO DE 08,00% SENDO: ATÉ 06,00% - BOM ATÉ 08,00% SATISFATORIO. ACIMA DE 08,00% - INSATISFATORIO. OBS: A ROTATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DEMITIDOS É MENSURADA CONFORME FÓRMULA ABAIXO: (TOTAL DE DESLIGAMENTOS) / (TOTAL DE FUNCIONÁRIOS COM QUADRO DE RH COMPLETO) * 100 = ROTATIVIDADE/DEMISSÃO	QUADRO DE PESSOAL	TRIMESTRAL
10. MELHORIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	10. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	10. QUANTITATIVO DE ALTERAÇÕES DE PLANO DE APLICAÇÃO CONFORME ÍNDICE DE QUALIDADE DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO - IPF	QUANTITATIVO DE ALTERAÇÕES DE PLANO DE APLICAÇÃO	TRIMESTRAL
11. MELHORIA DA EXECUÇÃO DO AJUSTE E GERENCIAMENTO DO RECURSO (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	11. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	11. QUANTITATIVO DE DESVIOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DA PARCERIA E AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS, CONFORME ÍNDICE DE QUALIDADE DE EXECUÇÃO DO AJUSTE E GERENCIAMENTO DO RECURSO - IEG	QUANTITATIVO DE DESVIOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	TRIMESTRAL
12. MELHORIA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	12. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	12. QUANTITATIVO DE DESVIOS IDENTIFICADOS NA PRESTAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, CONFORME ÍNDICE DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - IPC	QUANTITATIVO DE DESVIOS IDENTIFICADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	TRIMESTRAL

13. MELHORIA DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA GERAL (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	13. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATORIO	13. RESULTADO OBTIDO PELOS ÍNDICES IPC, IEG E IPC, CONFORME ÍNDICE E QUALIDADE ADMINISTRATIVA TOTAL - IQA.	RESULTADO OBTIDO PELOS ÍNDICES IPC, IEG, CONFORME ÍNDICE E QUALIDADE ADMINISTRATIVA TOTAL - IQA.	TRIMESTRAL
--	---	--	--	------------

Tabela 10

16.2.5. Indicação Bibliográfica  
 16.2.5.1. Indicação bibliográfica que guarde coerência com as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, DCNEI, as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil do Município de Campinas e a proposta pedagógica dos CEIs, sendo:  
 A. No mínimo oito obras de autores reconhecidos na área educacional e da pedagogia da infância; e  
 B. A legislação abordada no texto;  
 16.2.5.2. Este Termo de Referência Técnica não será considerado como indicação bibliográfica válida na composição dos subitens 16.2.5.1.A e 16.2.5.1.B.  
 16.2.6. Gerenciamento de Recursos  
 16.2.6.1. Elaborar um documento contendo o detalhamento do valor orçado, conforme Modelo O, incluindo os custos estimados para o bloco de CEIs:  
 A. do quadro de recursos humanos, observadas as convenções coletivas de trabalho;  
 B. dos materiais que serão utilizados para a execução das atividades planejadas;  
 C. das contratações de serviços necessários para a execução do objeto da parceria.  
 16.2.6.2. Elaborar um Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para o bloco de CEIs, conforme Modelo P, de modo a conter todas as despesas possíveis durante a vigência da parceria;  
 16.2.6.3. Elaborar um Cronograma de Desembolso para o bloco de CEIs, de acordo com Modelo Q, contendo, de forma resumida, as despesas em consonância com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros;  
 16.2.6.4. Elaborar um documento demonstrando a previsão de início e fim de execução do objeto, para o bloco de CEIs, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, demonstrando quando e como serão aplicados os recursos financeiros recebidos, conforme Modelo K;  
 16.2.6.5. Elaborar, para o bloco de CEIs, a definição das indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço no que se refere aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução no Quadro de Metas, conforme modelo N;  
 16.2.6.6. Compete à OSC definir sua política salarial, mantendo-se, comprovadamente, na média de valores praticados no mercado específico de atuação, no âmbito da Região Metropolitana de Campinas, considerando-se os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e o princípio de valorização dos profissionais da educação, evidenciando, em seu quadro salarial, que: gestão educacional, professores(as) e agentes de Educação Infantil tenham seus salários compatíveis com suas funções e responsabilidades.  
 A. Serão vedadas quaisquer alterações salariais e benefícios que ultrapassem valores de ajustes anuais definidos em convenção coletiva.  
 16.3. É vedado o plágio, parcial ou integralmente, na formulação das propostas.  
 16.3.1. Quando detectado, a OSC terá zerado o item em que o plágio ocorreu.

**17. DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

17.1. Os CEIs de que trata este Termo de Referência Técnica são escolas de Educação Infantil públicas, que integram os blocos de escolas atribuídos anualmente à Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino de Campinas;  
 17.2. São ações ordinárias da Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino, conforme disposto no Decreto Municipal nº 18.424 de 30 de julho de 2014:  
 17.2.1. Participar da elaboração, implementação e avaliação da política pública educacional municipal;  
 17.2.2. Orientar as Equipes Gestoras dos CEIs sobre a Legislação Educacional e os atos normativos da SME;  
 17.2.3. Atuar na implementação e no cumprimento da legislação educacional;  
 17.2.4. Supervisionar as escolas sob sua responsabilidade, orientando, analisando documentos e indicando adendos e/ou correções, quando necessários;  
 17.2.5. Lavrar em termo as ações supervisoras e garantir a ciência da equipe gestora;  
 17.2.6. Supervisionar o processo de elaboração e acompanhar a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico dos CEIs;  
 17.2.7. Assessorar, orientar e verificar a execução da implementação do processo de avaliação institucional participativa nos CEIs;  
 17.2.8. Acompanhar a gestão das vagas nos CEIs;  
 17.2.9. Acompanhar, conferir, orientar e verificar a execução dos processos de planejamento para o atendimento da demanda, matrículas e alocação aos professores e agentes de educação infantil;  
 17.2.10. Validar o calendário escolar e o planejamento anual do atendimento à demanda.

**18. DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

18.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público, denominado Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Parceria, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Art. 61 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;  
 18.2. A SME designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição monitorar e avaliar a parceria independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela OSC;  
 18.3. Complementarmente ao disposto nos itens 18.1 e 18.2 deste Termo de Referência Técnica, a execução, o monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados por meio de análise de documentos e diligências presenciais nos CEIs, sempre que necessário:  
 18.3.1. Pela CSAGC, do Departamento Financeiro;  
 18.3.2. Pela CEB e CSF, do Departamento Pedagógico;

18.3.3. Pela Conutri, e pela CAE, do Departamento de Apoio à Escola;

18.3.4. Pela Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino;

18.3.5. Pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

18.3.6. Pelo Gestor de Parcerias;

18.4. As Coordenadorias Setoriais da SME e a Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino subsidiarão o processo de monitoramento e avaliação das parcerias com relatórios específicos, obedecendo ao seguinte cronograma anual:

18.4.1. 1º trimestre, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março até 30 de abril;

18.4.2. 2º trimestre, referente aos meses de abril, maio e junho, até 30 de julho;

18.4.3. 3º trimestre, referente aos meses de julho, agosto, setembro, até 30 de outubro;

18.4.4. 4º trimestre, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro até 30 de janeiro do ano subsequente;

18.4.5. O relatório anual deverá apresentar dados dos quatro trimestres e consistirá na média das notas dos relatórios anteriores, sendo entregue até 28 de fevereiro.

18.5. A OSC deverá enviar ao Naed relatórios trimestrais parciais, para acompanhamento e encaminhamentos, pertinentes à execução da parceria, ou a qualquer momento, se solicitado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, fazendo uso, inclusive, do Quadro Síntese de Organização das Turmas - ANEXO III - Modelo L;

18.6. Ao final de cada exercício, a OSC encaminhará ao Naed, Relatório Final de Execução do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 66, incisos I e II e, Art. 67, § 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e observadas as normatizações do TCE-SP;

18.7. Os resultados atingidos pela execução da parceria serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, da SME;

18.8. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução da parceria, que a qualquer tempo tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela OSC, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, TCU, e TCE-SP, conforme a origem dos recursos, sob pena de responsabilidade solidária;

18.9. Para o monitoramento e avaliação das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme o § 1º do Art. 58 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

18.10. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação manifestar-se pela continuidade ou não da parceria, mediante análise dos relatórios de que tratam os subitens 18.4 e 18.5 deste Termo de Referência Técnica e informar o teor da sua manifestação ao Gestor da parceria;

18.11. A OSC deverá ter como objetivos, na execução da parceria:

18.11.1. Atender a demanda da Educação Infantil nos CEIs dentro do previsto no Termo de Colaboração;

18.11.2. Avaliar o seu desenvolvimento, considerando os itens estabelecidos no Termo de Colaboração, que contemplam:

18.11.2.1. As metas indicadas no Plano de Trabalho, relacionadas ao Plano Pedagógico e ao Gerenciamento de Recursos, de acordo com o subitem 16.2; e

18.11.2.2. A execução das solicitações da SME ao cumprimento das instruções contidas no Termo de Referência Técnica e dos princípios da administração pública.

18.11.3. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, metas e indicadores de qualidade do atendimento aprovados no Plano de Trabalho;

18.11.4. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da SME, submetendo-se à gestão pública e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;

18.11.5. Prestar à administração pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente, inclusive em cumprimento às exigências do Tribunal de Contas;

18.11.6. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

18.11.7. Participar sistematicamente das reuniões, assessoramento e formações;

18.11.8. Apresentar à SME, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual do(s) serviço(s) executado(s).

18.12. Para a utilização dos recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria devem ser seguidos, integralmente, os princípios da administração pública;

18.13. Em casos excepcionais, com necessidade justificada e previamente autorizada via Ofício direcionado à CSAGC, a OSC poderá solicitar alteração no Plano de Aplicação de recursos financeiros, por meio do Sistema Eletrônico de Monitoramento Financeiro e Prestação de Contas;

18.14. Do Início da Execução da Parceria:

18.14.1. Ao iniciar as atividades nos CEIs, a OSC com acompanhamento de representantes da SME deverá elaborar relatório, contendo os seguintes levantamentos:

18.14.1.1. Listagem dos materiais, bens e equipamentos existentes, indicando sua localização e o estado de conservação destes em:

A. Bom;

B. Regular; ou

C. Necessitando de manutenção;

18.14.1.2. Avaliação do estado da estrutura predial, indicando, para cada ambiente, o estado de conservação destes em:

A. Bom;

B. Regular; ou

C. Necessitando de manutenção;

18.14.2. Os relatórios de que tratam os subitens 18.14.1.1 e 18.14.1.2 deverão ser entregues à CSAGC em até sessenta dias úteis após o início das atividades;

18.14.3. Os documentos respectivos ao quadro de recursos humanos vinculado à parceria deverão ser enviados, em até cinco dias úteis, após a assinatura do Termo de Colaboração, via processo SEI, ofício ao Naed ao qual o bloco de CEIs está vinculado, de acordo com os modelos que constam do ANEXO III;

18.14.3.1. Documentação que comprove, efetivamente, o atendimento dos critérios mínimos de formação acadêmica e/ou experiência profissional dos funcionários que compõem o quadro de recursos humanos vinculado à parceria.

## 19. DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

19.1. Compete ao Departamento Financeiro:

19.1.1. Transferir à OSC, os recursos de que trata a Cláusula 2.2 do Termo de Colaboração, nas datas estipuladas, desde que:

19.1.1.1. As prestações de contas no sistema informatizado de acompanhamento e registro estejam regulares e tenha sido comprovada a aplicação dos recursos financeiros vinculados à parceria e objeto pactuado;

19.1.1.2. Haja o cumprimento das metas estabelecidas no subitem 16.2.4. deste Termo de Referência;

19.1.1.3. Alterar, suspender ou cancelar o repasse dos recursos financeiros quando a OSC:

A. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Colaboração;

B. Não cumprir o Plano de Trabalho aprovado;

C. Não atender às orientações deste Termo de Referência Técnica e demais instruções da SME;

D. Não apresentar a prestação de contas no prazo;

E. Tiver as contas apresentadas rejeitadas;

F. Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Termo de Colaboração e por este Termo de Referência Técnica;

G. Retiver recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;

H. Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização desta parceria.

19.1.2. Quaisquer dos motivos elencados no subitem 19.1.1.3 não poderão ensejar a interrupção do atendimento às crianças vinculadas à presente parceria e demais atividades realizadas nos CEIs.

19.2. Compete à CSAGC do Departamento Financeiro, além de realizar diligências presenciais:

19.2.1. Receber as prestações de contas apresentadas mensalmente pela OSC, por meio do sistema informatizado de acompanhamento e registro;

19.2.2. Analisar as prestações de contas apresentadas mensalmente pela OSC, por meio dos sistemas informatizados de acompanhamento e registro;

19.2.3. Fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital de Chamamento público;

19.2.4. Trabalhar em parceria com os Naeds, a CEB, a CSF, a Conutri, a Coordenadoria de Suprimentos e a CAE, para todas as ações de acompanhamento, orientações e encaminhamentos relativos ao cumprimento do Termo de Colaboração;

19.2.5. Analisar e validar o quadro de RH e suas alterações, com exceção do disposto no item 19.8.7;

19.2.6. Solicitar à OSC toda documentação exigida pelo TCE-SP referente à Prestação de Contas Anual;

19.2.7. Conferir e elaborar demais documentos exigidos pelo TCE-SP referente à Prestação de Contas Anual;

19.2.8. Inserir nos sistemas informatizados do TCE-SP todas as informações relativas às parcerias formalizadas pela SME com OSCs.

19.3. Compete à CEB, além de realizar diligências presenciais:

19.3.1. Executar as ações centralizadas que envolvem os sistemas informatizados de acompanhamento e registro (novas funcionalidades, orientações de uso e implementação, parametrização, planejamento, calendário, lista de espera, entre outros);

19.3.2. Trabalhar em parceria com os Naeds, a CSF, a CSAGC, a Conutri, a Coordenadoria de Suprimentos e a CAE, para todas as ações de acompanhamento, orientações e encaminhamentos relativos ao cumprimento do Termo de Colaboração;

19.3.3. Realizar o planejamento anual das turmas em parceria com o Naed, CSAGC, Coordenadoria Setorial de Suprimentos e Equipes Gestoras dos CEIs;

19.3.4. Organizar e coordenar reuniões de trabalho com Orientadores Pedagógicos, em conjunto com a CSF, conforme diretrizes do Departamento Pedagógico;

19.4. Compete à CSF, além de realizar diligências presenciais:

19.4.1. Realizar ações de formação continuada, em conjunto com a CEB, considerando as Políticas Educacionais da SME e os princípios indicados pelas Diretrizes Curriculares Municipais e os Projetos Pedagógicos dos CEIs;

19.4.2. Fortalecer a política de AIP no CEIs promovendo a qualidade da escola pública por meio de ações de regulação, orientadas pelo princípio de qualidade negociada com os diferentes atores institucionais;

19.4.3. Organizar e coordenar reuniões de trabalho, em conjunto com a CEB, com Orientadores Pedagógicos conforme diretrizes do Departamento Pedagógico;

19.5. Compete à Conutri, além de realizar diligências presenciais:

19.5.1. Planejar os cardápios, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 38, de 2009, e o cardápio padrão anual;

19.5.2. Licitar, receber, armazenar e distribuir os alimentos perecíveis e não perecíveis com ênfase em alimentos in natura, respeitando a cultura alimentar regional e especificidades do calendário escolar e atendendo às necessidades de cada categoria de acordo com a fase de desenvolvimento da criança, tempo de permanência no CEI, as condições sociais da região e o calendário escolar, zelando pela qualidade dos produtos a serem adquiridos, bem como pelos cronogramas de entrega e período de utilização dos mesmos;

19.5.3. Providenciar análises laboratoriais previstas em legislação pertinente ao tipo de alimento, sempre que necessário;

19.5.4. Assegurar que as normas de segurança alimentar, assim como as normas de operacionalização geral do Programa Municipal de Alimentação Escolar, estejam sendo aplicadas nas cozinhas escolares, através de supervisão técnica por nutricionista habilitado;

19.5.5. Assegurar supervisão técnica por nutricionista habilitado, com orientação aos educadores quanto à padronização do cardápio normal e especial, introdução de novos alimentos e higiene;

19.5.6. Suprir o abastecimento de combustível e gás liquefeito de petróleo (GLP), visando o preparo de refeições nos CEIs, de modo a garantir o fornecimento das refeições;

19.5.7. Adequar a quantidade de alimentos e o suprimento de GLP na medida em que ocorrer o aumento de demanda sem prejudicar a qualidade da alimentação escolar;

19.5.8. Disponibilizar a infraestrutura técnica e sanitária de acordo com a legislação vigente, bem como equipamentos e utensílios essenciais ao cumprimento dos trabalhos operacionais previstos neste Termo de Referência Técnica;

19.5.9. Orientar e supervisionar o adequado uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI e de Equipamentos de Proteção Coletiva, EPC, no processo de preparo e distribuição de alimentos;

19.5.10. Notificar eventuais inadequações observadas na utilização de EPI e EPC, quando necessário;

19.6. Compete à CAE, além de realizar diligências presenciais:

19.6.1. Orientar e autorizar serviços técnicos nas áreas de engenharia e arquitetura que se pretenda realizar nas dependências dos CEIs;

19.6.2. Realizar serviços de manutenção predial compreendendo serviços relativos a:

19.6.2.1. Alvenaria, cobertura, estrutura, fundação, muros, gradis;

19.6.2.2. Instalação elétrica - circuito de alimentação de força e de iluminação;

19.6.2.3. Sistema hidráulico, esgoto e drenagem;

19.6.2.4. Calhas e condutores pluviais;

19.6.2.5. Manutenção das Instalações do sistema de gás e fogões;

19.6.2.6. Limpeza e desentupimento de caixas de gordura e rede interna de esgoto;

19.6.2.7. Manutenção de serralheria;

19.6.2.8. Manutenção de playground;

19.6.2.9. Manutenção e recarga de extintores;

19.6.3. Instalar e fazer manutenção de sistemas de alarmes de intrusão;

19.6.4. Gerenciar serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização);

19.6.5. Intermediar contato com os órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização da construção dos CEIs, para execução de eventuais obras nos prédios em que a garantia da construtora esteja em período de vigência;

19.7. Compete ao Representante Regional, além de realizar ou determinar diligências presenciais:

19.7.1. Encaminhar à CSAGC, após anuência, os relatórios trimestrais e final de acompanhamento do bloco de CEIs, elaborados pela Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino;

19.7.2. Analisar as demandas apresentadas pelos CEIs e encaminhá-las aos setores competentes para as providências necessárias;

19.7.3. Validar a autorização para pagamento de horas extras, após emissão de parecer da supervisão educacional.

19.8. Compete ao Supervisor Educacional, além de diligências presenciais:

19.8.1. Participar da elaboração, implementação e avaliação da política pública educacional municipal;

19.8.2. Orientar, analisar documentos e indicando adendos e/ou correções, quando necessários;

19.8.3. Orientar e dirimir dúvidas da Equipe Gestora do bloco de CEIs, atuando na implementação e no cumprimento da legislação educacional;

19.8.4. Lavrar em termo de visita o registro do observado e as orientações supervisórias e garantir a ciência da equipe gestora;

19.8.5. Participar do planejamento anual nos termos de Resolução específica da SME;

19.8.6. Acompanhar a gestão das vagas nos CEIs, cumprindo as determinações de matrícula e propor replanejamento, quando necessário;

19.8.7. Emitir parecer sobre alterações nos quadros: da Equipe Gestora e da Equipe Docente e de Apoio Direto à criança, sempre que necessário, visando atender ao disposto neste Termo de Referência Técnica;

19.8.8. Realizar a conferência e validação dos documentos comprobatórios da habilitação dos membros da equipe gestora e docente, bem como dos requisitos de experiência, quando houver;

19.8.9. Em relação ao Regimento Escolar Próprio:

19.8.9.1. Indicar adequações sempre que necessário e estabelecer prazos para a homologação dos adendos;

19.8.9.2. Acompanhar o processo de adequações pelo CEI, analisar e emitir parecer, nos termos da Resolução CME nº 01 de 2010 e da Resolução SME nº 04 de 2018;

19.8.10. Acompanhar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico nos termos da Resolução SME nº 15 de 2022 e Comunicados anuais;

19.8.11. Assessorar, orientar, acompanhar e participar da implementação do processo de avaliação institucional participativa nas unidades educacionais;

19.8.12. Enviar ao Representante Regional, de acordo com o cronograma estabelecido pela SME, os relatórios de que trata o subitem 18.4 deste Termo de Referência Técnica;

19.8.13. Analisar e emitir parecer sobre o pagamento de horas extras em razão de eventuais necessidades de replanejamento do calendário escolar.

## 20. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

20.1. Da otimização dos recursos:

20.1.1. As aquisições/serviços deverão seguir, integralmente, os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, boa-fé, probidade e eficiência, a fim de garantir à Unidade Educacional produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento, mediante a escolha comprovadamente mais vantajosa para a parceria, de acordo com o Regulamento Próprio para aquisição de Produtos e Serviços e Contratação de Pessoal, adotando, para esse fim:

20.1.1.1. A cotação de ao menos 03 orçamentos de igual teor, de empresas distintas, nos processos de aquisição de produtos e/ou serviços;

20.1.1.2. Planilha orçamentária devidamente assinada;

20.1.1.3. Consulta da Inscrição e da Situação Cadastral, no endereço eletrônico [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

20.1.1.4. Consulta ao Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços, Sintegra, no endereço eletrônico <http://www.sintegra.gov.br/>;

20.1.1.5. Consulta ao Simples Nacional, no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

20.1.1.6. Consulta das certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos:

A. Secretaria da Receita Federal, que abranja inclusive os Débitos Previdenciários;

B. Caixa Econômica Federal, regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

20.2. Da utilização dos recursos:

20.2.1. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

20.2.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas: pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

A. Os reajustes salariais devem seguir as convenções coletivas de cada categoria;

20.2.1.2. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, tais como telefone, internet, contador, entre outros;

20.2.1.3. Aquisição de bens duráveis, conforme definição disposta na portaria do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional nº 448 de 2002, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste, de acordo com o Plano de Trabalho, em consonância com o documento que comprova a otimização do recurso público, com autorização prévia da CSAGC;

20.2.1.4. Os bens considerados duráveis, adquiridos com os recursos financeiros repassados para a execução da parceria, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, cabendo à OSC a responsabilidade pela sua guarda e conservação, observado o inciso 4.4 do Termo de Colaboração;

20.2.2. Os procedimentos para utilização dos Recursos Financeiros, bem como, para prestar contas são:

20.2.2.1. Conta bancária no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, específica para a parceria objeto deste Termo de Referência Técnica, que deve ser informada pela OSC em documento assinado pelo seu representante, conforme ANEXO III, Modelo G (O Art. 51 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, prevê isenção de tarifas bancárias para as contas nas quais devem ser realizadas as movimentações com os recursos da parceria);

20.2.2.2. Todos os lançamentos na conta corrente devem ser acompanhados por comprovante de quitação do débito junto ao fornecedor;

20.2.2.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada de

forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final;

20.2.2.4. É vedado o saque de recursos da conta corrente específica, assim como o pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

20.2.2.5. É vedada a transferência dos recursos da conta corrente da parceria para qualquer outra conta, ainda que de titularidade da OSC, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo com posterior devolução, sem a devida previsão no Plano de Trabalho ou prévia autorização da CSAGC;

20.2.2.6. Os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação de curto prazo;

20.2.2.7. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

20.3. Das compras efetuadas via lojas virtuais (internet):

20.3.1. Aquisições de produtos por lojas virtuais devem considerar se:

20.3.1.1. A loja virtual é de propriedade do fornecedor anunciante, onde a nota fiscal será emitida pelo mesmo;

20.3.1.2. Verificação da regularidade fiscal do fornecedor/anunciante;

20.3.1.3. A forma de pagamento (boleto ou transferência bancária) deverá conter informações suficientes para a identificação do fornecedor/anunciante;

20.3.1.4. Dados do Termo de Colaboração de acordo com a as Instruções do TCE.

20.3.2. Não serão aceitas compras efetuadas em:

20.3.2.1. Loja virtual anunciante que atua em formato "marketplace", onde a nota fiscal é emitida pelo fornecedor vendedor, e não pela loja anunciante.

20.4. Fica vedada a formalização de contratos e aditivos contratuais com prestadores de serviços e fornecedores por prazos indeterminados;

20.5. Dos rateios administrativos financeiros:

20.5.1. Para as OSCs que possuem mais de 1 (um) Termo de Colaboração vigente com a SME é permitido o rateio, entre as UEs, das despesas referentes a:

20.5.1.1. Salários dos profissionais da equipe financeira, observando o disposto no item 7.1.4.1;

20.5.1.2. Encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

## 21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Dos documentos obrigatórios:

21.1.1. A OSC deverá tramitar mensalmente, no sistema informatizado de acompanhamento e registro, os seguintes documentos nas prestações de contas:

21.1.1.1. Documentos digitalizados referentes às despesas inseridas no sistema informatizado de acompanhamento e registro de acordo com as Instruções contidas nos itens 20, 21.7, 21.8 deste termo de Referência Técnica;

21.1.1.2. Extrato Mensal da conta corrente específica para movimentação dos recursos;

21.1.1.3. Extrato mensal da(s) conta(s) de aplicação financeira;

21.1.1.4. Folha de pagamento e resumo geral;

21.1.1.5. Folha de adiantamento de salário, se houver;

21.1.1.6. Folha de rescisão de contrato e férias, se houver;

21.1.1.7. Comprovante de recolhimento de INSS sobre a folha de pagamento;

21.1.1.8. Comprovante de recolhimento do FGTS (GFD - Guia do FGTS Digital) acompanhado do relatório (detalhe da guia emitida);

21.1.1.9. Comprovante de recolhimento do IRRF - Imposto de renda retido na fonte sobre a folha de pagamento;

21.1.1.10. Comprovante de recolhimento do PIS sobre a folha de pagamento

21.1.1.11. Contribuição Sindical, assistencial, etc

21.1.1.12. Demais recolhimentos de encargos retidos na folha de pagamento;

21.1.1.13. Holerites mesmo que zerados;

21.1.1.14. Benefícios concedidos/pagos aos funcionários devem estar de acordo com as convenções sindicais, e nos comprovantes de despesas constar o nome do funcionário ou constar a relação nominal com todos os beneficiários;

21.1.1.15. Notas fiscais de aquisição de produtos e ou serviços, acompanhadas do(s)/da(s):

A. Validador do DANFE no caso de aquisição de produtos;

B. Validação da comissão recebedora, composta por membros dos CEIs que compõem o bloco, das notas fiscais conforme modelo abaixo:

NÓS, MEMBROS DA COMISSÃO RECEBEDORA, ATESTAMOS QUE NA DATA DE ____/____/____, RECEBEMOS TODOS OS ITENS E/OU ATESTAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES A NOTA FISCAL Nº ____ CNPJ: ____ NOME LEGÍVEL E ASSINATURA, CARGO, DOCUMENTO CPF/RG.
--

Tabela 11 - Modelo de Identificação Comissão Recebedora

C. Comprovante de pagamento;

D. Aprovação prévia do NAED para as atividades pedagógicas realizadas em ambiente externo aos CEIs;

E. Documentos elencados no subitem 21.8 deste Termo de Referência Técnica, para eventuais despesas com serviços terceirizados a OSC;

21.1.1.16. Parecer favorável do Conselho de Escola;

21.1.1.17. Justificativa para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto no Termo de Colaboração, que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas, devidamente assinada pelo representante legal da OSC de acordo com o estatuto social;

21.1.1.18. As convenções coletivas de trabalho deverão ser inseridas no sistema informatizado de acompanhamento e registro no mês da sua ocorrência.

21.1.1.19. Todos os contratos firmados e/ou aditivos com fornecedores deverão ser digitalizados no sistema informatizado de acompanhamento e registro no mês da sua formalização, observando o disposto no item 20.4;

21.1.1.20. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

21.1.1.21. Dados Bancários Para Devolução Ao Erário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS CNPJ: 51.885.242/0001-40 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4203-X CONTA-CORRENTE: 73.203-6
--

Tabela 12

21.2. Da documentação para comprovação das despesas:

21.2.1. Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de vigência da parceria;

- 21.2.2.A OSC, anteriormente a quaisquer aquisições, ou contratações, deverá efetuar ao menos três orçamentos em empresas distintas, e seguir o regulamento de compras e o Plano de Trabalho, observando o Item 21.2.3 deste Termo de Referência Técnica;
- 21.2.3.Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos: notas fiscais, recibos, faturas, cupons fiscais, holerites, guias de recolhimento de contribuições, etc, devem ser originais e emitidos em nome da OSC, dentro do período de vigência da parceria, além de não conter rasuras;
- 21.2.4.As despesas referentes à manutenção de bens móveis, brinquedos e manutenções prediais, somente serão aceitas mediante:
- 21.2.4.1. A autorização prévia da CSAGC anexada no sistema informatizado de acompanhamento e registro;
- 21.2.5.A apresentação, no sistema informatizado de acompanhamento e registro, de relatório com fotos demonstrando o antes e depois do serviço autorizado e realizado;
- 21.2.6.As despesas referentes a atividades pedagógicas realizadas em ambiente externo aos CEIs, e de aquisição de brinquedos e livros, somente serão aceitas mediante autorização prévia no Naed e seus comprovantes devem ser anexados no sistema informatizado de acompanhamento e registro;
- 21.3. Da Conciliação Bancária:
- 21.3.1.Todas as prestações de contas dos Termos de Colaboração devem apresentar conciliação bancária referente à utilização do recurso no sistema informatizado de acompanhamento e registro;
- 21.3.2.A movimentação financeira deverá atender ao artigo 53 da Lei 13.019/2014 (Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.);
- 21.3.3.Em atendimento ao disposto na Lei 13.019 de 2014, às despesas devem ser pagas com o recurso do Termo de Colaboração e as saídas financeiras para pagamentos das despesas devem ocorrer somente na conta bancária específica do Termo de Colaboração;
- 21.3.4.É proibida qualquer retirada financeira da conta bancária vinculada ao Termo de Colaboração que não seja para gastos com a execução do Plano de Trabalho;
- 21.3.5.É vedado depositar qualquer valor na conta específica do Termo de Colaboração, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;
- 21.3.6.O valor referente às despesas não aceitas/glosadas deve ser devolvido imediatamente para conta da parceria;
- 21.3.7.Qualquer divergência entre as retiradas bancárias e as despesas inseridas no sistema informatizado de acompanhamento e registro deverá ser detalhada na conciliação bancária;
- 21.4. Da Dispensa de Pesquisa de Preço:
- 21.4.1. Vale-transporte: cujo valor da tarifa é instituído por meio de Decreto Municipal;
- 21.4.2. Cesta Básica e Vale-alimentação/Refeição: desde que esteja demonstrado na Convenção Sindical o valor estipulado para este benefício;
- 21.4.2.1. Não havendo o valor expresso na Convenção Sindical, faz-se obrigatória a realização dos três orçamentos, desde que todos os itens apontados pela Convenção estejam descritos na pesquisa de preço;
- 21.4.3.Manutenção de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e utensílios domésticos cujo valor do serviço e o valor das peças necessárias corresponder até 30% do preço total de mercado do equipamento, desde que documentado com um mínimo de duas pesquisas, podendo ser realizadas pela internet desde que os documentos comprobatórios atendam ao disposto por este Termo de Referência Técnica;
- 21.4.4.A documentação que trata o item 20 deverá ser mantida nos processos de compra, não sendo obrigatório anexar no sistema informatizado de acompanhamento e registro, porém os documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo para a validação de despesa, e nas diligências presenciais;
- 21.5. Das Informações Obrigatórias nas Despesas Realizadas Com Recursos Públicos:
- 21.5.1.Todo documento original referente à despesa efetuada com recurso financeiro repassado para a execução do objeto da parceria e apresentado na Prestação de Contas deverá conter as seguintes informações:
- 21.5.1.1. Pago com recursos da SME/Prefeitura de Campinas/SP;
- 21.5.1.2. Número do Termo de Colaboração/Termo(s) Aditivo(s);
- 21.5.1.3. Vigência Início e Vigência Fim;
- 21.5.1.4. Fonte de Recursos: MUNICIPAL;
- 21.5.1.5. Nome da Organização da Sociedade Civil;
- 21.6. Das restrições:
- 21.6.1.É vedado à OSC:
- 21.6.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 21.6.1.2. Realizar despesas em data ou competência anteriores ao início da vigência da parceria;
- 21.6.1.3. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, sem prévia autorização da CSAGC;
- 21.6.1.4. Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- 21.6.1.5. Remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, inclusive em decorrência de serviços de consultoria e assistência técnica;
- 21.6.1.6. Pagar despesas com assessoria jurídica, tarifas bancárias, tarifas de gerência ou similar, demais despesas não relacionadas ao exclusivo funcionamento do CEI.
- 21.7. Das notas fiscais das empresas contratadas:
- 21.7.1.Poderão ser apresentadas nas Prestações de Contas do recurso financeiro repassado para a execução do objeto da parceria;
- 21.7.2. Todas as Notas Fiscais apresentadas nas Prestações de Contas devem ser originais, primeiras vias, e emitidas em nome e com o CNPJ da OSC, constando detalhadamente a mercadoria adquirida e as informações do Termo de Colaboração, conforme item 21.5. Não podem conter nenhum tipo de rasura, emenda, corte ou ressalva.
- 21.7.3.Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de aquisição de mercadorias;
- 21.7.4.A. Empresas credenciadas pela Secretaria da Fazenda poderão emitir Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), cujo arquivo digital, obrigatoriamente, terá que ser enviado pela empresa à OSC. Para acompanhar a mercadoria em trânsito, a empresa deverá fornecer o DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;
- 21.7.5.A OSC deverá verificar a validade e a autenticidade do DANFE, mediante consulta ao site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br);
- 21.7.6.O DANFE acompanhado da validação da nota fiscal eletrônica será o documento que a OSC deverá apresentar em suas Prestações de Contas como comprovante da despesa referente a compras.;
- 21.7.7.A Nota Fiscal eletrônica e o DANFE deverão ser emitidos em nome e com o CNPJ da OSC, detalhando a mercadoria adquirida.
- 21.7.8.Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de prestação de serviços;
- 21.7.9. Empresas prestadoras de serviços deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) à OSC, com detalhamento dos serviços prestados.
- 21.7.10. Para contratações de serviços de MEI, a OSC deverá verificar a legislação e os encargos pertinentes.
- 21.7.11. Todas as Notas Fiscais recebidas pela OSC, durante toda a execução da parceria, deverão ter sua escrituração contábil realizada mensalmente.
- 21.8. Da contratação de serviços de empresas terceirizadas:
- 21.8.1. Após a formalização do Termo de Colaboração, somente serão aceitas na prestação de contas, em casos excepcionais e **aprovadas previamente** pela CSAGC, despesas com contratação de serviços de empresas terceirizadas para atividades-meio (portaria e limpeza);
- 21.8.2. Na aprovação da contratação de serviços de empresas terceirizadas, a OSC deverá exigir e apresentar a seguinte documentação:
- 21.8.2.1. Notas fiscais de prestação de serviços contendo os dados exigidos conforme item 21.5;
- 21.8.2.2. Comprovante de depósito, ou boleto bancário com respectivo comprovante de pagamento e/ou ordem bancária;
- 21.8.2.3. Demais documentos comprobatórios:
- A. Folha de pagamento acompanhada do resumo geral da empresa terceirizada dos funcionários que prestaram serviços no CEI;
- B. Holerites dos funcionários da empresa terceirizada que prestaram serviços no CEI com o devido comprovante de pagamento;
- C. Folha-ponto dos funcionários da empresa terceirizada que prestaram serviços no CEI;
- D. Guia de recolhimento de INSS da empresa terceirizada, com comprovante de pagamento;
- E. Guia de recolhimento do FGTS e relação de funcionários (detalhe da guia emitida) da empresa terceirizada, com comprovante de pagamento;
- F. Certificados de Regularidade Fiscal, atualizados da empresa terceirizada, quais sejam:
- (a) Certificado de Regularidade do FGTS, CRF;
- (b) Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos Trabalhistas, CNDT;
- (c) Certidão de Regularidade Fiscal dos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange, inclusive, a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.
- 21.8.2.4. Comprovante de recolhimento dos encargos retidos na nota fiscal;
- 21.8.2.5. Na contratação de serviços terceirizados é obrigatória a retenção (desconto) e recolhimento dos encargos como IRRF, PIS/COFINS/CSLL, ISSQN, INSS, de acordo com a legislação aplicável;
- 21.8.2.6. A Empresa prestadora de serviços terceirizados optante pelo Simples Nacional fica dispensada da retenção dos impostos IRRF e PIS/COFINS/CSLL, desde que apresente a Declaração Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459 de 2004;
- 21.8.2.7. A OSC é responsável solidária com a empresa terceirizada, portanto deve fiscalizar os pagamentos de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros
- 21.9. Da retenção e do recolhimento de impostos:
- 21.9.1. Se houver contratação de serviços pela OSC e estes exigirem a necessidade legal de se proceder à retenção de impostos na fonte, a OSC deverá:
- 21.9.1.1. Reter os referidos encargos e efetuar os recolhimentos;
- 21.9.1.2. Apresentar na prestação de contas os recolhimentos dos encargos com a cópia da nota fiscal correspondente para validação/aceitação da despesa;
- 21.10. Da contratação e do pagamento de pessoal:
- 21.10.1. Para contratação de funcionários a OSC deverá seguir integralmente os princípios da administração pública, baseado em seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações;
- 21.10.2. A contratação da equipe profissional para atendimento do objeto da parceria deverá ocorrer por meio da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT;
- 21.10.3. O holerite deve trazer a função/cargo do profissional contratado e registrado, e o mês de referência;
- A. Todos os holerites deverão conter seu respectivo comprovante individual de pagamento;
- B. A autorização para pagamento de horas extras será medida excepcional que deve ser justificada em razão de eventuais necessidades de replanejamento do calendário escolar, requer parecer da Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino e validação do Representante Regional;
- C. Pagamento de horas extras por razões que não se referem ao cumprimento do calendário escolar, conforme disposto no subitem B devem ser aprovadas pela CSAGC;
- 21.10.4. Durante a execução da parceria, a OSC deverá manter atualizado o Quadro de Recursos Humanos vinculado à parceria e a cada contratação, demissão ou substituição de funcionários deve:
- A. Encaminhar, via processo SEI, ofício ao Naed ao qual o bloco de CEIs está vinculado, indicando as alterações no quadro de recursos humanos, de acordo com os modelos que constam do ANEXO III, conforme o caso;
- B. Atualizar no sistema informatizado de acompanhamento e registro as informações relacionadas às alterações realizadas;
- 21.11. Da rescisão de contrato de trabalho:
- 21.11.1. No caso da rescisão contratual, o documento rescisório deverá estar datado e assinado, observando as regras vigentes da CLT e deverão ser incluídos no sistema informatizado de acompanhamento e registro juntamente com a Rescisão de Contrato de Trabalho os pedidos de demissão;
- 21.11.2. Para aceitação de aviso prévio indenizado será necessário análise prévia da CSAGC;
- A. A autorização deverá ser anexada junto à despesa no sistema de prestação de contas.
- 21.11.3. A Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, deverá ter o comprovante bancário de recolhimento, bem como, estar acompanhada do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- 21.12. Da folha de pagamento:
- 21.12.1. A OSC que possui mais de uma folha de pagamento, que constem em prestações de contas para outros órgãos ou outras parcerias com o poder público, deverá apresentar cópia do Resumo Geral dessas folhas;
- 21.12.2. Durante toda a vigência da parceria é obrigatória a digitalização da folha de pagamento e do resumo geral no sistema informatizado de acompanhamento e registro;
- 21.13. Das Convenções Coletivas de Trabalho:
- 21.13.1. Os reajustes salariais e benefícios concedidos/pagos aos funcionários devem estar de acordo com as convenções sindicais.
- 21.13.2. A OSC e o Sindicato poderão formalizar acordos coletivos, porém, para pagamento com recurso da parceria, os reajustes e benefícios que não estiverem previstos em convenção coletiva estarão sujeitos a glosa.
- 21.14. Da comprovação da utilização dos recursos recebidos:

21.14.1. As OSCs deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no sistema informatizado de acompanhamento e registro sob pena de suspensão dos repasses de recursos financeiros;

21.14.2. A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário, ou seja, crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor/prestador de serviço (nos casos de Notas Fiscais) ou crédito na conta bancária dos funcionários (nos casos de Holerites e Rescisões), para posterior confronto com o extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos;

21.14.3. Para a comprovação das despesas no sistema informatizado de acompanhamento e registro, é necessária a apresentação documento gerador da despesa e do documento quitador da despesa;

21.14.4. A OSC deve realizar a Prestação de Contas no sistema informatizado de acompanhamento e registro até o décimo quinto dia do mês subsequente da realização da despesa, sendo que os documentos lançados deverão ser devidamente digitalizados e inseridos nos campos apropriados;

A. O processo de entrega da prestação de contas será concluído somente após a tramitação do mês de referência.

21.14.5. Os documentos comprobatórios das despesas apresentadas nas prestações de contas, devem ser idênticos aos originais, legíveis sem alterações digitais e em resolução 300 dpi (dots per inch - pontos por polegada);

21.14.6. Os documentos de despesas lançados no sistema informatizado de acompanhamento e registro deverão ser digitalizados no mesmo arquivo, com tamanho de até 5MB (megabytes);

A. Na digitalização dos documentos de que trata o subitem é desejável que seja observada a seguinte organização:

- Holerith com o respectivo comprovante de pagamento;
- Nota Fiscal, comprovante de pagamento, comissão recebedora etc;
- Contratos firmados constando todas as páginas inclusive aditivos;
- Folha de pagamento com resumo geral;
- Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social, GFD Guia do FGTS Digital, com o respectivo comprovante de pagamento;

B. Todo documento digitalizado no sistema informatizado de acompanhamento e registro deverá ser a reprodução fiel do original;

C. A OSC deve guardar os documentos originais por dez anos, conforme determina o Art. 3º, §3º, da Portaria Interministerial nº 127 de 2008;

D. Caberá à SME, por meio da CSAGC, a análise da prestação de contas encaminhada pela OSC, visando ao acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração;

E. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pela CSAGC, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal no 13.019 de 2014;

22. Da prestação de contas anual ao TCE:

22.1. Anualmente, no mês de março ou conforme demanda específica, a OSC será informada, por meio da SME, sobre a Prestação de Contas ao TCE-SP;

22.2. A OSC deve apresentar a prestação de contas anual conforme orientação da SME publicada no DOM, referente aos recebimentos dos recursos públicos oriundos da parceria, observando o disposto nas Instruções no 01/2024 do TCE-SP;

### 23. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

23.1. A SME deverá:

23.1.1. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e os respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

23.1.2. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

23.2. A OSC deverá:

23.2.1. Divulgar na internet cópia do(s) termo(s) de Colaboração com a SME, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos CEIs em que exerça suas ações;

23.2.2. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do TCE-SP, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos dos comunicados SDG no 16 de 2018, 19/2018 e 49/2020 do TCE-SP;

23.2.2.1. Estatuto social atualizado;

23.2.2.2. Termos de Colaboração;

23.2.2.3. Plano de trabalho;

23.2.2.4. Relação nominal dos dirigentes;

23.2.2.5. Valores repassados (por parceria);

23.2.2.6. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas) e os respectivos valores pagos;

23.2.2.7. Lista de prestadores de serviços (pessoas jurídicas) e os respectivos valores pagos;

23.2.2.8. Remuneração individualizada dos dirigentes com os respectivos nomes cargos ou funções;

23.2.2.9. Remuneração individualizada dos empregados com os respectivos nomes cargos ou funções;

23.2.2.10. Balanço Patrimonial do exercício encerrado com o comparativo do ano anterior acompanhado das notas explicativas;

23.2.2.11. Demonstração do Resultado-DRE do período atual com o comparativo do ano anterior;

23.2.2.12. Demonstração dos Fluxos de Caixa do período atual com o comparativo do ano anterior;

23.2.2.13. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do período atual;

23.2.2.14. Balancete analítico acumulado do exercício atual;

23.2.2.15. Parecer de Auditoria Independente nos termos do disposto no Decreto no 8.482 de 2014, Art. 3º § 5º, se houver;

A. "Decreto 8482 de 23/05/2014, artigo 3º parágrafo 5º " § 5º As entidades de que trata o art. 1º cuja receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão submeter sua escrituração a auditoria independente realizada por instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade."

23.2.2.16. Regulamento Próprio para aquisição de Produtos e Serviços, bem como contratação de Pessoal, Plano de Cargos, salários e Benefícios dos empregados;

23.2.2.17. Relatório anual de execução do objeto do ajuste contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

### 24. DAS ORIENTAÇÕES PERIÓDICAS

24.1. É obrigatória a participação dos membros da Equipe Gestora dos CEIs nas reuniões periódicas de trabalho da Coordenação Pedagógica da SME e do Naed ao qual o bloco de CEIs está vinculado;

24.2. As reuniões têm como finalidade o acompanhamento da implementação do Projeto Pedagógico do CEIs, a orientação e o apoio referente à Legislação Educacional e às Diretrizes da SME e/ou formação em serviço;

24.2.1. Nos dias de semana destinados a estas reuniões não deverão ser agendados outros eventos nas unidades educacionais.

### 25. DA COMUNICAÇÃO

25.1. Os meios de comunicação oficiais entre a OSC e os setores da SME são:

25.1.1. E-mail institucional;

25.1.2. Software de comunicação institucional, pela internet, que utiliza textos, voz e/ou vídeo;

25.1.3. Telefone institucional;

25.1.4. Ofícios em papel timbrado da OSC direcionados ao setor de interesse;

25.2. A comunicação entre a OSC, e os setores listados no Item 19 deste Termo de Referência Técnica deverá ter, como intermédio, o Naed ao qual o bloco de CEIs está vinculado;

25.3. Quando o meio de comunicação 25.1.1 for utilizado, mesmo que o teor do assunto não esteja diretamente ligado à competência do Naed, o mesmo, ainda assim, deverá ter seu endereço de e-mail colocado em cópia na mensagem, para que possa se manter atualizado das situações tratadas;

25.4. Quando o meio de comunicação 25.1.4 for utilizado, deve ser encaminhado ao Representante Regional do Naed, que, de acordo com a necessidade, encaminhará para o setor competente já com suas considerações;

25.5. A OSC deve manter a comunicação com as coordenadorias setoriais e o Naed por meio de seu representante legal ou seus prepostos;

### 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Não é permitida a atuação da OSC em rede;

26.2. As OSCs deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos nos CEIs;

26.3. A SME realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com a comunidade escolar e utilizará os resultados como subsídio para a avaliação da parceria;

26.4. A SME oferece orientação às OSCs que pretendam apresentar propostas de Plano de Trabalho, a fim de sanar eventuais dúvidas, pelo endereço eletrônico [smc.convenios@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:smc.convenios@educa.campinas.sp.gov.br).

### Lista de Bens com Controle Patrimonial - Controle Individual

CEI BEM QUERER REVERENDO DOUTOR BERNHARD JOHNSON - PQ EL-DORADO

Nº PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO DO BEM
340222	CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX
452500	MICROCOMPUTADOR TIPO I
455453	MESA P/ REFEITÓRIO ADULTO EM RESINA
462532	MICROCOMPUTADOR TIPO I
462536	MICROCOMPUTADOR TIPO I
464114	FREEZER 700 LITROS FROST FREE 2 PORTAS EM AÇO INOX AISI 304
464140	REFRIGERADOR 700 LITROS, FROST FREE, 2 PORTAS, EM AÇO INOX A
464142	REFRIGERADOR 700 LITROS, FROST FREE, 2 PORTAS, EM AÇO INOX A
465830	FOGÃO INDUST. 4 BOCAS, EM AÇO INOX AISI 304, COM FORNO
466330	CARRO AUXILIAR DE DOIS PLANOS - CAPAC. DE CARGA MÍNIMO 90 KG
466337	CARRO AUXILIAR DE DOIS PLANOS - CAPAC. DE CARGA MÍNIMO 90 KG
466508	BATEDEIRA PLANETÁRIA, TIGELA EM AÇO INOX CAPACIDADE 5 LITROS
466648	MICROCOMPUTADOR
471621	COMPUTADOR MINI DESKTOP OU TINY PC USO CORPORATIVO - TIPO I
472014	COMPUTADOR MINI DESKTOP OU TINY PC USO CORPORATIVO - TIPO I
474442	NOTEBOOK TIPO I.
479280	LAVADORA DE LOUÇA PROFISSIONAL
481141	PROJETOR MULTIMÍDIA INTERATIVO À ULTRACURTA DISTÂNCIA
481142	PROJETOR MULTIMÍDIA INTERATIVO À ULTRACURTA DISTÂNCIA
482381	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE 300 A 350 LITROS
490454	DESKTOP ALL IN ONE.
490570	SECADORA ELÉTRICA DE ROUPA - CAPACIDADE 10 QUILOS
490840	LAVADORA DE ROUPAS - CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 KG
491606	DESKTOP ALL IN ONE.
493044	COMPUTADOR MINI DESKTOP OU TINY PC USO CORPORATIVO - TIPO I
493045	COMPUTADOR MINI DESKTOP OU TINY PC USO CORPORATIVO - TIPO I
493761	CAIXA DE SOM ATIVA AMPLIFICADA - POTÊNCIA MÍNIMA 200 W RMS
493826	CASINHA MULTICOLORIDA
493831	CASINHA MULTICOLORIDA
493832	CASINHA MULTICOLORIDA
496127	CHROMEBOOKS TOUCH SCREEN RAM 4GB, 32GB TELA 11,6"
496589	CHROMEBOOKS TOUCH SCREEN RAM 4GB, 32GB TELA 11,6"
496590	CHROMEBOOKS TOUCH SCREEN RAM 4GB, 32GB TELA 11,6"
496639	CHROMEBOOKS TOUCH SCREEN RAM 4GB, 32GB TELA 11,6"
497778	CHROMEBOOKS TOUCH SCREEN RAM 4GB, 32GB TELA 11,6"
497979	CHROMEBOOKS TOUCH SCREEN RAM 4GB, 32GB TELA 11,6"
498189	CHROMEBOOKS TOUCH SCREEN RAM 4GB, 32GB TELA 11,6"
498237	CHROMEBOOKS TOUCH SCREEN RAM 4GB, 32GB TELA 11,6"
500916	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO POTÊNCIA MÍNIMA 2200 W
502566	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502571	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502573	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502575	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502578	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502581	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502597	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502672	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL

504710	COMPUTADOR MINI DESKTOP OU TINY PC USO CORPORATIVO - TIPO I
508879	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE MIN. 340 LITROS 110 V OU BIVOLT
509631	TELA INTERATIVA 65" RESOLUÇÃO 4K TIPO EDGE LED

**Lista de bens - Controle relação Carga**  
CEI BEM QUERER REVERENDO DOUTOR BERNHARD JOHNSON - PQ EL-DORADO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM RESINA P/ MESA TRAPÉZIO
1	MONITOR DE LED 18,5"
1	MONITOR DE LED
2	CADEIRA PARA AUTOMÓVEL (TRANSPORTE DE CRIANÇAS) - 9KG A 25KG
1	MESA ESCOLAR HEXAGONAL INFANTIL EM RESINA
1	MESA FÓRMICA PARA COZINHA MED. APROXIMADAMENTE - 1,60 X 0,90
1	CARTEIRA ESCOLAR INDIVIDUAL MED. APROX. 600 X 450 X 640 MM
1	MESA ESCOLAR INFANTIL EM RESINA TIPO TRAPÉZIO
1	MICROFONE COM FIO
1	ARMÁRIO DE AÇO C/ 8 PORTAS - MED. APROX. 1,98 MT DE ALT. X 1
2	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS DE ABRIR, 4 PRAT. 2,00 X 0,90 X 0,4
2	MESA PARA IMPRESSORA
4	ESTANTE DE AÇO 6 PRAT. C/ FUNDO FECHADO - 1,98 X 0,92 X 0,30
4	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS P/ PASTA SUSPensa MED. APROX.
2	ARMÁRIO DE MADEIRA COM 2 PORTAS
9	ESTANTE MADEIRA ABERTA C/04 PRAT. MED. APRO. 1,00X1,00X0,30M
3	CADEIRA DE BEBÊ SUSPensa, RETRÁTIL E PORTÁTIL PARA ALIMENTAÇÃO
1	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS.
12	BERÇO COM COLCHÃO - BERÇO INFANTIL NÃO DOBRÁVEL COM RODÍZIOS
22	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - MESA E CADEIRA
1	EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL EM AÇO INOX 304 ½ HP
4	CADEIRA GIRATÓRIA S/ BRAÇOS
1	FOGÃO INDUSTRIAL ELÉTRICO EM AÇO INOX 2 BOCAS, POTÊNCIA DE 4
1	BALANÇA DIGITAL DE PLATAFORMA EM AÇO INOX 304 OU 430 - PESAG
1	BALANÇA ELETRÔNICA CAPACIDADE 15 KG
179	TABLET
2	MESA DIGITALIZADORA COM RESOLUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2500 L
1	POLTRONA INDIVIDUAL PARA AMAMENTAÇÃO C/ BRAÇOS - CAPACIDADE
1	MINI SYSTEM
1	BEBEDOURO TIPO PRESSÃO (CONJUGADO)
1	FORNO MICROONDAS - CAPACIDADE 25 LITROS
1	FORNO ELÉTRICO DOMÉSTICO - CAPACIDADE MÍNIMA 44 LITROS
1	ARMÁRIO DE AÇO CHAPA Nº 26 COM 08 PORTAS
8	VENTILADOR
25	CADEIRA FIXA; ESTRUTURA DA BASE EM AÇO
4	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR ALTO
1	FURADEIRA DE IMPACTO
1	TRENA ELETRÔNICA
1	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA

**Lista de Bens com Controle Patrimonial - Controle Individual**  
CEI BEM QUERER MIDORI HAMAMOTO

Nº PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO DO BEM
340207	CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX
452477	MICROCOMPUTADOR TIPO I
455416	MESA P/ REFEITÓRIO ADULTO EM RESINA
464116	FREEZER 700 LITROS FROST FREE 2 PORTAS EM AÇO INOX AISI 304
464117	FREEZER 700 LITROS FROST FREE 2 PORTAS EM AÇO INOX AISI 304
464139	REFRIGERADOR 700 LITROS, FROST FREE, 2 PORTAS, EM AÇO INOX A
464141	REFRIGERADOR 700 LITROS, FROST FREE, 2 PORTAS, EM AÇO INOX A
465831	FOGÃO INDUST. 4 BOCAS, EN AÇO INOX AISI 304, COM FORNO
466318	CARRO AUXILIAR DE DOIS PLANOS - CAPAC. DE CARGA MÍNIMO 90 KG
466324	CARRO AUXILIAR DE DOIS PLANOS - CAPAC. DE CARGA MÍNIMO 90 KG
466329	CARRO AUXILIAR DE DOIS PLANOS - CAPAC. DE CARGA MÍNIMO 90 KG
466525	BATEDEIRA PLANETÁRIA, TIGELA EM AÇO INOX CAPACIDADE 5 LITROS
467259	LAVADORA DE ROUPAS - CAPACIDADE MÍNIMA DE 15KG
467549	CONJUNTO DE MESA HEXAGONAL INFANTIL E CADEIRA INFANTIL
467550	CONJUNTO DE MESA HEXAGONAL INFANTIL E CADEIRA INFANTIL
472172	COMPUTADOR MINI DESKTOP OU TINY PC USO CORPORATIVO - TIPO II
477985	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - POTÊNCIA MÍNIMA 1100 W
479092	COMPUTADOR MINI DESKTOP OU TINY PC USO CORPORATIVO - TIPO I
479096	COMPUTADOR MINI DESKTOP OU TINY PC USO CORPORATIVO - TIPO I
479281	LAVADORA DE LOUÇA PROFISSIONAL
481051	PROJETOR MULTIMÍDIA INTERATIVO À ULTRACURTA DISTÂNCIA
481052	PROJETOR MULTIMÍDIA INTERATIVO À ULTRACURTA DISTÂNCIA
491049	BATEDEIRA PROFISSIONAL PLANETÁRIA - CAPACIDADE 5 LITROS
491658	ARMÁRIO FECHADO ALTO EM MDF OU MDP
491662	ARMÁRIO FECHADO ALTO EM MDF OU MDP
491675	ARMÁRIO FECHADO ALTO EM MDF OU MDP
491676	ARMÁRIO FECHADO ALTO EM MDF OU MDP
492469	FREEZER 700 LITROS FROST FREE 2 PORTAS EM AÇO INOX AISI 304
492492	FREEZER 700 LITROS FROST FREE 2 PORTAS EM AÇO INOX AISI 304
492676	ARMÁRIO FECHADO ALTO EM MDF OU MDP
492679	ARMÁRIO FECHADO ALTO EM MDF OU MDP

492680	ARMÁRIO FECHADO ALTO EM MDF OU MDP
493180	DESKTOP ALL IN ONE.
493191	DESKTOP ALL IN ONE.
493768	CAIXA DE SOM ATIVA AMPLIFICADA - POTÊNCIA MÍNIMA 200 W RMS
493828	CASINHA MULTICOLORIDA
493830	CASINHA MULTICOLORIDA
493833	CASINHA MULTICOLORIDA
500913	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO POTÊNCIA MÍNIMA 2200 W
502492	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502550	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502557	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502559	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502565	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502569	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502570	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
502579	MESA INTERATIVA EDUCACIONAL
504646	COMPUTADOR MINI DESKTOP OU TINY PC USO CORPORATIVO - TIPO I
504696	COMPUTADOR MINI DESKTOP OU TINY PC USO CORPORATIVO - TIPO I
508882	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE MIN. 340 LITROS 110 V OU BIVOLT
509632	TELA INTERATIVA 65" RESOLUÇÃO 4K TIPO EDGE LED
510828	PROCESSADOR DE ALIMENTOS ELÉTRICO - POTÊNCIA MÍNIMA 550 W -

**Lista de Bens com Controle Relação Carga**  
CEI BEM QUERER MIDORI HAMAMOTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM
22	CADEIRA PARA AUTOMÓVEL (TRANSPORTE DE CRIANÇAS) - 9KG A 25KG
2	MESA DE CENTRO INFANTIL EM RESINA DO CONJUNTO ESCOLAR INFANT
1	MESA FÓRMICA PARA COZINHA MED. APROXIMADAMENTE - 1,60 X 0,90
1	MESA PARA BIBLIOTECA
1	ARMÁRIO FECHADO BAIXO COM 1 PORTA E 1 PRATELEIRA
1	MICROFONE COM FIO
2	BANCO DE REFEITÓRIO ADULTO RESINA
1	MESA DE REFEITÓRIO ADULTO
1	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BAIXA ROTAÇÃO 2 LITROS EM AÇO INO
1	RELÓGIO PONTO CARTOGRÁFICO
1	AQUECEDOR CERÂMICO.
1	ARMÁRIO DE AÇO C/ 8 PORTAS - MED. APROX. 1,98 MT DE ALT. X 1
1	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS DE ABRIR, 4 PRAT. 2,00 X 0,90 X 0,4
2	CADEIRA GIRATÓRIA, ESTRUTURA DA BASE EM AÇO
2	MESA PARA IMPRESSORA
9	MESA EM MADEIRA 03 GAVETAS MED. APROX. 1,40 X 0,70 X 0,75 MT
2	ESTANTE DE AÇO 6 PRAT. C/ FUNDO FECHADO - 1,98 X 0,92 X 0,30
4	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS P/ PASTA SUSPensa MED. APROX.
2	ARMÁRIO DE MADEIRA COM 2 PORTAS
9	ESTANTE MADEIRA ABERTA C/04 PRAT. MED. APRO. 1,00X1,00X0,30M
1	VENTILADOR DE COLUNA
3	CADEIRA DE BEBÊ SUSPensa, RETRÁTIL E PORTÁTIL PARA ALIMENTAÇÃO
1	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS.
12	BERÇO COM COLCHÃO - BERÇO INFANTIL NÃO DOBRÁVEL COM RODÍZIOS
20	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - MESA E CADEIRA
2	EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL EM AÇO INOX 304 ½ HP
13	CADEIRA GIRATÓRIA S/ BRAÇOS
2	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS
7	APARELHO DE SOM PORTÁTIL - REPRODUZ: CD, CD-R, CD-RW E MP3.
1	GANGORRA EM MONOBLOCO PARA DUAS CRIANÇAS
1	FOGÃO INDUSTRIAL ELÉTRICO EM AÇO INOX 2 BOCAS, POTÊNCIA DE 4
1	BALANÇA DIGITAL DE PLATAFORMA EM AÇO INOX 304 OU 430 - PESAG
1	BALANÇA ELETRÔNICA CAPACIDADE 15 KG
110	TABLET
1	ARQUIVO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa
2	MESA DIGITALIZADORA COM RESOLUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2500 L
1	POLTRONA INDIVIDUAL PARA AMAMENTAÇÃO C/ BRAÇOS - CAPACIDADE
2	GIRA GIRA CARROSSEL
1	MINI SYSTEM
1	BEBEDOURO TIPO PRESSÃO (CONJUGADO)
1	FORNO MICROONDAS - CAPACIDADE 25 LITROS
1	FORNO ELÉTRICO DOMÉSTICO - CAPACIDADE MÍNIMA 44 LITROS
8	VENTILADOR
6	CADEIRA FIXA; ESTRUTURA DA BASE EM AÇO

1	MESA DIRETOR EM "L"
1	FURADEIRA DE IMPACTO
1	TRENA ELETRÔNICA
1	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA

## ANEXO III - MODELO A

DECLARAÇÃO SOBRE A EXPERIÊNCIA PRÉVIA NO OBJETO DA PARCERIA E/OU DE NATUREZA SEMELHANTE E AS CONDIÇÕES TÉCNICAS E MATERIAIS QUE SUBSIDIARAM AS AÇÕES EDUCACIONAIS REALIZADAS PELA OSC

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), declaro, e demonstro abaixo, que esta Organização da Sociedade Civil possui experiência prévia mínima de 1 (um) ano no *atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, primeira Etapa da Educação Básica*, que tem por objeto execução de atendimento educacional.

Com o intuito de evidenciar o atendimento educacional voltado à primeira etapa da educação básica realizado pela OSC supracitada, o presente documento explicita as instalações, condições técnicas, humanas e materiais em que se desenvolveram ou se desenvolvem as atividades educacionais realizadas pela OSC.

Devem instruir a presente declaração os seguintes documentos:

**1. Instrumentos contratuais e ou documentos comprobatórios:** Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros no atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, primeira Etapa da Educação Básica;

**2. Relatórios de execução de atividades:** Relatórios com descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas pela OSC durante o período de execução das atividades educacionais que caracterizam a experiência prévia na realização do objeto da parceria, ou seja, *atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, primeira Etapa da Educação Básica, que compreende a gestão administrativa pedagógica de unidade educacional*.

**3. Descrição das Instalações:** Indicar instalações em que ocorreu ou ocorre o atendimento educacional da primeira etapa da Educação Básica (endereços e imagens).

**4. Condições técnicas:** Indicar condições técnicas em que ocorreu ou ocorre o atendimento educacional da primeira etapa da Educação Básica (listar e especificar funções).

**5. Condições materiais:** Indicar condições materiais em que ocorreu ou ocorre o atendimento educacional da primeira etapa da Educação Básica (listar e especificar funções).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)  
CARGO

## MODELO B

## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), venho por meio desta conforme abaixo, informar para fins de formalização do Termo de Colaboração para a execução de atividades educacionais no Bloco de CEIs (NOMES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS), com a Secretaria Municipal de Educação a relação dos dirigentes e conselheiros da

Instituição de acordo com a ATA atual.

NOME: (NOME DO COMPLETO)
CARGO: (INFORMAR O CARGO EXEMPLO: PRESIDENTE)
ENDEREÇO: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)
CPF: (NÚMERO DO CPF)
DATA DE NASCIMENTO: (DATA DE NASCIMENTO)
TELEFONE(S): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)
E-MAIL INSTITUCIONAL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
E-MAIL PESSOAL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
VIGÊNCIA DO MANDATO: (VIGÊNCIA DO MANDATO)
E-MAIL CADASTRADO NO SEI EXTERNO:

NOME: (NOME COMPLETO)
CARGO: (INFORMAR O CARGO EXEMPLO: VICE PRESIDENTE))
ENDEREÇO: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF: (NÚMERO DO CPF)
DATA DE NASCIMENTO: (DATA DE NASCIMENTO)
TELEFONE(S): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)
E-MAIL INSTITUCIONAL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
E-MAIL PESSOAL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
VIGÊNCIA DO MANDATO: (VIGÊNCIA DO MANDATO)

NOME: (NOME COMPLETO)
CARGO: (INFORMAR O CARGO)
ENDEREÇO: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)
CPF: (NÚMERO DO CPF)
DATA DE NASCIMENTO: (DATA DE NASCIMENTO)
TELEFONE(S): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)
E-MAIL INSTITUCIONAL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
E-MAIL PESSOAL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
VIGÊNCIA DO MANDATO: (VIGÊNCIA DO MANDATO)

NOME: (NOME DO DIRIGENTE)
CARGO: (INFORMAR O CARGO)
ENDEREÇO: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)
CPF: (NÚMERO DO CPF)
DATA DE NASCIMENTO: (DATA DE NASCIMENTO)
TELEFONE(S): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)
E-MAIL INSTITUCIONAL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
E-MAIL PESSOAL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
VIGÊNCIA DO MANDATO: (VIGÊNCIA DO MANDATO)

NOME: (NOME DO CONSELHEIRO)
CARGO: EXEMPLO: CONSELHEIRO FISCAL
ENDEREÇO: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)
CPF: (NÚMERO DO CPF)
DATA DE NASCIMENTO: (DATA DE NASCIMENTO)
TELEFONE(S): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)
E-MAIL INSTITUCIONAL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
E-MAIL PESSOAL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
VIGÊNCIA DO MANDATO: (VIGÊNCIA DO MANDATO)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)  
CARGO

## ANEXO III - MODELO C

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais no Bloco de CEIs (NOMES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a (NOME DA OSC), de CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC):

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) que a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 204 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)  
CARGO

## ANEXO III - MODELO D

## DECLARAÇÃO SOBRE OS CARGOS DE DIREÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais no Bloco de CEIs (NOMES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que eu, (NOME DO DECLARANTE), portador (a) do R.G. de n.º (NÚMERO DO

RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF n.º (NÚMERO DO CPF), presidente da (NOME DA OSC), de CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), a inexistência nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO DECLARANTE)

CARGO

ANEXO III - MODELO E

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais no Bloco de CEIs (NOMES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO DECLARANTE)

CARGO

ANEXO III - MODELO F

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais no Bloco de CEIs (NOMES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal n.º 8.429/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO DECLARANTE)

CARGO

ANEXO III - MODELO G

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais no Bloco de CEIs (NOMES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que a (NOME DA OSC), CNPJ N.º (NÚMERO NO CNPJ), não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, portanto, os valores vinculados ao presente ajuste, deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

BANCO: DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: (NÚMERO DA AGÊNCIA)

Conta N.º: (NÚMERO DA CONTA CORRENTE)

Endereço: (ENDEREÇO DA AGÊNCIA)

Telefone: (TELEFONE DA AGÊNCIA)

**Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO DECLARANTE)

CARGO

ANEXO III - MODELO H

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais no Bloco de CEIs (NOMES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, a inexistência de representantes legais que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do art. 2º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal n.º 16.215/2008:

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO DECLARANTE)CARGO

ANEXO III - MODELO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE SENHA DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), para a execução de atividades educacionais no Bloco de CEIs (NOMES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS), me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO DECLARANTE)CARGO

ANEXO III - MODELO J

DECLARAÇÃO DOS PREPOSTOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

Declaramos para os devidos fins de formalização do Termo de Colaboração, que a Organização da Sociedade Civil (NOME DA OSC), para a execução de atividades educacionais no Bloco de CEIs (NOMES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS), com a Secretaria Municipal de Educação, os prepostos responsáveis pela atividade técnico-pedagógica e atividade administrativo-financeira:

(NOME DO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO), (CARGO QUE OCUPA), (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), é o responsável técnico-pedagógico da Organização da Sociedade Civil.

(NOME DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO), (CARGO QUE OCUPA), (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), é o responsável administrativo-financeiro da Organização da Sociedade Civil.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO DECLARANTE)

CARGO



VALE TRANSPORTE	RS -												
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	RS -												
EXAMES ADMISSÃO/DEMISSÃO	RS -												
EXAMES PCMSO	RS -												
EXAMES PGR	RS -												
PROGRAMA JOVEM APRENDIZ	RS -												
ENCARGOS INSS	RS -												
ENCARGOS FGTS	RS -												
ENCARGOS IMPOSTO DE RENDA SOBRE SALÁRIO	RS -												
ENCARGOS PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	RS -												
LIVROS PEDAGÓGICOS	RS -												
BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS	RS -												
MATERIAL PEDAGÓGICO	RS -												
MATERIAL ESPORTIVO	RS -												
MATERIAL DE INFORMÁTICA	RS -												
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	RS -												
MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E CORTINA	RS -												
UTENSÍLIOS DE COZINHA	RS -												
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/COLETIVO)	RS -												
MATERIAL DE ESCRITÓRIO / ADMINISTRATIVO	RS -												
SERVIÇOS CONTÁBEIS	RS -												
DEMAIS SERVIÇOS ( *INDICAR QUAIS SERVIÇOS)	RS -												
ATIVIDADES EDUCATIVAS	RS -												
REPASSES DE ENCARGOS DE SERV. TERCEIRIZADO)	RS -												
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELÉTRICA	RS -												
MATERIAL DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	RS -												
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	RS -												
MATERIAL MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	RS -												
MÃO DE OBRA PREDIAL - PINTURA	RS -												
MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL - PINTURA	RS -												
MÃO DE OBRA PREDIAL - ALVENARIA/ OUTROS	RS -												
MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL - ALVENARIA	RS -												
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO	RS -												
MATERIAL MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO	RS -												
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO BRINQUEDOS	RS -												
MATERIAL MANUTENÇÃO BRINQUEDOS	RS -												
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO INFORMÁTICA	RS -												
MATERIAL MANUTENÇÃO INFORMÁTICA	RS -												
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO SEGURANÇA	RS -												
MATERIAL MANUTENÇÃO SEGURANÇA	RS -												
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS	RS -												
MATERIAL MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS	RS -												
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO	RS -												
MATERIAL MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO	RS -												
TOTAL	RS -												

CAMPINAS, XX, XXXXXX, XXXX

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

CARGO

**ANEXO III MODELO L**

**QUADRO SÍNTESE DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS (PROFESSORES E AGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL)**

Eu, (NOME DO(A) DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do(a) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC), (NOMES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS – BLOCO DOS CEIs) inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), DECLARO para os devidos fins de formalização do Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação/SME o quadro síntese da organização das turmas conforme abaixo:

TURMA	PERÍODO	PROFISSIONAIS				
		PROFESSOR	CARGA HORÁRIA	AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CARGA HORÁRIA	
EX: AG I A	M, T O U I *	NOME DO PROF. QUE ATUA NESTA TURMA, NO PERÍODO INDICADO	CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PROFESSOR	NOME DO(S) AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ES) QUE ATUA(M) NESTA TURMA NO PERÍODO INDICADO	CARGA HORÁRIA SEMANAL DO(S) AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÚMERO DE ALUNOS DA TURMA

\* Indicar o período de acordo com a atuação dos profissionais. Se a turma possuir profissionais nos períodos da manhã e da tarde, inserir a turma duas vezes alterando o período (M e T) para informar todos os profissionais que trabalham nessa turma durante o dia.  
Campinas, XX de XXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)  
CARGO

## ANEXO III - MODELO M

## QUADRO GERAL DE PROFISSIONAIS (RECURSOS HUMANOS) VINCULADOS À PARCERIA

Eu, (NOME DO(A) DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do(a) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), DECLARO para os devidos fins a relação do quadro de funcionários vinculados para a execução do objeto de atendimento educacional no Bloco de CEIs (NOMES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS):

Equipe Gestora (Diretor Educacional do Bloco de CEIs):

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01													

Equipe Gestora CEI Professora Midori Hamamoto:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01													
02													

Equipe Gestora CEI Reverendo Doutor Bernard Johnson Jr.:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01													
02													

Docentes CEI Professora Midori Hamamoto:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01											
02											
03											

Docentes CEI Reverendo Doutor Bernard Johnson Jr.:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01											
02											
03											

Apoio direto à criança CEI Professora Midori Hamamoto:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01											
02											
03											

Apoio direto à criança CEI Reverendo Doutor Bernard Johnson Jr.:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01											
02											
03											

Apoio operacional CEI Professora Midori Hamamoto:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01												
02												
03												

Apoio operacional CEI Reverendo Doutor Bernard Johnson Jr.:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01												
02												
03												

Equipe Financeira (do Bloco de CEIs):

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL (DE ACORDO COM O REGISTRADO EM CARTEIRA)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (DE ACORDO COM O REGISTRADO EM CARTEIRA)	HORÁRIO DE TRABALHO (DE ACORDO COM O REGISTRADO EM CARTEIRA)	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	SALÁRIO BASE	VALOR DO SALÁRIO RATEADO (PARCELA REFERENTE A UNIDADE)
01												
02												
03												

OBS: Em casos de rateio administrativo, é obrigatório o preenchimento das colunas SALÁRIO BASE e VALOR DO SALÁRIO RATEADO.

Atenciosamente,  
Campinas, XX de XXXXX de 20XX.

(NOME DO DECLARANTE)  
CARGO

ANEXO III - MODELO N  
QUADRO DE METAS E INDICADORES DE QUALIDADE

NOME DA OSC  
UNIDADE EDUCACIONAL CEI:

OBJETIVOS (DESCRIÇÃO)	METAS	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	LISTA DE PERIODICIDADE	PRINCIPAIS AÇÕES PARA O ALCANCE DAS METAS
1. CONSTRUÇÃO COLETIVA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO - PP CONSIDERANDO-SE AS ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DA COMUNIDADE. (PESO 2) (0,40 PARA CADA INDICADOR)	1. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	1.1 PROPÓSITOS EDUCATIVOS QUE CONTEMPLAM AS CARACTERÍSTICAS E/OU NECESSIDADES DA COMUNIDADE ATENDIDA	PROJETO PEDAGÓGICO -PP REGISTROS	TRIMESTRAL	
		1.2 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS COLETIVOS POR AGRUPAMENTO E PLANOS INDIVIDUAIS DE ENSINO/TRABALHO ESPECÍFICOS DE CADA TURMA EM CONSONÂNCIA COM OS PROPÓSITOS EDUCATIVOS E AS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO DE CRIANÇAS			
		1.3 REGISTRO DAS REUNIÕES REALIZADAS PARA O PLANEJAMENTO, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DA UNIDADE EDUCACIONAL (REUNIÃO			
		PEDAGÓGICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - RPAI, COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA, TEMPOS PEDAGÓGICOS ENTRE PARES E DEMAIS TEMPOS PEDAGÓGICOS)			
		1.4 REGISTRO DAS AÇÕES VOLTADAS À PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E CRIANÇAS NO PROCESSO EDUCATIVO			
		1.5 PROJETO PEDAGÓGICO CONSTRUÍDO E HOMOLOGADO EM CONSONÂNCIA COM AS RESOLUÇÕES E DOCUMENTOS CURRICULARES DA SME			
2. PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E QUE RESPEITE AS DIVERSIDADES. PESO 1 (0,25 PARA CADA INDICADOR)	2. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	2.1 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM AÇÕES ÉTICAS E ESTÉTICAS COM A COMUNIDADE ESCOLAR QUE DIALOGUEM, ACOLHAM E RESPEITEM A DIVERSIDADE HUMANA, AS DIFERENTES ORGANIZAÇÕES FAMILIARES, SOCIAIS E CULTURAIS	PP ONLINE REGISTROS RELATÓRIOS	TRIMESTRAL	
		2.2 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS, PROJETOS E PLANOS DE FORMAÇÃO QUE EXPRESSEM AÇÕES QUE OPORTUNIZEM VIVÊNCIAS COM O CONHECIMENTO E A CULTURA, QUE SE ENTRELACAM NA VIDA SOCIAL E explorem e estimulem a socialização,			
		VALORIZAÇÃO E RESPEITO ENTRE SUJEITOS E GRUPOS NAS SUAS DIFERENÇAS ETÁRIAS, FÍSICAS, SENSORIAIS, INTELLECTUAIS, EMOCIONAIS, SOCIAIS, POLÍTICAS, ÉTNICAS, REGIONAIS, CULTURAIS, RELIGIOSAS E DE GÊNERO, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS CURRICULARES E LEGISLAÇÃO VIGENTE			
		2.3 PLANO PEDAGÓGICO E PLANOS DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL QUE EXPRESSEM AÇÕES QUE PROMOVAM CONDIÇÕES DE ACESSO, DE PERMANÊNCIA, DE PARTICIPAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO PELAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO			
		2.4 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM A PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO E O COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES, PRECONCEITOS E VIOLÊNCIAS EM RAZÃO DE SUA ETNIA, GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, CONDIÇÃO FÍSICA, RELIGIÃO, NACIONALIDADE, CONDIÇÃO			
		SOCIOECONÔMICA, ENTRE OUTROS FATORES DE IDENTIDADE SOCIAL			
3. BRINCAR COMO EIXO ESTRUTURANTE DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO (PESO 1) (0,25 PARA CADA INDICADOR)	3. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	3.1 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE PROMOVAM AÇÕES QUE ENVOLVAM O BRINCAR ENTRE PARES MULTITETÁRIOS, ENTRE BEBÊS E CRIANÇAS DE VÁRIOS AGRUPAMENTOS E TURMAS E DESTES COM OS ADULTOS, FORTALECENDO SEUS VÍNCULOS	PP ONLINE REGISTROS RELATÓRIOS	TRIMESTRAL	
		3.2 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM A ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS, TEMPOS E ESPAÇOS (INTERNOS E EXTERNOS), POTENCIALIZANDO O BRINCAR, A AUTONOMIA E O ACESSO A TODAS AS CRIANÇAS			
		3.3 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM A PROPOSIÇÃO DE AÇÕES QUE EXPLÍCITEM AS MULTIPLICIDADES DE BRINCADEIRAS, SUPERANDO A LÓGICA DO CONSUMO			
		3.4 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE			
4. CURRÍCULO CONSTRUÍDO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL E TAMBÉM DOCUMENTOS MUNICIPAIS (PESO 2) (0,20 PARA CADA INDICADOR)	4. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	PROMOVAM A VALORIZAÇÃO DA ESCOLHA, DA CRIAÇÃO E DA AUTORIA DE TODAS AS CRIANÇAS NO BRINCAR	PP ONLINE REGISTROS RELATÓRIOS	TRIMESTRAL	
		4. PROPOSIÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS, NO PLANO PEDAGÓGICO E NOS PLANOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E PROJETOS QUE CONTEMPLAM:			
		4.1 RELAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS DA CRIANÇA COM A VIDA E COM O MUNDO, QUE INCLUEM DIFERENTES GÊNEROS TEXTUAIS E FORMAS DE EXPRESSÃO - CORPORAL, GESTUAL, VERBAL, PLÁSTICA, DRAMÁTICA E MUSICAL			
		4.2 VIVÊNCIAS NARRATIVAS DE APRECIÇÃO E INTERAÇÃO, INDIVIDUAL E COLETIVAMENTE, COM A LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, EM MEIO A DIFERENTES SUPORTES E GÊNEROS TEXTUAIS ORAIS E ESCRITOS, NO CONTEXTO DAS PRÁTICAS SOCIAIS			
		4.3 RELAÇÕES QUANTITATIVAS, MEDIDAS, FORMAS E ORIENTAÇÕES ESPAÇO TEMPORAIS A PARTIR DE CONTEXTOS SIGNIFICATIVOS QUE RECRIAM AS PRÁTICAS SOCIAIS DA VIDA DA CRIANÇA, DA FAMÍLIA, DOS EDUCADORES E DA COMUNIDADE			
		4.4 RELAÇÕES COM VARIADAS FORMAS DE EXPRESSÕES			

		ARTÍSTICAS: MÚSICA, ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS, CINEMA, FOTOGRAFIA, TEATRO, LITERATURA E DANÇA			
		4.5 VIVÊNCIAS ÉTICAS E ESTÉTICAS COM OUTRAS CRIANÇAS E GRUPOS, DIALOGANDO COM A DIVERSIDADE HUMANA, SOCIAL E CULTURAL			
		4.6 PROMOÇÃO DE VIVÊNCIAS COM O CONHECIMENTO E A CULTURA NA SUA DIVERSIDADE, QUE explorem e estimulem a socialização entre sujeitos e grupos, por meio de uma educação integradora e inclusiva que responda às necessidades educacionais de todas as crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens e contextos socioculturais e espaciais, que se entrelaçam na vida social			
		4.7 INTERAÇÕES QUE PERMITAM A AUTONOMIA DA CRIANÇA NO PENSAR E FAZER COM O OUTRO, NO CUIDADO PESSOAL, NA AUTO- ORGANIZAÇÃO, NA SAÚDE, NUTRIÇÃO E BEM-ESTAR			
		4.8 RELAÇÕES COM O MUNDO FÍSICO E SOCIAL, CONSIDERANDO O CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE E A NECESSIDADE DE SUA PRESERVAÇÃO PARA A VIDA, NO CUIDADO CONSIGO, COM O OUTRO E COM A NATUREZA			
		4.9 INTERAÇÕES COM AS MANIFESTAÇÕES E TRADIÇÕES CULTURAIS, PRIORITARIAMENTE LOCAIS E REGIONAIS			
		4.10 USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E MUDIÁTICOS ARTICULADOS A PRÁTICAS SOCIAIS QUE AMPLIEM AS VIVÊNCIAS DAS CRIANÇAS COM O CONHECIMENTO E A CULTURA			
5. IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO COTIDIANO DA ESCOLA (PESO 1) (0,20 PARA CADA INDICADOR)	5. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	5.1 PLANO PEDAGÓGICO, PLANO DE AÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL E PROPOSTAS QUE EXPRESSEM A ATUAÇÃO DOS COLEGIADOS E DE TODA A COMUNIDADE ESCOLAR NA TOMADA DE DECISÕES 5.2 PLANO DE TRABALHO DA CPA, PLANO DE TRABALHO DA EQUIPE GESTORA E REGISTRO DAS REUNIÕES DA CPA, DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE ESCOLA E DAS REUNIÕES SEMANAIS DA EQUIPE GESTORA E PROFISSIONAIS QUE EXPRESSEM A PRESENÇA E A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS DIFERENTES SEGMENTOS NOS	PP ONLINE REGISTROS RELATÓRIOS	TRIMESTRAL	
		PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO 5.3 REGISTROS DA REUNIÃO DE RPAI QUE EXPRESSEM A ELABORAÇÃO, A IMPLEMENTAÇÃO, A AVALIAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO COLETIVAS DO PROJETO PEDAGÓGICO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SEGMENTOS 5.4 PLANO PEDAGÓGICO, PLANO DE TRABALHO DA EQUIPE GESTORA, PLANO DA CPA, PLANOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS QUE EXPRESSEM AS ESTRATÉGIAS DE DIÁLOGO, ESCUTA, ACOHLIMENTO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS NA CONSTRUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO 5.5 PLANOS DE CPA E PLANOS DE TRABALHO DE EQUIPE GESTORA QUE EXPRESSEM A ATUAÇÃO DIALÓGICA ENTRE OS COLEGIADOS E COLETIVOS NOS PROCESSOS DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E NOS PROCESSOS DECISÓRIOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL			
6. REALIZAÇÃO DE 100% DAS REUNIÕES DE TRABALHO PEDAGÓGICO ENTRE PARES (2H/A) DOS PROFESSORES E DOS AGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM REGISTRO EM LIVRO ATA. (PESO 1)	6. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	6.1 ATAS DE TODAS AS REUNIÕES DE TRABALHO PEDAGÓGICO ENTRE PARES, SOB A COORDENAÇÃO DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO	REGISTROS	TRIMESTRAL	
7. MANUTENÇÃO DE 100% DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS APROVADO NO PLANO DE TRABALHO (PESO 0,5) (0,5 PARA CADA INDICADOR)	7. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	7.1 QUADRO DE PESSOAL COMPLETO DESCRITO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DA UNIDADE EDUCACIONAL ENCAMINHADO AO NAED	QUADRO DE PESSOAL	TRIMESTRAL	
8. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORIENTAÇÕES DA SME NOS PRAZOS ESTABELECIDOS. (PESO 1) (0,25 PARA CADA INDICADOR)	8. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	8.1 CUMPRIMENTO DE 200 DIAS LETIVOS 8.2 ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR RESPEITANDO OS DIAS E HORÁRIOS DE REUNIÕES, FORMAÇÕES E RPAIS PREVISTAS EM RESOLUÇÕES DA SME 8.3 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES E COMUNICADOS PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS E/OU INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES	CUMPRIMENTO DE ORIENTAÇÕES E LEGISLAÇÃO	TRIMESTRAL	
		8.4 ATENDIMENTO ÀS ORIENTAÇÕES DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL			
9. MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS COM BAIXO ÍNDICE DE ROTATIVIDADE. (PESO 0,5) (0, 5 PARA CADA INDICADOR)	9. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	9.1 MANTER ÍNDICE DE ROTATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DEMITIDOS, DENTRO DO PERÍODO AVALIATIVO, ABAIXO DE 08,00% SENDO: ● ATÉ 06,00% - BOM ● ATÉ 08,00% SATISFATÓRIO ● ACIMA DE 08,00% - INSATISFATÓRIO. OBS: A ROTATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DEMITIDOS É MENSURADA CONFORME FÓRMULA ABAIXO: (TOTAL DE DESLIGAMENTOS) / (TOTAL DE FUNCIONÁRIOS COM QUADRO DE RH COMPLETO) * 100 = ROTATIVIDADE/DEMISSÃO	QUADRO DE PESSOAL	TRIMESTRAL	
10. MELHORIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	10. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	10. QUANTITATIVO DE ALTERAÇÕES DE PLANO DE APLICAÇÃO CONFORME ÍNDICE DE QUALIDADE DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO - IPF	QUANTITATIVO DE ALTERAÇÕES DE PLANO DE APLICAÇÃO	TRIMESTRAL	
11. MELHORIA DA EXECUÇÃO DO AJUSTE E GERENCIAMENTO DO RECURSO (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	11. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	11. QUANTITATIVO DE DESVIOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DA PARCERIA E AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS, CONFORME ÍNDICE DE QUALIDADE DE EXECUÇÃO DO AJUSTE E GERENCIAMENTO DO RECURSO - IEG	QUANTITATIVO DE DESVIOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	TRIMESTRAL	
12. MELHORIA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	12. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	12. QUANTITATIVO DE DESVIOS IDENTIFICADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADOS AO PROCEDIMENTO DE PRESTAR CONTAS, CONFORME ÍNDICE DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - IPC	QUANTITATIVO DE DESVIOS IDENTIFICADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	TRIMESTRAL	



MOBILIÁRIO			
ELETRÔELETRÔNICOS			
BRINQUEDOS			
INFORMÁTICA			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELÉTRICA			
MATERIAL MANUTENÇÃO ELÉTRICA			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA			
MATERIAL MANUTENÇÃO HIDRÁULICA			
MÃO DE OBRA PREDIAL - PINTURA			
MATERIAL MÃO DE OBRA PREDIAL - PINTURA			
MÃO DE OBRA PREDIAL - ALVENARIA/OUTROS			
MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL ALVENARIA			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO			
MATERIAL MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO BRINQUEDO			
MATERIAL MANUTENÇÃO BRINQUEDOS			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO INFORMÁTICA			
MATERIAL MANUTENÇÃO INFORMÁTICA			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO SEGURANÇA			
MATERIAL MANUTENÇÃO SEGURANÇA			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS			
MATERIAL MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO			
MATERIAL MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO			
TOTAL			
DECLARAMOS QUE TODOS OS CÁLCULOS FORAM BASEADOS NOS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA.			

CAMPINAS,

\_\_\_\_\_  
NOME DO DECLARANTE  
CARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

UNIDADE EXECUTORA:

CNPJ:

PRESIDENTE:

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA:	18 (DEZOITO) MESES
VALOR PROPOSTO PARA A PARCERIA:	

R\$ 0,00

## (1) DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

PLANO DE APLICAÇÃO	ANUAL ACUMULADO	
	VALOR ANUAL (R\$)	PORCENTAGEM APLICADA NO CÁLCULO (%)
(1.1) HOLERITH		0,00%
(1.2) FÉRIAS		0,00%
(1.3) VERBAS RESCISÓRIAS		0,00%
(1.4) BENEFÍCIOS		0,00%
(1.5) EXAMES/PCMSO/PPRA		0,00%
(1.6) PROGRAMA JOVEM APRENDIZ		0,00%
TOTAL	R\$ 0,00	0,00%

## (2) DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS

PLANO DE APLICAÇÃO	ANUAL ACUMULADO	
	VALOR ANUAL (R\$)	PORCENTAGEM APLICADA NO CÁLCULO (%)
(2.1) ENCARGOS TRAB/PREV/SOC/OUTR		0,00%
TOTAL	R\$ 0,00	RS 0,00

## (3) DESPESAS COM CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO	ANUAL ACUMULADO	
	VALOR ANUAL (R\$)	PORCENTAGEM APLICADA NO CÁLCULO (%)
(3.1) LIVROS PEDAGÓGICOS		0,00%
(3.2) BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS		0,00%
(3.3) MATERIAL PEDAGÓGICO		0,00%
(3.4) MATERIAL ESPORTIVO		0,00%
(3.5) MATERIAL DE INFORMÁTICA		0,00%
(3.6) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		0,00%
(3.7) MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E CORTINA		0,00%
(3.8) UTENSÍLIOS DE COZINHA		0,00%
(3.9) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/COLETIVO		0,00%
(3.10) MATERIAL DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVO		0,00%
TOTAL	R\$ 0,00	RS 0,00

## (4) DESPESAS COM SERVIÇOS E OUTROS

PLANO DE APLICAÇÃO	ANUAL ACUMULADO	
	VALOR ANUAL (R\$)	PORCENTAGEM APLICADA NO CÁLCULO (%)
(4.1) SERVIÇOS		0,00%
(4.2) ATIVIDADES EDUCATIVAS		0,00%
(4.3) REPASSE DE ENCARGOS DE SERV TERCEIRIZADO		0,00%
TOTAL	R\$ 0,00	RS 0,00

## (5) DESPESAS COM BENS DURÁVEIS

PLANO DE APLICAÇÃO	ANUAL ACUMULADO	
	VALOR ANUAL (R\$)	PORCENTAGEM APLICADA NO CÁLCULO (%)
(5.1) ELETRODOMÉSTICOS		0,00%
(5.2) MOBILIÁRIO		0,00%
(5.3) ELETROELETRÔNICOS		0,00%
(5.4) BRINQUEDOS		0,00%
(5.5) INFORMÁTICA		0,00%
TOTAL	R\$ 0,00	RS 0,00

## (6) DESPESAS COM MANUTENÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO	ANUAL ACUMULADO	
	VALOR ANUAL (R\$)	PORCENTAGEM APLICADA NO CÁLCULO (%)
(6.1) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELÉTRICA		0,00%
(6.1.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELÉTRICA		0,00%
(6.2) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA		0,00%
(6.2.1) MATERIAL MANUTENÇÃO HIDRÁULICA		0,00%
(6.3) MÃO DE OBRA PREDIAL - PINTURA		0,00%
(6.3.1) MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL - PINTURA		0,00%
(6.4) MÃO DE OBRA PREDIAL - ALVENARIA/OUTROS		0,00%

(6.4.1) MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL/ALVENAR		0,00%
(6.5) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO		0,00%
(6.5.1) MATERIAL MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO		0,00%
(6.6) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO BRINQUEDOS		0,00%
(6.6.1) MATERIAL MANUTENÇÃO BRINQUEDOS		0,00%
(6.7) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO INFORMÁTICA		0,00%
(6.7.1) MATERIAL MANUTENÇÃO INFORMÁTICA		0,00%
(6.8) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO SEGURANÇA		0,00%
(6.8.1) MATERIAL MANUTENÇÃO SEGURANÇA		0,00%
(6.9) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS		0,00%
(6.9.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS		0,00%
(6.10) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO		0,00%
(6.10.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO		0,00%
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO	R\$ 0,00	0,00%

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL:

CNPJ:

UNIDADE EXECUTORA:

CNPJ:

PRESIDENTE:

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCE-  
RIA: 18 (DEZOITO) MESES

VALOR A SER PLANEJADO:

2025			
TRIMESTRE	VALOR DO TRIMESTRE	MÊS DO REPASSE	VALOR MENSAL
3º TRIMESTRE			
4º TRIMESTRE			
TOTAL			

2026			
TRIMESTRE	VALOR DO TRIMESTRE	MÊS DO REPASSE	VALOR MENSAL
1º TRIMESTRE			
2º TRIMESTRE			
3º TRIMESTRE			
4º TRIMESTRE			
TOTAL			

\_\_\_\_\_  
NOME REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO

(INSERIR O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III MODELO R

ATESTADO DE VISTORIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 04/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC. 2024.00024814-24

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complemen-

tação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas.

A (OSC), inscrita no CNPJ n.º (CNPJ), por meio de seu representante legal/profissional \_\_\_\_\_, declara que: vistoriou as instalações onde serão executados os serviços e atividades de Educação Infantil, (NOME DO CEI), atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de execução dos atendimentos, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações objeto do Edital de Chamamento.

Campinas, XX de XXXXX de 20XX.

Assinatura do Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**

**CONVOCAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR CÉPROCAMP EDITAL FUMEC Nº 01/2019**

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia **20/12/2024, às 09h30, à Área de Recursos Humanos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, situada à Rua Antônio Cesarino, 976 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

O candidato deverá comparecer munido de:

- 1) Documento original de Identidade com foto;
- 2) Diploma registrado no órgão competente + Histórico Escolar; OU Certificado de conclusão de Curso com a descrição das Habilitações + Histórico Escolar + protocolo de requerimento do diploma para o candidato recém formado.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

**Somente será permitida, na reunião, a presença do convocado ou seu procurador, devidamente documentado.**

CARGO 001: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (SUBEIXO I - ADMINISTRAÇÃO - SUBEIXO XXVII - LOGÍSTICA; SUBEIXO XXIII - CIDADANIA E RELAÇÕES HUMANAS).		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
10	ALESSANDRA APARECIDA FAGOTTO	253218846

Campinas, 17 de dezembro de 2024

**JULIO K. YOSHINO**

Gerente de Recursos Humanos - FUMEC

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 17 de dezembro de 2024.

**Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00001299-87**

**Interessado:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

**Dispensa de Licitação n.º 12/2024**

**Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de Armação de Óculos e Par de lentes oftálmicas corretivas para atender os alunos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **C. R. DE GODOY COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS - ME**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 32/2024, no valor de R\$ 409,60 (quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).

À área da Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**DESPACHO**

**Protocolo n.º: 2022.00003060-99 Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA. Prestação de serviço de suporte técnico e operacional de sistemas de uso da FUMEC dentro da estrutura da Prefeitura Municipal de Campinas, desenvolvimento de sistemas, manutenções adaptativas e evolutivas.**

**Interessada: Fumec**

Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**, com fundamento no disposto no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a celebração de termo de aditamento ao Termo de Contrato n.º 55/2022 celebrado com a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA (CNPJ/MF n.º 48.197.859/0001-69)**, de maneira a aumentar o seu objeto em 6.750 (seis mil setecentos e cinquenta) horas para o item 02 e bem como a despesa respectiva no valor de R\$ 1.197.045,00 (um milhão cento e noventa e sete mil quarenta e cinco reais), devendo o montante de R\$ 804.236,90 (oitocentos e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos) onerar o presente exercício e o restante o exercício seguinte, nas dotações orçamentárias nº60401.12.363.2025.42 32.3.3.90.39 FR 01.200.000, 60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000 e 604 04.12.366.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000;

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Em atendimento a Lei Municipal n.º 16.264/2022 e ao Decreto Municipal n.º 22.446/2022, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer atesta que a Associação

Campineira de Voleibol, CNPJ n.º 11.273.376/0001-96, encontra-se INADIMPLENTE com o Município de Campinas por descumprimento do Termo de Acordo n.º 623737/2022 formalizado em 18/02/2022, referente ao parcelamento de débitos de prestação de contas de parcerias formalizadas no exercício de 2019 através dos termos de fomento n.º 027/2019 e 028/2019.

- 1) à SMA para anotação da inadimplência no cadastro municipal de fornecedores;
- 2) à SMJ para comunicação ao TCE/SP e ingresso de ação judicial de ressarcimento.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**FERNANDO VANIN**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**COMUNICADO**

Em Observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade eficiência, do interesse público e da probidade administrativa, a Secretaria municipal de Esportes e Lazer comunica que os campos de futebol das praças de Esportes a abaixo relacionadas, estarão "interditadas" no período de **22/12/2024 à 01/03/2025**, para a manutenção do gramado.

**Clube Municipal "Dr. Roberto Angelo Barbosa"**, localizado na Rua Ernesto Luís de Oliveira, n.º 45 - Bairro Vila 31 de Março - Campinas SP;

**praça de esportes "salvador Lombardi Neto"**, localizada na Rua Barão de Porto Feliz, S/N - Bairro Jardim Eulina - Campinas SP;

**Clube Municipal "João Carlos de oliveira"**, localizado na Av. Nossa Senhora das Dores, n.º 67 - Bairro Vila Padre Anchieta - Campinas SP;

**Clube Municipal "Chico Mendes"**, localizado na Rua Comendador Herculano Graçiole, n.º 40 - Bairro Parque Anhumas - Campinas SP;

**praça de esportes "Dorival Daniel Waetge"**, localizada na Rua João Brasil, S/N - Bairro Vila Formosa - Campinas SP;

**Centro esportivo Brasil de oliveira "trabalhadores"**, localizado na Rua Dr. Mário Yahn, S/N - Bairro Vila Padre Manoel de Nobrega - Campinas SP;

**praça Jose Moreira "centro de convivência integrado de cultura boa vista"**, localizada na Rua Ipês Amarelo, S/N - Bairro Boa Vista - Campinas SP;

**praça de esportes "Orestes Laércio Aulicino"**, localizada na Rua Reinaldo Bolinger, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - Campinas SP;

**praça de esportes "dr. Orestes Quércia"**, localizada na Rua Luís Vicentini, n.º 117 - Bairro Barão Geraldo - Campinas SP;

**praça de esportes "PRIMAVERA"**, localizada na Rua dos Aymorés, n.º 395 - Bairro Vila Costa e Silva - Campinas SP;

**praça de esportes "Tancredo Neves"**, localizada na Av. das Amoreiras, n.º 4.445 - Bairro Jardim Novo Campos Elisios - Campinas SP;

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**FERNANDO LOURENÇO VANIN**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS**

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00149753-71 (Protocolo de origem: PMC-PR.2024.000051938-34, de 03/12/2024)

**Data:** 3/12/2024

**Interessado:** Igreja Evangélica Holiness de Campinas

**CNPJ:** 10.332.034/0001-37

**Código Cartográfico:** 3254.64.01.0331.01001, 3254.64.01.0352.01001, 3254.64.01.0306.01001

**Assunto:** Imunidade tributária de templo religioso

Declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis cadastrados sob os códigos cartográficos 3254.64.01.0331.01001, 3254.64.01.0352.01001 e 3254.64.01.0306.01001, a partir da data que os imóveis passaram a integrar o patrimônio da entidade em 16/10/2024, haja vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária desde 2/06/2008, como ilustra a decisão do Protocolo SEI n.º PMC.2024.00118340-16, publicada no D.O.M. em 15/10/2024, e que os imóveis se destinam ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal de 1988.

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00127712-04 (Protocolo de origem: PMC-PR.2024.000037695-77, de 26/09/2024)

**Data:** 18/10/2024

**Interessado:** Igreja Universal do Reino de Deus

**CNPJ:** 29.744.778/0001-97

**Código Cartográfico:** 3442.14.01.0001.01001

**Assunto:** Imunidade tributária de templo religioso - imóvel locado - pedido de reconsideração

Acato o pedido de reconsideração, reconhecendo a validade jurídica do contrato de locação apresentado, nos termos do art. 8 § 2º da lei 8.245/1991 (lei do inquilinato), e reviso, com base no art. 25 VI e § 2º da Lei Municipal n.º 13.104/2007, a decisão publicada, em 6/11/2024, passando a decisão a ter o seguinte teor: defiro, nos termos do art. 156, §1-A, da CF/88, a imunidade tributária sobre o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico n.º 3442.14.01.0001.01001, para os exercícios de 2023 e 2024, e, de ofício, com base na competência conferida pelo art 1º §10 da Instrução Normativa 6/2019, estendo a imunidade do IPTU para o mesmo imóvel, desde 14/05/2024, e enquanto perdurar a locação, visto que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária declarada, a partir de 25/09/2001, conforme protocolo n.º PMC.2022.00010803-96, cuja decisão foi publicada no DOM em 6/03/2023, e o imóvel se destina ao uso para as finalidades essenciais da entidade. O beneficiário da imunidade tributária deverá comunicar à Secretaria Municipal de Finanças quaisquer alterações nos requisitos que justificaram o reconhecimento da imunidade tributária, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa 6/2019.

**Protocolo SEI:** PMC.2022.00034873-11

**Data:** 29/04/2022

**Interessado:** Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Yahweh

**CNPJ:** 27.389.155/0001-18

**Código Cartográfico:** 3431.24.81.0185.01001

**Assunto:** Imunidade Tributária de Templo Religioso - Imóvel Locado - Prorrogação

## do Prazo da Imunidade Tributária

Declaro a prorrogação do prazo da extensão da imunidade tributária ao IPTU do imóvel cadastrado sob o código cartográfico n.º 3431.24.81.0185.010001, até o término da vigência do contrato de locação, renovado em 4/06/2024, conforme disposto no artigo 156, §1º-A, da Constituição Federal de 1988. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal, informando as atividades desenvolvidas e a titularidade de seus imóveis, bem como enviar contratos de locação atualizados, cumprir as obrigações tributárias acessórias e recolher o ISSQN na condição de responsável tributário pelos serviços tomados.

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00152493-39 (Protocolo de origem: PMC-PR.2024.000051419-58, de 29/11/2024)  
**Data:** 9/12/2024

**Interessado:** Grupo Espiritualista Luz e Fraternidade  
**CNPJ:** 15.520.537/0001-50

**Código Cartográfico:** 3412.63.11.0347.01001

**Assunto:** Imunidade tributária de templo religioso - imóvel locado

Indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária à entidade, visto que esta não se enquadra no conceito de templo de qualquer culto, entidade religiosa ou suas organizações assistenciais e beneficentes, conforme análise da documentação apresentada durante instrução processual, afastando a aplicação do art. 150, VI, "b" e § 4º, e art. 156, §1º-A, da Constituição Federal de 1988.

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00149577-12 (Protocolo de origem: PMC-PR.2024.000047046-57, de 08/11/2024)  
**Data:** 3/12/2024

**Interessado:** Santuário do Bom Jesus de Campinas  
**CNPJ:** 28.228.115/0001-57

**Código Cartográfico:** 3423.11.30.9269.01024

**Assunto:** Imunidade tributária de templo religioso - templo locado

Defiro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico 3423.11.30.9269.01024, durante o período de vigência do contrato de locação iniciado em 30/10/2024, visto que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária declarada, a partir de 7/04/2019, conforme protocolo n.º PMC.2022.00089852-89, cuja decisão foi publicada no DOM em 07/12/2022, e o imóvel se destina ao uso para as finalidades essenciais da entidade.

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00153035-62 (Protocolo de origem: PMC-PR.2024.000052189-26, de 04/12/2024)  
**Data:** 10/12/2024

**Interessado:** Organização Religiosa Beneficente e Cultural Ile Ase Suru e Templo de Umbanda Caboclo Arruda  
**CNPJ:** 41.941.842/0001-25

**Código Cartográfico:** 3414.44.97.0557.01001

**Assunto:** Imunidade tributária de templo religioso

Indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico n.º 3414.44.97.0557.01001, nos termos do art. 150, VI, "b" e art. 150, §4º, da CF/88, pois ficou comprovado que o imóvel não integra o patrimônio da entidade religiosa.

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00145670-94 (Protocolo de origem: PMC-PR.2024.000048304-41, de 15/11/2024)  
**Data:** 25/11/2024

**Interessado:** Igreja Evangélica Renovada  
**CNPJ:** 67.167.841/0001-69

**Código Cartográfico:** 3414.33.77.0269.01001

**Assunto:** Imunidade tributária de templo religioso - templo locado

Estendo a imunidade tributária ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico 3414.33.77.0269.01001, durante o período de vigência do contrato de locação iniciado em 7/08/2024, visto que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária declarada, a partir de 30/03/1992, conforme protocolo n.º PMC.2023.00122306-11, cuja decisão foi publicada no DOM em 27/02/2024, e o imóvel se destina ao uso para as finalidades essenciais da entidade. Notifico a entidade sob o CNPJ 44.695.783/0001-40 a promover a abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, conforme estabelece o art. 19 III da lei 12.392/2005, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação tributária acessória estipulada no art. 56, V, "a" da mesma lei.

**Protocolo SEI:** PMC.2023.00037602-62

**Data:** 05/04/2023

**Interessado:** CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO  
**CNPJ:** 33.156.257/0001-96

**Códigos cartográficos:** 3414.24.30.0049.01001; 3451.52.39.0001.01001 e 3361.53.66.0108.00000

**Assunto:** Imunidade Tributária - Templo - IPTU

Não conheço o pedido, com fundamento no artigo 83, incisos II e IX, da Lei n.º 13.104 de 2007, considerando que a entidade não se qualifica como parte legítima no pleito, conforme disposto no artigo 3º, inciso II, da IN SMF N.º 05/2017. Ademais, embora tenha sido notificada para apresentar a matrícula do imóvel que comprove a transferência da propriedade para a entidade, essa exigência não foi atendida dentro do prazo estabelecido.

**Protocolo SEI n.º:** PMC.2024.00133448-49

**Data:** 28/10/2024

**Interessado:** ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS

**CNPJ:** 44.588.960/0001-90

**Código Cartográfico:** 3251.51.46.0474.01001

**Assunto:** Imunidade Tributária do IPTU

Declaro superado o objeto do pedido em relação ao período posterior a 5/06/2023, considerando que, por meio do protocolo SEI n.º PMC.2023.00066005-17, já foi reconhecida a extensão da imunidade tributária do IPTU ao imóvel em questão, conforme publicação no DOM de 13/05/2024. Indefiro a extensão da imunidade tributária do IPTU para o período anterior à transferência da propriedade, ocorrida em 5/06/2023, visto que o fato de a entidade religiosa possuir imunidade tributária não impede sua responsabilização por débitos consolidados antes da aquisição do imóvel. Trata-se de

uma situação jurídica pretérita, nos termos do artigo 130 do CTN.

**Protocolos SEI:** PMC.2024.00151399-16

**Data:** 5/12/2024

**Interessado:** Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP)

**CNPJ:** 60.975.075/0001-10

**Inscrição Municipal:** 388.123-7

**Códigos Cartográficos:** 3423.11.28.0044.01022 e 3423.11.28.0044.01023

**Assunto:** Imunidade Tributária - Autarquias - IPTU

Declaro a extensão da imunidade tributária aos imóveis cadastrados sob os códigos cartográficos 3423.11.28.0044.01022 e n.º 3423.11.28.0044.01023, a partir de 2/10/2024, data de suas aquisições, haja vista que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo já teve sua imunidade reconhecida, a partir de 11/11/1960, conforme decisão no curso do protocolo PMC.2024.00105731-62, publicada no DOM em 17/09/2024, e que os referidos imóveis serão utilizados nos fins institucionais, nos termos do art. 150, VI, "a" e §2º, da CF/88.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

RESPONDENDO PELO CSAIF/SMF

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO  
- DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE  
ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00110180-31

**Interessado:** AUREA DE SOUZA FERREIRA

**Assunto:** Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ n.º 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, n.º 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel n.º 3352.33.13.0374.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar n.º 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00110875-12

**Interessado:** CAMILA FERNANDES VIEIRA

**Assunto:** Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ n.º 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, n.º 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel n.º 3252.52.52.0468.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar n.º 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00111046-20

**Interessado:** GENIVALDO MENEZES

**Assunto:** Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ n.º 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, n.º 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel n.º 3433.24.96.0351.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar n.º 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00111408-55

**Interessado:** RICHARD DOS SANTOS GAZIO

**Assunto:** Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ n.º 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, n.º 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel n.º 3451.51.44.0444.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar n.º 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00111486-78

**Interessado:** DONIZETE APARECIDO GAZIO

**Assunto:** Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ n.º 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, n.º 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel n.º 3451.51.44.0444.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar n.º 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00111685-12



co do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2024.00127104-18**

**Interessado: CHRISTIANE GOMES**

**Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019**  
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3421.32.80.0080.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

**Protocolo SEI: PMC.2024.00128035-05**

**Interessado: GILSON JOSE DA SILVA**

**Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019**  
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3344.63.68.0476.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 18 de dezembro de 2024  
**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACT.

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ACESSÓRIO E PRINCIPAL - ITBI

**Protocolo: PMC.2017.00045595-70**

**Interessada: VRB PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 28.893.609/0001-56**

**Representante Legal: TJONG FUNG TJAY - CPF: 968.527.048-15**

- Decisão que reconheceu a não incidência do ITBI, sob condição resolutoria, publicada no DOM de 25/04/2018 (0678871e0691282)

- Certidão de Reconhecimento da Não Incidência do ITBI emitida em 11/07/2018 (0856799)

- Instrumento de aquisição: Contrato Social de Constituição da Sociedade datado de 01/10/2017, registrado Junta Comercial em 19/10/2017 (0486885)

- Condição Resolutória: que no período três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (19/10/2017), a interessada não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil

- Fim do Prazo da Condição Resolutória: 31/12/2020

- Exercícios Fiscalizados: 2018, 2019 e 2020

- Registro da Transmissão da Propriedade à pessoa jurídica, a título de Confirmação de Bens: Matrícula nº 73.223 - 2º CRI em 11/10/2018 (2489537); Matrícula nº 6.792 - 1º CRI em 17/10/2018 (2489537); Matrícula nº 108.958 - 2º CRI em 11/10/2018 (2489537); Matrícula nº 144.097 - 2º CRI em 11/10/2018 (2489537).

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso I, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento do Auto de Infração e de Imposição de Multa (AIIM) em decorrência de descumprimento de obrigação acessória e principal, relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar a obrigação tributária ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a presente notificação, conforme artigos 22, inciso I, 23 e 34, caput, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

a) comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no site: <https://cidadao.campinas.sp.gov.br> os locais e horários de atendimento);

b) Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: [sac@campinas.sp.gov.br](mailto:sac@campinas.sp.gov.br).

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

**I-AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000263/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso III**

**JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21**

I) Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao ITBI, por prestar declarações de forma incorreta, em relação às informações prestadas (I) na DECLARAÇÃO DE RECEITAS 6632267 assinada pela Sra. TJONG FUNG TJAY - CPF: 968.527.048-15, de 11/11/2021, em que a interessada declarou ZERADAS as Receitas de Locação de Imóveis durante o período fiscalizado de 2018, 2019 e 2020; tendo em vista que conforme Demonstrações de Resultado dos Exercícios de 2018 (13164467); 2019 (13164469) e 2020 (13164470), assinadas pelo contador, Sr. PAULO FERNANDO ANDRADE SILVA, CRC nº 1SP115236/O-7, os imóveis foram alugados, tendo resultado em RECEITA DE LOCAÇÃO no valor total de R\$ 523.323,86 durante o período fiscalizado, sendo R\$

53.067,93 em 2018; R\$ 278.070,80 em 2019 e R\$ 192.185,13 em 2020, em conformidade com as disposições do arts. 5º; inciso I; 6º; caput e §§ 1º, 2º e 3º; 19, III, e 21 da Lei Municipal nº 12.391/05;

Imóveis transmitidos: 3234.24.51.0021.01001 - Matrícula nº 73.223 - 2º CRI (BC R\$ 556.853,82); 3423.31.44.0001.01001 - Matrícula nº 6.792 - 1º CRI (BC R\$ 910.000,00); 3234.51.90.0356.01001 - Matrícula nº 108.958 - 2º CRI (BC R\$ 659.500,00); e 3263.22.09.0576.01027 - Matrícula nº 144.097 - 2º CRI (BC R\$ 340.553,25).

Total da Base de Cálculo: R\$ 2.466.907,07

Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre a base de cálculo do imposto

Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: R\$ 2.466,91.

**II - AIIM ACESSÓRIO ITBINº 000264/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso III**

**JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21**

II) Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao ITBI, por prestar declarações de forma incorreta, em relação às informações prestadas (II) na DECLARAÇÃO DE USO DOS IMÓVEIS 8716338, assinada pelo Sr. TJONG FUNG TJAY - CPF: 968.527.048-15, em 23/06/2023, em que a interessada declarou que os imóveis objeto dos autos não tiveram qualquer uso, tendo em vista que conforme Demonstrações de Resultado dos Exercícios de 2018 (13164467); 2019 (13164469) e 2020 (13164470), assinadas pelo contador, Sr. PAULO FERNANDO ANDRADE SILVA, CRC nº 1SP115236/O-7, os imóveis foram alugados, tendo resultado em RECEITA DE LOCAÇÃO no valor total de R\$ 523.323,86 durante o período fiscalizado, sendo R\$ 53.067,93 em 2018; R\$ 278.070,80 em 2019 e R\$ 192.185,13 em 2020, em conformidade com as disposições do arts. 5º; inciso I; 6º; caput e §§ 1º, 2º e 3º; 19, III, e 21 da Lei Municipal nº 12.391/05;

Imóveis transmitidos: 3234.24.51.0021.01001 - Matrícula nº 73.223 - 2º CRI (BC R\$ 556.853,82); 3423.31.44.0001.01001 - Matrícula nº 6.792 - 1º CRI (BC R\$ 910.000,00); 3234.51.90.0356.01001 - Matrícula nº 108.958 - 2º CRI (BC R\$ 659.500,00); e 3263.22.09.0576.01027 - Matrícula nº 144.097 - 2º CRI (BC R\$ 340.553,25).

Total da Base de Cálculo: R\$ 2.466.907,07

Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre a base de cálculo do imposto

Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: R\$ 2.466,91.

**III - AIIM ACESSÓRIO ITBINº 000265/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso III**

**JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21**

III) Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao ITBI, por prestar declarações de forma incorreta, em relação às informações prestadas (III) na Declaração de Receita-8716288 assinada pela Sra. TJONG FUNG TJAY - CPF: 968.527.048-15 apresentada em 23/06/2023, em que a interessada declarou ZERADAS as Receitas de Locação de Imóveis durante o período fiscalizado de 2018, 2019 e 2020, tendo em vista que conforme Demonstrações de Resultado dos Exercícios de 2018 (13164467); 2019 (13164469) e 2020 (13164470), assinadas pelo contador, Sr. PAULO FERNANDO ANDRADE SILVA, CRC nº 1SP115236/O-7, os imóveis foram alugados, tendo resultado em RECEITA DE LOCAÇÃO no valor total de R\$ 523.323,86 durante o período fiscalizado, sendo R\$ 53.067,93 em 2018; R\$ 278.070,80 em 2019 e R\$ 192.185,13 em 2020, em conformidade com as disposições do arts. 5º; inciso I; 6º; caput e §§ 1º, 2º e 3º; 19, III, e 21 da Lei Municipal nº 12.391/05;

Imóveis transmitidos: 3234.24.51.0021.01001 - Matrícula nº 73.223 - 2º CRI (BC R\$ 556.853,82); 3423.31.44.0001.01001 - Matrícula nº 6.792 - 1º CRI (BC R\$ 910.000,00); 3234.51.90.0356.01001 - Matrícula nº 108.958 - 2º CRI (BC R\$ 659.500,00); e 3263.22.09.0576.01027 - Matrícula nº 144.097 - 2º CRI (BC R\$ 340.553,25).

Total da Base de Cálculo: R\$ 2.466.907,07

Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre a base de cálculo do imposto

Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: R\$ 2.466,91.

**IV - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002776/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"**

**JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21**

**MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.**

IV - Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel 3234.24.51.0021.01001 - Matrícula nº 73.223 - 2º CRI (BC R\$ 556.853,82), ao patrimônio da empresa VRB PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 28.893.609/0001-56, conforme Contrato Social da Sociedade datado de 01/10/2017, registrado na Junta Comercial em 19/10/2017, tendo em vista a quebra da condição resolutoria imputada na decisão publicada no DOM de 25/04/2018, Protocolo SEI nº PMC.2017.00045595-70, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, visto que mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente decorre de transações decorrentes de locação de bens imóveis, conforme escriturações contábeis apresentadas pela empresa fiscalizada dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, em que a empresa VRB PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 28.893.609/0001-56, obteve com receitas de locação de bens imóveis: R\$ 447.656,43 em 2018, equivalente a 65,66% de suas receitas totais (R\$ 681.830,69) R\$ 956.871,60 em 2019, equivalente a 76,54% de suas receitas totais (R\$ 1.250.161,27); e R\$ 956.921,93 em 2020, equivalente a 75,56% de suas receitas totais (R\$ 1.266.466,26), considerando-se as Receitas de Participações Societárias - LOMBOK (Dos R\$ 435.000,00 em 2018, R\$ 394.588,50 equivalente a Receita de Locação; dos R\$ 808.000,00 em 2019, R\$ 678.800,80 equivalente a Receita de Locação; e R\$ 898.000,00 em 2020, R\$ 764.736,8 equivalente a Receita de Locação); e SPED ECD da empresa controlada (LOMBOK EMPREENDE IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 04.830.809/0001-00), demonstrando que mais de 50% das receitas da controlada LOMBOK EMPREENDE IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.809/0001-00, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020 decorreram de transações decorrentes de Receitas com locação de bens imóveis (em 2018: R\$ 3.282.479,04, equivalente a 90,71% do total de suas receitas; em R\$ 3.091.974,16, equivalente 84,01% do total de suas receitas; e em 2020: R\$ 2.582.955,70, equivalente a 85,16% do total de suas receitas), conforme SPED ECD obtida junto à Receita Federal do Brasil, através do Convênio firmado entre a Prefeitura de Campinas e Receita Federal do Brasil de nº 7/2019, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2019; e Relatórios dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020 obtidos através da ferramenta de análise contábil disponibilizada pela Receita Federal do Brasil à Prefeitura de Campinas (CONTÁGIL), conforme anexos 13164520; 13164521

e13164524,em conformidade com o art. 6º, §§1º a 3º, art. 14, inciso II, alínea 'g', e arts. 20 e 21, todos da Lei Municipal nº 12.391/200, o que afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do **TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO NºSEP.COND.DEZ/2020 - PMC.2017.00045595-70**.

Total da Base de Cálculo: **RS556.853,82**

Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: **RS 37.975,59**

#### V - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002778/2024

##### FUNDAMENTO LEGAL:

**OBRIGAÇÃO PRINCIPAL:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"  
**JÚROS E MULTA DE MORA:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21  
**MULTA:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.

V - Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3423.31.44.0001.01001- Matrícula nº 6.792-1º CRI (BCRS910.000,00), ao patrimônio da empresa **VRB PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ:28.893.609/0001-56, conforme Contrato Social da Sociedade datado de **01/10/2017**, registrado na Junta Comercial em **19/10/2017**, tendo em vista a quebra da condição resolútoría imputada na decisão publicada no DOM de **25/04/2018**, Protocolo SEI nº **PMC.2017.00045595-70**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, visto que mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente decorre de transações decorrentes de locação de bens imóveis, conforme escrituras contábeis apresentadas pela empresa fiscalizada dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, em que a empresa **VRB PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ:28.893.609/0001-56, obteve com receitas de locação de bens imóveis:RS 447.656,43 em 2018, equivalente a 65,66% de suas receitas totais (RS681.830,69) RS 956.871,60 em 2019, equivalente a 76,54% de suas receitas totais (RS1.250.161,27); e RS 956.921,93 em 2020, equivalente a 75,56% de suas receitas totais (RS1.266.466,26), considerando-se as Receita de Participações Societárias - LOMBOK (Dos R\$ 435.000,00 em 2018, R\$ 394.588,50 equivalente a Receita de Locação; dos R\$ 808.000,00 em 2019, R\$ 678.800,80 equivalente a Receita de Locação; e R\$ 898.000,00 em 2020, R\$ 764.736,8 equivalente a Receita de Locação); e SPED ECD da empresa controlada (LOMBOK EMPREENDE IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ 04.830.809/0001-00), demonstrando que mais de 50% das receitas da controlada LOMBOK EMPREENDE IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.809/0001-00, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020 decorreram de transações decorrentes de Receitas com locação de bens imóveis (em 2018: R\$ 3.282.479,04, equivalente a 90,71% do total de suas receitas; em R\$ 3.091.974,16, equivalente a 84,01% do total de suas receitas; e em 2020: R\$ 2.582.955,70, equivalente a 85,16% do total de suas receitas), conforme SPED ECD obtida junto à Receita Federal do Brasil, através do Convênio firmado entre a Prefeitura de Campinas e Receita Federal do Brasil de nº 7/2019, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2019; e Relatórios dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020 obtidos através da ferramenta de análise contábil disponibilizada pela Receita Federal do Brasil à Prefeitura de Campinas (CONTAGIL), conforme anexo s13164520;13164521e13164524, em conformidade com o art. 6º, §§1º a 3º, art. 14, inciso II, alínea 'g', e arts. 20 e 21, todos da Lei Municipal nº 12.391/200, o que afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do **TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO NºSEP.COND.DEZ/2020 - PMC.2017.00045595-70**.

Total da Base de Cálculo: **RS910.000,00**

Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: **RS 62.058,96**

#### VI - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002780/2024

##### FUNDAMENTO LEGAL:

**OBRIGAÇÃO PRINCIPAL:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"  
**JÚROS E MULTA DE MORA:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21  
**MULTA:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.

VI - Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3234.51.90.0356.01001- Matrícula nº **108.958-2º** CRI (BCRS659.500,00), ao patrimônio da empresa **VRB PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ:28.893.609/0001-56, conforme Contrato Social da Sociedade datado de **01/10/2017**, registrado na Junta Comercial em **19/10/2017**, tendo em vista a quebra da condição resolútoría imputada na decisão publicada no DOM de **25/04/2018**, Protocolo SEI nº **PMC.2017.00045595-70**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, visto que mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente decorre de transações decorrentes de locação de bens imóveis, conforme escrituras contábeis apresentadas pela empresa fiscalizada dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, em que a empresa **VRB PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ:28.893.609/0001-56, obteve com receitas de locação de bens imóveis:RS 447.656,43 em 2018, equivalente a 65,66% de suas receitas totais (RS681.830,69) RS 956.871,60 em 2019, equivalente a 76,54% de suas receitas totais (RS1.250.161,27); e RS 956.921,93 em 2020, equivalente a 75,56% de suas receitas totais (RS1.266.466,26), considerando-se as Receita de Participações Societárias - LOMBOK (Dos R\$ 435.000,00 em 2018, R\$ 394.588,50 equivalente a Receita de Locação; dos R\$ 808.000,00 em 2019, R\$ 678.800,80 equivalente a Receita de Locação; e R\$ 898.000,00 em 2020, R\$ 764.736,8 equivalente a Receita de Locação); e SPED ECD da empresa controlada (LOMBOK EMPREENDE IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ 04.830.809/0001-00), demonstrando que mais de 50% das receitas da controlada LOMBOK EMPREENDE IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.809/0001-00, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020 decorreram de transações decorrentes de Receitas com locação de bens imóveis (em 2018: R\$ 3.282.479,04, equivalente a 90,71% do total de suas receitas; em R\$ 3.091.974,16, equivalente a 84,01% do total de suas receitas; e em 2020: R\$ 2.582.955,70, equivalente a 85,16% do total de suas receitas), conforme SPED ECD obtida junto à Receita Federal do Brasil, através do Convênio firmado entre a Prefeitura de Campinas e Receita Federal do Brasil de nº 7/2019, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2019; e Relatórios dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020 obtidos através da ferramenta de análise contábil disponibilizada pela Receita Federal do Brasil à Prefeitura de Campinas (CONTAGIL), conforme anexo s13164520;13164521e13164524, em conformidade com o art. 6º, §§1º a 3º, art. 14, inciso II, alínea 'g', e arts. 20 e 21, todos da Lei Municipal nº 12.391/200, o que afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do **TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO NºSEP.COND.DEZ/2020 -**

**PMC.2017.00045595-70**.

Total da Base de Cálculo: **RS659.500,00**

Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: **RS 44.975,70**

#### VII - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002782/2024

##### FUNDAMENTO LEGAL:

**OBRIGAÇÃO PRINCIPAL:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"  
**JÚROS E MULTA DE MORA:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21  
**MULTA:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.

VII - Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel3263.22.09.0576.01027- Matrícula nº **144.097-2º** CRI (BCRS340.553,25), ao patrimônio da empresa **VRB PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ:28.893.609/0001-56, conforme Contrato Social da Sociedade datado de **01/10/2017**, registrado na Junta Comercial em **19/10/2017**, tendo em vista a quebra da condição resolútoría imputada na decisão publicada no DOM de **25/04/2018**, Protocolo SEI nº **PMC.2017.00045595-70**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, visto que mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente decorre de transações decorrentes de locação de bens imóveis, conforme escrituras contábeis apresentadas pela empresa fiscalizada dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, em que a empresa **VRB PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ:28.893.609/0001-56, obteve com receitas de locação de bens imóveis:RS 447.656,43 em 2018, equivalente a 65,66% de suas receitas totais (RS681.830,69) RS 956.871,60 em 2019, equivalente a 76,54% de suas receitas totais (RS1.250.161,27); e RS 956.921,93 em 2020, equivalente a 75,56% de suas receitas totais (RS1.266.466,26), considerando-se as Receita de Participações Societárias - LOMBOK (Dos R\$ 435.000,00 em 2018, R\$ 394.588,50 equivalente a Receita de Locação; dos R\$ 808.000,00 em 2019, R\$ 678.800,80 equivalente a Receita de Locação; e R\$ 898.000,00 em 2020, R\$ 764.736,8 equivalente a Receita de Locação); e SPED ECD da empresa controlada (LOMBOK EMPREENDE IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ 04.830.809/0001-00), demonstrando que mais de 50% das receitas da controlada LOMBOK EMPREENDE IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.809/0001-00, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020 decorreram de transações decorrentes de Receitas com locação de bens imóveis (em 2018: R\$ 3.282.479,04, equivalente a 90,71% do total de suas receitas; em R\$ 3.091.974,16, equivalente a 84,01% do total de suas receitas; e em 2020: R\$ 2.582.955,70, equivalente a 85,16% do total de suas receitas), conforme SPED ECD obtida junto à Receita Federal do Brasil, através do Convênio firmado entre a Prefeitura de Campinas e Receita Federal do Brasil de nº 7/2019, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2019; e Relatórios dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020 obtidos através da ferramenta de análise contábil disponibilizada pela Receita Federal do Brasil à Prefeitura de Campinas (CONTAGIL), conforme anexo s13164520;13164521e13164524, em conformidade com o art. 6º, §§1º a 3º, art. 14, inciso II, alínea 'g', e arts. 20 e 21, todos da Lei Municipal nº 12.391/200, o que afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do **TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO NºSEP.COND.DEZ/2020 - PMC.2017.00045595-70**.

Total da Base de Cálculo: **RS340.553,25**

Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: **RS 23.224,61**

Campinas, 13 de dezembro de 2024

**TADEU CHUNG IN LEE**  
Auditor Fiscal Tributário Municipal

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2024.00080608-11**

Interessado: **MARILENE ALVES BATISTA NOGUEIRA**

Código Cartográfico: **3334.63.14.0097.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

13 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2024.00092195-55**

Interessado: **HIDEAKI YOKOYAMA**

Código Cartográfico: **3421.34.27.0473.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

11 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00102256-36  
Interessado: ORIEETE CALIXTO  
Código Cartográfico: 3423.44.76.0075.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

13 de dezembro de 2024  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00103103-15  
Interessado: JOSE EDUARDO POLTRONIERI DE SOUZA  
Código Cartográfico: 3334.64.28.0278.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

13 de dezembro de 2024  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00104143-66  
Interessado: FRANCISCO DA SILVA  
Código Cartográfico: 3433.21.52.0308.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

13 de dezembro de 2024  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00105421-01  
Interessado: WILMARA PEREIRA SANTOS DA SILVA  
Código Cartográfico: 3431.21.07.0330.00000

Com fundamento no artigo 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso I do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso II, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

18 de dezembro de 2024  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00107605-15  
Interessado: AMELIA APARECIDA NUNES  
Código Cartográfico: 3263.54.78.0348.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00108635-94  
Interessado: ODAIR APARECIDO MORENO  
Código Cartográfico: 3414.44.31.0130.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

13 de dezembro de 2024  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00111031-43  
Interessado: MARIA ELMIR COSTA  
Código Cartográfico: 3334.63.58.0269.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de dezembro de 2024  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00112097-23  
Interessado: ANTONIO TEIXEIRA FILHO  
Código Cartográfico: 3413.34.93.0210.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

13 de dezembro de 2024  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00112343-29  
Interessado: MARIA CLARET MARTINS SANTIAGO  
Código Cartográfico: 3412.32.00.0024.01004

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001,

introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00113495-76

Interessado: ESTEBAN GUIDO HUDOROVICH

Código Cartográfico: 3411.63.28.0328.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e 2026, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

13 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00113720-47

Interessado: JOÃO PEREIRA MARTINS

Código Cartográfico: 3263.34.77.0414.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e 2026, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00113793-01

Interessado: DALVA MARIA MARQUES

Código Cartográfico: 3441.21.94.0336.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00113862-69

Interessado: YONE MARIA PETITTO ALVES DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3242.23.27.0100.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00113944-40

Interessado: ROSKALLA CHAUD JUNIOR

Código Cartográfico: 3413.62.92.0217.06025

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00114112-12

Interessado: AIDERCY RODRIGUES LA SERRA

Código Cartográfico: 3442.23.36.0824.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e parágrafo 4º, VI do §único do inciso do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2025**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00114130-96

Interessado: MARIA BENEDITA NEPOMUCENO SILVA LEONARDO

Código Cartográfico: 3413.51.68.0120.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00114210-13

Interessado: SERGIO ANTONIO SEIXAS

Código Cartográfico: 3441.14.00.0020.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00114350-65

Interessado: DELIS VELLUDO MOLINA

Código Cartográfico: 3423.14.73.0268.01025

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001,

introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00114465-12

Interessado: CICERO LIMA DE SOUZA

Código Cartográfico: 3362.14.72.0059.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

13 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00114811-72

Interessado: NEUSA TEREZA GOMES DE CAMPOS

Código Cartográfico: 3232.22.32.0030.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00114847-83

Interessado: MARIA ELIZABETH DE SOUZA

Código Cartográfico: 3442.23.68.0150.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00114866-46

Interessado: IDA SILVEIRA DE TOLEDO

Código Cartográfico: 3442.13.56.0092.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00114879-61

Interessado: MARIA HELENA GIL MASIESQUE

Código Cartográfico: 3432.24.91.0316.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
Coordenador de Atendimento DRI

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO NOTIFICAÇÃO FISCAL

Protocolado: PMC.202400008943-57

Interessado: Surena Incorporadora de Imóveis Ltda

Representante Legal: Guilherme Barnabé Mendes Oliveira - OAB/SP 331.381

Código Cartográfico: 3341.34.24.0001.00000

Assunto: Revisão Lançamento de IPTU - Exercício 2024

Notifica-se o interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural desenvolvida no imóvel identificado em epígrafe, emitidas no exercício de 2024;
- discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período compreendido entre janeiro de 2024 e novembro de 2024, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
- documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural no imóvel, no período compreendido entre janeiro de 2024 e novembro de 2024: Livro Razão, Diário, Balançetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;
- croqui contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel, com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas efetivamente destinadas à atividade rural;
- certidão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme Portaria CAT 14/2006 da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, onde conste como titular o proprietário ou o eventual arrendatário/comodatário/outro do imóvel;
- cópia de contrato vigente, correspondente à atividade explorada, na forma de arrendamento, parceria, comodato, meação, empreitada, ou outro, se houver.

Local para apresentação dos documentos digitalizados em pen-drive, mediante agendamento prévio: Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.202400008943-57.

Alternativamente, os documentos poderão ser enviados para o endereço de e-mail: [sei.dri@campinas.sp.gov.br](mailto:sei.dri@campinas.sp.gov.br) com solicitação de juntada ao protocolo PMC.202400008943-57, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**ILTON OLIVEIRA SILVA**  
Auditor Fiscal Tributário Municipal

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI: PMC.2024.00141280-91

Sujeito Passivo: Thamires Marino da Silva

Inscrição Mobiliária: 777.845-7

Requerente / Procurador(es): Thamires Marino da Silva

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 777.845-7, a partir de 26/08/2024, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI: PMC.2024.00143457-84

Sujeito Passivo: Juliana da Silva Bepalec

Inscrição Mobiliária: 537.696-3

Requerente / Procurador(es): Juliana da Silva Bepalec

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 537.696-3, a partir de 30/11/2021, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Protocolo: PMC.2024.00064483-83

Interessado: FUNDAÇÃO CPQD CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOM

CNPJ: 02.641.663/0001-10

**I.M. 52.865-0****Requerente/Procurador: Ana Maria Vicente de Oliveira****Assunto: Cancelamento de NFSe / Restituição ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, no artigo art. 3º, §1º, I da Instrução Normativa 02/2024 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado e **AUTORIZO** o cancelamento da NFSe nº 65064 emitida em 04/05/2023, uma vez que restou comprovada a não ocorrência do fato gerador do ISSQN, conforme previsão do art. 10, § 5º, III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04/2009.

**FERNANDO HENRIQUE MORAES DE OLIVEIRA**  
AFTM - CSPFP - PROTOCOLOS - DRM - FG III

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**

Edital de Notificação

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, incisos II e VI ou art. 14, incisos II e V, art. 22, §3º, art. 27, inciso V, artigo 30 e artigo 30-C, previstos na Lei Municipal nº 12.392/2005 e alterações; e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação, nos termos do art. 22, I, c/c o art. 21, I e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVIÇO	ÁREA TRI-BUTADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AXB)	FATO GERADOR	ISSQN DEVIDORS
7019076	042115/2024	PMC.2024.00000397-24	AHARON OKADA	RUA ANTONIO JOSÉ JENOVESI 343 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049261	CONSTRUÇÃO	343,33	319,9250	107040,5065	25/09/23	24972,01
7131224	042116/2024	PMC.2023.00068288-79	PAULO GILBERTO CORREIA	RUA ZAIDES BUENO MOTTA 8 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049356	CONSTRUÇÃO	265,54	319,9250	82524,6538	23/12/22	19252,59
7715668	042117/2024	PMC.2024.00095660-18	SANDRA FRANCESCHINI RONQUI	RUA PASTOR WERNER KASCHEL 315 ALPHAVILLE DOM PEDRO 3 13097260	CONSTRUÇÃO	402,19	319,9250	123471,8545	08/08/24	28805,37
4338855	042118/2024	PMC.2022.00027571-79	RODER DOS SANTOS	RUA ANAIRA RIBEIRO CORRÊA 52 RESIDENCIAL CITTÁ DI SALERNO 13057031	CONSTRUÇÃO	65	297,4833	19336,4145	31/05/23	4511,09
3235300	042119/2024	PMC.2024.00070520-92	EDIMIR CARLOS GENTILE	RUA ANTONIO CARLOS QUARIGUASI DA FROTA 203 RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA 13060568	CONSTRUÇÃO	165,23	297,4833	49153,1657	17/06/24	11467,19
9183094	042120/2024	PMC.2023.00107145-81	VERA LUCIA BARBOSA RIBEIRO THOME	RUA ALDO BELLUOMINI FRANCHEO 57 PARQUE JAMBEIRO - 1ª PARTE 13042260	CONSTRUÇÃO	45,61	297,4833	7191,1531	11/10/19	1677,66
5558239	042121/2024	PMC.2019.00051485-81	CLEMAK CONSTRUÇÕES LTDA	RUA MARIA NEUSA BELINTENI 623 CIDADE SATÉLITE ÍRIS 13059674	CONSTRUÇÃO	46,9	297,4833	13951,9668	31/03/20	3254,92
4422724	042122/2024	1972/00/17028	3 ASES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RUA ALEXANDER FLEMING 789 NOVA CAMPINAS 13092140	REFORMA	344,5	241,5904	24968,3678	15/11/19	5825
5463165	042123/2024	1972/00/17028	3 ASES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RUA ALEXANDER FLEMING 789 NOVA CAMPINAS 13092140	CONSTRUÇÃO	145,72	241,5904	35204,5531	15/11/19	8213,05
5241626	042124/2024	PMC.2024.00094586-22	MRB PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS EIRELI	AVENIDA DAS AMOREIRAS 3192 JARDIM DO LAGO 13050035	CONSTRUÇÃO	270	241,5904	65229,4080	31/10/19	15217,69
4686055	042125/2024	PMC.2022.00083595-07	JOAO DOMINGUES DE SANTANA	RUA BENEDITO VON AH 297 JARDIM MORUMBI 13052112	CONSTRUÇÃO	132,2	297,4833	39327,2923	30/11/19	9174,86

**GIORGIO VENA CURATOLO**  
AFTM/CSFM/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 2024.12.15 ENC  
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO**

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os *Microempreendedores Individuais- MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, **em razão do encerramento de suas atividades** consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e comprovante de baixa inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: <https://situacao.campinas.sp.gov.br/>

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_BAIXA
2048418	13.869.285/0001-43	13.869.285 GABRIEL DE URRUTIA MOURA	12/12/2024
2056062	14.013.162/0001-79	14.013.162 SERGIO FERREIRA DO AMARAL	13/12/2024
8822840	20.967.967/0001-54	20.967.967 CAMILLA WINTER BRANCO BONALDO	11/12/2024
3222829	21.605.461/0001-20	21.605.461 CAMILLE COUTO DE MELLO	11/12/2024
4449932	28.059.354/0001-20	28.059.354 LUAN PALMIERI DOS SANTOS	09/12/2024
4476280	28.229.093/0001-40	28.229.093 LOURISLAINE ISABEL LEOCADIO	09/12/2024
5112141	31.682.654/0001-76	31.682.654 AMANDA VERONESI VIEIRA CAMARGO	10/12/2024
5141940	31.822.441/0001-00	31.822.441 ROGERIO BELLI MARTINS	12/12/2024
5952638	36.527.152/0001-94	36.527.152 MARIANE MARQUES BRITO	09/12/2024
6473458	40.238.863/0001-16	40.238.863 EVERTON DA SILVA CARVALHO	10/12/2024
6731708	41.432.724/0001-91	41.432.724 LORENCO PRAETZEL BAZOTI	14/12/2024
6766862	41.569.169/0001-44	41.569.169 HILQUIAS MESSIAS PERSIKE RIBEIRO	10/12/2024
8609152	42.276.958/0001-50	42.276.958 LEONARDO ARAUJO FERREIRA	10/12/2024
8552088	42.530.180/0001-63	42.530.180 RAFAEL KRAUSS RENDA	11/12/2024
9744088	44.935.563/0001-47	44.935.563 ANDERSON CARLOS AUGUSTO	10/12/2024
7675984	45.463.955/0001-13	45.463.955 JULIANE CARLA MACHADO DO PRADO	09/12/2024
7727992	45.669.112/0001-78	45.669.112 THIAGO THANBICHLER PADILHA	11/12/2024
7728166	45.671.387/0001-46	45.671.387 LAILA CRISTINA DOS SANTOS PORTO DIOGO	13/12/2024
7731396	45.706.362/0001-30	45.706.362 MARILIA CRISTINA FILETO DE SA BERALDI	10/12/2024
7825846	46.102.131/0001-80	46.102.131 HERMES ROBERTO PEREIRA PARDINHO	12/12/2024
9934707	46.949.141/0001-56	46.949.141 ANTONIO FAXINA JUNIOR	09/12/2024
8145911	47.590.539/0001-01	47.590.539 PAULO RICARDO JOSE SILVA	13/12/2024
8246696	48.079.000/0001-55	48.079.000 ROGERIO APARECIDO ALVES MACEDO	11/12/2024
8281157	48.252.865/0001-71	48.252.865 GIOVANA TALIANI FERNANDES STAUT	13/12/2024
8358567	48.655.573/0001-80	48.655.573 GABRIELLA DE CASTRO SOUSA COSTA	12/12/2024
8386790	48.796.567/0001-42	48.796.567 LAURA HELENA BORGES GODINHO JACOBY	13/12/2024
8418276	48.935.591/0001-15	48.935.591 ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA	14/12/2024
8435731	48.990.119/0001-85	48.990.119 PEDRO HENRIQUE CARDOSO PICININI	10/12/2024
8453900	49.091.171/0001-62	49.091.171 GIOVANA DE GODOY AFFONSO	15/12/2024
8483434	49.204.212/0001-80	49.204.212 VINICIUS ARAUJO SOUZA	11/12/2024
8489599	49.265.262/0001-77	49.265.262 CYNTHIA CRISTINA CHIORAMITAL	13/12/2024
8528250	49.449.957/0001-09	49.449.957 GEISELE MARTINS VIEIRA	15/12/2024
8772061	49.812.790/0001-07	49.812.790 RICHARD AUGUSTO RODRIGUES	10/12/2024
8617651	49.865.791/0001-01	49.865.791 ANA CAROLINA LOPES AVANCI	09/12/2024
8634327	49.941.006/0001-52	49.941.006 CAIO REIS DA SILVA	10/12/2024
9002758	49.952.304/0001-48	49.952.304 CRISTINA COELHO GUZMAN	09/12/2024
8654255	50.037.905/0001-04	50.037.905 APARECIDA OLIVEIRA LOBO	09/12/2024
8713286	50.330.825/0001-42	50.330.825 MARCELO DA COSTA FERREIRA	10/12/2024
8742219	50.448.365/0001-51	50.448.365 MONICA IMACULADA NOGUEIRA FERREIRA	09/12/2024
8753989	50.500.822/0001-00	50.500.822 LEONARDO FREDERICO RODRIGUES	09/12/2024
8776873	50.621.490/0001-11	50.621.490 NEUBHER ANDERSON ARRUDA	10/12/2024
8777365	50.626.368/0001-38	50.626.368 MARIANA SIMOES	10/12/2024
8793670	50.704.369/0001-53	50.704.369 SIDNEI LUIZ MICHELAN	09/12/2024
8795495	50.721.308/0001-02	50.721.308 TASSIANA RAMOS	09/12/2024
8797897	50.745.230/0001-58	50.745.230 ASSIS ROSA DE ALMEIDA	11/12/2024
8827036	50.766.083/0001-00	50.766.083 VINICIUS ADRIANO MORENO PASCHONELLI	11/12/2024
8832811	50.894.175/0001-68	50.894.175 ARTUR SIRIANI MAIA	11/12/2024
8869464	51.082.522/0001-10	51.082.522 EMILIA SOUZA SANTOS	10/12/2024
8885400	51.161.215/0001-25	51.161.215 ANDREW NATHAN TEIXEIRA	09/12/2024
8887659	51.176.538/0001-92	51.176.538 ALESSYSON SOUZA FERREIRA	14/12/2024
8897271	51.190.464/0001-49	51.190.464 SUELEN KATIA TOLEDO	10/12/2024
8901651	51.227.267/0001-57	51.227.267 EDMILSON DOS SANTOS COSTA	13/12/2024
8917922	51.268.973/0001-47	51.268.973 VALTER DE ALMEIDA MARTINS	09/12/2024
8919925	51.285.189/0001-47	51.285.189 ALINE VIEIRA DA SILVA	11/12/2024
10204164	51.345.654/0001-98	51.345.654 FABIANA DIAS DA SILVA	14/12/2024
8938059	51.395.300/0001-58	51.395.300 SARA CRISTINA SARAIVA MENEZES	11/12/2024
8938725	51.402.028/0001-96	51.402.028 ISMAEL BARBOSA DO NASCIMENTO	14/12/2024
8948801	51.444.643/0001-65	51.444.643 LUIS HENRIQUE BRAGANCA FALCAO MORAES DA SILVA	10/12/2024
8949123	51.447.492/0001-07	51.447.492 WESLEY DIEGO DA SILVA PEREIRA	11/12/2024
8950261	51.457.682/0001-05	51.457.682 CLAUDIA LUIZA MARINHO	12/12/2024
8954712	51.488.172/0001-97	51.488.172 THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS BISPO	12/12/2024
8970459	51.558.246/0001-14	51.558.246 BRENNO MARTINIANO CAVALCANTE	13/12/2024
8973318	51.582.507/0001-31	51.582.507 KATHYELLEN FRANCISCO FOGACA	13/12/2024
9013938	51.792.080/0001-04	51.792.080 NATANAEL SILAS NUNES SILVA FERNANDES	09/12/2024
9040234	51.879.155/0001-80	51.879.155 FRANCISCO JONNSIVAL DA SILVA	10/12/2024
9046160	51.928.529/0001-00	51.928.529 ANA PAULA CAMPIOTTO DA SILVA	13/12/2024
9048979	51.950.040/0001-35	51.950.040 MANOEL LOUSADO DOS SANTOS	09/12/2024
9064044	52.013.058/0001-73	52.013.058 RITA DE CASSIA GARBIN	13/12/2024
9067310	52.041.590/0001-02	52.041.590 GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	10/12/2024
9082336	52.117.150/0001-83	52.117.150 GABRIEL VITOR GONZAGA DA SILVA	13/12/2024
9111930	52.251.462/0001-85	52.251.462 NATALIA ALVES DE AMORIM DOS SANTOS	10/12/2024
9131558	52.342.157/0001-07	52.342.157 GIULIA FARIA MENDES	13/12/2024
9150684	52.452.345/0001-80	52.452.345 ANDREA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	10/12/2024

9195742	52.674.494/0001-93	52.674.494 JOAO RENATO DOMINGOS DO SACRAMENTO	09/12/2024
9258477	52.996.552/0001-03	52.996.552 INES MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA	11/12/2024
9294732	53.191.074/0001-19	53.191.074 ERICA VANESSA PEREIRA ZAMBELLI	13/12/2024
9325913	53.373.413/0001-88	53.373.413 MELLANY MARUCCI RAMALHO	13/12/2024
9325972	53.373.733/0001-38	53.373.733 SILVANA APARECIDA MARUCCI	13/12/2024
9326057	53.374.665/0001-21	53.374.665 ROSA PINTO	12/12/2024
9336257	53.403.326/0001-26	53.403.326 CRISTHIAN ALVES DE OLIVEIRA	13/12/2024
9339132	53.428.225/0001-00	53.428.225 DARIANE DIAS DOS SANTOS	11/12/2024
9342621	53.454.214/0001-02	53.454.214 DIOGO HENRIQUE MATHIAS	12/12/2024
9345825	53.478.795/0001-04	53.478.795 DEIVID RIBEIRO NEVES	13/12/2024
9358951	53.515.366/0001-60	53.515.366 RENAN DOS SANTOS FERRO CASA-GRANDE	13/12/2024
9396802	53.713.198/0001-17	53.713.198 BEATRIZ VATRE DA SILVA	11/12/2024
9401741	53.755.607/0001-48	53.755.607 BRENO BARBOZA FREIRE	11/12/2024
9418415	53.831.968/0001-26	53.831.968 ADELIA ROCHA DE OLIVEIRA STEFANI	10/12/2024
9422439	53.867.100/0001-86	53.867.100 APARECIDO SOUZA MIRANDA	09/12/2024
9435441	53.939.428/0001-60	53.939.428 CRISTOFFERSON KELBERTI PIRES DE PAIVA	09/12/2024
9454756	54.035.387/0001-40	54.035.387 ANTONIO CARLOS FATTORI DOS SANTOS	09/12/2024
9455558	54.042.960/0001-43	54.042.960 FERNANDO KURIKE MATSUMOTO	09/12/2024
9465936	54.069.969/0001-48	54.069.969 VINICIUS CREPALDI	12/12/2024
9473610	54.142.227/0001-09	54.142.227 FRANKY DUVAN GARCIA	09/12/2024
9489789	54.231.491/0001-00	54.231.491 GIOVANA SILVA LIMA	09/12/2024
9505750	54.309.308/0001-42	54.309.308 DANYELLA AFONSO BOLONHA	09/12/2024
9510621	54.355.591/0001-49	54.355.591 IDALICE ROSA JESUS DE SA	11/12/2024
9538704	54.485.593/0001-52	54.485.593 ROBERTO ANGELO GAZONI FILHO	09/12/2024
9542620	54.517.160/0001-31	54.517.160 FERNANDA DE SOUSA FRAZAO	10/12/2024
9554009	54.556.103/0001-61	54.556.103 EDGAR OZAKI KANNO	12/12/2024
9554122	54.557.439/0001-49	54.557.439 CAIQUE SANTIAGO DOS SANTOS	14/12/2024
9574751	54.671.696/0001-07	54.671.696 JAILSON SA	10/12/2024
9589104	54.746.592/0001-14	54.746.592 ROBSON CASSIANO OLIVEIRA DA SILVA	14/12/2024
9591699	54.767.691/0001-82	54.767.691 ALANIS CARNEIRO LEANDRO	10/12/2024
9593853	54.790.202/0001-03	54.790.202 WERMESON ROGERIO BEZERRA	13/12/2024
9596070	54.810.706/0001-48	54.810.706 SARA FERREIRA DE CARVALHO	10/12/2024
9613307	54.894.454/0001-82	54.894.454 MARIANO GOMES DA SILVA	11/12/2024
9615644	54.917.812/0001-25	54.917.812 BRUNO RODRIGUES DA SILVA	11/12/2024
9623523	54.936.302/0001-03	54.936.302 JOSE JEFFERSON FERREIRA DE HOLANDA	13/12/2024
9627642	54.967.729/0001-60	54.967.729 TALLE HENRIQUE MATOS PAULINO	12/12/2024
9640248	55.030.553/0001-89	55.030.553 RAFAEL RIBEIRO CEZAR	13/12/2024
9657355	55.131.382/0001-84	55.131.382 ROSIVANIA MARIA DA SILVA	10/12/2024
9675370	55.223.396/0001-28	55.223.396 CELSO ROBERTO BATISTA FILHO	10/12/2024
9679359	55.261.262/0001-00	55.261.262 FRANCIELLE SOARES DOS SANTOS	11/12/2024
9694145	55.335.781/0001-67	55.335.781 JOSE ROBERTO FERREIRA	10/12/2024
9712615	55.431.983/0001-02	55.431.983 RAFAEL FERNANDO FARIAS	10/12/2024
9715070	55.450.451/0001-12	55.450.451 WILSON BASTOS DE OLIVEIRA	10/12/2024
9726543	55.472.957/0001-22	55.472.957 SULAMITA DA CONCEICAO SANTOS	11/12/2024
9728287	55.490.842/0001-60	55.490.842 MARIA DOS MILAGRES CAVALCANTE DE OLIVEIRA LOPES	11/12/2024
9730222	55.507.967/0001-56	55.507.967 THAIS RODRIGUES DE SANTANA	10/12/2024
9755284	55.637.072/0001-36	55.637.072 VITORIA CAMILLE BARBOZA DE OLIVEIRA	15/12/2024
9775331	55.676.916/0001-58	55.676.916 KAREN GRAZIELI ALVES DE MENEZES JUI	11/12/2024
9788760	55.749.682/0001-21	55.749.682 ADNA GOMES MATOS DE SOUZA	09/12/2024
9790217	55.762.021/0001-36	55.762.021 PATRICK RODRIGUES	09/12/2024
9826530	55.864.488/0001-97	55.864.488 BRYAN ROBERT VILLAS BOAS GAL-LEGO	15/12/2024
9831495	55.910.382/0001-82	55.910.382 VIRGINIA ESTEFANIA FEIJO ROCHA	13/12/2024
9844007	55.959.743/0001-85	55.959.743 FELIPE DE ASSIS PRETO	11/12/2024
9844805	55.967.598/0001-84	55.967.598 RENAN AUGUSTO ADAMI SILVEIRA PILOTTO	10/12/2024
9846298	55.978.051/0001-84	55.978.051 ANDERSON PICININ	11/12/2024
9862684	56.040.326/0001-05	56.040.326 MAYARA REGINA VIEIRA REQUENA	13/12/2024
9869220	56.096.710/0001-11	56.096.710 IGOR DIAS BORGES	10/12/2024
9869450	56.099.049/0001-06	56.099.049 GABRIEL NAKAMURA RAMOS	10/12/2024
9885889	56.200.367/0001-03	56.200.367 EDVONILSON SILVA SANTOS DE JESUS	10/12/2024
9903046	56.347.512/0001-83	56.347.512 GUSTAVO BAIÃO CARNEIRO DE LUCCA BRAGA	10/12/2024
9921087	56.633.935/0001-60	56.633.935 ADELINE ANICETO FERNANDES	13/12/2024
9926895	56.877.593/0001-23	56.877.593 ANA MAYARA DA SILVA	10/12/2024
9942963	56.960.452/0001-70	56.960.452 THIAGO VINICIUS ALVES DE LIMA	12/12/2024
9945083	56.980.919/0001-43	56.980.919 PEDRO UMBELINO JUNIOR	12/12/2024
9946454	56.997.668/0001-00	56.997.668 DANILO CARVALHO DOS SANTOS	14/12/2024
9955437	57.019.413/0001-35	57.019.413 ERIK ERIKSON BARBOSA DE FARIA JUNIOR	09/12/2024
9993380	57.246.512/0001-50	57.246.512 MATHEUS HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	09/12/2024
9994335	57.255.285/0001-29	57.255.285 BRUNA PEREIRA MAGALHAES	15/12/2024
9996036	57.271.551/0001-07	57.271.551 RAFAEL FRANCA	12/12/2024
10012303	57.362.092/0001-77	57.362.092 HUGO LEONARDO ROSA	13/12/2024
10040358	57.491.984/0001-78	57.491.984 ADRIANA BEATRIZ DA SILVA	10/12/2024

10042326	57.507.734/0001-89	57.507.734 SIMONE CRIZTINA TEODORO DA SILVA FILETO	13/12/2024
10044345	57.524.367/0001-21	57.524.367 PAULA BEATRIZ GOMES DE ASSIS SILVA	14/12/2024
10044981	57.529.854/0001-87	57.529.854 JOSE TAMANDARE NETO	13/12/2024
10060162	57.594.660/0001-65	57.594.660 LUCIANA MASCARO SCABELLO	10/12/2024
10060693	57.598.296/0001-01	57.598.296 ADRIANA DE ALCANTARA MOREIRA PESCE	11/12/2024
10064036	57.624.696/0001-44	57.624.696 PATRICIA ARAUJO	09/12/2024
10064249	57.626.682/0001-60	57.626.682 EVELLY RODRIGUES DA ROCHA	15/12/2024
10070028	57.669.441/0001-06	57.669.441 FLAVIO SOUZA DA SILVA	11/12/2024
10076190	57.671.177/0001-37	57.671.177 ADRIANO GEBARA GONCALEZ	10/12/2024
10081879	57.720.789/0001-72	57.720.789 ROBERTO CARLOS JOSE DE OLIVEIRA	11/12/2024
10082123	57.721.717/0001-40	57.721.717 LARISSA DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS	11/12/2024
10086609	57.760.262/0001-71	57.760.262 MARIA CRISTINA DALL OCCO	14/12/2024
10095489	57.776.799/0001-20	57.776.799 AUCLEIDIO DOS SANTOS ARAGAO	12/12/2024
10100342	57.811.312/0001-00	57.811.312 ANTONIO WILSON ALVES PEREIRA	12/12/2024
10103325	57.836.241/0001-92	57.836.241 DENILTON JOSE DE FARIA JUNIOR	11/12/2024
10103384	57.836.654/0001-77	57.836.654 ROBERT GABRIEL DOS SANTOS DINIZ	09/12/2024
10104860	57.853.200/0001-04	57.853.200 MARINA DE BRITO PEREIRA	09/12/2024
10112456	57.859.341/0001-34	57.859.341 MYRELLA LYANDRA GRIPP	13/12/2024
10112634	57.861.582/0001-18	57.861.582 TAYNARA NICOLAU LEQUI MARTINS	09/12/2024
10114335	57.872.502/0001-20	57.872.502 LUCIANA MARIA DE JESUS	15/12/2024
10116648	57.896.491/0001-18	57.896.491 FRANCIELLY REGINA RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA	09/12/2024
10117873	57.906.087/0001-88	57.906.087 MARCELO PAVANATTI	10/12/2024
10119450	57.918.454/0001-63	57.918.454 MATHEUS HENRIQUE ALVES RIBEIRO	10/12/2024
10138374	57.949.167/0001-10	57.949.167 RAPHAEL DE SIQUEIRA CARVALHO	10/12/2024
10129316	57.985.454/0001-86	57.985.454 DOUGLAS RAMOS DA CUNHA	14/12/2024
10133178	58.022.313/0001-20	58.022.313 JOSE GUILHERME FERREIRA DIAS	12/12/2024
10147322	58.085.364/0001-00	58.085.364 MARIA APARECIDA WULK	09/12/2024
10148787	58.099.506/0001-80	58.099.506 RENATA LOPES SILVA	12/12/2024
10159983	58.162.095/0001-20	58.162.095 ALINE SQUARIZI GONCALVES	13/12/2024
10164715	58.204.366/0001-62	58.204.366 ALLISON SANTOS DE SANTANA	12/12/2024
10164979	58.206.119/0001-03	58.206.119 KAUA DE MATOS LIMA	09/12/2024
10170154	58.210.489/0001-06	58.210.489 CAROLINA HADDAD	12/12/2024
10171266	58.218.844/0001-93	58.218.844 STEFANY PEREIRA SANTOS	11/12/2024
10174516	58.247.309/0001-60	58.247.309 SAMUEL ALVES RIBEIRO	09/12/2024
10175350	58.253.843/0001-80	58.253.843 LUANA BORGES DOS SANTOS	15/12/2024
10178171	58.279.046/0001-71	58.279.046 EVILAZIO ARAUJO SOTELO BRITO	15/12/2024
10187103	58.306.132/0001-26	58.306.132 JARDS MARTINS OLIVEIRA DE SOUZA	13/12/2024
10187154	58.306.616/0001-75	58.306.616 JEFFERSON ADRIANO LOURENCO LUIZ	12/12/2024
10188185	58.314.926/0001-31	58.314.926 WELLINGTON CLAYTON DA SILVA SCATOLIN	09/12/2024
10188835	58.320.335/0001-77	58.320.335 NORBERTO ANGEL CAHE	11/12/2024
10193367	58.366.419/0001-41	58.366.419 QUESIA DA SILVA MIRANDA	13/12/2024
10194428	58.377.222/0001-08	58.377.222 MARIA ALANA FERREIRA SOUSA	12/12/2024
10206337	58.393.420/0001-65	58.393.420 NAIRA SOARES BARBOSA PEDROSA	12/12/2024
10207759	58.407.995/0001-90	58.407.995 WENWEI LU	13/12/2024
10208615	58.415.723/0001-31	58.415.723 HILQUIAS MESSIAS PERSIKE RIBEIRO	11/12/2024
10212027	58.447.310/0001-39	58.447.310 RAY SANTOS SILVA	14/12/2024
6127134	38.022.453/0001-91	ADAMIR ROGER ROCHA 22331490848	10/12/2024
7921063	46.501.047/0001-30	ALAN BEZERRA FREITAS 03734805392	10/12/2024
5428173	33.424.823/0001-01	ALAN HENRIQUE RIBEIRO DE PAIVA 44729689836	10/12/2024
6423400	40.041.787/0001-54	ALEX SANDRO DE SOUSA GABACI 34577666812	12/12/2024
4957288	30.792.291/0001-69	ANA CAROLINA NICOLODI PAES BARRETO 36911220866	13/12/2024
5784123	35.481.853/0001-77	ANA CRISTINA IGREJAS AMON 39231649809	15/12/2024
6113699	37.929.012/0001-05	ANA IZABEL VIEIRA STURIAO 13761754876	11/12/2024
5529239	33.985.493/0001-15	ANDERSON HONORATO VIEIRA 27776145807	13/12/2024
7770731	45.864.506/0001-87	ANDRESSA DE LIMA NICACIO 16338762413	12/12/2024
5776686	35.430.144/0001-62	ANTONIO ALVES DOS SANTOS 91900190834	12/12/2024
6192904	38.376.713/0001-27	ARI PEREIRA PINTO JUNIOR 38744362846	11/12/2024
5283779	32.604.417/0001-50	AUGUSTO CESAR VIEIRA GUERATO 46748686881	12/12/2024
5271371	32.540.687/0001-44	BEATRIZ BARROS SANTOS 45064196857	09/12/2024
8251452	48.120.050/0001-39	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS 43979749851	11/12/2024
4338600	27.497.335/0001-13	CAROLINA HERINGER SGANZERLA COELHO 2905591874	13/12/2024
6812740	41.730.575/0001-47	CASSIANO INACIO DA SILVA 44543235851	11/12/2024
2565900	17.418.482/0001-05	CELSO APARECIDO DE CAMPOS 92533779849	12/12/2024
7449470	44.653.711/0001-30	CLAUDEMIR BARRANQUEIRO 72230185853	12/12/2024
8044732	47.090.039/0001-00	CLAUDINEIA APARECIDA PASCHUALETO LEITE 14988881865	10/12/2024
3238849	21.685.705/0001-60	CLAUDIO HENRIQUE BARRANQUEIRO 25666741837	12/12/2024
5975301	36.720.419/0001-65	CLEONICE FATIMA DE FREITAS 02977107967	09/12/2024
5010080	31.113.037/0001-50	CRISTIANE FATIMA DA SILVA AMOR 25667087898	09/12/2024
7979827	46.800.920/0001-95	DAIANA CRISTINA GUEDES FERNANDES 44568383889	09/12/2024
5294231	32.655.851/0001-69	DANIEL SOUZA SANTANA 40074990802	10/12/2024
4576187	28.741.194/0001-03	DIEGO ORTIZ DOS SANTOS 39221711846	09/12/2024
5098874	31.600.099/0001-96	DIOGO VIEIRA DOS SANTOS 37596567819	10/12/2024
8286124	48.299.258/0001-67	DORALICE MARTINHO DOS SANTOS 25159187863	10/12/2024
2565447	17.405.295/0001-89	ELINEU DE OLIVEIRA 02895216886	12/12/2024

6321380	39.594.380/0001-75	ELIZANGELA SALDANHA DA ROCHA 58947280291	09/12/2024
5873860	36.034.534/0001-86	ELTON APOLINARIO 33546235860	09/12/2024
6917836	42.280.942/0001-10	EVANDER LINCOLN DOS SANTOS GELAIN 45304547896	09/12/2024
4656725	29.178.046/0001-87	EVERALDO CORREIA DA SILVA 31152643800	11/12/2024
7179944	43.478.671/0001-75	FABIANA ALVES DE SOUZA 32729835890	11/12/2024
5995736	36.947.095/0001-00	FABIO HENRIQUE PADOVINI 22481843878	13/12/2024
5259142	32.469.541/0001-50	FERNANDO FERNANDES DA SILVA 08489551880	13/12/2024
7978448	46.788.549/0001-93	GABRIEL NASCIMENTO GOMES 41415792895	12/12/2024
5805414	35.614.463/0001-28	GABRIEL SOUSA DE OLIVEIRA 41442933860	12/12/2024
6860915	42.006.584/0001-52	GABRIELA GODOI BUENO MAIA 46445138810	10/12/2024
4681622	29.308.587/0001-82	GIOVANNA FALBO JANINI 47008620845	15/12/2024
7217820	43.643.214/0001-99	GIULIA DUANA BASTOS SILVA 45377386850	12/12/2024
6544053	40.629.535/0001-40	GIULIA SGANZERLA OLIVEIRA 43191958843	09/12/2024
7194641	43.526.460/0001-60	GUILHERME LUIZ DA SILVA PEREIRA 38979332840	10/12/2024
7195125	43.530.907/0001-75	HELIA CINACHI DOS SANTOS 26607052835	13/12/2024
5211107	32.234.381/0001-60	HENRIQUE PEDROZA 50695244884	10/12/2024
8279381	48.237.255/0001-07	HENRY CESAR NOBLE PINHEIRO 29372984000	13/12/2024
6325050	39.625.721/0001-22	INGRIDE DOS SANTOS GUIMARAES 48078860889	12/12/2024
8060061	47.151.281/0001-47	ISABEL PAULA DE SOUSA CHAVES 82295611849	12/12/2024
8043108	47.078.774/0001-07	ITAMAR GERALDO 00210936878	09/12/2024
4935721	30.688.448/0001-00	JACQUELINA MAGALHAES BATISTA 21585622850	12/12/2024
5926050	36.383.874/0001-12	JANDERSON SANTANA BISPO 21664997830	12/12/2024
6166725	38.212.273/0001-72	JEFFERSON LEANDRO CAMILO 39087021860	13/12/2024
4923316	30.610.947/0001-85	JESSICA APARECIDA MARCAL ALMEIDA 46804563883	09/12/2024
7047940	42.884.543/0001-69	JESSICA FERNANDA DO PRADO 41287810888	10/12/2024
6804233	41.755.887/0001-05	JESSICA PATRICIA DA SILVA PINHEIRO 37649240800	09/12/2024
3106560	20.956.010/0001-02	JOSE DE OLIVEIRA PINTO 09503024811	13/12/2024
1176285	08.063.572/0001-21	JOSE IRIVELTO GONGORA JUNIOR	13/12/2024
5718651	35.005.618/0001-29	JULIANA VALDIVIA DOS SANTOS 32634952830	10/12/2024
6006981	37.028.841/0001-17	KELLI CRISTINA FERNANDES CORDEIRO 07741717901	12/12/2024
8312672	48.397.915/0001-09	LARISSA FUTENMA DE LIMA 35275973870	11/12/2024
2651483	18.013.032/0001-97	LAURINDO ALVES PEREIRA 15586328836	12/12/2024
6273424	39.381.613/0001-51	LUENE FARIAS DE SOUSA 39075408838	11/12/2024
3988872	25.122.982/0001-15	LUIZ DONIZETE DO NASCIMENTO 12033131874	09/12/2024
5874980	36.050.936/0001-74	MARCIA RAMOS DA CUNHA 21355476895	13/12/2024
6409881	39.983.120/0001-91	MARCIA REGINA CASONATO ZAZINOTO 33956283880	10/12/2024
5321271	32.805.783/0001-77	MARCO ANTONIO AGUNZI 02240804823	11/12/2024
4987861	30.992.917/0001-80	MARIA CAROLINA POLO VIEIRA 44415142800	09/12/2024
7749783	45.765.659/0001-77	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA 46319135840	09/12/2024
4286901	27.225.682/0001-97	MARIA ZILMA CONCEICAO DE ANDRADE 29499938850	12/12/2024
6733867	41.445.813/0001-72	MARINA DE CAMPOS MORAES 21866822810	15/12/2024
4409825	27.877.193/0001-10	MATHEUS FRANCA E SILVA 44205132840	12/12/2024
4881419	30.383.248/0001-40	MICHELE GARCIA RODRIGUES 40888174861	09/12/2024
6097588	37.789.465/0001-83	MIE KORIN LOESCH YAMADERA 28901382830	12/12/2024
5832357	35.795.126/0001-84	PATRICIO JESUS ALMEIDA 48579227895	10/12/2024
4791150	29.890.320/0001-46	PAULA EUFRASIO 34557089860	09/12/2024
8330794	48.507.569/0001-74	PETERSON WAGNER CHAGAS PIRES 34224100827	11/12/2024
5180937	32.075.948/0001-00	RAFAEL ALESSANDRO MARTINS 36273431825	09/12/2024
6207880	38.484.501/0001-63	RANGEL DE SOUSA CAFE 38753435818	12/12/2024
5480299	33.692.029/0001-30	REGINALDO DANTAS NETO 34666361839	09/12/2024
6934900	42.340.777/0001-45	RENATO DA PURIFICACAO 10794416896	13/12/2024
4882920	30.406.858/0001-11	ROBERTO MARIANO DOS SANTOS 14605330623	12/12/2024
5272513	32.554.778/0001-39	RODRIGO DAS NEVES BERNARDI 41091253838	09/12/2024
4117948	26.345.525/0001-52	RONALDO LIMA DE OLIVEIRA 27348791824	09/12/2024
5688086	34.872.472/0001-56	ROSELI APARECIDA DO AMARAL LANERI 24711953850	10/12/2024
8328692	48.489.530/0001-71	ROSELI DE SOUZA MARTINS PEREIRA PELIN 11925579808	11/12/2024
7034458	42.848.931/0001-94	SAFIRA PINTO 18204730829	12/12/2024
8342890	48.554.516/0001-04	SARA FELIPE DE OLIVEIRA 47570823800	12/12/2024
5887526	36.135.090/0001-75	SEBASTIAO DOS SANTOS MACIEL 39648362904	10/12/2024
7258747	43.822.106/0001-83	SERGIO DA COSTA PENA 33592912801	09/12/2024
8107190	47.364.514/0001-90	TEREZA CRISTINA GUIMARAES BUENO 11461912601	13/12/2024
8059489	47.146.232/0001-16	THAIS BRAGA DA SILVA 42202137831	15/12/2024
5383790	33.165.163/0001-83	THAIS LUCIANA APARECIDA FERREIRA 39615503878	10/12/2024
4801377	29.935.322/0001-04	THIAGO MARCELINO DE FREITAS 38246217895	10/12/2024
7346646	44.173.872/0001-27	THIAGO XAVIER PINTO 42235540856	12/12/2024
6414060	40.019.958/0001-49	VALERIA DE OLIVEIRA SANTOS 27107187821	13/12/2024
4593944	28.838.304/0001-41	VICTORIA VILAS BOAS GUIMARAES 40730830829	13/12/2024
8279772	48.242.228/0001-14	VITOR BERROW SANTOS 30571859836	11/12/2024
5900093	36.215.447/0001-25	WANDERLEY LANERI 04616032840	10/12/2024
7981473	46.815.269/0001-27	WELLYTON AMADOR DA SILVA 01614996270	09/12/2024
2948826	19.888.672/0001-03	WESLEY DE OLIVEIRA 43202775898	09/12/2024

**NOTIFICAÇÃO Nº 2024.12.15 MUD CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.**

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20,

inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os **Microempreendedores Individuais - MEIs** abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-ofício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, **em razão da mudança do estabelecimento** para outro município, consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e da inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: <https://situacao.campinas.sp.gov.br/>

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_BAIXA
3128342	21.096.484/0001-94	21.096.484 JULIANA MARQUES FERREIRA	11/12/2024
3287661	21.967.173/0001-53	21.967.173 JULIANA DE LIMA MILASSEN	11/12/2024
4258541	27.054.987/0001-83	27.054.987 DESIREE MENDES ROTA	12/12/2024
4647971	29.147.107/0001-49	29.147.107 JULIANA PATRICIA DE ALMEIDA	09/12/2024
7341644	35.556.759/0001-30	35.556.759 ELIANE DE FATIMA OLIVEIRA	09/12/2024
6101917	37.857.747/0001-70	37.857.747 GUILHERME SILVA RAUCCI	09/12/2024
7188161	39.862.839/0001-74	39.862.839 GABRIEL LUIS BURATTO	12/12/2024
6860702	42.005.929/0001-53	42.005.929 GUILHERME MATHEUS PEREIRA DUARTE	15/12/2024
7426224	44.554.334/0001-82	44.554.334 TIAGO SOUSA GONZAGA	11/12/2024
7729243	45.684.652/0001-20	45.684.652 FLAVIA PATRICIA PEREIRA	13/12/2024
10141731	46.491.595/0001-26	46.491.595 LARYSSA LABARBA SOARES	11/12/2024
8615446	49.850.008/0001-36	49.850.008 DANIELLE DE MATOS OLIMPIO BARBOSA	10/12/2024
8789665	50.579.641/0001-10	50.579.641 GABRIEL FELIPE MARTINS DA CRUZ	12/12/2024
8815747	50.824.944/0001-51	50.824.944 MARCOS DE OLIVEIRA JUNIOR	11/12/2024
8868930	51.078.851/0001-98	51.078.851 VITOR BRAGA PEREIRA DE OLIVEIRA	13/12/2024
9161619	52.508.715/0001-53	52.508.715 CAROLINE BEATRIZ GOMES DOMINGOS	10/12/2024
9324771	53.362.156/0001-89	53.362.156 HELIO DE SOUZA	15/12/2024
9486348	54.197.655/0001-20	54.197.655 VANESSA GARCIA VERONEZ ALVES	11/12/2024
9653180	55.097.815/0001-22	55.097.815 SHEILA RENATA MOMESSO	12/12/2024
9663088	55.181.492/0001-50	55.181.492 LEONARDO BRANDAO LEITE ROCHA OLIVEIRA	14/12/2024
9725911	55.468.192/0001-57	55.468.192 MARIETE GOMES MULAZZANI	10/12/2024
9885447	56.195.648/0001-15	56.195.648 VITOR GABRIEL FRANCA BARROS	10/12/2024
9921680	56.658.342/0001-58	56.658.342 LEONARDO HENRIQUE DE SOUZA MONTAGNER	12/12/2024
10132180	58.009.836/0001-37	58.009.836 VALTER EIJI KAKIZAKI	10/12/2024
10188126	58.314.379/0001-94	58.314.379 HELEN KARINA AMERICO VIEIRA	10/12/2024

#### NOTIFICAÇÃO Nº 2024.12.15 INC INSCRIÇÃO EX OFFICIO.

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os Microempreendedores Individuais - MEIs abaixo relacionados **NOTIFICADOS** de sua inscrição ex-ofício junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, podendo os mesmos obterem o comprovante de sua inscrição mobiliária, no seguinte endereço eletrônico: <https://situacao.campinas.sp.gov.br/>

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
10202447	20.046.155/0001-76	20.046.155 ALEXANDRE GOMES DA SILVA
10202579	26.211.834/0001-30	26.211.834 ANDREA NUNES DE LIMA
10202641	28.356.530/0001-96	28.356.530 CIDA MAIAR LIMA CANDIDO
10202692	29.229.662/0001-10	29.229.662 THIAGO PERES ROMAO
10202765	30.808.415/0001-57	30.808.415 MARIA CLAUDIA FAGUNDES NEPOMUCENO
10202781	30.845.455/0001-79	30.845.455 EDMILSON DIAS VIANA
10202803	30.998.353/0001-93	30.998.353 LUIS HENRIQUE PEREIRA SOUZA
10202838	31.413.410/0001-98	31.413.410 KLEDERSON WILLIAN DA SILVA
10202889	32.387.688/0001-09	32.387.688 GUSTAVO PUTTINI BAGANHA
10203176	37.892.027/0001-46	37.892.027 LETICIA MARIA COSTA RAMALHO
10203419	41.058.666/0001-88	41.058.666 ADRIANA TAVARES DA SILVA
10203460	42.367.944/0001-41	42.367.944 IVAN DOS SANTOS SILVESTRE
10203540	43.698.530/0001-68	43.698.530 NATAN ADRIEL DO NASCIMENTO SOUZA RAMOS
10203729	46.949.480/0001-32	46.949.480 MARCELO ROQUE FIGUEIREDO
10203834	48.784.621/0001-30	48.784.621 PAULA LETICIA SILVA
10203893	49.484.654/0001-27	49.484.654 CAIO HENRIQUE DE AVILA MENDONCA
10204164	51.345.654/0001-98	51.345.654 FABIANA DIAS DA SILVA
10204172	51.368.921/0001-42	51.368.921 DANIEL BARROZO
10204210	51.730.246/0001-50	51.730.246 LARISSA CIELO DE MESQUITA
10204369	52.675.116/0001-24	52.675.116 VITOR SILVA MENEZES
10204636	54.245.963/0001-84	54.245.963 MARIA FERNANDA ESPIRITO SANTO MARTINS DE ALMEIDA
10204768	55.274.651/0001-61	55.274.651 KAUE JOSE LUIS OLIVEIRA ALVES
10204806	55.406.923/0001-30	55.406.923 MIELE CRISTIANO PONCIANO
10204865	55.698.742/0001-24	55.698.742 CHRISTOPHE ARSENE DANTAS MONTOUTE
10205543	58.386.365/0001-86	58.386.365 LUCIANA DE CARLA MORAES DOS SANTOS DA SILVA
10205560	58.386.508/0001-50	58.386.508 DOUGLAS DA COSTA FREITAS
10205586	58.386.598/0001-89	58.386.598 LEDA CRISTINA LIMA GONCALVES
10205608	58.386.644/0001-40	58.386.644 PAULO NUNES CARDOSO
10205624	58.386.650/0001-05	58.386.650 JOANA FELICIANO JATOBA
10205640	58.386.655/0001-20	58.386.655 MARLY MILANI DOS SANTOS
10205667	58.386.730/0001-52	58.386.730 LUCAS FABIANO JOSE DA SILVA
10205683	58.386.783/0001-73	58.386.783 GILMAR DOS SANTOS DE SOUZA
10205705	58.386.820/0001-43	58.386.820 MICHELE MARTINS
10205721	58.386.941/0001-95	58.386.941 LAIS CRISTINE SANTOS SANTANA DA SILVA
10205748	58.386.984/0001-70	58.386.984 DANIELLI GLORIA DA SILVA

10205772	58.387.153/0001-13	58.387.153 MONISE SEVERINO MORELLO
10205799	58.387.316/0001-68	58.387.316 LIDIANE DE OLIVEIRA LEITE ORTIZ
10205810	58.387.391/0001-29	58.387.391 ARISTOTELES FRANCA BARBOSA
10205837	58.387.763/0001-17	58.387.763 EDER PEREIRA BRALIA
10205853	58.388.321/0001-95	58.388.321 VITOR HUGO GIMENES
10205870	58.388.329/0001-51	58.388.329 JOAO GABRIEL DA SILVA MACHADO
10205896	58.389.009/0001-16	58.389.009 STEPHANY CRISTINY DE CAMARGO
10205918	58.389.152/0001-08	58.389.152 MOISES GUEDES DOS SANTOS
10205950	58.389.832/0001-21	58.389.832 ALTIERES DIOGENES DA SILVA OLIVEIRA
10205977	58.389.976/0001-88	58.389.976 RENATO SOUZA DELLOVA
10205993	58.390.083/0001-52	58.390.083 ARCIPIO CEZAR CALEGARIO
10206019	58.391.157/0001-75	58.391.157 CLECIO MIGUEL DA SILVA
10206035	58.391.218/0001-02	58.391.218 GABRIEL DOS SANTOS NOVAIS
10206051	58.391.231/0001-53	58.391.231 GUILHERME ANTONIO MARTINS
10206078	58.391.804/0001-49	58.391.804 CAIO SANTOS DA SILVA
10206094	58.391.976/0001-12	58.391.976 FELIPE BUENO
10206116	58.391.993/0001-50	58.391.993 BRYAN HENRIQUE GOMES CENEDESE
10206132	58.392.266/0001-07	58.392.266 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
10206159	58.392.425/0001-73	58.392.425 CATIA MOREIRA DOS SANTOS
10206175	58.392.536/0001-80	58.392.536 RITA DE CASSIA CARVALHO GOMES
10206191	58.392.581/0001-34	58.392.581 MARIANA SATI MURAYAMA
10206213	58.392.828/0001-12	58.392.828 FERNANDO ARAUJO DE SOUZA
10206230	58.392.916/0001-14	58.392.916 AMANDA AMARAL CONSOLINE
10206256	58.392.928/0001-49	58.392.928 JOAO PEDRO SOUZA TODOROWSCH
10206272	58.393.134/0001-08	58.393.134 WESLEY DE OLIVEIRA
10206299	58.393.261/0001-07	58.393.261 IGOR RAFAEL ALVES CORREA
10206310	58.393.417/0001-41	58.393.417 ANA CLAUDIA OLIVEIRA SENTURIAO
10206337	58.393.420/0001-65	58.393.420 NAIRA SOARES BARBOSA PEDROSA
10206353	58.393.593/0001-83	58.393.593 KAIO NUNES FERREIRA
10206370	58.393.732/0001-79	58.393.732 JESSICA SAMPAIO DE LIMA
10206396	58.394.401/0001-53	58.394.401 JEFERSON FELIPE DOS SANTOS
10206418	58.394.534/0001-20	58.394.534 CAYARI REGINA NASCIMENTO GONCALVES
10206434	58.394.626/0001-00	58.394.626 FELIPE HENRIQUE DE BARROS
10206450	58.394.904/0001-29	58.394.904 ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
10206477	58.395.436/0001-07	58.395.436 GILSON SOUZA ALMEIDA
10206493	58.395.881/0001-77	58.395.881 MATHEUS VEROLA DE CASTRO
10206515	58.395.931/0001-16	58.395.931 THAMARA EDUARDA LOURENCO CANGANE
10206531	58.396.106/0001-36	58.396.106 PEDRO PIMENTEL CABRINI
10206558	58.396.116/0001-71	58.396.116 ELISSON PATRICIO DE SOUZA
10206574	58.396.200/0001-95	58.396.200 SHERYKA HANNA HAYSEN DE OLIVEIRA
10206590	58.396.451/0001-70	58.396.451 ANDRE LUIZ PAULO BERNARDO
10206612	58.396.608/0001-67	58.396.608 HAMILTON AUGUSTINHO DE SOUZA
10206639	58.396.625/0001-02	58.396.625 IGOR DA MATA DE FARIAS
10206655	58.396.638/0001-73	58.396.638 SARAH VITORIA ALVES DA CRUZ
10206671	58.397.240/0001-51	58.397.240 ELIAS NATHAN GOMES MARTINS DOS SANTOS
10206701	58.397.298/0001-03	58.397.298 ERICLECIA ALVES DA SILVA
10206728	58.397.790/0001-70	58.397.790 JULIANA DOS SANTOS
10206744	58.397.861/0001-35	58.397.861 CRISTIANO DE SOUZA SANTOS
10206760	58.398.050/0001-59	58.398.050 MARIANA SILVA DE GODOI
10206787	58.398.171/0001-09	58.398.171 GRAZIELE HELENA COSMO
10206809	58.398.388/0001-00	58.398.388 MIKAILL YURY DA COSTA
10206825	58.398.446/0001-04	58.398.446 MIQUEIAS DO NASCIMENTO SANTANA
10206841	58.399.012/0001-10	58.399.012 MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA RODRIGUES
10206868	58.399.488/0001-51	58.399.488 GLEISNER DE ALMEIDA SILVA
10206892	58.399.491/0001-75	58.399.491 MARCOS CESAR LINS DA SILVA FILHO
10206914	58.399.556/0001-82	58.399.556 LEVI SANTOS DE OLIVEIRA
10206930	58.399.591/0001-00	58.399.591 THALLYS ELIAS JOSE MOURA CORREA
10206957	58.399.765/0001-26	58.399.765 THIAGO KIETZMANN PENALVES ROCHA
10206973	58.399.995/0001-95	58.399.995 FERNANDA DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO
10206990	58.400.025/0001-62	58.400.025 SAMIR DA SILVA FRAIG
10207015	58.400.314/0001-61	58.400.314 THAIS RODRIGUES CALADO
10207031	58.400.340/0001-90	58.400.340 WALDERES DA SILVA
10207058	58.400.353/0001-69	58.400.353 CARLOS MAGNO DA SILVA CASCAO
10207074	58.400.530/0001-07	58.400.530 JOSE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
10207090	58.400.553/0001-11	58.400.553 JACKSON WILLIAM FARIAS NUNEZ
10207120	58.400.846/0001-07	58.400.846 PAULO HENRIQUE DE PADUA
10207147	58.400.886/0001-40	58.400.886 CARLOS ROBERTO ARANTES
10207163	58.400.970/0001-64	58.400.970 MARIA ROBERTA DA SILVA
10207180	58.401.064/0001-84	58.401.064 ANTONIO CHARLES LOPES BEZERRA
10207201	58.401.109/0001-10	58.401.109 VITORIA ROBERTA RODRIGUES ALVES
10207228	58.401.229/0001-18	58.401.229 SOLANGE DE SOUSA MONTEIRO ARCARI
10207244	58.401.485/0001-05	58.401.485 JOSE LUIS DOS SANTOS
10207260	58.401.496/0001-95	58.401.496 ELIZARMA GONCALVES DA SILVA
10207287	58.401.619/0001-98	58.401.619 DANILO DOS SANTOS VICENTE
10207309	58.401.796/0001-74	58.401.796 JEFFERSON DE LIMA AMARAL
10207325	58.401.947/0001-94	58.401.947 VALBER MARCELO DA SILVA
10207341	58.402.445/0001-88	58.402.445 RAUL EDAES HOH
10207368	58.402.498/0001-07	58.402.498 AELITON WILLIAN DE ANDRADE
10207384	58.402.730/0001-07	58.402.730 RICARDO FERREIRA LIMA
10207406	58.402.786/0001-53	58.402.786 EDUARDO APARECIDO QUINAIA
10207422	58.402.955/0001-55	58.402.955 KALYNE SANTOS LIMA

10207449	58.403.311/0001-81	58.403.311 MARCELO DA SILVA	
10207465	58.403.509/0001-65	58.403.509 GUILHERME MORETTO DIAS	
10207481	58.403.517/0001-01	58.403.517 VALDIR TELES FERREIRA	
10207511	58.403.681/0001-19	58.403.681 GISELE LEAL RAMOS	
10207538	58.403.714/0001-20	58.403.714 LUCIANO ARAGAO DOS SANTOS	
10207554	58.404.291/0001-63	58.404.291 ROSIMEIRE SALINES FORTUNATO	
10207570	58.404.835/0001-97	58.404.835 CAMILLA ALYNE SANCHES DA MOTA	
10207597	58.405.019/0001-06	58.405.019 VALDIR COIMBRA DE OLIVEIRA	
10207619	58.405.555/0001-01	58.405.555 MAYRA CRISTINA LUIZ BORGES	
10207635	58.405.715/0001-04	58.405.715 GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	
10207651	58.406.008/0001-32	58.406.008 SILVANA REGINA DA SILVA SOUZA	
10207678	58.406.168/0001-81	58.406.168 MARCELO ETERIENE SILVA	
10207694	58.406.201/0001-73	58.406.201 GABRIEL RODRIGUES MOREIRA	
10207716	58.406.275/0001-00	58.406.275 THAIS PAULO DOS SANTOS D ANGELO	
10207732	58.407.137/0001-45	58.407.137 ANDRE LUIS CAMARGO ALCANTARA	
10207759	58.407.995/0001-90	58.407.995 WENWEI LU	
10207775	58.408.140/0001-83	58.408.140 VITORIA DE JESUS FERREIRA ANASTACIO	
10207791	58.408.164/0001-32	58.408.164 ROGERIA FERNANDA NEVES	
10207813	58.408.171/0001-34	58.408.171 LUIZ ANTONIO RAMOS	
10207830	58.408.910/0001-98	58.408.910 MAICON BRUNO DE CARVALHO	
10207856	58.409.062/0001-31	58.409.062 RODRIGO MORAES DE SOUZA	
10207872	58.409.495/0001-97	58.409.495 ADRIANO HENRIQUE GOMES CRISTIANO	
10207899	58.409.900/0001-77	58.409.900 HIGOR LOPES LAUREANO	
10207910	58.409.910/0001-02	58.409.910 KARLA MARIANE ALMEIDA DOS SANTOS	
10207937	58.409.943/0001-52	58.409.943 LARISSA PEREIRA COVA	
10207953	58.410.038/0001-12	58.410.038 GABRIEL DEMONTE KREUELS	
10207970	58.410.137/0001-02	58.410.137 VICTOR MANOEL TENORIO DA SILVA	
10207996	58.410.398/0001-14	58.410.398 MAURICIO DE ANDRADE BOCHI	
10208011	58.411.052/0001-30	58.411.052 RAIELLE DA ROSA MAZZARELLI	
10208038	58.411.095/0001-16	58.411.095 DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA TAVARES	
10208054	58.411.173/0001-82	58.411.173 DARLYANNE DA SILVA ROSA	
10208070	58.411.258/0001-60	58.411.258 HUGO RAFAEL SILVERIO BARBOZA	
10208097	58.411.490/0001-07	58.411.490 VERA LUCIA FELIX DA SILVA	
10208119	58.411.581/0001-34	58.411.581 ROBSON DE SOUZA CARDOSO	
10208143	58.411.789/0001-53	58.411.789 JOHNNY LUCAS CONTIERO	
10208160	58.411.847/0001-49	58.411.847 DYONE APARECIDO DA FONSECA AMANCIO	
10208186	58.411.924/0001-60	58.411.924 ADRIANO JOSE DA SILVA	
10208208	58.411.937/0001-30	58.411.937 ANDREZA DO NASCIMENTO	
10208224	58.412.183/0001-32	58.412.183 RAQUEL BALLIS RUSSI	
10208259	58.412.419/0001-30	58.412.419 ERIC KAU A DE AZEVEDO SILVA	
10208275	58.412.574/0001-57	58.412.574 VANDERSON GASPARGAR SILVA DE ASSIS	
10208291	58.412.702/0001-62	58.412.702 CAUA SILVA SANTANA OLIVEIRA	
10208313	58.413.009/0001-04	58.413.009 CLAUDIA FERREIRA	
10208330	58.413.013/0001-72	58.413.013 ANDERSON TEODORO GARCIA	
10208356	58.413.090/0001-22	58.413.090 SAMIRA PEREIRA DA SILVA	
10208372	58.413.400/0001-09	58.413.400 ALEXANDRE CARLOS DAVI	
10208399	58.413.480/0001-00	58.413.480 JULIANA VALDIVIA DOS SANTOS	
10208410	58.413.487/0001-14	58.413.487 JULIA MASCHERPE	
10208437	58.413.530/0001-41	58.413.530 GABRIELY NEGRELLI HORINOUTI	
10208453	58.413.533/0001-85	58.413.533 SAMUEL BEGALLI DE SOUZA	
10208470	58.414.208/0001-37	58.414.208 GABRIELA ROCHA DA SILVA	
10208496	58.414.568/0001-39	58.414.568 LUZIA DE FATIMA PEIXE	
10208518	58.415.083/0001-60	58.415.083 FERNANDA PAES	
10208534	58.415.111/0001-49	58.415.111 STEFANY MOREIRA LIMA	
10208550	58.415.184/0001-30	58.415.184 NATALIA SIQUEIRA LIMA	
10208577	58.415.457/0001-47	58.415.457 IVANI LOPES RIBEIRO	
10208593	58.415.676/0001-26	58.415.676 ATILSON LIMA FEITOSA	
10208615	58.415.723/0001-31	58.415.723 HILQUIAS MESSIAS PERSIKE RIBEIRO	
10208631	58.415.824/0001-02	58.415.824 CAIQUE SOUSA DE ALENCAR	
10208658	58.415.922/0001-40	58.415.922 ARTHUR FERNANDO NASCIMENTO CARVALHO	
10208674	58.416.046/0001-76	58.416.046 ALINE LIMA COSTA	
10208690	58.416.076/0001-82	58.416.076 ANDERSON MAGALHAES DOS SANTOS	
10208712	58.416.087/0001-62	58.416.087 FELIPPE CODONHO MANO	
10208739	58.416.185/0001-08	58.416.185 JOSE ILTON GOMES JUNIOR	
10208755	58.416.458/0001-06	58.416.458 IZAMARA DOS PASSOS LIMA	
10208771	58.416.738/0001-14	58.416.738 ANDRE HENRIQUE DE ASSIS	
10208798	58.417.107/0001-10	58.417.107 LETICIA KATHLEN DA SILVA BARBOSA	
10208810	58.417.200/0001-24	58.417.200 ISABEL CRISTINA THIME SEDANO DE OLIVEIRA	
10208836	58.417.223/0001-39	58.417.223 IGOR LAFAYETTE FERREIRA LOPES	
10208852	58.417.327/0001-43	58.417.327 ANA LUCIA DE OLIVEIRA FAVARI	
10208879	58.417.358/0001-02	58.417.358 ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA	
10208895	58.417.632/0001-35	58.417.632 ANA LUIZA FRIZZO	
10208917	58.417.803/0001-26	58.417.803 DANIEL SOUZA SANTANA	
10208933	58.418.295/0001-09	58.418.295 CARLOS BUENO	
10208950	58.418.391/0001-49	58.418.391 GABRIEL FERREIRA BASTOS	
10208992	58.418.449/0001-54	58.418.449 ALINE FERNANDA ARGENTIERO	
10209018	58.418.494/0001-09	58.418.494 JESSICA ANDRESSA SILVA	
10209034	58.418.495/0001-53	58.418.495 LUCAS VITOR DA SILVA BRITO	
10209050	58.418.616/0001-67	58.418.616 LEONARDO MARCIANO DE SOUZA	
10209077	58.419.137/0001-65	58.419.137 VINICIUS FAVERO SOLER	
10209093	58.419.285/0001-80	58.419.285 SAVIO DA SILVA DIAS	
10209115	58.419.371/0001-92	58.419.371 KETHYLIN SUAYNI ROCHA DOS SANTOS	
10209131	58.419.511/0001-22	58.419.511 KARINA COUTINHO GOMES DA COSTA OLIVEIRA	
10209158	58.419.678/0001-93	58.419.678 GABRIELA MARIA STEVANATO CAETANO	
10209174	58.419.737/0001-23	58.419.737 EDISLEI ANTONIO SANTOS MACEDO	
10209190	58.419.853/0001-42	58.419.853 ANA PAULA DA SILVA VIEIRA	
10209212	58.420.017/0001-88	58.420.017 TIAGO MARTINS LEAL	
10209239	58.420.333/0001-50	58.420.333 OZIEL QUERINO CARDOSO	
10209255	58.421.062/0001-57	58.421.062 JENIFFER CAROLINE MENDES LIMA	
10209271	58.421.103/0001-05	58.421.103 LILIAN MION	
10209298	58.421.448/0001-69	58.421.448 LUCIANA CRISTINA DE MORAIS SANT ANA	
10209310	58.421.682/0001-96	58.421.682 MICHAEL SOUZA FREITAS	
10209336	58.421.787/0001-45	58.421.787 TATIANA APARECIDA CARVALHO ARCANJO	
10209352	58.422.022/0001-20	58.422.022 LUCAS MARQUES BEZERRA	
10209379	58.422.339/0001-66	58.422.339 LUCAS PEZZIN VEZALLI	
10209395	58.422.572/0001-49	58.422.572 MICHELLY CAROLINE LIMA BASTOS	
10209417	58.422.978/0001-21	58.422.978 JUVANEIDE DA SILVA ALVES	
10209433	58.422.982/0001-90	58.422.982 ROGERIO AUGUSTO BONANI	
10209450	58.423.891/0001-79	58.423.891 GABRIELLY VICTORIA DIAS DE CARVALHO	
10209476	58.423.910/0001-67	58.423.910 ESTHER DE MARTINI FERNANDES	
10209492	58.423.994/0001-39	58.423.994 CAMILA JULIANA MORI	
10209514	58.424.325/0001-81	58.424.325 ARMELINDO GOMES DE SOUZA BARCELOS	
10209530	58.424.531/0001-91	58.424.531 DAVID DO NASCIMENTO LOPES	
10209557	58.424.567/0001-75	58.424.567 KARINA GABRIELA CORREIA DE CAMPOS	
10209573	58.424.644/0001-97	58.424.644 RENATA DOS REIS SILVA FORTUNATO	
10209590	58.424.655/0001-77	58.424.655 DENISSON CARLOS DIAS SILVA	
10209611	58.424.701/0001-38	58.424.701 EDIMARIO DE SOUZA NEVES	
10209638	58.424.776/0001-19	58.424.776 BRUNA ANDRESSA PORCARI	
10209654	58.425.666/0001-71	58.425.666 OTAVIO RICARDO FABIANO	
10209670	58.425.886/0001-03	58.425.886 ALLAN CRUZ FERREIRA DA SILVA	
10209697	58.426.395/0001-79	58.426.395 RONEY CARLOS CANDIDO	
10209719	58.426.540/0001-11	58.426.540 NABILA DUARTE DE FREITAS	
10209735	58.426.673/0001-98	58.426.673 PAMELA DE SOUSA FRANCO	
10209751	58.427.049/0001-05	58.427.049 MAURICIO TONETI	
10209778	58.427.340/0001-83	58.427.340 MARCO ANTONIO PEREIRA	
10209794	58.427.353/0001-52	58.427.353 RAQUEL MARIA DE MELO SOUZA ARAUJO	
10209816	58.428.349/0001-09	58.428.349 EMILY TAINARA LUCCA DE ALMEIDA	
10209832	58.428.377/0001-26	58.428.377 DENIS DE SOUSA VIEIRA	
10209859	58.428.506/0001-86	58.428.506 MARIA EDUARDA REZENDE GOULART	
10209875	58.428.510/0001-44	58.428.510 LAYSON DE SOUZA MOREIRA DOS SANTOS	
10209891	58.428.775/0001-42	58.428.775 DIRCO SILVIO POCAY JUNIOR	
10209913	58.428.918/0001-16	58.428.918 JEFFERSON LAURENTINO DE SOUZA	
10209930	58.429.027/0001-84	58.429.027 JOSE SANDEILDO DA SILVA	
10209956	58.429.095/0001-43	58.429.095 NORBERTO ANGEL CAHE	
10209972	58.429.338/0001-43	58.429.338 KAUAN SANTOS DE OLIVEIRA	
10209999	58.429.354/0001-36	58.429.354 DIOGO FERNANDO DE ANDRADE	
10210016	58.430.194/0001-45	58.430.194 JOSE BONATI JUNIOR	
10210032	58.430.305/0001-13	58.430.305 MARIA CAROLINA ALVES MARUCCI	
10210059	58.430.312/0001-15	58.430.312 NATALLIA SIMOES NUNES	
10210075	58.430.759/0001-94	58.430.759 DANIEL APARECIDO DOS SANTOS MARTINS	
10210091	58.430.853/0001-43	58.430.853 MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA	
10210113	58.430.964/0001-50	58.430.964 GIOVANI ERNESTO	
10210148	58.430.978/0001-73	58.430.978 JESSICA CAROLINE JUNQUEIRA DE ARAUJO PEDRAZZI	
10210164	58.431.042/0001-67	58.431.042 JESSICA HOFSTATTER DOS SANTOS	
10210180	58.431.312/0001-30	58.431.312 PEDRO AURELIANO DOS SANTOS	
10210202	58.431.532/0001-63	58.431.532 RAI PEREIRA DOS SANTOS	
10210237	58.431.627/0001-87	58.431.627 TAINA FERRAZ DE MOURA	
10210253	58.431.717/0001-78	58.431.717 ALEXANDRE CARDOSO TEIXEIRA	
10210270	58.431.840/0001-99	58.431.840 VINICIUS PEREIRA DA SILVA	
10210296	58.431.999/0001-03	58.431.999 ADRYAN FELIPE COSTA RAMOS	
10210318	58.432.250/0001-80	58.432.250 BRENO BARBOZA FREIRE	
10210334	58.432.575/0001-63	58.432.575 VINICIUS GABRIEL ORLANDO DE CAMARGO	
10210350	58.432.673/0001-09	58.432.673 EDINALDO BEZERRA DA SILVA	
10210385	58.432.794/0001-42	58.432.794 REBEKA BEATRIZ CANOVA DE SOUZA	
10210407	58.433.052/0001-31	58.433.052 REBECA FERNANDES DOS SANTOS MAGALHAES	
10210423	58.433.107/0001-03	58.433.107 CAIO YGOR DE MORAIS MATTOS	
10210440	58.433.614/0001-47	58.433.614 RENATO DE OLIVEIRA LEAL	
10210466	58.433.654/0001-99	58.433.654 EDVALDO EUFRASIO DE DEUS	
10210482	58.433.729/0001-31	58.433.729 ADRIEL PEREIRA NOBRE DA SILVA	
10210504	58.433.811/0001-66	58.433.811 DORALICE FERREIRA DOS SANTOS	
10210520	58.433.824/0001-35	58.433.824 GABRIEL SOUSA DE OLIVEIRA	
10210547	58.434.298/0001-28	58.434.298 ANA CLAUDIA MEDEIROS	
10210563	58.434.306/0001-36	58.434.306 BRUNA NASCIMENTO DE MACEDO	
10210580	58.434.618/0001-40	58.434.618 SIDNEI ANTONIO LISBOA PINTO	
10210601	58.435.037/0001-22	58.435.037 JESSICA LOUREIRO DE QUEIROZ	
10210628	58.435.129/0001-02	58.435.129 GABRIELE CAROLINA GONCALVES PRESTES	
10210644	58.435.146/0001-40	58.435.146 RAUL SANTOS GOMES	
10210660	58.435.169/0001-54	58.435.169 LEANDRO FONTOURA DA FONTOURA	
10210687	58.435.605/0001-95	58.435.605 MARIA DUARTE DE FREITAS	
10210717	58.435.707/0001-00	58.435.707 MARIA JOSE DE OLIVEIRA	
10210733	58.435.957/0001-40	58.435.957 LUCAS ALVES DE SOUSA	
10210776	58.436.037/0001-47	58.436.037 MARCOS ANTONIO PIRES NOUGUERA	

10210792	58.436.340/0001-40	58.436.340 JULIO CESAR GOMES CRISTIANO
10210814	58.436.725/0001-07	58.436.725 LETICIA DA SILVA RAMOS
10210830	58.437.044/0001-63	58.437.044 RITA REGIANI BENITO MICCOLI
10210857	58.437.198/0001-55	58.437.198 SERGIO ROBERTO PISCIOTTA
10210873	58.437.282/0001-79	58.437.282 JOSE CARLOS FERREIRA VICENTE FILHO
10210890	58.437.467/0001-83	58.437.467 LUCIMARA BORGES DE FREITAS BRITO
10210911	58.437.520/0001-46	58.437.520 MAURICIO DE JESUS CERBASI
10210938	58.437.926/0001-29	58.437.926 ALLISON SANTOS DE SANTANA
10210954	58.438.386/0001-06	58.438.386 HUGO LEONARDO COSTA VENTURA
10210970	58.438.625/0001-10	58.438.625 MICHAEL DOUGLAS DE AQUINO SA OLIVEIRA
10210997	58.438.781/0001-80	58.438.781 ERIKA DANIELLE DA SILVA
10211012	58.438.965/0001-40	58.438.965 MURILO SANTOS CARDOSO
10211039	58.439.429/0001-60	58.439.429 FABIO HENRIQUE JULIANO
10211055	58.439.602/0001-20	58.439.602 SANDRA FRANCISCO DA SILVA
10211080	58.439.710/0001-00	58.439.710 ANTONIO ALVES DOS SANTOS
10211101	58.439.816/0001-04	58.439.816 DANIELE PIRES DE LIMA
10211128	58.439.867/0001-28	58.439.867 CLAUDINO DE OLIVEIRA
10211144	58.440.195/0001-70	58.440.195 MARCIA FORNAZA BRIGHENTI
10211160	58.440.294/0001-52	58.440.294 YURE DA CONCEICAO SILVA
10211187	58.440.523/0001-39	58.440.523 WESLEY DE SA OLIVEIRA
10211209	58.440.821/0001-29	58.440.821 ADRIANA APARECIDA BISPO
10211225	58.440.858/0001-57	58.440.858 SABRINA SILVA SANDES
10211241	58.440.908/0001-04	58.440.908 AGATHA DIADEMI
10211276	58.441.193/0001-04	58.441.193 LETICIA SILVIA SOUZA
10211292	58.441.339/0001-03	58.441.339 ROGERIO SCHINCARIOL FILHO
10211314	58.441.413/0001-91	58.441.413 WILLIAM LUIZ PAES RODRIGUES
10211330	58.441.480/0001-06	58.441.480 LUCCA PACE
10211357	58.441.672/0001-12	58.441.672 DANIEL HISSUNG BOTELHO DE ANDRADE
10211373	58.442.389/0001-05	58.442.389 THIAGO XAVIER PINTO
10211390	58.442.816/0001-55	58.442.816 GUSTAVO FELIPE MEDEIROS
10211411	58.442.818/0001-44	58.442.818 LEONARDO GUARDIA
10211438	58.443.262/0001-00	58.443.262 MILTON SOUSA PEREIRA
10211462	58.443.825/0001-60	58.443.825 LUCIANA ALVES MOREIRA MARIANO
10211489	58.443.865/0001-02	58.443.865 GARDINEI ALVES PEREIRA JUNIOR
10211500	58.443.894/0001-74	58.443.894 GRAZIELE CRISTINA NOGUEIRA PAGANELI
10211527	58.444.051/0001-92	58.444.051 JESSICA FERNANDA NANTES DA SILVA
10211543	58.444.088/0001-10	58.444.088 JOAO PEDRO DE SOUSA BELVEDERE
10211560	58.444.194/0001-02	58.444.194 SCARLATT SANTIAGO MARCONDES MACIEL
10211586	58.444.426/0001-14	58.444.426 LEANDRO FARIAS DE OLIVEIRA
10211608	58.444.484/0001-48	58.444.484 GUILHERME AUGUSTO MELFI FERRARI
10211624	58.444.831/0001-32	58.444.831 KARLLA LEANDRA FARIAS DE OLIVEIRA
10211640	58.444.858/0001-25	58.444.858 RENAN SIQUEIRA CARPOVIKI
10211675	58.444.875/0001-62	58.444.875 TIAGO DOS SANTOS MENDONCA
10211691	58.444.983/0001-35	58.444.983 JUAREZ CARDOSO
10211713	58.445.521/0001-32	58.445.521 PAULA CRISTINA DA SILVA LIMA
10211748	58.445.616/0001-56	58.445.616 JOSE APARECIDO MARIANO DE LIMA
10211764	58.445.744/0001-08	58.445.744 RAPHAEL HENRIQUE REIS GUERRA
10211799	58.445.884/0001-78	58.445.884 LISLAINE SILVA DA FONSECA
10211810	58.446.017/0001-57	58.446.017 DIOGO HENRIQUE MATHIAS
10211837	58.446.056/0001-54	58.446.056 REGINALDO LUIS DA SILVA
10211853	58.446.143/0001-01	58.446.143 CLAUDIO SANTOS DO CARMO
10211870	58.446.217/0001-00	58.446.217 ANDRE RICARDO NERES FERREIRA
10211896	58.446.336/0001-62	58.446.336 GUILHERME IGOR SILVA OLIVEIRA
10211918	58.446.341/0001-75	58.446.341 JOSE LUCAS MOREIRA CAMARGO
10211934	58.446.396/0001-85	58.446.396 RAFAEL FELIP DE OLIVEIRA LEAL
10211950	58.446.883/0001-48	58.446.883 VITOR STAVARENGO
10211985	58.446.967/0001-81	58.446.967 SALETE APARECIDA TRUZZI
10212000	58.447.190/0001-70	58.447.190 JULIA GONCALVES DA SILVA
10212027	58.447.310/0001-39	58.447.310 RAY SANTOS SILVA
10212043	58.447.414/0001-43	58.447.414 ELIANE LIMA PIRES DE JESUS
10212060	58.447.577/0001-26	58.447.577 IGOR JOSE RAMOS ELIAS
10212086	58.447.601/0001-27	58.447.601 PAULO RICARDO SANTOS DE JESUS
10212108	58.447.829/0001-17	58.447.829 VALDIR PRADOS DE SOUZA
10212124	58.447.916/0001-74	58.447.916 CAIO FELIPE PEREIRA LEITE
10212140	58.448.581/0001-09	58.448.581 THIAGO BRAZ FERREIRA
10212167	58.448.725/0001-27	58.448.725 EMANUEL SANTOS RIBEIRO
10212183	58.449.284/0001-88	58.449.284 LUANA CAROLINE RUSSO
10212205	58.449.474/0001-03	58.449.474 DIRCEU FIGUEIREDO DE ARAUJO
10212221	58.450.076/0001-07	58.450.076 ADRIANO NUNES DE REZENDE
10212248	58.450.340/0001-02	58.450.340 ALEXANDRO LIMA DOS SANTOS
10212264	58.450.695/0001-93	58.450.695 ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA
10212280	58.451.306/0001-44	58.451.306 ROSA PINTO
10212302	58.451.953/0001-56	58.451.953 ALDO BARBOZA DOS SANTOS
10212329	58.452.216/0001-78	58.452.216 ERICA CRISTINA RAFA
10212345	58.452.311/0001-71	58.452.311 ERICK FELIPE LIMA DE CASTRO
10212361	58.452.449/0001-70	58.452.449 ALANA ELLEN BUENO
10212388	58.452.618/0001-72	58.452.618 CASSIENE ALVES DE JESUS
10212400	58.452.676/0001-04	58.452.676 JOAO VITOR ALVES DE JESUS
10212426	58.452.967/0001-94	58.452.967 GABRIELLE FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA
10212442	58.453.116/0001-66	58.453.116 DANIELLE ARAUJO DE QUEIROZ BRAZ
10212469	58.453.403/0001-76	58.453.403 THAIS DANIELE VIEIRA DA SILVA

10212485	58.453.483/0001-60	58.453.483 THIAGO HOTOPS ALVES
10212507	58.453.541/0001-55	58.453.541 ROOSEVELT JOSE CAVALARI
10212531	58.453.735/0001-50	58.453.735 WALLECE HENRIQUE EUGENIO DIAS
10212558	58.453.819/0001-94	58.453.819 PRISCILA VITORIA DE LIMA SANTOS
10212574	58.454.446/0001-76	58.454.446 MARCOS GABRIEL CARDOSO DE OLIVEIRA
10212590	58.454.528/0001-10	58.454.528 REGINALDO EUZEBIO DA CRUZ
10212612	58.454.724/0001-95	58.454.724 CARINA DE LARA PINTO
10212639	58.454.796/0001-32	58.454.796 JOANA PASSOS DE OLIVEIRA
10212655	58.454.928/0001-26	58.454.928 BRAYAN RODRIGUES THEODORO
10212671	58.455.639/0001-41	58.455.639 RAQUEL ROSA LOPES
10212698	58.456.123/0001-11	58.456.123 WELLINGTON INOCENCIO
10212710	58.456.243/0001-19	58.456.243 RAYANY OLIVEIRA DE CARVALHO
10212736	58.456.560/0001-35	58.456.560 LUCAS ROVERSI MIGUEL
10212752	58.456.995/0001-80	58.456.995 ALANA VITORIA SILVA RIECHE
10212779	58.457.498/0001-04	58.457.498 VANESSA REGINA DE ABREU SILVA
10212795	58.457.751/0001-11	58.457.751 TALITA AZEVEDO BENTO FIGUEIREDO
10212817	58.458.099/0001-50	58.458.099 THALLISON MICHAEL DA SILVA SALES
10212833	58.458.702/0001-01	58.458.702 ANTONIA LARISSA ARAUJO MOURA
10212850	58.459.651/0001-24	58.459.651 GUILHERME FELIPE LOPES DOMINGOS
10212876	58.460.305/0001-66	58.460.305 MARIA LUISA TOBIAS HENRIQUES
10212892	58.460.507/0001-08	58.460.507 EDUARDO WAGNER MARTINEZ
10212922	58.460.810/0001-00	58.460.810 JOSEILTON FRANCISCO DUQUE
10212949	58.461.392/0001-76	58.461.392 ZELIA MIRANDA DA SILVA
10212965	58.461.854/0001-55	58.461.854 LEANDRO DE JESUS
10212990	58.462.013/0001-62	58.462.013 HOLLISTER DEMAX LEME DE MOURA
10213015	58.462.123/0001-24	58.462.123 ANDRESA CARLA DE SOUZA
10213031	58.462.312/0001-05	58.462.312 RAILMARA PAIM BALTAR DA SILVA
10213058	58.462.629/0001-33	58.462.629 KARINA VON RAUTENFELD DA FONSECA PEREIRA
10213074	58.462.795/0001-30	58.462.795 VANDO DIONISIO DA SILVA
10213090	58.462.991/0001-04	58.462.991 YARA BALBINO MATHEUS
10213112	58.463.012/0001-32	58.463.012 VITOR RICARDO PEREIRA DE SOUZA LOPES
10213139	58.463.047/0001-71	58.463.047 MARINA STANKO MOREIRA
10213155	58.463.059/0001-04	58.463.059 CRISTINA APARECIDA CRAUS SANTANA
10213171	58.463.132/0001-30	58.463.132 MARCOS ROBERTO NISTA
10213198	58.463.174/0001-70	58.463.174 CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
10213210	58.463.414/0001-37	58.463.414 JAILTON LEITE DA SILVA
10213236	58.463.636/0001-50	58.463.636 RICARDO APARECIDO MARTINS
10213252	58.463.726/0001-40	58.463.726 LEOZANDRO HENRIQUE RAMOS SOUSA
10213279	58.463.737/0001-20	58.463.737 CAIO VINICIUS TEIXEIRA LIMA
10213295	58.463.755/0001-02	58.463.755 SAMOEL AMARO
10213317	58.463.775/0001-83	58.463.775 UOXINTON DA CRUZ GONCALVES
10213333	58.463.789/0001-05	58.463.789 NATHALIA SOUZA TEIXEIRA BARBOSA
10213350	58.463.884/0001-09	58.463.884 GERALDO DA SILVA BURDINI JUNIOR
10213376	58.464.149/0001-01	58.464.149 FLAVIA FERNANDA ROQUE DE SOUZA
10213406	58.464.176/0001-84	58.464.176 ROGERIO CESAR BARBOSA
10213422	58.464.292/0001-01	58.464.292 ALEXSANDRO GOMES CLEMENTE
10213449	58.464.581/0001-00	58.464.581 ALISON PAULO GONCALVES
10213490	58.464.665/0001-36	58.464.665 BRUNO FRANCISCO CABRAL DE FREITAS
10213511	58.464.890/0001-72	58.464.890 ANA LETICIA FIGUEIREDO RODRIGUES
10213538	58.465.094/0001-54	58.465.094 ANA PAULA BARBOSA
10213554	58.465.364/0001-27	58.465.364 ERINALDO MACHADO DA SILVA
10213570	58.466.523/0001-08	58.466.523 JUANILDO GOMES BARBOSA
10213597	58.466.669/0001-53	58.466.669 LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
10213619	58.466.766/0001-46	58.466.766 LUCIMEIA VAZ DE LIMA MACHADO
10213635	58.466.845/0001-57	58.466.845 ERIK CLAUDINO RAMIRES
10213651	58.466.901/0001-53	58.466.901 VITORIA EVELYN SAMPAIO MASCARENHAS DE ALMEIDA
10213678	58.467.098/0001-71	58.467.098 LARISSA EMY SOUSA TOKUNAGA
10213694	58.467.399/0001-03	58.467.399 ANTONIA CONCEICAO DE JESUS
10213716	58.467.660/0001-67	58.467.660 JOSE PAULO JESUS DE MATOS
10213732	58.467.707/0001-92	58.467.707 VALERIA GOIS RAMIRES
10213759	58.468.043/0001-86	58.468.043 ANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS
10213775	58.468.225/0001-57	58.468.225 ADRIANO RIBEIRO SANTANA
10213791	58.468.239/0001-70	58.468.239 ENZO CHIAVELLI MINERVINO
10213813	58.468.254/0001-19	58.468.254 LEONARDO DE SOUZA BRAGA
10213830	58.468.365/0001-25	58.468.365 HENRIQUE RODRIGUES ALVES

**RAFAEL ANDRADE DA SILVA**  
AFTM - CSFM/DRM/SMF  
**JAMIL JANGE NETO**  
AFTM - COORDENADOR DA CSFM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

PROGRAMAÇÃO EGDS

Cursos com inscrições abertas:

**Palestra EssencialMENTE - Encontro sobre saúde mental**

Cuidar da saúde mental é essencial na vida de todos nós. Sem que saibamos lidar com

as emoções negativas e com as adversidades, não é possível alcançar o equilíbrio que garante não apenas o nosso bem-estar, mas também de todos os que estão à nossa volta e precisamos de nossa ajuda para superar momentos difíceis.

Dentro desta proposta, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor e o Programa de Atenção à Saúde Psicossocial (DPSS) promovem a palestra “EssencialMENTE - Encontro sobre saúde mental”, enfocando três temas: “Estamos sofrendo mais? Cuidando da Saúde Mental em Tempos Extremos”; “Do Recomeço à Felicidade”; e Primeira Intervenção a Tentantes”.

Somadas, estas abordagens vão oferecer ferramentas essenciais para os participantes aprenderem tanto a cuidar melhor de si mesmos quanto a oferecer o auxílio apropriado sempre que sua ajuda for solicitada.

“Estamos sofrendo mais? Cuidando da Saúde Mental em Tempos Extremos” vai tratar do aumento do sofrimento psíquico e do suicídio, mostrando como identificar sinais de vulnerabilidade emocional, as ações para diminuir seus impactos e as estratégias práticas para promover a saúde mental, além da importância do cuidado coletivo diante das adversidades.

A apresentação é de **Ticiania Paiva**, psicóloga especialista em bullying e comportamento humano.

“Do Recomeço à Felicidade” propõe uma reflexão sobre como os desafios podem se tornar pontes para novos começos e realização pessoal, mostrando a importância de se escrever a própria história. A apresentação é de **Vanessa Rodrigues**, psicóloga especialista em cuidados ao suicídio.

Já “Primeira Intervenção a Tentantes” vai capacitar o participante a agir como primeiro intervenor em casos de tentativas de suicídio, até a chegada das equipes de socorro especializadas. A apresentação é de **Diogenes Munhoz**, coronel do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo

A palestra é voltada aos gestores e gestoras da Prefeitura e acontece no dia **23/01/2025** no **Plenário da Câmara (Av. da Saudade 1004) das 14h às 17h**.

Mais informações pelo telefone  
(19) 2515-7130/ 7129

Inscrições podem ser feitas através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=367>

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Primeira intervenção a tentantes de suicídio até a chegada das equipes de socorro especializadas;
- Cuidando da Saúde Mental em Tempos Extremos;
- Como os desafios da vida podem se tornar pontes para novos começos e realização pessoal.

**Maiores informações:** (19) 2515-7130 ou Email [egds.secretaria@campinas.sp.gov.br](mailto:egds.secretaria@campinas.sp.gov.br)

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP. A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link:

<https://campinas.sp.gov.br/sites/souservidor/cursos-enap>

Campinas, 17 de dezembro de 2024

**LIGIA TELES BRITO**  
Coordenadora das CSICS  
**FÁBIO H. F. CUSTÓDIO**  
Diretor do DAGPI

## PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

### PORTARIA 103245/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, de acordo com o Protocolo nº 2024/10/01313 e nos termos do artigo 32, do Decreto nº 21.019/2020

RESOLVE

Converter, a partir de 16/06/2024, a exoneração a pedido do servidor estagiário, matrícula 138847-9, em exoneração pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória, com fulcro no § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal, Lei nº 1.399/1955 e Decreto nº 21.019/2020.

### PORTARIA 103246/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, e de acordo com o Protocolo nº 2023/10/04042

RESOLVE

Exonerar, a partir de 02/12/2024, o servidor estagiário, matrícula 136673-4, com fulcro no § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal, Lei nº 1.399/1955 e Decreto nº 21.019/2020.

### PORTARIA 103247/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, e de acordo com o Protocolo nº 2024/10/00486

RESOLVE

Exonerar, a partir de 11/12/2024, o servidor estagiário, matrícula 141333-3, com fulcro no § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal, Lei nº 1.399/1955 e Decreto nº 21.019/2020.

### PORTARIA 103248/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, e de acordo com o Protocolo nº 2024/10/03489

RESOLVE

Exonerar, a partir de 11/12/2024, o servidor estagiário, matrícula 140704-0, com fulcro no § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal, Lei nº 1.399/1955 e Decreto nº 21.019/2020.

Campinas, 13 de dezembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00106499-16

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**Assunto:** Pregão nº 177/2023 - Eletrônico

**Objeto:** Prestação de serviços de realização de exames complementares aos exames médicos ocupacionais.

Face aos elementos constantes do Processo Administrativo em epígrafe e de acordo com o Decreto Municipal nº 23.207, de 16 de fevereiro de 2024, AUTORIZO a despesa a favor das empresas CAEC - CENTRO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS DE CAMPINAS LTDA. - EPP - CNPJ67.167.924/0001-58, MEDICAL CENTER DIAGNOSE LTDA - CNPJ 66.070.491/0004-06 e RM DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ 43.291.448/0001-14, consoante aprovação do Comitê Gestor no documento SEI ID nº10014319.

A despesa no valor global de R\$ 1.020.664,00 (um milhão vinte mil seiscientos e sessenta e quatro reais), referente aos **lotes 01, 03 e 06** para a empresa CAEC - CENTRO DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS DE CAMPINAS LTDA. - EPP;

A despesa no valor global de R\$ 421.792,00 (quatrocentos e vinte e um mil setecentos e noventa e dois reais), referente aos **lotes 02, 04 e 05** para a empresa MEDICAL CENTER DIAGNOSE LTDA; A despesa no valor global de R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais), referente ao **lote 07** para a empresa RM DIAGNÓSTICOS LTDA. A contratação em referência tem prazo de **05 anos** e a despesa decorrente onerará os exercícios de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029.

Publique-se na forma da lei.

Após, o presente deverá ser encaminhado à Equipe de Pregão para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM e, ainda, à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para a lavratura do Termo de Contrato.

Posteriormente, o presente deverá retornar a esta Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para as providências cabíveis.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**FABIO HENRIQUE FEDRIZZI CUSTÓDIO**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

## PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

### PORTARIA 103264/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00148663-26

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 18/12/2024, a servidora LILIAN MARIA PILOTTO, matrícula 124360-8, do cargo de Técnico em Enfermagem.

### PORTARIA 103265/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00006424-55

RESOLVE

Exonerar, a partir de 17/12/2024, o senhor EULIN MARK ARLINDO, matrícula 143942-1, do cargo de Conselheiro Tutelar, junto aos Conselhos Tutelares do Município de Campinas.

Revogar, a partir de 17/12/2024, a portaria 102626/2024, que nomeou o senhor ANDRE GOMES LOPES, matrícula 143452-7, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, junto aos Conselhos Tutelares do Município de Campinas, durante o afastamento da senhora NATANY REGINA GOUBETTI AURELIANO, matrícula 142278-2, por licença maternidade.

Nomear, a partir de 17/12/2024, o senhor ANDRE GOMES LOPES, matrícula 143452-7, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, junto aos Conselhos Tutelares do Município de Campinas, durante o período parcial de afastamento da senhora KARINA GARCIA MOLLO, matrícula 142238-3, por Licença para Tratamento de Saúde.

#### PORTARIA 103266/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00016725-79

#### RESOLVE

Ceder, no período de 19/12/2024 a 31/12/2025, o servidor PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA, matrícula 124589-9, com prejuízo de seus vencimentos, para prestar serviços junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias do servidor e patronal será do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual descontará e repassará diretamente ao CAMPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com o Decreto Municipal nº 18.463, de 02 de setembro de 2014.

#### PORTARIA 103267/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00145411-17

#### RESOLVE

Prorrogar, até 31/12/2025, a designação do senhor ANDRE LUIS MARQUES DE ABREU, matrícula 140887-9, empregado da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

#### PORTARIA 103268/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00145863-91

#### RESOLVE

Conceder à servidora FERNANDA DE OLIVEIRA SOUTO, matrícula 141465-8, o afastamento de seu cargo público, para o cumprimento do mandato eletivo de Vereadora no município de Campinas/SP, no período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias, da servidora e patronal, será da Câmara Municipal de Campinas, que as descontará e repassará diretamente ao CAMPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com o Decreto nº 18.463, de 02 de setembro de 2014.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

### SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

#### PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2023.00039274-93 - Interessados: CAOF/SEHAB e DMO/SEHAB - Assunto: Desligamento de beneficiário no Programa de Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO (13268824), certifico o DESLIGAMENTO do Sr. Aparecido Costa dos Reis, portador do RG nº 27.365.\*\*\*.\*- SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 108.116.\*\*\*-3\*, do Programa Auxílio Moradia Emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007 e Decreto Municipal nº 22.804/2023.

1. Publique-se;

2. A CAOF/SEHAB e DMO/SEHAB para as devidas anotações e providências visando o desligamento do beneficiário do Programa Auxílio Moradia Emergencial.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**ARLY DE LARA ROMÊO**  
Secretário Municipal de Habitação

#### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Interessado: André Laubenstein Pereira

Protocolo: SEI PMC.2024.00154733-01

Diante dos elementos constantes do presente protocolo e pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pelo interessado, Sr. André Laubenstein Pereira, decido pelo deferimento do pedido a fim de conceder a Certidão de Inteiro Teor dos autos do protocolo administrativo nº 2023/10/04565, uma vez que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 21.799/2021. A Certidão de Inteiro Teor será disponibilizada por meio digital, entregue por e-mail, conforme opção do interessado.

Publique-se.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**VANESSA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO**  
Coordenadora Administrativa, Orçamentária e Financeira

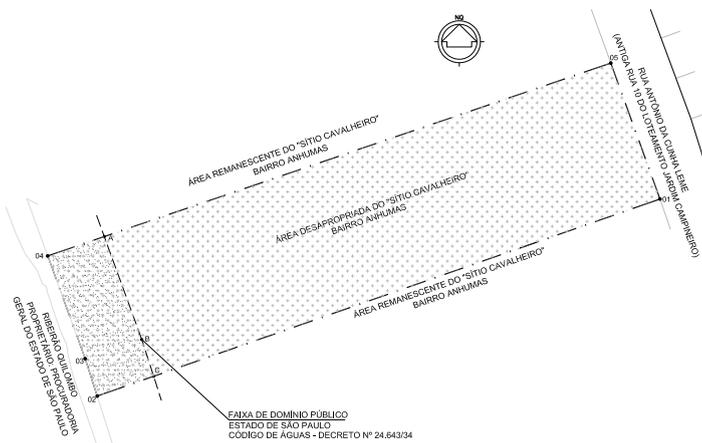
**ARLY DE LARA ROMÊO**  
Secretário Municipal de Habitação

#### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE

HABITAÇÃO - SEHAB, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº 94.540/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021; e pelo Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, Lucas Bonora da Silva, nomeado pela Portaria nº 94.776/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 09/02/2021, ratificada pela Portaria nº 100859/2023, publicada no Diário Oficial do Município 02/01/2024; no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 435/2023, bem como tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017; o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Portaria SEHAB nº 03/2022, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA do núcleo urbano informal consolidado CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J, classificado como REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, nos termos do inciso I do artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017 e incluído na Zona Especial de Regularização de Interesse Social - ZEIS-R, instituída através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município.

O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J foi implantado sobre Área desapropriada do "Sítio Cavalheiro" Bairro Anhumas, objeto da Matrícula nº 123.553 2º R.L., e sobre a Faixa de domínio público do Estado de São Paulo (Ribeirão Quilombo), Decreto nº 24.643/1934, conforme planta de perímetro abaixo:



Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal consolidado, os proprietários das áreas atingidas, os titulares de domínio, os confrontantes, bem como os terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

ÁREAS ATINGIDAS DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS ÁREAS E MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J ATINGE O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ÁREA TOTAL	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
ÁREA DESAPROPRIADA DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.553 DO 2º R/L CAMPINAS / SP	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COHU	5.525,68 m²	AVENIDA 9 DE JULHO, 4039 - SÃO PAULO / SP
ÁREA TOTAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL			5.525,68 m²	
CONCORDO COM AS ÁREAS E MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE À FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CONFORME CÓDIGO DE ÁGUAS (DECRETO Nº 24.643/34)				
FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	562,32m²	AVENIDA BRASIL, 2340 - JD. CHAPADÃO CAMPINAS / SP

ÁREAS PÚBLICAS CONFRONTANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J FAZ CONFRONTAÇÃO COM O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
24	RIBEIRÃO QUILOMBO		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	AV. BRASIL, 2340 - JD. CHAPADÃO CAMPINAS / SP
5-1	RUA ANTÔNIO DA CUNHA LEME (ANTIGA RUA 16 DO LOTEAMENTO JARDIM CAPIVARI)	TRANSCRIÇÃO 508 Nº DE ORDEM 2046 JUREL/14 FLS. 203 DO 2º R/L CAMPINAS	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	AV. ANCHIETA, 200, CENTRO CAMPINAS / SP
DEMAS TITULARIDADES CONFRONTANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J FAZ CONFRONTAÇÃO COM O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
1-2	ÁREA REMANESCENTE DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.552 DO 2º R/L CAMPINAS / SP	JUVENAL PRIES DE CAMARGO E LEOPOLDINA AMARAL PRIES	JAGUARI - CAMPINAS / SP
4-6	ÁREA REMANESCENTE DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.552 DO 2º R/L CAMPINAS / SP	JUVENAL PRIES DE CAMARGO E LEOPOLDINA AMARAL PRIES	JAGUARI - CAMPINAS / SP

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J, bem como na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S.

A planta de perímetro, e o seu respectivo memorial descritivo, com indicação de todas as matrículas e transcrições atingidas pelo perímetro do CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J estão disponíveis para consulta através do Protocolo Administrativo nº 2019/10/30534 junto à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

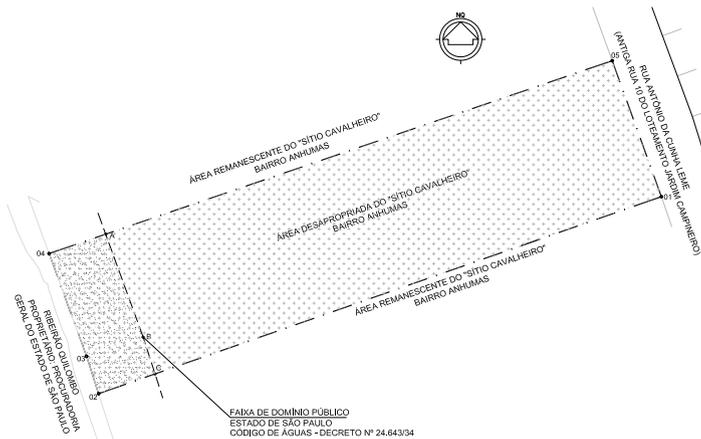
**LUCAS BONORA DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária  
**ARLY DE LARA ROMÊO**  
Secretário Municipal de Habitação

#### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº 94.540/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021; e pelo Diretor do Departamento de Re-

ularização Fundiária, Lucas Bonora da Silva, nomeado pela Portaria nº 94.776/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 09/02/2021, ratificada pela Portaria nº 100859/2023, publicada no Diário Oficial do Município 02/01/2024; no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 435/2023, bem como tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017; o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Portaria SEHAB nº 03/2022, **NOTIFICA** a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do núcleo urbano informal consolidado denominado **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**, classificado como **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017 e incluído na Zona Especial de Regularização de Interesse Social - ZEIS-R, instituída através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município.

O **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J** foi implantado sobre Área desapropriada do “Sítio Cavalheiro” Bairro Anhumas, objeto da Matrícula nº 123.553 2º R.L., e sobre a Faixa de domínio público do Estado de São Paulo (Ribeirão Quilombo), Decreto nº 24.643/1934.



Sendo assim, ficam **NOTIFICADOS**, na qualidade de **PROPRIETÁRIOS** da área abaixo descrita, que **CONFRONTA** com o perímetro do núcleo urbano informal em questão, **JUVENAL PIRES DE CAMARGO E LEOPOLDINA AMARAL PIRES**, com endereço em **Jaguari - Campinas/SP**, indicados como proprietários da **ÁREA REMANESCENTE DO SÍTIO CAVALHEIRO BAIRRO ANHUMAS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 123.552 - 2º RI**, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados desta notificação, para, em querendo, **MANIFESTAR-SE** de forma expressa e justificada a este promovente do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Parque Iatália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

ÁREAS ATINGIDAS DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS ÁREAS E MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J ATINGE O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ÁREA TOTAL	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
ÁREA DESAPROPRIADA DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.553 DO 2º RI CAMPINAS / SP	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	5.564,96m²	AVENIDA 9 DE JULHO, 4039 - SÃO PAULO / SP
ÁREA TOTAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL			5.525,68m²	
CONCORDO COM AS ÁREAS E MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE A FAIXA DE DOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO CONFORME CÓDIGO DE ÁGUAS (DECRETO Nº 24.643/34)				
FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	562,32m²	AVENIDA BRASIL, 2340 - JD. CHAPADÃO CAMPINAS / SP

ÁREAS PÚBLICAS CONFRONTANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J FAZ CONFRONTAÇÃO COM O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
24	RIBEIRÃO QUILOMBO		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	AV. BRASIL, 2340 - JD. CHAPADÃO CAMPINAS / SP
5-1	RUA ANTÔNIO DA CUNHA LEME (ANTIGA RUA 10 DO LOTEAMENTO JARDIM CAMPINAS)	TRANSSCRIÇÃO SOB Nº DE ORDEN 25.494 LVR-0-1-M FLS. 263 DO 2º RI CAMPINAS	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	AV. ANCHIETA, 200, CENTRO CAMPINAS / SP
DEMAIS TITULARIDADES CONFRONTANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J FAZ CONFRONTAÇÃO COM O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
1-2	ÁREA REMANESCENTE DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.552 DO 2º RI CAMPINAS / SP	JUVENAL PIRES DE CAMARGO E LEOPOLDINA AMARAL PIRES	JAGUARI - CAMPINAS / SP
4-5	ÁREA REMANESCENTE DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.552 DO 2º RI CAMPINAS / SP	JUVENAL PIRES DE CAMARGO E LEOPOLDINA AMARAL PIRES	JAGUARI - CAMPINAS / SP

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**, bem como na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S.

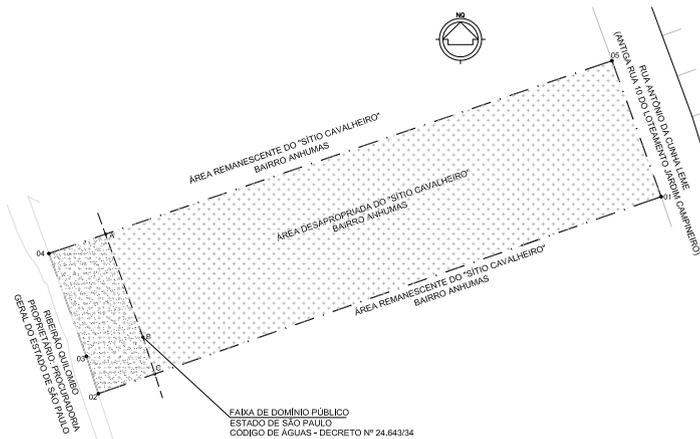
A planta de perímetro, e o seu respectivo memorial descritivo, com indicação de todas as matrículas e transcrições atingidas pelo perímetro do **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J** estão disponíveis para consulta através do Protocolo Administrativo nº 2019/10/30534 junto à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Campinas, 18 de dezembro de 2024  
**LUCAS BONORA DA SILVA**  
 Diretor do Departamento de Regularização Fundiária  
**ARLY DE LARA ROMÊO**  
 Secretário Municipal de Habitação

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**  
 O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº 94.540/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021; e pelo Diretor do Departamento de Re-

ularização Fundiária, Lucas Bonora da Silva, nomeado pela Portaria nº 94.776/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 09/02/2021, ratificada pela Portaria nº 100859/2023, publicada no Diário Oficial do Município 02/01/2024; no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 435/2023, bem como tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017; o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Portaria SEHAB nº 03/2022, **NOTIFICA** a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do núcleo urbano informal consolidado denominado **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**, classificado como **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017 e incluído na Zona Especial de Regularização de Interesse Social - ZEIS-R, instituída através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município.

O **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J** foi implantado sobre Área desapropriada do “Sítio Cavalheiro” Bairro Anhumas, objeto da Matrícula nº 123.553 2º R.L., e sobre a Faixa de domínio público do Estado de São Paulo (Ribeirão Quilombo), Decreto nº 24.643/1934.



Sendo assim, fica **NOTIFICADA**, por força do Decreto nº 24.643/1934, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com endereço à **Avenida Brasil, nº 2340 - Jardim Chapadão, neste Município de Campinas/SP**, considerando que o **RIBEIRÃO QUILOMBO** confronta com o perímetro do núcleo urbano informal em questão, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados desta notificação, para, em querendo, **MANIFESTAR-SE** de forma expressa e justificada a este promovente do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Parque Iatália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

ÁREAS ATINGIDAS DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS ÁREAS E MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J ATINGE O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ÁREA TOTAL	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
ÁREA DESAPROPRIADA DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.553 DO 2º RI CAMPINAS / SP	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	5.564,96m²	AVENIDA 9 DE JULHO, 4039 - SÃO PAULO / SP
ÁREA TOTAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL			5.525,68m²	
CONCORDO COM AS ÁREAS E MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE A FAIXA DE DOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO CONFORME CÓDIGO DE ÁGUAS (DECRETO Nº 24.643/34)				
FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	562,32m²	AVENIDA BRASIL, 2340 - JD. CHAPADÃO CAMPINAS / SP

ÁREAS PÚBLICAS CONFRONTANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J FAZ CONFRONTAÇÃO COM O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
24	RIBEIRÃO QUILOMBO		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	AV. BRASIL, 2340 - JD. CHAPADÃO CAMPINAS / SP
5-1	RUA ANTÔNIO DA CUNHA LEME (ANTIGA RUA 10 DO LOTEAMENTO JARDIM CAMPINAS)	TRANSSCRIÇÃO SOB Nº DE ORDEN 25.494 LVR-0-1-M FLS. 263 DO 2º RI CAMPINAS	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	AV. ANCHIETA, 200, CENTRO CAMPINAS / SP
DEMAIS TITULARIDADES CONFRONTANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J FAZ CONFRONTAÇÃO COM O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
1-2	ÁREA REMANESCENTE DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.552 DO 2º RI CAMPINAS / SP	JUVENAL PIRES DE CAMARGO E LEOPOLDINA AMARAL PIRES	JAGUARI - CAMPINAS / SP
4-5	ÁREA REMANESCENTE DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.552 DO 2º RI CAMPINAS / SP	JUVENAL PIRES DE CAMARGO E LEOPOLDINA AMARAL PIRES	JAGUARI - CAMPINAS / SP

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**, bem como na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S.

A planta de perímetro, e o seu respectivo memorial descritivo, com indicação de todas as matrículas e transcrições atingidas pelo perímetro do **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J** estão disponíveis para consulta através do Protocolo Administrativo nº 2019/10/30534 junto à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Campinas, 18 de dezembro de 2024  
**LUCAS BONORA DA SILVA**  
 Diretor do Departamento de Regularização Fundiária  
**ARLY DE LARA ROMÊO**  
 Secretário Municipal de Habitação

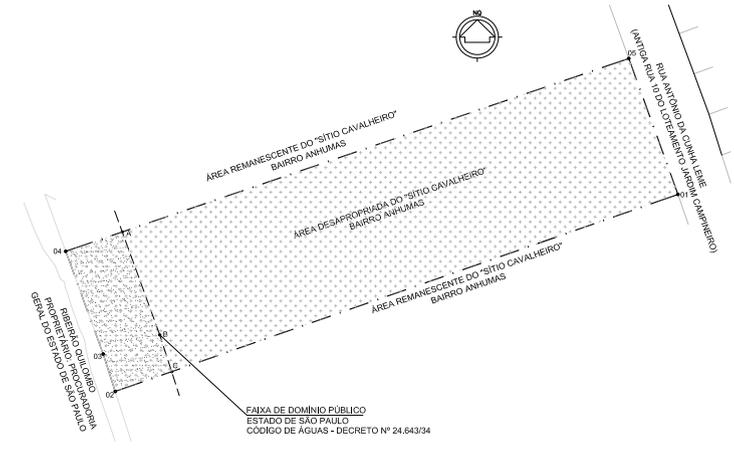
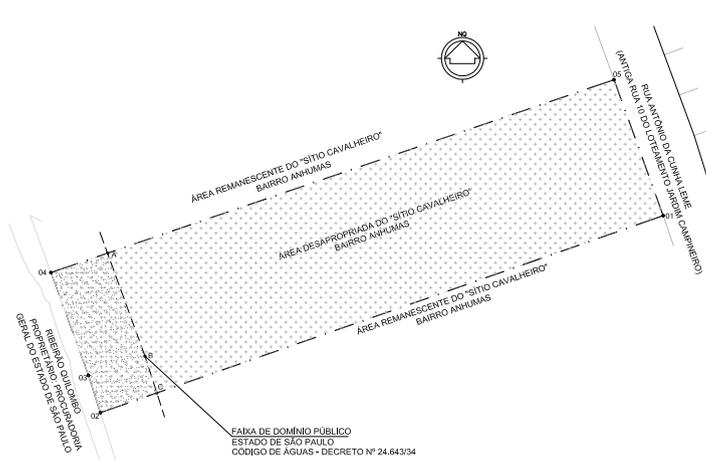
**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**  
 O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº 94.540/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021; e pelo Diretor do Departamento de Re-

gularização Fundiária, Lucas Bonora da Silva, nomeado pela Portaria nº 94.776/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 09/02/2021, ratificada pela Portaria nº 100859/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 02/01/2024; no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 435/2023, bem como tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017; o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Portaria SEHAB nº 03/2022, **NOTIFICA** a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do núcleo urbano informal consolidado denominado **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**, classificado como **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017 e incluído na Zona Especial de Regularização de Interesse Social - ZEIS-R, instituída através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município.

O **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J** foi implantado sobre Área desapropriada do "Sítio Cavalheiro" Bairro Anhumas, objeto da Matrícula nº 123.553 2º R.I., e sobre a Faixa de domínio público do Estado de São Paulo (Ribeirão Quilombo), Decreto nº 24.643/1934.

publicada no Diário Oficial do Município em 09/02/2021, ratificada pela Portaria nº 100859/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 02/01/2024; no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 435/2023, bem como tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017; o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Portaria SEHAB nº 03/2022, **NOTIFICA** a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do núcleo urbano informal consolidado denominado **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**, classificado como **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017 e incluído na Zona Especial de Regularização de Interesse Social - ZEIS-R, instituída através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município.

O **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J** foi implantado sobre Área desapropriada do "Sítio Cavalheiro" Bairro Anhumas, objeto da Matrícula nº 123.553 2º R.I., e sobre a Faixa de domínio público do Estado de São Paulo (Ribeirão Quilombo), Decreto nº 24.643/1934.



Sendo assim, fica **NOTIFICADA**, por força do Decreto nº 24.643/1934, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com endereço à **Avenida Brasil, nº 2340 - Jardim Chapadão, neste Município de Campinas/SP**, considerando que o **RIBEIRÃO QUILOMBO** integra o perímetro do núcleo urbano informal em questão, de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados desta notificação, para, em querendo, **MANIFESTAR-SE** de forma expressa e justificada a este promovedor do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Sendo assim, fica **NOTIFICADA**, na qualidade de **PROPRIETÁRIA** da área abaixo descrita, que integra o perímetro do núcleo urbano informal em questão, **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, com endereço à **Avenida 9 de Julho, nº 4939 - São Paulo/SP**, indicada como proprietária da **ÁREA DESAPROPRIADA DO SÍTIO CAVALHEIRO BAIRRO ANHUMAS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 123.553 - 2º RI**, de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados desta notificação, para, em querendo, **MANIFESTAR-SE** de forma expressa e justificada a este promovedor do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

ÁREAS ATINGIDAS DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J					
CONCORDO COM AS ÁREAS E MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J ATINGE O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE					
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ÁREA TOTAL	ÁREA INTEGRANTE NO C.H. CAMPINAS J	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
ÁREA DESAPROPRIADA DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.553 DO 2º RI CAMPINAS / SP	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	5.564,96m²	5.525,68 m²	AVENIDA 9 DE JULHO, 4939 - SÃO PAULO / SP
ÁREA TOTAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL				5.525,68 m²	
CONCORDO COM AS ÁREAS E MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE À FAIXA DE DOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO CONFORME CÓDIGO DE ÁGUAS (DECRETO Nº 24.643/1934)					
FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO		562,32m²	AVENIDA BRASIL, 2340 - JD. CHAPADÃO CAMPINAS / SP

ÁREAS ATINGIDAS DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J					
CONCORDO COM AS ÁREAS E MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J ATINGE O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE					
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ÁREA TOTAL	ÁREA INTEGRANTE NO C.H. CAMPINAS J	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
ÁREA DESAPROPRIADA DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.553 DO 2º RI CAMPINAS / SP	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	5.564,96m²	5.525,68 m²	AVENIDA 9 DE JULHO, 4939 - SÃO PAULO / SP
ÁREA TOTAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL				5.525,68 m²	
CONCORDO COM AS ÁREAS E MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE À FAIXA DE DOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO CONFORME CÓDIGO DE ÁGUAS (DECRETO Nº 24.643/1934)					
FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO		562,32m²	AVENIDA BRASIL, 2340 - JD. CHAPADÃO CAMPINAS / SP

ÁREAS PÚBLICAS CONFRONTANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J FAZ CONFRONTAÇÃO COM O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
24	RIBEIRÃO QUILOMBO		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	AV. BRASIL, 2340 - JD. CHAPADÃO CAMPINAS / SP
51	RUA ANTONIO DA CUNHA LEME (ANTIGA RUA 10 DO LOTEAMENTO JARDIM CAPIVARI)	TRANSSCRIÇÃO SOB Nº DE ORDENÇÃO Nº 10023/34 FLS. 203 DO 2º RI CAMPINAS	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	AV. ANCHIETA, 200, CENTRO CAMPINAS / SP
DEMAS TITULARIDADES CONFRONTANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J FAZ CONFRONTAÇÃO COM O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
12	ÁREA REMANESCENTE DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.553 DO 2º RI CAMPINAS / SP	JUVENAL PRIES DE CAMARGO E LEOPOLDINA AMARAL PRIES	JAGUARI - CAMPINAS / SP
45	ÁREA REMANESCENTE DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.553 DO 2º RI CAMPINAS / SP	JUVENAL PRIES DE CAMARGO E LEOPOLDINA AMARAL PRIES	JAGUARI - CAMPINAS / SP

ÁREAS PÚBLICAS CONFRONTANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J FAZ CONFRONTAÇÃO COM O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
24	RIBEIRÃO QUILOMBO		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	AV. BRASIL, 2340 - JD. CHAPADÃO CAMPINAS / SP
51	RUA ANTONIO DA CUNHA LEME (ANTIGA RUA 10 DO LOTEAMENTO JARDIM CAPIVARI)	TRANSSCRIÇÃO SOB Nº DE ORDENÇÃO Nº 10023/34 FLS. 203 DO 2º RI CAMPINAS	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	AV. ANCHIETA, 200, CENTRO CAMPINAS / SP
DEMAS TITULARIDADES CONFRONTANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J				
CONCORDO COM AS MEDIDAS APRESENTADAS NESTA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM QUE O CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J FAZ CONFRONTAÇÃO COM O IMÓVEL DE MINHA PROPRIEDADE				
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO PARA A NOTIFICAÇÃO
12	ÁREA REMANESCENTE DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.553 DO 2º RI CAMPINAS / SP	JUVENAL PRIES DE CAMARGO E LEOPOLDINA AMARAL PRIES	JAGUARI - CAMPINAS / SP
45	ÁREA REMANESCENTE DO "SÍTIO CAVALHEIRO" BAIRRO ANHUMAS	MATRÍCULA Nº 123.553 DO 2º RI CAMPINAS / SP	JUVENAL PRIES DE CAMARGO E LEOPOLDINA AMARAL PRIES	JAGUARI - CAMPINAS / SP

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**, bem como na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**, bem como na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S.

A planta de perímetro, e o seu respectivo memorial descritivo, com indicação de todas as matrículas e transcrições atingidas pelo perímetro do **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J** estão disponíveis para consulta através do Protocolo Administrativo nº 2019/10/30534 junto à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

A planta de perímetro, e o seu respectivo memorial descritivo, com indicação de todas as matrículas e transcrições atingidas pelo perímetro do **CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J** estão disponíveis para consulta através do Protocolo Administrativo nº 2019/10/30534 junto à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Campinas, 18 de dezembro de 2024  
**LUCAS BONORA DA SILVA**  
 Diretor do Departamento de Regularização Fundiária  
**ARLY DE LARA ROMÃO**  
 Secretário Municipal de Habitação

Campinas, 18 de dezembro de 2024  
**LUCAS BONORA DA SILVA**  
 Diretor do Departamento de Regularização Fundiária  
**ARLY DE LARA ROMÃO**  
 Secretário Municipal de Habitação

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S DO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS J**  
 O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Habitação, Arly de Lara Romão, nomeado pela Portaria nº 94.540/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021; e pelo Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, Lucas Bonora da Silva, nomeado pela Portaria nº 94.776/2021,

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**  
 ADVERTÊNCIA 010/2024  
**À COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

CNPJ:61.856.571/0001-17  
REF. PROTOCOLO: PMC.2022.00062003-14 (autorização de obra)  
**ADVERTÊNCIA 010/2024**

**CONSIDERANDO** o protocolo PMC.2022.00062003-14 sob o qual foi aprovado o projeto de implantação de gasoduto nos logradouros indicados no referido projeto (6160630);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 10.639/2000 que estabelece as diretrizes de utilização do espaço público, mediante a autorização do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** as Especificações Técnicas da PMC que estabelecem as diretrizes técnicas construtivas para a recomposição adequada do espaço público;

**CONSIDERANDO** as reclamações oriundas do Legislativo na representação do Sr. Vereador Higor Diego Ralla sobre valas da Comgás com afundamentos, sob protocolos 2024/08/12356 e 2024/08/2388;

**CONSIDERANDO** as notificações 06/2024 e 08/2024 que determinam a reparação das obras de canalização da Comgás (valas com afundamento) dentro do prazo assinalado;

**CONSIDERANDO** a vistoria técnica ao local da obra em 17/12/2024, sendo constatado que os problemas apontados nas notificações acima ainda persistem;

A Secretaria Municipal de Infraestrutura **ADVERTE** a empresa **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS** pelo não atendimento das determinações expressas nas notificações supracitadas no prazo assinalado, devendo a Comgás executar os devidos reparos no pavimento dos logradouros já indicados nas referidas notificações, observando as diretrizes técnicas das Especificações Técnicas da PMC e da legislação vigentes.

Fica definido o **prazo de 05 (cinco) dias corridos** para a conclusão de todas as pendências executivas apontadas nas referidas notificações, sob pena da aplicação da sanção de suspensão de aprovação de novos projetos até que toda situação seja regularizada, conforme Art 11, inciso III da Lei 10.639/2000.

Reforça-se, mais uma vez, que deve-se apresentar o relatório do ensaio de controle tecnológico completo das recomposições (solo e pavimento), bem como a ART do laboratório responsável pelas análises.

Aguarda-se retorno de vossa ação para instrução do presente processo. Atenciosamente,

Campinas, 17 de dezembro de 2024

**ENG.º SÉRGIO REIS DE OLIVEIRA CERQUEIRA**  
ENGENHEIRO FISCAL - CDPIC - DP - SEINFRA  
**ENG.º RENATO DE CAMARGO BARROS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS - SEINFRA

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON**

**NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

*Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas para que, **no prazo de dez dias**, tomem ciência do despacho proferido pela autoridade administrativa.

PROCESSO	AUTUADA
2016/09/01437/PPC	JAC COMERCIO E MANUT. DE CELULARES
2016/09/02454/PPC	INFOR-LEX
2014/09/02843/PPC	PC & CIA COMPUTADORES
2006/09/04624/PPC	SIEMENS
2016/09/01209/PPC	CONSÓRCIO SERMAC
2015/09/03412/PPC	RRCMN COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
2015/09/03208/PPC	NEW FAMILY GRAFFITI SHOP LTDA
2014/09/02123/PPC	GROUP TOOLS
2014/09/03058/PPC	STILO DECOR DECORAÇÕES DE AMBIENTES
2015/09/05042/PPC	HS TELECOM COM SERVIÇOS REP DE TELEFONIA
2015/09/04820/PPC	B2W - COMPANHIA DIGITAL
2015/09/01315/PPC	LMJ CAMPOS SOCIEDADE LIMITADA
2015/09/00374/PPC	PASCOTTI & PASCOTTI COM. DE PRESENTES LTDA-ME

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON

**NOTIFICAÇÃO - AUTUADA**

*Despacho Decisório*

**1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA**

Fica a empresa notificada para SE MANIFESTAR nos autos acerca dos fatos relatados no processo administrativo, apresentando DEFESA, no prazo de 20 dias, nos termos do Decreto Federal 2.181/1997 e do Decreto Municipal 18.922/2015.

**2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR**

Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá notificar nos autos os termos da autocomposição.

**3. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Sem prejuízo do prazo de defesa previsto nesta notificação, a empresa autuada poderá ser notificada, de forma apartada, a comparecer em audiência conciliatória virtual ou presencial, de acordo com a disponibilidade de pauta.

Fica a empresa advertida que o silêncio sobre a proposta de acordo poderá acarretar no prosseguimento do processo administrativo para análise da aplicação de penalidades, caso constatadas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

**4. DA APRESENTAÇÃO DE FATURAMENTO E DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS**

Compete à empresa também apresentar declaração de faturamento bruto dos 6 (seis) meses que antecederam a notificação do processo administrativo, na conformidade do Decreto de Dosimetria, 19.868/2018. Fica a autuada DISPENSADA de acostar aos autos os DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO ( último ato constitutivo / contrato social / declaração de empresário/estatuto), desde que mantenha seu cadastro digital devidamente atualizado.

**5. DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O CADASTRO DIGITAL prévio da empresa constitui-se condição obrigatória e indispensável à comunicação dos atos processuais com vistas a acessar o conteúdo integral do Processo Administrativo, bem como anexar documentos, mediante login e

senha que podem ser obtidos através do site oficial do PROCON de Campinas, no endereço [www.procon.campinas.sp.gov.br](http://www.procon.campinas.sp.gov.br). Não serão recebidos protocolos físicos nem serão aceitos documentos encaminhados via postal ou por e-mail.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
02817/2024/ADM	SMJ/PROCON	NILCE APARECIDA RODRIGUES LORETO	VIDRACARIA MASSON
02818/2024/ADM	SMJ/PROCON	LEONICE GOMES CALEJON	FABRICA DOS OCULOS AVENIDA CAMPOS SALES
02819/2024/ADM	SMJ/PROCON	SANDRA MARIA MONTEIRO	NUBANK / BANCO BRADESCO
02820/2024/ADM	SMJ/PROCON	ADRIANO CORREA DE CARVALHO	NEW JET CAR LOUVEIRA / SANTANDER
02821/2024/ADM	SMJ/PROCON	TIAGO DE OLIVEIRA DE FRANCISCO	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATTEL OPERADORA
02823/2024/ADM	SMJ/PROCON	BRUNA CARVALHO MENEGUETTI CRUZ SANTOS	COBASI
02824/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARLENE GONCALVES NEVES	BANCO C6
02825/2024/ADM	SMJ/PROCON	FLAVIO VALVERDE GAROTTI	VIVO GVT TELEFONICA
02826/2024/ADM	SMJ/PROCON	ORLANDO LEITE JUNIOR	VIVO GVT TELEFONICA
02827/2024/ADM	SMJ/PROCON	AMELIA DE FATIMA HIMALAIA	MB MOTORS / OMNI
02828/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOSIAS DOS SANTOS	CARREFOUR LOJA FISICA SITE CARTAO CARREFOUR E CARTAO ATACADAO
02829/2024/ADM	SMJ/PROCON	ELEN CRISTINA VERISSIMO DARIN TORQUATO	CERGLOBAL IMOVEIS
02830/2024/ADM	SMJ/PROCON	TEREZA MARIA DE SOUZA	GRAN COMERCIO DE VEICULOS
02832/2024/ADM	SMJ/PROCON	ROMILDO PEREIRA DA SILVA	FATORE CAMPINAS
02833/2024/ADM	SMJ/PROCON	ANDREIA APARECIDA TOMAZ LUCCHESI	BANCO SAFRA SA
02834/2024/ADM	SMJ/PROCON	NICOLY PEREIRA DA SILVA	BANCO DIGIMAI
02835/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOAQUIM HENRIQUE BRAGA	SANASA CAMPINAS
02836/2024/ADM	SMJ/PROCON	SARAH MARIA CASTA-NHEIRA	DROGARIA SAO PAULO
02837/2024/ADM	SMJ/PROCON	NATALI MONTEIRO DE ANDRADE	PAGUEVELOZ / SERASA - SAO PAULO / CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATTEL OPERADORA
02838/2024/ADM	SMJ/PROCON	AGNALDO RIBEIRO DA SILVA	FAC ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES

18 de dezembro de 2024

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA VIRTUAL**

*Despacho Decisório*

Ficam as partes notificadas para participar da AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA VIRTUAL nos termos do despacho anexado no processo administrativo.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
02586/2024/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO GERALDO	BANCO AGIBANK
02610/2024/ADM	SMJ/PROCON	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	BANCO MERCANTIL / NUBANK
02787/2024/ADM	SMJ/PROCON	DONIZETE RODRIGUES SILVA	BANCO BRADESCO
02792/2024/ADM	SMJ/PROCON	SONIA REGINA PEREIRA DA SILVA PILATTI	CASA DE MADEIRA CAMPINAS
02798/2024/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO ALVES TORRES	ABENPREV
02799/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA APARECIDA TAVARES	COMGAS
02810/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA ELIANE BOOK MORETTI	DANIEL LUIZ MASIERO FELETTI
02809/2024/ADM	SMJ/PROCON	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	VIVO GVT TELEFONICA
02813/2024/ADM	SMJ/PROCON	VITOR FERREIRA LOPES	DA CRUZ LUTHIERIA

18 de dezembro de 2024

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

*Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
01669/2023/ADM	SMJ/PROCON	PAULO HENRIQUE VELEZ FERRAZ DE MOURA	BANCO INTER
02211/2023/ADM	SMJ/PROCON	VALDIRENE ALVES DOS SANTOS	OTICA GOLDEN MIX ALVARES MACHADO
02230/2023/ADM	SMJ/PROCON	JOCIMAR RAMIRES DE OLIVEIRA	HELENA GACON CURSOS E TREINAMENTO / UOL UNIVERSO ONLINE PAGSEGURO NET PHONE BOA COMPRA CIATECH EDTECH UOL CURSOS
02286/2023/ADM	SMJ/PROCON	OMAR CARLOS DE ALMEIDA	VIVO GVT TELEFONICA
02455/2023/ADM	SMJ/PROCON	JOAO VICTOR PUGLES SABINO	AUTO ESCOLA ADVANCE CFC

18 de dezembro de 2024

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA***Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
02278/2024/ADM	SMJ/PROCON	NEUSA MARIA DA SILVA	APC COMERCIO COLCHOES / ORTOBOM
02549/2024/ADM	SMJ/PROCON	IEDA GOMES DE MORAES	SANTANDER / MAC MODELS
02561/2024/ADM	SMJ/PROCON	RICARDO PEDRO ALVES	BANCO MERCANTIL
02620/2024/ADM	SMJ/PROCON	DIRCELEI ORTIZ	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE
02623/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA LEONIA DO NASCIMENTO	VIA CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA SITE / BANCO BRADESCO
02640/2024/ADM	SMJ/PROCON	ROBERTA BASTOS OLIVEIRA DA SILVA	JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL
02672/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA ZENAIDE DA SILVA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
02694/2024/ADM	SMJ/PROCON	SYLVIA GARCIA ME	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA / SERASA - SAO PAULO
02697/2024/ADM	SMJ/PROCON	MATHEUS HENRIQUE PEREIRA LOUREIRO	SAMSUNG
02699/2024/ADM	SMJ/PROCON	SILVIA LUZIA RIBEIRO	VIVO GVT TELEFONICA
02703/2024/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIA ARLETE TELXEIRA CHAGAS	PLANO DE SAUDE BENEFICENCIA
02706/2024/ADM	SMJ/PROCON	KAROLINA JESSICA OLIVEIRA	BANCO BRADESCO / MODERNA DESIGN AMBIENTES PLANEJADOS
02711/2024/ADM	SMJ/PROCON	JEFFERSON FORTUNATO DOS SANTOS	TECBAN / SANTANDER
02713/2024/ADM	SMJ/PROCON	WALTER DONISETE DE ANDRADE	MPCB MASTER PREV

18 de dezembro de 2024

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA***Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
01367/2022/ADM	SMJ/PROCON	JOSENILTON RODRIGUES DE ANDRADE	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
01483/2022/ADM	SMJ/PROCON	ROSYARA SERRA BRAGA KILLING	HOSPITAL VERA CRUZ
01506/2022/ADM	SMJ/PROCON	DAMASIO WALDEMAR RODRIGUES	ITAU LUIZACRED REDECARD
01528/2022/ADM	SMJ/PROCON	LAURA SOARES SALES	SLEEP HOUSE
01643/2022/ADM	SMJ/PROCON	ANA CASSIA BONIFACIO	GARAGE 4 MOTORS
01740/2022/ADM	SMJ/PROCON	CLEBER RODRIGUES	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
01748/2022/ADM	SMJ/PROCON	ALVINA PEREIRA DO AMARAL	MERCADO LIVRE ATIVIDADES DE INTERNET / RIACHUELO MIDWAY LOJA E CARTAO
01750/2022/ADM	SMJ/PROCON	DALVA RIBEIRO DOS SANTOS	SANASA CAMPINAS
01849/2022/ADM	SMJ/PROCON	MOACIR JOSE MENEZES GALDO MARTINS	CPFL
01856/2022/ADM	SMJ/PROCON	FABIANA RAMIREZ TAVARES	AZUL REIS COMERCIO DE VEICULOS
01929/2022/ADM	SMJ/PROCON	SERGIO SOARES SILVA	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
01932/2022/ADM	SMJ/PROCON	LUIZ ROBERTO AMBROZINI	MERCADO LIVRE ATIVIDADES DE INTERNET
01939/2022/ADM	SMJ/PROCON	FAGNIR FERREIRA LOPES	BANCO BRADESCO
01994/2022/ADM	SMJ/PROCON	EDUARDO MORAIS	UOL UNIVERSO ONLINE PAGSEGURO NET PHONE BOA COMPRA CIATECH EDTECH UOL CURSOS
02054/2022/ADM	SMJ/PROCON	RAFAEL FERNANDES DE LIMA	VILA REAL VEICULOS FORTUNATO / BV FINANCEIRA BANCO BV VOTORANTIM BV
02077/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARCOS ANTONIO MORI ANDRADE	FONTES E PAVAN
02142/2022/ADM	SMJ/PROCON	ODAILZA MARIA DE OLIVEIRA	THERMAS WATER PARK SAO PEDRO / WAM BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS / WAM FIDELIDADE / WAM BRASIL COMERCIALIZACAO / WATER PARK SAO PEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS / WPA GESTAO

18 de dezembro de 2024

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES***Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas para que, **no prazo de dez dias**, tomem ciência do despacho proferido pela autoridade administrativa.

PROCESSO	EMPRESA	RECLAMANTE
2014/09/05024/PPC	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA / RICARDO ELETRO	MARIA PATRICIA MONTEIRO DOS SANTOS

2003/09/01412/PPC	TÉCNICAS AMERICANAS DE ESTUDO PARA O BRASIL	ROSINEI APARECIDA M. MATOKA-NOVIC
2015/09/04032/PPC	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / PRADO GONÇALVES	VIVIANE POMPERMAYER STENICO
2014/09/02721/PPC	LUIZACRED	ANTONIA REGINA F. BALDINI
2016/09/01694/PPC	ABYARA BRASIL BROKERS	JOSE PELUQUI
2008/09/01362/PPC	HUAWEI DO BRASIL LTDA	GIRLENE DIAS CALDEIRA
2015/09/04109/PPC	TEMPO DIST. VEÍCULOS LTDA	CARLOS ALBERTO PITARELLO
2015/09/04239/PPC	BANCO BMG S/A	CONSUELO GOMES FOGARI
2016/09/02414/PPC	ZELO ADM. DE CONDOMÍNIOS LTDA	FRANCISCO APARECIDO ROMERA RUIZ
2014/09/04047/PPC	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A / BANCO PECÚNIA S/A	MICHAEL ROBERTO BARRENA DE CARVALHO

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**YARA PUPO**

DIRETORA DO PROCON

**PROCURADORIA-GERAL**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATOS**

**Processo Administrativo n.º PMC.2024.00026201-31 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 166/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 714/2024 Detentora da Ata:** CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA. **CNPJ:** 60.795.978/0002-08 **Objeto:** Registro de Preços de polpas de frutas congeladas **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 19,30), 02 (R\$ 19,30), 03 (R\$ 19,90), 04 (R\$ 19,90), 05 (R\$ 17,39) e 06 (R\$ 17,39) **Prazo:** 1 ano **Assinatura:** 18/12/2024

**Processo Administrativo n.º PMC.2024.00077844-33 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta **Contratada:** TONIN & SYLVESTRE LTDA. **CNPJ n.º 59.720.516/0001-53 Termo de Contrato n.º 440/24 Objeto:** Contratação de empresa especializada em marcenaria/serralheria, para confecção de mobiliário projetado para as copas da Secretaria Municipal de Saúde a serem instaladas no 9º e 11º andar do Paço Municipal. **Valor:** R\$ 4.360,00 **Prazo:** 60 dias **Assinatura:** 18/12/2024

**Processo Administrativo n.º PMC.2024.00019861-74 Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 214/2024 **Contratada:** CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. **CNPJ n.º 02.647.165/0001-85 Termo de Contrato n.º 441/2024 Objeto:** Prestação de serviços de operação e condução do bonde da Lagoa do Taquaral, com manutenção preventiva, corretiva e conservação da linha ferroviária, compreendendo mão de obra e equipamentos. **Valor:** R\$ 10.539.765,32 **Prazo:** 60 meses **Assinatura:** 18/12/2024

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:*

**PROTOCOLO: PMC.2024.00020568-12**

A ciência da Notificação de Recolhimento de Multa- NRM (13197484), do estabelecimento de razão social LA BELLE EPOQUE MASTER CARE LTDA, CNPJ 19.995.534/0001-23, estabelecido na Rua Percílio Neto, 445 -Parque Taquaral, com atividade de Instituição de Longa Permanência para Idosos, pelo Auto de Imposição de Penalidade 11366654, verificado pelo Auto de Infração 10338146, pois não foi possível entregar AIP ao interessado através de AR devido ao fechamento do estabelecimento e é possível confirmação devido a entrega do COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES aos familiares informando que as atividades da empresa encerrariam na data de 19 de março de 2024. No dia 02/04/2024 realizado inspeção no local onde verificou-se de fato que o estabelecimento não estava mais em funcionamento.

18 de dezembro de 2024

**REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO**

Chefe de Setor

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:*

**PMC.2023.00052025-93**

A publicação da Notificação de Recolhimento de Multa 10976519 do estabelecimento de razão social PENSÃO CASA DE REPOUSO SÃO JERÔNIMO LTDA ME, CNPJ 08.531.294/0001-90, que se estabelecia na Rua Paulo Lacerda, 265 -São Bernardo, com atividade de ILPI - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, pelo Auto de Imposição de Penalidade 8896309, verificado pelo Auto de Infração 8195215. O imóvel se encontra vazio.

18 de dezembro de 2024

**REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO**

Chefe de Setor

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00116346-88 **-Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **-Assunto:** Pregão n.º 144/2024 - Eletrônico **-Objeto:** Fornecimento de equipamentos odontológicos. Diante dos elementos constantes neste processo administrativo a disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 23.207/2024, AUTORIZO a despesa referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses e valores totais para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

**-OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.,** para o item 04 R\$ (1.430,00), no valor total de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

Campinas, 18 de dezembro de 2024  
**LAIR ZAMBON**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS*  
*A SAÚDE, comunica:*

**PROTOCOLO: PMC.2024.00151528-40**  
**INTERESSADO:** A B I RESIDENCIA PARA IDOSOS SÃO CAMILO 2 LTDA  
 CNPJ/CPF: 55.550.325/0001-30  
**ASSUNTO:**Laudo Técnico de Avaliação  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00156325-40**  
**INTERESSADO:** EMÍLIA DA SILVA GONÇALVES  
 CNPJ/CPF: 120.422.988-08  
**ASSUNTO:**Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00152864-55**  
**INTERESSADO:** SENIOR ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA  
 CNPJ/CPF: 30.084.078/0001-00  
**ASSUNTO:**Laudo Técnico de Avaliação  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00127019-23**  
**INTERESSADO:** Infinity Clinica Odontologica, estetica e saude integrada Eireli  
 CNPJ/CPF: 42.614.733/0001-66  
**ASSUNTO:**Cancelamento de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00151568-37**  
**INTERESSADO:** Centrolab Diagnostico Clinico Ltda  
 CNPJ/CPF: 58.998.626/0002-08  
**ASSUNTO:**Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00156028-02**  
**INTERESSADO:** AVENTUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
 CNPJ/CPF: 03.312.411/0001-00  
**ASSUNTO:**Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00149447-34**  
**INTERESSADO:** HOSPITAL VERA CRUZ S.A.  
 CNPJ/CPF: 46.009.718/0001-40  
**ASSUNTO:**Defesa do Auto de Infração  
**INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo.**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00151586-19**  
**INTERESSADO:** AVENTUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
 CNPJ/CPF: 29.435.005/0084-56  
**ASSUNTO:**Defesa do Auto de Infração  
**INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo.**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00151752-03**  
**INTERESSADO:** CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO DOCTOR PRIME LTDA  
 CNPJ/CPF: 43.207.484/0001-57  
**ASSUNTO:**Defesa do Auto de Infração  
**INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo.**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00148668-31**  
**INTERESSADO:** Diagmed Centro Integrado de Diagnose LTDA  
 CNPJ/CPF: 67.167.387/0001-46  
**ASSUNTO:**Defesa do Auto de Infração  
**INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo.**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00148889-91**  
**INTERESSADO:** HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
 CNPJ/CPF: 46.009.718/0001-40  
**ASSUNTO:**Defesa do Auto de Infração  
**INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo.**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00151819-47**  
**INTERESSADO:** Universidade Estadual de Campinas  
 CNPJ/CPF: 46.068.425/0001-33  
**ASSUNTO:**Defesa do Auto de Infração  
**Manifestação conhecida, não caracterizada como DEFESA ou IMPUGNAÇÃO do Auto de Infração, visto que não foi contestado o mérito ou a forma do mesmo.**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00134504-44**  
**INTERESSADO:** LUCFERRATO COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA ME  
 CNPJ/CPF: 01.471.446/0001-67  
**ASSUNTO:**Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00121318-17**  
**INTERESSADO:** ANA JOSEFINA DA COSTA BRANDAO PROTA  
 CNPJ/CPF: 068.432.768-65  
**ASSUNTO:**Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00128146-12**  
**INTERESSADO:** ONCOVIDA CLÍNICA VETERINARIA EIRELI  
 CNPJ/CPF: 25.103.693/0001-79  
**ASSUNTO:**Renovação de Licença Sanitária

**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00121398-93**  
**INTERESSADO:** COB ESTETICA LTDA  
 CNPJ/CPF: 51.729.392/0001-65  
**ASSUNTO:**Licença Sanitária Inicial  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00110587-68**  
**INTERESSADO:** GABRIELA FERREIRA  
 CNPJ/CPF: 26.621.442/0001-49  
**ASSUNTO:**Licença Sanitária Inicial  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00142740-71**  
**INTERESSADO:** HEMOTERAPIA LTDA  
 CNPJ/CPF: 08.149.815/0005-72  
**ASSUNTO:**Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00109813-68**  
**INTERESSADO:** CLÍNICA AURÉLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
 CNPJ/CPF: 40.921.472/0001-00  
**ASSUNTO:**Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de Renata Mercedes Goicochea Birocchi, CRM/SP nº 57360.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00141015-67**  
**INTERESSADO:** SPX SERVICOS DE IMAGEM LTDA  
 CNPJ/CPF: 09.158.640/0010-90  
**ASSUNTO:**Laudo Técnico de Avaliação  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00130153-57**  
**INTERESSADO:** A & G ODONTOLOGIA LTA  
 CNPJ/CPF: 45.784.460/0001-96  
**ASSUNTO:**Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de ALINE ROCHA DASTRE GOMES;CRO: 56612.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00152187-01**  
**INTERESSADO:** CENTRO DE ONCOLOGIA CAMPINAS LTDA  
 CNPJ/CPF: 47.018.858/0001-47  
**ASSUNTO:**Defesa do Auto de Infração  
**INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo.**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00138249-72**  
**INTERESSADO:** Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico  
 CNPJ/CPF: 76.124.624/0001-11  
**ASSUNTO:**Laudo Técnico de Avaliação  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00147065-58**  
**INTERESSADO:** JULIANA SANTINI ODONTOLOGIA LTDA  
 CNPJ/CPF: 51.989.898/0001-03  
**ASSUNTO:**Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00140196-31**  
**INTERESSADO:** Viviane Battistoni de Farias Romeiro  
 CNPJ/CPF: 295.091.638-48  
**ASSUNTO:**Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00138663-81**  
**INTERESSADO:** Ana Carolina de Campos  
 CNPJ/CPF: 434.684.328-01  
**ASSUNTO:**Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de Ana Carolina de Campos, CRO 132654.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00124437-03**  
**INTERESSADO:** CLINICA ODONTOLOGICA ADAILZA BRAGA LTDA  
 CNPJ/CPF: 54.903.084/0001-00  
**ASSUNTO:**Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de ADAILZA ANTUNES BRAGA SILVA, CRO158815.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00145382-30**  
**INTERESSADO:** Maria Elisabete Oliveira Maciel  
 CNPJ/CPF: 513.442.626-00  
**ASSUNTO:**Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00085811-11**  
**INTERESSADO:** CLINICA DE ESTETICA HAMONIR CAMPINAS LTDA  
 CNPJ/CPF: 47.209.160/0001-09  
**ASSUNTO:**Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de ISABELLA REGINA DE ARAUJO PAIVA, CRBM 63972.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00156023-90**  
**INTERESSADO:** MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA  
 CNPJ/CPF: 03.563.718/0001-84  
**ASSUNTO:**Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00148531-86**  
**INTERESSADO:** ERICA SAUAN FRANCISQUIN  
 CNPJ/CPF: 188.169.638-32  
**ASSUNTO:**Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: PMC.2024.00154576-16**

**INTERESSADO:** L.C.R Santos Cabeleireiros Ltda  
**CNPJ/CPF:** 02.275.462000147  
**ASSUNTO:** Defesa do Auto de Infração  
**Manifestação conhecida, não caracterizada como DEFESA ou IMPUGNAÇÃO do Auto de Infração, visto que não foi contestado o mérito ou a forma do mesmo.**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00145464-11  
**INTERESSADO:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RAMOS DE SOUZA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 51.313.096/0011-50  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00133141-84  
**INTERESSADO:** JOLY MATTOS CLINICA MEDICA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 36.752.570/0001-85  
**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00122201-51  
**INTERESSADO:** JULIA LINO GONÇALVES JACOB  
**CNPJ/CPF:** 337.954.038-20  
**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00126108-80  
**INTERESSADO:** GABRIELE GIORGI MORO  
**CNPJ/CPF:** 092.472.909-02  
**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00090208-05  
**INTERESSADO:** HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
**CNPJ/CPF:** 46.009.718/0002-20  
**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00153946-90  
**INTERESSADO:** SILVIA REGINA CAVALLARI DA COSTA  
**CNPJ/CPF:** 102.097.048-02  
**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00111226-10  
**INTERESSADO:** PACKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 06.089.275/0001-20  
**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00147386-71  
**INTERESSADO:** SYNIVIA LABORATORIOS E TOXICOLOGIA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 07.339.867/0003-87  
**ASSUNTO:** Licença Sanitária Inicial assunção de responsabilidade técnica de FERNANDO BASTOS CANTON PACHECO, CRM SP 184166.  
**DEFERIDO**

18 de dezembro de 2024

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO  
Chefe de Setor

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS**  
**A SAÚDE, comunica:**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00106824-50

A anulação do AIP N° 12713680, lavrado em 21/10/2024 para o estabelecimento de Razão social/Nome BIANCA RONDINI HITOS, CNPJ/CPF: 358.663.808-62, situado na Rua Jerônimo Pattaro, 364 - Barão Geraldo, com atividade de odontologia, por erro de forma.

18 de dezembro de 2024

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO  
Chefe de Setor

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE**  
**A SAÚDE comunica:**

**PROTOCOLO:** PMC.2023.00117212-20  
**INTERESSADO:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
**CNPJ/CPF:** 00.331.788/0016-03  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00006736-95  
**INTERESSADO:** DROGARIA GALLACE LTDA  
**CNPJ/CPF:** 65.947.442/0001-95  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00150566-11  
**INTERESSADO:** RAIÁ DROGASIL S/A  
**CNPJ/CPF:** 61.585.865/3169-73  
**ASSUNTO:** Renovação da Licença Sanitária.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2023.00125358-11  
**INTERESSADO:** FARMACIA DE MANIPULAÇÃO BIOTECNICA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 57.329.724/0001-09  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00000847-89  
**INTERESSADO:** FARMA E FLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
**CNPJ/CPF:** 00.970.862/0001-47  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO

**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2023.00123316-46  
**INTERESSADO:** ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE CAMPINAS  
**CNPJ/CPF:** 44.593.523/0002-45  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2023.00123616-34  
**INTERESSADO:** Inthera Soluções Terapêuticas LTDA  
**CNPJ/CPF:** 21.028.299/0001-62  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00147468-51  
**INTERESSADO:** DROGARIA CAMBIAGHI LTDA  
**CNPJ/CPF:** 14.024.402/0007-26  
**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2023.00089489-28  
**INTERESSADO:** NEOFARMA CAMPINAS MANIPULAÇÃO LTDA  
**CNPJ/CPF:** 71.869.770/0005-47  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00021279-22  
**INTERESSADO:** BERTOLI EMILIANO DROGARIA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 45.938.256/0001-82  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2023.00113342-93  
**INTERESSADO:** MANUALFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP  
**CNPJ/CPF:** 69.061.141/0001-10  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00014778-81  
**INTERESSADO:** Costa e Silva Drogaria  
**CNPJ/CPF:** 41842184/0001-14  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2023.00108892-08  
**INTERESSADO:** GEOFARMA FARMACIA DE MAIPULÇÃO LTDA  
**CNPJ/CPF:** 04.889.040/0001-97  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00009839-61  
**INTERESSADO:** NOVAFARMA SWISSPARK LTDA EPP  
**CNPJ/CPF:** 08.285.070/0001-45  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2024.00015397-47  
**INTERESSADO:** Costa e Silva Drogaria  
**CNPJ/CPF:** 41.842.184/0001-14  
**ASSUNTO:** DEFESA / RECURSO  
**INDEFERIDO**

18 de dezembro de 2024

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN  
Chefe de Setor

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS**  
**ERRATA DO DIA 18/12/2024**

Onde lê-se:

**PROTOCOLO:** PMC.2022.00102748-23

**INTERESSADO:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA  
**CNPJ:** 44.734.671/0010-42  
**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO Negado o provimento ao recurso voluntário, por intempestividade, mantendo-se a decisão de 1ª Instância Administrativa. 17 de dezembro de 2024  
**ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA CHEFE DE SETOR**  
**Leia-se:**

**PROTOCOLO:** PMC.2022.00102748-23

**INTERESSADO:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA  
**CNPJ:** 44.734.671/0010-42  
**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO Negado o provimento ao recurso voluntário, por intempestividade, mantendo-se a decisão de 1ª Instância Administrativa. 17 de dezembro de 2024

**ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA - Coordenadora Departamental**

18 de dezembro de 2024

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA  
Coordenadora Departamental**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CIÊNCIA DE PROTOCOLO**

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado

“15” dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para “Concluir o Processo na unidade”.

ROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2024.00144269-46	PEDRO PINTO DA SILVA FILHO
PMC.2024.00153965-52	SEBASTIAO ULISSIS VECCHI

Campinas, 17 de dezembro de 2024  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

### DEPARTAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL TERMO DE RECEBIMENTO AMBIENTAL

REFERENTE: Protocolo: 2018.19.0018.

INTERESSADO: COHAB Companhia de Habitação Popular de Campinas.  
 EMPREENDIMENTO: Residencial Saint Claude.

APROVAÇÃO: Decreto nº 21.109 de 08 de outubro de 2020 artigo 5º item XIV e XV.

Pelo presente TERMO DE RECEBIMENTO AMBIENTAL, o Departamento Técnico Ambiental da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atesta Implantação do projeto de preservação e recuperação das áreas verdes e arborização das praças, sistema de lazer e passeios públicos e passeios públicos cujo plantio de árvores foi realizado de acordo com os padrões técnicos definidos pela Lei Municipal nº 11.571/03, portanto acusa o recebimento do mesmo.

Campinas, 18 de dezembro de 2024  
**ENGª AGRª MARCIA CALAMARI**  
 Crea 0601101468 - SMSP

**ENGª FTALª JOÃO PEDRO SANGALETTI SERRANO**  
 Crea 5070846785 - SMSP

### SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: PMC.2024.00041899-41

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Objeto: Aquisição da assinatura do software adobe creative cloud

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do valor a ser utilizado para contratação da assinatura do software adobe creative cloud, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 21.874/2021.

**ADJUDICAR** o objeto à empresas abaixo relacionadas para o item indicado, com o respectivo valor unitário entre parênteses e valor total:

-PROMASTERS LTDA. M.E., (R\$4.499,99), no valor total de R\$ R\$4.499,99 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

**HOMOLOGAR** a Solicitação de Amil (Dispensa de Licitação) Número: 004079/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se e, após, encaminhe-se à Coordenadoria Financeira para os prosseguimentos.

Campinas, 18 de dezembro de 2024  
**ARTUR CASSEB ORSI**  
 Secretário Municipal de Trabalho e Renda

### SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

### GABINETE DA SECRETÁRIA

*ORDEM DE SERVIÇO Nº 09 - Dispõe sobre a exclusividade na recepção dos requerimentos administrativos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.*

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização do processo administrativo e maior celeridade no andamento dos protocolos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.963, de 8 de setembro de 2020 institui o Sistema Eletrônico de Informações para tramitação de processos administrativos;

CONSIDERANDO o grande volume de processos físicos e a necessidade de informatização dos mesmos.

DETERMINA:

Art. 1º As solicitações administrativas em geral serão recepcionadas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, preferencialmente pelo peticionamento de usuário externo da plataforma.

Art 2º Excetuam-se dos casos acima as solicitações disponíveis em sistema próprio, como Aprova Fácil, "[requerimentos.campinas.sp.gov.br](https://requerimentos.campinas.sp.gov.br)" e Via Rápida Empresa/ REDESIM, além daquelas que demandam, necessariamente a juntada em protocolo físico para continuidade.

Art 3º As solicitações recebidas em formato físico poderão ser digitalizadas e transformadas em processo eletrônico, a pedido do interessado ou a critério da administração, que comunicará a mudança procedimental através de tramitação a ser consultada no site "[protocolos.campinas.sp.gov.br](https://protocolos.campinas.sp.gov.br)".

Art 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
 Campinas, 17 de dezembro de 2024

**CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**  
 SECRETÁRIA DE URBANISMO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE ANÁLISE DE RECURSO

Requerimento: 3559/2024

Proprietário da Obra: SILVIA HELENA REGIS DE PAULA

Decisão: Defiro análise de recurso do projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3854/2024

Proprietário da Obra: CHM PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4474/2024

Proprietário da Obra: ANTONIO JOSÉ SCALABRINI

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, CSEI (Comércio, Serviço, Institucional e Industrial)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4347/2024

Proprietário da Obra: Loraine Giusti Mondini

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, CSEI (Comércio, Serviço, Institucional e Industrial)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - ANÁLISE DE RECURSO INDEFERIDA

Requerimento: 4208/2024

Proprietário da Obra: OMAHA DI IMOVEIS LTDA EPP

Decisão: Indefiro análise de recurso do projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de CSEI

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - ANÁLISE DE RECURSO INDEFERIDA

Requerimento: 2129/2023

Proprietário da Obra: AGUINALDO RODRIGUES DIAS

Decisão: Indefiro análise de recurso do projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4983/2024

Proprietário da Obra: JOSE RICARDO NACIF CURY

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3448/2024

Proprietário da Obra: CONDOMINIO CARMEL

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação e Demolição Parcial Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Horizontal

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - ANÁLISE DE RECURSO INDEFERIDA

Requerimento: 2190/2023

Proprietário da Obra: Thelma Torres Tancredo

Decisão: Indefiro análise de recurso do projeto de Regularização de Habitação Multifamiliar Horizontal

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 3703/2024

Proprietário da Obra: Francisco Barbosa de Araújo

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

### DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5131/2024

Proprietário da Obra: ALEXANDRE DE CARVALHO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4661/2024  
Proprietário da Obra: EDNA APARECIDA RUBIO COLOMA  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 4208/2024  
Proprietário da Obra: OMAHA DI IMOVEIS LTDA EPP  
Decisão: Indefiro projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de CSEI  
Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art 37

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4474/2024  
Proprietário da Obra: ANTONIO JOSÉ SCALABRINI  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, CSEI (Comércio, Serviço, Institucional e Industrial)  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 875/2022  
Proprietário da Obra: ELENILDA MARIA MARTINS  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 3713/2024  
Proprietário da Obra: Jorge Kleber dos Santos Souza  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 4880/2024  
Proprietário da Obra: Maria Isabel Nunes Rêgo Ramos  
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4819/2024  
Proprietário da Obra: JOSE RENAM MIGUEL BERTOLA  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4356/2024  
Proprietário da Obra: Marcel Rizzardi  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4441/2024  
Proprietário da Obra: LIGIA NEUBERN DEMARCHI COSTA  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU -APA (Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental)  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO*

Requerimento: 4675/2024  
Proprietário da Obra: TecHome Construtora LTDA  
Decisão: Defiro projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 911/2022  
Proprietário da Obra: Lucas Eduardo Dominick de Figueiredo  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO*

Requerimento: 4474/2024  
Proprietário da Obra: ANTONIO JOSÉ SCALABRINI  
Decisão: Defiro projeto de Aprovação Responsável Imediata, CSEI (Comércio, Serviço, Institucional e Industrial)

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 5029/2024  
Proprietário da Obra: ORIVALDO ANTONIO BATISTA DE SOUZA  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO*

Requerimento: 1533/2023  
Proprietário da Obra: VIVA GLOBAL CARGO, SERVICOS LOGISTICOS EIRELI  
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de CSEI  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 310/2021  
Proprietário da Obra: LUIS ALBERTO FOLLEGATTI ROMERO  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 679/2022  
Proprietário da Obra: Ricardo Corrêa de Oliveira  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 3627/2024  
Proprietário da Obra: IMAVEN IMOVEIS LTDA  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação e Demolição Parcial Não Iniciada de CSEI  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4543/2024  
Proprietário da Obra: GUSTAVO DE MAURO FAVARON  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4829/2024  
Proprietário da Obra: Vinicius Matheus de Souza Soares  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4818/2024

Proprietário da Obra: Claudio Luis Sartori

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de CSEI

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 4983/2024

Proprietário da Obra: JOSE RICARDO NACIF CURY

Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 4458/2024

Proprietário da Obra: ARPG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de CSEI

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 3007/2024

Proprietário da Obra: Maria Paula Rigolin Pinto

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 4899/2024

Proprietário da Obra: EQUILIBRIUM GESTAO E CONSULTORIA LTDA

Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de HCSEI

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 262/2021

Proprietário da Obra: Rubens Teixeira Pires

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4727/2024

Proprietário da Obra: VALDEMIR APARECIDO GALLICO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4709/2024

Proprietário da Obra: LUIZA CARDOSO DOS SANTOS

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU-B-BG (Habitação Unifamiliar do tipo B em Barão Geraldo)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 3614/2024

Proprietário da Obra: Marcelo Nicoletti

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4379/2024

Proprietário da Obra: Mauro Cesar de Araújo Correia

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS*

Requerimento: 4388/2024

Proprietário da Obra: Michelle dos Santos de Oliveira

Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação nº 12144/2024 e Alvará de Execução nº 12145/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4534/2024

Proprietário da Obra: Douglas Henrique de Almeida

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 4859/2024

Proprietário da Obra: Augusto Vasconcellos Regazzini

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 12146/2024 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 4743/2024

Proprietário da Obra: ALEXANDRE FURCOLIN

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 12147/2024 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS*

Requerimento: 4675/2024

Proprietário da Obra: TecHome Construtora LTDA

Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação nº 12148/2024 e Alvará de Execução nº 12149/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 2547/2023

Proprietário da Obra: Marcos Arruda de Melo Caricato

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO*

Requerimento: 4264/2024

Proprietário da Obra: Felipe Marçal Fidelis

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO*

Requerimento: 4876/2024

Proprietário da Obra: MIRIAN MIYUKI WATANABE ABRAHAO

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS - CDRDC****COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT. 24/11/11600 BRUNO TOGNERI GAMA - PROT. 24/11/11275 JOHANA RINCONES PEREZ - PROT. 24/11/11564 RAFAEL EVERTON REIS PEREIRA - PROT. 24/11/11211 KAZOYOSHI YAMAMOTO - PROT. 24/11/11241 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA - PROT. 24/11/11210 FLAVIO LUIZ GAVA - PROT. 24/11/11314 LEONARDO NUNES DE BARROS - PROT. 24/11/11355 ANDRE CORDEIRO CABRAL - PROT. 24/11/11791 CAMILA LARA LIMA CHIARARO - PROT. 24/11/11512 RAFAEL SIMONELLI MOBLEY - PROT. 24/11/9370 SATURNO INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 2988/2024

Proprietário da Obra: Lorena Martins Moreira

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO***APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4361/2024

Proprietário da Obra: CLAUDIO NICODEMO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS**

**DEFERIDO O RECURSO**, SENDO ASSIM, TORNO SEM EFEITO O INDEFERIMENTO PUBLICADO NO DOM DIA 05/12/2019  
PROT. 24/11/12081 ANTONIO CARLOS BUSSAB.

**DEFERIDO O RECURSO, PORÉM NÃO LEVANTANDO O AUTO DE EMBARDO N° 4243**  
PROT. 24/11/9345 ALEX CARRARA MORETON.

**INDEFERIDO O RECURSO**

PROT. 24/11/7820 BENEDITO PEDRO CAVALCANTI.  
Campinas, 18 de dezembro de 2024

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 4575/2024

Proprietário da Obra: Nilsa Piloni

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO**

Requerimento: 2771/2024

Proprietário da Obra: Lucas Borim Marques

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO****DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****INFORMO - DEFIRO**

**Processo: PMC.2023.00008043-74. Interessado: Condomínio Edifício Dijon.**  
Informo que a notificação em questão (13178729) não é uma multa, mas sim uma intimação. Assim, será desconsiderado o petição eletrônico para cancelamento de A.I.M, apresentado através do processo PMC.2024.00157012-91, anexado ao processo do condomínio. Recebo o AVCB n° 742549 válido até 28/11/2029, atendendo plenamente à intimação. - Data: 18/12/2024.

**Processo: PMC.2023.00053790-94. Interessado: EDIFÍCIO COMERCIAL GLICÉRIO.**

Decisão: **DEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação n° 32891 (8451366). Esta decisão é relativa ao petição eletrônico PMC.2024.00157085-46, anexado ao processo do condomínio. - Data: 18/12/2024.

**Processo: PMC.2023.00056437-01. Interessado: Condomínio Raquel Mendonça Ferreira.**

Decisão: **DEFIRO** a apresentação do AVCB n° 739657 válido até 05/11/2029, feita através do processo PMC.2024.00152577-81. - Data: 10/12/2024.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**HELIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DECON

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO**

Requerimento: 4523/2024

Proprietário da Obra: Giovanna Azevedo Antunes

Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO****SETOR DE EXPEDIENTE**

**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).**

PROT. 24/11/12113 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOMES E LIMA LTDA - PROT. 24/11/12177 MILIANE GONÇALVES DE SOUZA DA SILVA - PROT. 24/11/12114 THAIS HELENA VIDOTTO SARMENTO DA SILVA - PROT. 24/11/12136 MICHELA SANTANA BARBIERI - PROT. 24/11/12139 JONATHAN QUAIAT GARCIN - PROT. 24/11/12176 MILIANE GONÇALVES DE SOUZA DA SILVA - PROT. 24/11/12141 GILBERTO MARTURANO DE OLIVEIRA PRATA.

**CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).**

PROT. 24/11/12115 MYRIAN CHRISTINA DOS SANTOS GUERRAZZI.  
Campinas, 18 de dezembro de 2024

**RICARDO TORQUATO FERRO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 4567/2024

Proprietário da Obra: JULIANO FERREIRA ALMEIDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Requerimento: 4852/2024

Proprietário da Obra: Camila Scabora Costa de Almeida

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Mul-

tifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP****DEFERIDOS**

PROT. 24/11/1224 CLAUDINEI APARECIDO OLMO - PROT. 22/11/6934 CARLA MARIA VIEIRA - PROT. 23/11/10334 MARTA HELENA ZANAROLLI SCHMIDHAUSSLER - PROT. 20/11/4663 ALEX MENDES - PROT. 21/11/3350 APARECIDA DE VELLIS MIGUEL - PROT. 22/11/12756 FERNANDO CESAR BARONI - PROT. 24/11/8307 RAPHAEL HENRIQUE DA SILVA - PROT. 23/11/10594 GRAZIELA AMARAL LACERDA GUIMARAES - PROT. 22/11/9871 TJONG CHUANG AN - PROT. 24/11/132 CLAUDIO PEREIRA DE CARVALHO - PROT. 20/11/239 VERA REGINA DE OLIVEIRA BORGES - PROT. 23/11/9126 IDAEL SILVA DE ALMEIDA - PROT. 23/11/13028 SANDRO JOSE GOMES - PROT. 22/11/1668 JOAO ALVES DOS SANTOS - PROT. 23/11/14830 LUIS GUSTAVO BUTTI PEIXOTO - PROT. 20/11/9944 REGINA CELIA CHIAVEGATI.

**INDEFERIDOS**

PROT. 19/11/15268 JOAQUINA MARIA DE JESUS - PROT. 19/11/16948 ANDRE VILLARMOZA DOS SANTOS - PROT. 23/11/8823 EUFROSINA APARECIDA PAIVA SOUTO - PROT. 21/11/14775 LINDINALVA CONSTANTE NASCIMENTO.

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1006**

PROT. 23/11/11466 IRENE BRONER LEWINGER - PROT. 21/11/10663 PRISCILA DE SOUZA CARNELOS - PROT. 23/11/10347 DOMINGO MARTINS JUNIOR - PROT. 23/11/2253 LUCILIO FERREIRA DE MEDEIROS - PROT. 22/11/6286 PAULO CESAR BENTO - PROT. 21/11/251 WILSON RODRIGUES LOPES MARTINS - PROT. 22/11/4264 RENAN CARDINALI - PROT. 20/99/465 FERNANDO RAFAEL DAINESE - PROT. 20/11/6090 IRINEU ROCHA - PROT. 20/11/6091 IRINEU ROCHA - PROT. 21/11/15953 JOAO FETKULAS JUNIOR - PROT. 22/11/8035 UZAUDA MENDES DE SOUZA - PROT. 22/11/15122 JADER VINICIUS LEITAO ARMANDO - PROT. 23/11/7959 ROZELI APARECIDA GUERREIRO - PROT. 23/11/16479 RENATO AUGUSTO ALBINO DE OLIVEIRA - PROT. 24/11/1157 CARLOS JOSE BRUTCHO PICOLI - PROT. 23/11/7392 CLEBER ANTONIO RIBEIRO DA SILVA - PROT. 23/11/9745 VANIR CAROBOLANTE - PROT. 24/11/11761 RENATO PIRES DE SOUZA - PROT. 21/11/8283 JAMIL ELIAS FARAH NETO - PROT. 22/11/11184 A.C. SANTOS ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA - PROT. 22/11/5986 EDUARDO ZACHELLO NAHAS - PROT. 23/11/4516 DALMO LUIZ PANZARINI - PROT. 23/11/11174 SEBASTIAO BERTELLI - PROT. 22/11/3895 FRANCELINA BARBOSA PEREIRA DE SOUZA - PROT. 23/11/8190 CAMILA HERCOLI - PROT. 23/11/10085 MARCELO ADRIANO ZUANI - PROT. 24/11/8769 JURANDYR BRAZ DE LOYOLA JUNIOR - PROT. 21/11/13134 WELINGTON GARDELITO SOUZA DINIZ - PROT. 23/11/11090 HUMBERTO MARQUES FARIA - PROT. 23/11/11303 RAIMUNDO N. D. MARANHÃO FILHO - PROT. 24/11/9415 MARCO ANTONIO PINOTTI RIBEIRO.

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008**

PROT. 23/11/2815 EQUIPESCA IND E COMERCIO - PROT. 24/11/9418 BUILDING EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT. 24/11/4185 ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 24/11/5140 ALPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - PROT. 22/11/5088 LUIZ FERNANDO SALLÉS BRANDOLIS - PROT. 22/11/9176 SAN VILLE HOLDING PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR N° 09/03 (LIMPEZA)**

PROT. 23/11/10570 LAR PEQUENO PARAISO.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS**

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS****Protocolo CIPT / SEI n° PMC.2024.00153792-08**

Requerente: WENCESLAU AVILA NETO

Com base no Decreto n° 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do protocolo **1999/0/49452**.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**RUI ANTONIO CEREGATTI**

DIRETOR DEPARTAMENTAL

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON****Protocolo CIPT / SEI n° 2024.00152516-60**

Requerente: Rogério Aparecido Bedani

Com base no Decreto n° 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do protocolo **2010/11/10471**.**Protocolo CIPT / SEI n° 2024.00151259-58**

Requerente: Mayara Vieira de Pádua Maia

Com base no Decreto n° 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do protocolo **2023/11/6141**.**Protocolo CIPT / SEI n° 2024.00147014-16**

Requerente: Paulo Eduardo de Magalhães

Com base no Decreto n° 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do protocolo **2022/156/10525**.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**HELIO CESAR GOMES**

DIRETOR DEPARTAMENTAL

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 3630/2024

Proprietário da Obra: José Luís Rodrigues

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO**

Requerimento: 3980/2024

Proprietário da Obra: ESPACO SAUDE CLINICAS MEDICAS LTDA

Decisão: Defiro projeto de Reforma Iniciada ou Já Executada de CSEI

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****APROVA FÁCIL - SUSPENSÃO DE PRAZO**

Requerimento: 3521/2024

Proprietário da Obra: Varley Aparecido Teixeira Junior  
Decisão: Suspensão de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar  
Prazo recursal: 365 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 5046/2024  
Proprietário da Obra: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO ME-DIÇO  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4651/2024  
Proprietário da Obra: Sérgio Henrique da Costa  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4856/2024  
Proprietário da Obra: HYPERION EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**

**INDEFERIDO**

PROT. 24/11/11392 APARECIDO ROSA DE LIMA - PROT. 24/11/10056 CAROLINA LINS FISIOTERAPIA EIRELI

**SEGUE PARA CONHECIMENTO O LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO N.º 3605. SANÇÃO ESTA IMPOSTA À OBRA. SITO A RUA ANTONIO LAPA N.º 306, VILA CÂMBUI, NESTE MUNICÍPIO. REFERENTE AO PROT. 2020/156/9216 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (FAMT ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS DE BENS LTDA).**

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**PAULO HENRIQUE CREDEDIO**  
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4208/2024  
Proprietário da Obra: OMAHA DI IMOVEIS LTDA EPP  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de CSEI  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4805/2024  
Proprietário da Obra: AUREO MONTEIRO DE CARVALHO  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4596/2024  
Proprietário da Obra: Bruno Cesar Dalben  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 881/2022  
Proprietário da Obra: Fernando Nogueira Cunha  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO*  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 6853**, lavrada em 17/12/2024 em nome de **LETICIA DA COSTA PAIOLA**, CPF 421.971.318-26, referente ao imóvel localizado na RUA JOSÉ GUEDES DE CASTRO, 75, JARDIM GARCIA, Campinas, SP, CÓD. CARTOGRAFICO: 3413.63.28.0201.01001, cujas vias se encontram no **SEI 202400149605-19**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 152, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva **DESOBSTRUIR O PASSEIO PÚBLICO**, no **prazo de 10(DEZDIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO*  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 6854**, lavrada em 17/12/2024 em nome de **ADENILSON LUIS FALANGO**, CPF 102.270.098-78, referente ao imóvel localizado na RUA JOSÉ STRAZZACAPPA, 221, JARDIM MADALENA, CÓD. CARTOGRAFICO: 3263.64.98.0450.00000, cujas vias se encontram na **SEI.202400142512-91**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no **prazo de 30 (TRINTADIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO**

*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO*  
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ADENILSON LUIS FALANGO**, CPF 102.270.098-78, que a obra localizada à RUA JOSE STRAZZACAPPA, 221, JARDIM MADALENA, CÓD. CARTOGRAFICO: 3263.64.98.0450.00000, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 4785**, lavrado em 17/12/2024, por ter infringido os Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar 09/2003, cujas vias se encontram no **SEI 202400131163-82**. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado na referida SEI, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**PAULO HENRIQUE CREDEDIO**  
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS/CDFO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4479/2024  
Proprietário da Obra: Dhandara Behling Costa  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 1070/2022  
Proprietário da Obra: Henrique Rotondaro  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS*

Requerimento: 3117/2024  
Proprietário da Obra: GNU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação N.º 12150/2024 e Alvará de Execução N.º 12151/2024 para projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4809/2024  
Proprietário da Obra: Diego Vedovato Fortuna  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 3986/2024  
Proprietário da Obra: UILES WAGNER DE MORAIS ROSA  
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de CSEI  
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
*COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV*  
**RETIFICAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV PUBLICADO**

**NO DOM DE 22/09/2022**

**REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 42/2022**

**PROCOLO: 2022/11/01109 - INTERESSADO: WH2995 EVENTOS LTDA ME**

**Empreendimento do Tipo:** Bar com entretenimento e Casa Noturna, situada na Rua Luiz Otávio nº 2995, lote 43, Quarteirão 6368, Quadra M, do loteamento Parque Rural Santa Candida. O lote 43 está situado na Zona de Atividade Econômica A - ZAE-A, Macrozona Macrometropolitana, APG-Taquaral, possui 1.050,00m² de área de lote e 1.016,10m² de área com C.C.O. Código Cartográfico: 3261.52.94.0676.01001, Matrícula nº 4.957 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança de alvará de uso de CSEI com uso de bar com entretenimento e Casa Noturna.

**Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 42/2022, recurso apresentado pelo interessado no protocolo 2022/11/11504 e solicitação no protocolo 2024/11/10679 esta Presidência retifica o seguinte Parecer.**

**CONSIDERANDO QUE, CONFORME APONTADO NO EIV:**

- houve deferimento pela Presidência do EIV do recurso no protocolo 2022/11/11504 publicado no DOM de 20/09/2022 quanto a correção do horário de funcionamento;

- houve manifestação da Área Técnica quanto a inclusão da atividade de Casa Noturna, conforme solicitação no protocolo 2024/11/10679;

- As áreas de influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e as condições urbanísticas do entorno são consideradas suficientes para caracterização da vizinhança.

- Trata-se de solicitação de Alvará de Uso.

- Foi informado que a lotação máxima é de 1.080 pessoas e 20 funcionários divididos em 2 turnos, com horário de funcionamento das 16h às 07h dias úteis, sábados, domingos e feriados.

- a Ficha Informativa nº 197233 do lote 43 possui anotação de C.C.O. com 1.016,10m² e área de lote de 1.050,00m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção que incidem sobre o local.

- Consta na Ficha Informativa a anotação de submissão compulsória ao DEPLAN para aprovação do empreendimento, devido Diretriz Viária nº 1-B, mas como trata-se de EIV para solicitação de Alvará de Uso em construção já existente, não foi consultado o DEPLAN.

- De acordo com o art. 7º do Decreto 20.633/2019, foi apresentada a Matriz de Identificação estabelecida na Seção I do Capítulo III satisfatório.

- Foi informado no EIV que será elaborado projeto acústico de acordo com as normas técnicas.

- foi apresentada a Declaração nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2020 - SE-PLURB, o que deverá constar no Termo de Compromisso e deverá ser apresentado diretamente a EMDEC para análise.

- O interessado apresentou às fls. 114 a Declaração, nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2020, se comprometendo a elaborar o Relatório de Impacto de Trânsito - RIT completo, referente ao empreendimento, após o fim do período de quarentena devido a pandemia de COVID-19.

**A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 21/06/2022 junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:**

1) Realização da contagem veicular e elaboração do RIT completo num prazo de até seis meses após o final da quarentena e cumprimento de todas as exigências que forem solicitadas no momento pelo poder público municipal para a emissão do Alvará de Uso definitivo.

2) Elaboração e execução de projeto acústico precedido do respectivo Laudo Acústico de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor, em especial NBR 10.151 e a Lei Municipal nº 14.011/2011, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante a fase de operação, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, sendo que no caso de reclamação de vizinhos quanto a ruídos, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações necessárias para sanar o problema.

3) Foi solicitado parecer consultivo a Secretaria de Segurança Pública pelo SEI PMC.2022.00068914-73, quanto à mitigações e diretrizes de segurança na implantação do empreendimento, que diz no despacho 6349951:

"Integração das câmeras privadas ao Programa Monitora Campinas.

Orientamos para que as câmeras adquiridas e instaladas no entorno ao empreendimento sejam integradas ao Programa Monitora Campinas.

O Programa Monitora Campinas tem o objetivo de ampliar a capacidade de monitoramento no município por meio de parcerias com a iniciativa privada, formando uma ampla rede composta por câmeras de segurança instaladas nos parceiros, exclusivamente direcionadas ao espaço público.

A expansão proporcionará maior área de cobertura no monitoramento da cidade e uma resposta mais rápida na prevenção e na resposta às situações que envolvam a criminalidade, além de auxiliar na manutenção e conservação do espaço público.

A adesão ao Programa Monitora Campinas é gratuita e direcionado às pessoas jurídicas. Os parceiros deverão fornecer as imagens das câmeras de segurança com visualização aos espaços públicos, as quais devem ser compatíveis com o sistema da CIMCamp, e possuir imagens de boa qualidade.

A comunicação é realizada por um aplicativo de mensagens em que os parceiros terão contato direto com os guardas municipais na central de monitoramento para informações sobre ocorrências. A partir da detecção de ocorrências, o acompanhamento passa a ser em tempo real pela Guarda Municipal.

Uma equipe da Guarda Municipal estará de prontidão no monitoramento das ocorrências 24 horas ao dia, todos os dias.

Por isso sugerimos que eventuais câmeras de monitoramento instaladas pelos empreendedores com visualização aos espaços públicos sejam incorporadas a este programa.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação/alvará da atividade e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da regularização do projeto poderá haver pequenas alterações na área a ser regularizada, entendemos que, caso haja variação de até 5% da área, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao pro-

cesso de aprovação do empreendimento e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 18 de dezembro de 2024.

Carolina Baracat do Nascimento Lazinho

Presidente do EIV-RIV

GS/SEMURB

**RETIFICAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV PUBLICADO NO DOM DE 28/09/2023**

**REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 57/2023**

**PROCOLO: 2023/11/01730 - INTERESSADO: IRMA APARECIDA MARTINS (RANCHO 2000 RESTAURANTE LTDA)**

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso para Bar com Entretenimento e Casa Noturna/Boate, denominado Rancho 2000, situado na Avenida Andrade Neves, nº 1565, sobre Lote 011, Quadra "E", Quarteirão 0272 do Loteamento Vila Andrade Neves no município de Campinas, SP. O estabelecimento está situado em terreno de 290 m², contemplando uma edificação com 280,63 m² de área construída, sendo 175m² com C.C.O. e demais área a regularizar, distribuídos em pavimento térreo. O horário de funcionamento acontece entre 22h e 04h às segunda-feira, terça-feira, sexta-feira, sábado e domingo. A atividade conta com 10 funcionários e tem capacidade de público de 126 pessoas. O lote possui registro no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrícula 7055 e está inserido na Zona de Centralidade 2 - ZC-2, na Macrozona de Estruturação Urbana, APG Amaraís, UTB EU-21. O Código Cartográfico indicado na Ficha Informativa nº 212235 é: 3412.54.71.0114.01001.

**Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 57/2023, esta Presidência retifica o Parecer Conclusivo.**

**CONSIDERANDO QUE:**

Houve solicitação de inclusão da atividade de Casa Noturna/Boate, conforme protocolo 2024/11/1736;

Houve manifestação favorável da Área Técnica às fls. 246/246v;

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso para o estabelecimento denominado Rancho 2000 com serviço de Bar e Restaurante;

As Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII) foram consideradas suficientes, considerando o porte e atividade do estabelecimento, estando elas dentro do raio de 150m e 400m da Área Diretamente Afetada (ADA), respectivamente;

Foi apresentada ART nº 28027230221947654 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança, assinada;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

O horário de funcionamento do bar com Entretenimento e Casa Noturna/Boate é das 22:00hs às 04:00hs, às segunda-feira, terça-feira, sexta-feira, sábado e domingo, com capacidade de público de 126 pessoas e 10 funcionários. Após as 22hs, o estabelecimento deve obedecer aos comandos do Decreto Municipal 22.242/22, por se tratar de horário especial de funcionamento;

A Ficha Informativa nº 212235 do Lote 011 apresenta C.C.O. de 175,00 m² de uso residencial, área de terreno de 290,00 m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local. Na mesma Ficha consta observação de faixa Embratel conforme Lei Municipal nº 5710/86, que limita o gabarito de altura máxima da construção em terrenos localizados nos corredores de ligações rádio- visibilidade do sistema nacional de telecomunicações no município de Campinas;

Foi informado que o empreendimento ocupa a área construída de 280,63 m²;

O interessado alega que o estabelecimento não disponibiliza vagas de estacionamento e que os clientes estacionam nas vias públicas. Quando da emissão do Alvará de Uso, deverá ter número de vagas em imóvel próprio ou por contrato de locação em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2018 e Lei 11749/2003;

Foi apresentado AVCB 602364 com área de 280,63m² e lotação de 126 pessoas;

Foi indicado que o imóvel não é tombado pelo CONDEPACC e que não está em área envoltória de bens tombados;

Afirma que a atividade conta com 2 seguranças particulares;

Quanto a incomodidades geradas pela emissão de ruídos e vibrações, o interessado entende que o bar possui nível médio de intensidade de ruído, em análise meramente qualitativa do estabelecimento;

Informa que os resíduos gerados são do tipo doméstico e que são armazenados em lixeira no alinhamento do lote para posterior coleta pública. Também indica que realiza coleta seletiva de itens recicláveis;

Quanto a particulados e odores, informa que não há emissão;

Declara que os passeios públicos da região estão em boas condições de caminhabilidade e que a maior parte dos clientes fará o uso de carros particulares para chegar ao bar;

Consta o entendimento de que a valorização do entorno é neutra, em relação à atividade do estabelecimento;

Identifica no Anexo II maioria do tipo de uso como residencial para a AII e AID;

Foi solicitado Parecer Técnico da EMDEC pelo SEI PMC.2023.00077197-98, que foi respondido através do despacho nº 8772574, em que o órgão não apresenta oposição quanto ao empreendimento em questão;

"Análise em relação ao sistema viário:

O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Avenida Andrade Neves que apresenta capacidade para absorver a demanda gerada pelo empreendimento. A região é servida por transporte público coletivo do município. O sistema viário encontra-se implantado e consolidado.

Com as considerações acima, sob o ponto de vista de trânsito, nada temos a opor quanto ao empreendimento em questão."

**A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de novo Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 21/06/2022 junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:**

1. Elaboração de Projeto com memorial descritivo dos materiais empregados na refor-

ma acústica, com documentação do responsável técnico, precedido de Laudo Acústico de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor, em especial NBR 10.151, Lei Municipal nº 14.011/2011 e Decreto Municipal 22.242/22, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante atividade, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, sendo que no caso de reclamação de vizinhos quanto a ruídos, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações necessárias para sanar o problema, devendo ser apresentado no momento da solicitação do Alvará de Uso.

2. Programa de monitoramento permanente do entorno e de cidadania, visando que os proprietários, funcionários e usuários destes locais se conscientizem dos impactos da vida de moradores do entorno.

3. Foi solicitado parecer consultivo à Secretaria de Segurança Pública pelo SEI PMC.2023.00082184-40, quanto às mitigações e diretrizes de segurança na implantação do empreendimento, que se manifestou através do despacho 8812288:

"Integração das câmeras privadas ao Programa Monitora Campinas.

Orientamos para que as câmeras adquiridas e instaladas no entorno ao empreendimento sejam integradas ao Programa Monitora Campinas.

O Programa Monitora Campinas tem o objetivo de ampliar a capacidade de monitoramento no município por meio de parcerias com a iniciativa privada, formando uma ampla rede composta por câmeras de segurança instaladas nos parceiros, exclusivamente direcionadas ao espaço público.

A expansão proporcionará maior área de cobertura no monitoramento da cidade e uma resposta mais rápida na prevenção e na resposta às situações que envolvam a criminalidade, além de auxiliar na manutenção e conservação do espaço público.

A adesão ao Programa Monitora Campinas é gratuita e direcionado às pessoas jurídicas. Os parceiros deverão fornecer as imagens das câmeras de segurança com visualização aos espaços públicos, as quais devem ser compatíveis com o sistema da CIMCamp, e possuir imagens de boa qualidade.

A comunicação é realizada por um aplicativo de mensagens em que os parceiros terão contato direto com os guardas municipais na central de monitoramento para informações sobre ocorrências. A partir da detecção de ocorrências, o acompanhamento passa a ser em tempo real pela Guarda Municipal.

Uma equipe da Guarda Municipal estará de prontidão no monitoramento das ocorrências 24 horas ao dia, todos os dias.

Por isso sugerimos que eventuais câmeras de monitoramento instaladas pelos empreendimentos com visualização aos espaços públicos sejam incorporadas a este programa."

4. Instalação de 2 câmeras nos alinhamentos, voltados para a via pública, na testada na Av. Andrade Neves, para monitoramento da movimentação no entorno do empreendimento e que sejam integradas ao Programa Monitora Campinas, em um prazo de até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

5. Providenciar a regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

Ressaltamos que o interessado deverá apresentar a documentação condizente com a nova atividade declarada e comprovar cumprimento do Termo de Compromisso para o setor de Alvará de Uso.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projeto poderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 16 de dezembro de 2024.

Carolina Baracat do Nascimento Lazinho

Presidente do EIV-RIV

GS/SEMURB

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**

PRESIDENTE DO EIV-RIV - GS/SEPLURB

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### COMUNICADO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV COMUNICA o resultado do Exame Médico Pré-Admissional do candidato ao cargo público abaixo:

Cargo 001 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome: GUSTAVO SOARES VIANA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 17 de dezembro de 2024

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**

Presidente do CAMPREV

### PORTARIA CAMPREV Nº 186/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004 e de acordo com a Lei Complementar nº 58/2014 e a Lei Complementar nº 446/2023, de acordo com o Concurso para provimento de cargos, conforme Edital nº 01/2022, **RESOLVE:**

- Nomear, o Sr. GUSTAVO SOARES VIANA, RG nº 52.485.650-3, para exercer o cargo de Agente Administrativo junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 17 de dezembro de 2024

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**

Presidente do CAMPREV

### PORTARIA CAMPREV Nº 185/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10 de 30 de junho de 2004, bem como na Lei Complementar nº 446 de 28 de dezembro de 2023,

#### RESOLVE

- Designar os servidores abaixo relacionados para composição da **Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Camprev - COPEC** para eleição do Conselho Deliberativo na seguinte forma:

1. **Presidente**- Marinaldo Fernandes Maciel

2. **Titular**- Paulo César Teixeira Junior, matrícula 16 - Procurador Autárquico Municipal

**Suplente**- Lucas Macedo Lins P. Fortes, matrícula 61 - Procurador Autárquico Municipal

3. **Titular**- Fábio Henrique Fedrizzi Custódio, matrícula 644285 - representante do Poder Executivo

**Suplente**- Expedicto Ribeiro de Carvalho Junior, matrícula 1327232 - representante do Poder Executivo

4. **Titular**- Ronan Domingues, matrícula 371 - representante do Poder Legislativo

**Suplente**- Hugo Cardoso D'stefano, matrícula 448 - representante do Poder Legislativo

5. **Titular**- Vera de Jesus da Cunha Claro, matrícula 9827750 - representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Campinas

**Suplente**- Márcia Maria Rocha, matrícula 1014161 - representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Campinas

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**

Presidente do CAMPREV

### EDITAL ELEIÇÃO CAMPREV - 2025

#### ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições e atendendo as disposições legais contidas na Lei Complementar Municipal nº 10, de 30/06/2004, Lei Complementar nº 446 de 28 de dezembro de 2023 e Lei Complementar nº 505 de 17 de dezembro de 2024, FAZ SABER que estarão abertas, no período de 03 a 08 de janeiro de 2025, na sede desta Autarquia - CAMPREV, localizada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 - Parque Itália - Campinas - SP, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, as inscrições de candidatos ao CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, para o mandato com início a partir de fevereiro de 2025. A eleição será realizada no dia 29/01/2025, com apuração na mesma data, em conformidade com o presente edital:

#### 1. CALENDÁRIO ELEIÇÃO CAMPREV - 2025

Consolidação da Base de Dados Eleitorais	31 de Dezembro de 2024
Inscrições de Candidaturas	03 a 08 de Janeiro de 2025
Divulgação da Relação de Inscritos	10 de Janeiro de 2025
Prazo para Impugnação de Candidatos Inscritos	13 de Janeiro de 2025
Defesa de Candidaturas Contra Impugnações	14 a 15 de Janeiro de 2025
Decisão de Recursos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral	17 de Janeiro de 2025
Publicação dos Candidatos Regularmente Inscritos, Aptos à Disputa Eleitoral	20 de Janeiro de 2025
Período da Campanha Eleitoral	A partir da inscrição da Candidatura até 28 de Janeiro de 2025
Dia das Eleições	29 de Janeiro de 2025 das 08h00min - 17h00min
Apurações e Proclamação dos Eleitos	29 de Janeiro de 2025, após encerramento da votação
Posse dos Eleitos	03 de fevereiro de 2025

#### 2. SISTEMA INFORMATIZADO DE COLETA DE VOTOS E APURAÇÃO - NO DIA 29/01/2025

2.1 Os servidores ativos e inativos não impedidos votarão por meio de sistema informatizado de coleta e apuração de votos auditável e sigiloso.

2.2 O sistema receberá votos de maneira uninominal (um eleitor = um voto) entre as 08 horas e 17 horas do dia 29 de janeiro de 2025.

2.3 O sistema de registro de voto será acessado das seguintes formas:

2.3.1 PMC Prefeitura Municipal de Campinas por meio do login do autoatendimento do servidor ativo, no sítio eletrônico <https://novoportaldoservidor.campinas.sp.gov.br/login>;

2.3.2 CAMARA Câmara Municipal de Campinas por meio do login específico de acesso ao sistema de votação para os servidores ativos, no sítio eletrônico <https://sistema-votacao-camprev.campinas.sp.gov.br/>;

2.3.3 FUMEC Fundação Municipal para Educação Comunitária por meio do login do autoatendimento do servidor ativo, no sítio eletrônico <https://portaldoservidor-fumec.campinas.sp.gov.br/home>;

2.3.4 SETEC Serviços Técnicos Gerais por meio de login do autoatendimento do servidor ativo, no sítio eletrônico <https://redeinterna.setec.sp.gov.br/servidor/login>;

2.3.5 FJPO Fundação José Pedro de Oliveira por meio de login específico de acesso ao sistema de votação para os servidores ativos, no sítio eletrônico <https://sistema-votacao-camprev.campinas.sp.gov.br/>;

2.3.6 RMGATTI Rede Mário Gatti por meio do login do autoatendimento do servidor ativo, no sítio eletrônico <https://novoportaldoservidor.campinas.sp.gov.br/login>;

2.3.7 CAMPREV Instituto de Previdência Social do Município de Campinas por meio do login do autoatendimento do servidor ativo, no sítio eletrônico <https://camprev.atlantich.com.br/folha-autoatendimento-par/jsp/autoAtendimento/index2.jsp>;

2.3.8 CAMPREV Instituto de Previdência Social do Município de Campinas por meio do login do autoatendimento do servidor inativo, no sítio eletrônico <https://camprev.novaprev.com.br/autoatendimento/jsp/autoAtendimento/index2.jsp>;

2.4 A consolidação da base de dados cadastrais dos servidores os quais poderão ser candidatos, bem como eleitores, terá como referência, constar expressamente o nome na folha de pagamento dos Entes inerente ao mês de dezembro do exercício de 2024, sem prejuízo dos demais requisitos exigidos para a vaga.

2.5 LOCAL DE APURAÇÃO: Sede do CAMPREV, após o horário do término da votação.

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CAMPREV (COPEC)

3.1 A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CAMPREV, doravante denominada apenas COPEC, preside e coordena o processo eleitoral do CAMPREV para eleição dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPREV, nos termos seguintes:

I - A COPEC é composta pelos seguintes membros:

- Diretor presidente do CAMPREV, que a presidirá;
- Procurador jurídico do CAMPREV;
- um representante do Poder Executivo;
- um representante do Poder Legislativo e
- um membro a ser indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas - STMC.

II - Com exceção do Presidente, deverá ser indicado um membro suplente para cada um dos demais membros titulares da COPEC.

III - A COPEC, se necessário, recorrerá ao Poder Executivo Municipal, por via da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, e da IMA Informática de Municípios Associados para solicitar o apoio à organização e funcionamento do pleito eleitoral.

IV - Os procedimentos, critérios e orientações estabelecidos neste edital, no que se refere a sua interpretação e aplicação estarão sob a responsabilidade da COPEC.

4. Fica estabelecido para a realização da eleição o seguinte REGULAMENTO GERAL, que faz parte deste Edital:

4.1 - O processo eleitoral obedecerá ao princípio do voto secreto, sempre uninominal, independentemente do número de membros a serem eleitos, devendo as inscrições e votação ser feitas individualmente, para os membros do Conselho Deliberativo do CAMPREV, sendo considerado nulo o voto discordante destas normas.

4.2 - O Conselho Deliberativo será composto por 14 (quatorze) membros titulares, sendo 7 (sete) membros eleitos pelos servidores: 05 (cinco) representando os ativos, escolhidos entre seus pares e 02 (dois) representando os inativos, escolhidos entre seus pares, permitida a recondução por uma única vez e sete indicados, na forma da lei;

4.2.1 - Poderão se candidatar os servidores ativos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, da Câmara Municipal e os servidores aposentados, desde que, segurados do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

4.2.2 - Os candidatos a membro do Conselho Deliberativo deverão comprovar, ter formação de nível superior e certificação de acordo com as normas federais vigentes e experiência de, no mínimo 2 (dois) anos, conforme as especificidades da vaga.

4.2.3 - No momento da inscrição, os postulantes à eleição deverão preencher todos os dados solicitados na Ficha de Inscrição conforme Anexo I do presente Edital e juntar cópia dos seguintes documentos:

- demonstrativos de sua experiência profissional;
- comprovação de formação em nível superior;
- comprovante de identificação com foto (RG, CNH, CIN, Carteira de Ordem de Classe Profissional);
- CPF;
- arquivo digital nos formatos jpg, jpeg ou png, com tamanho mínimo de 250x250 pixel (mantida a proporção de 1:1), via (pendrive ou e-mail [camprev.copec@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.copec@campinas.sp.gov.br)) de foto frontal e fundo claro.

4.2.4 - O Candidato ao Conselho Deliberativo, deverá obrigatoriamente comprovar, até a posse, além dos requisitos previstos nos itens anteriores, possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com requisitos técnicos necessários para o exercício, de acordo com regras definidas em legislações direcionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

4.2.5 - Os servidores, que possuírem mais de um vínculo, poderão votar e candidatar-se apenas para uma vaga, na seguinte forma:

- dois vínculos de servidor ativo - prevalece o vínculo mais antigo;
- dois vínculos de servidor inativo - prevalece o vínculo mais antigo;
- um vínculo de servidor ativo e outro de servidor inativo - prevalece o vínculo de inativo.

## 5. IMPEDIMENTOS

São inelegíveis os servidores atingidos pelas vedações previstas em lei, a saber:

I - suspensos, ou em estágio probatório, afastamento preventivo, licença sem vencimentos, comissionado não segurado pelo RPPS com ou sem vencimentos e licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;

II - possuam antecedentes criminais pela prática de crimes contra o patrimônio e contra a administração pública, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

III - cuja eleição configure reeleição além do limite autorizado pela LC 10/2004 e suas atualizações;

IV - tenham sido inseridos em folha de pagamento de servidores posteriormente à data de consolidação da Plataforma do Sistema Informatizado Eleitoral.

## 6. CRITÉRIO DO COMPUTO DO VOTO E SUPLENÇA

6.1 - Dentre os candidatos, serão considerados eleitos como titulares, os que obtiverem

o maior número dos votos válidos dentre seus pares, na respectiva vaga, através de voto secreto individual e uninominal, atendidos os requisitos e especificidades estabelecido pela LC 10/2004 e suas alterações.

6.2 - Os suplentes serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares da respectiva vaga, guardada a devida observância aos dispositivos da LC 10/2004 e suas alterações.

6.3 - Para efeito de apuração após o período estabelecido para a eleição, será considerada a totalidade de votos válidos independentemente da quantidade mínima.

6.4 - Havendo empate considerar-se-á eleito como titular o concorrente com maior tempo de serviço público no Município de Campinas.

6.5 - os votos serão computados individualmente, por candidato;

6.6 - o sistema identificará o voto registrado como nulo ou branco o qual não será computado para quaisquer efeitos;

## 7. INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

7.1 - As inscrições de candidaturas serão procedidas durante o período de 03 a 08 de janeiro de 2025, de segunda-feira à sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 16h, na sede do CAMPREV, localizada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 - Parque Itália - Campinas - SP, sob os cuidados dos servidores autárquicos deste CAMPREV, Isabela Dorigan e Augusto Cesar Rossin Severo, designados pela COPEC.

7.2 - Para se inscrever o interessado deve comparecer a sede do CAMPREV e preencher requerimento padrão de inscrição de candidato correspondente à vaga que pretende se candidatar, bem como apresentar os documentos que comprovem os requisitos para a referida vaga entregando-o mediante recibo à COPEC (Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CAMPREV), no prazo regulamentar previsto neste edital.

7.2.1 - No momento da inscrição o candidato deverá disponibilizar a foto digitalizada a ser utilizada no sistema eleitoral, na forma exigida neste edital.

7.2.2 - No momento da inscrição o candidato deverá disponibilizar o endereço eletrônico como forma de comunicação pela COPEC.

## 8. PROCEDIMENTOS NO DIA DAS ELEIÇÕES

**8.1 - Na data e horário designados para a realização das eleições, os servidores aptos a votar deverão acessar o portal do autoatendimento por meio de seu login funcional, através de equipamento informatizado com acesso à internet para a efetivação do voto.**

**8.2 - Aos servidores da CAMARA e FJPO será disponibilizado previamente login e senha via e-mail, para acesso ao sistema de eleição para efetivação do voto.**

8.3 - Antes do início da votação a COPEC deverá emitir um demonstrativo inicial de que os candidatos não possuem votos previamente registrados ao sistema (zerésima).

8.4 - A apuração será realizada de forma sistematizada e informatizada, por meio de sistema próprio, tendo o resultado divulgado após o período estabelecido para a votação.

8.5 - Os atos de apuração serão presenciados pelos membros e representantes da COPEC, da IMA e candidatos.

8.6 - O encerramento da recepção de votos pelo sistema informatizado de eleição ocorrerá pontualmente às 17:00 horas. Seguindo ato contínuo para apuração sistematizada na forma deste edital.

8.7- Preenchimento da Ata da Eleição e encerramento da votação:

I - a ata deve ser preenchida com os nomes dos membros da COPEC, início e término da votação; registros de eventuais ocorrências, número de eleitores votantes, ausentes, eventuais impugnações e protestos, assinaturas;

II - o encerramento dos trabalhos de recepção de votos dar-se-á pontualmente no horário regulamentar para o seu término;

III - os votos apurados e correspondentes totais serão lançados na devida Ata.

8.8 - A COPEC solicitará se necessário, apoio da Guarda Municipal para o acompanhamento no dia da eleição até sua apuração.

8.9 - A COPEC promoverá publicidade dos resultados das eleições alcançados em apuração por meio do sistema informatizado.

## 9. PUBLICAÇÃO DO EDITAL E PROCESSAMENTO DE EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e no site do CAMPREV.

9.1.1 - Durante 2 (dois) dias corridos, contados da data da publicação, qualquer servidor segurado do CAMPREV poderá apresentar impugnação ao presente edital, devendo necessariamente entre suas razões apontar de forma fundamentada o dispositivo que pretende ver impugnado; que será recebida pela COPEC, na sede do CAMPREV, das 9h às 16h, sem prejuízos do curso normal de fases e providências previstas no edital;

9.2 - O presidente da COPEC decidirá, no prazo de 2 (dois) dias sobre a procedência ou improcedência de qualquer Impugnação ao Edital; no caso de decidir pela improcedência da impugnação, de ofício o presidente encaminhará à apreciação da COPEC, para que este em grau de recurso, a confirme ou reforme, formulando novo enunciado para o dispositivo editalício impugnado;

9.3 - A COPEC fará publicar no Diário Oficial os resumos da impugnação, da decisão do presidente e da decisão final da COPEC.

## 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As demais providências e encaminhamentos relacionados à apuração serão procedidos de acordo com o disposto neste Edital e no presente REGULAMENTO GERAL.

10.2 - Em casos omissos e de questões inerentes à situações não previstas neste Edital e no referido Regulamento Geral das Eleições as controvérsias serão submetidas à

apreciação e decisão da COPEC que definirá os encaminhamentos a serem adotados.

10. 3 - Apurada a classificação dos candidatos, a COPEC procederá a verificação se os eleitos atendem as exigências de experiência técnica ou formação previstas na LC nº 10/2004 e suas alterações.

10. 4 - Caso a classificação inicialmente apurada não preencha os referidos requisitos legais, a classificação final dos eleitos será integrada pelo candidato qualificado imediatamente mais votado, preterindo-se, assim, os classificados sem qualificação.

10. 5 - A divulgação dos resultados das eleições se dará na mesma data, após a conclusão da apuração, em não havendo dúvida quanto à qualificação dos eleitos a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CAMPREV (COPEC) fará a proclamação dos eleitos, com publicação posterior no Diário Oficial do Município de Campinas e demais formalidades na forma deste Edital e Regulamento Geral, com o quê ter-se-á concluído o processo eleitoral em apreço.

## ANEXO I



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS - CAMPREV COMISSÃO ELEITORAL FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>NUMERAÇÃO:</b>	(Para uso da COPEC)	A FOTO deverá ser disponibilizada em versão digital pelo candidato.
<b>SEGMENTO:</b> ( ) ATIVO ( ) INATIVO		

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: \_\_\_\_\_

NOME DE CANDIDATURA (APELIDO): \_\_\_\_\_ (50 caracteres)

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_ TEL COMERCIAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ENTE/UNIDADE DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

FOI MEMBRO DE CONSELHO DO CAMPREV? ( ) SIM ( ) NÃO

QUAL? \_\_\_\_\_ PERÍODO: \_\_\_\_\_

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (2000 caracteres)

Eu, \_\_\_\_\_, tendo pleno conhecimento do conteúdo no Edital e Regulamento Eleitoral solicito minha inscrição como candidato (a) à composição da representação dos servidores públicos municipais no Conselho Deliberativo do CAMPREV.

Campinas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)

\_\_\_\_\_

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Presidente do CAMPREV

## COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

### EXTRATO DE ADITAMENTOS E DE CONTRATO

**Termo Aditivo nº: 3841/24**

**Contratada/Parceira:** Companhia de Habitação Popular de Campinas.

**Contratante/Parceira:** FYP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**Objeto:** 2º Aditivo ao Contrato de Parceria EHIS/EHMP-COHAB da Área 779.

**Data da Assinatura:** 18/12/2024.

**Prazo de Vigência:** Indeterminado.

**Processo Interno nº: SEL.COHAB.2023.00003437-17.**

**Termo Aditivo nº: 3842/24**

**Contratada/Parceira:** Companhia de Habitação Popular de Campinas.

**Contratante/Parceira:** AZUL EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS LTDA.

**Objeto:** 1º Aditivo ao Contrato de Parceria EHIS/EHMP-COHAB da Área 45.

**Data da Assinatura:** 18/12/2024.

**Prazo de Vigência:** Indeterminado.

**Processo Interno nº: SEL.COHAB.2019.00003847-91.**

**Termo Aditivo nº: 3843/24**

**Contratada/Parceira:** Companhia de Habitação Popular de Campinas.

**Contratante/Parceira:** JS6 ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

**Objeto:** 1º Aditivo ao Contrato de Parceria EHIS/EHMP-COHAB da Área 31.

**Data da Assinatura:** 18/12/2024.

**Prazo de Vigência:** Indeterminado.

**Processo Interno nº: SEL.COHAB.2024.00001923-10.**

**Contrato nº: 3844/24**

**Contratada:** Companhia de Habitação Popular de Campinas.

**Contratante:** RESIDENCIAL LINK 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

**Objeto:** Permissão de Uso do Cadastro de Interessados em Moradia - CIM-COHAB.

**Data da Assinatura:** 18/12/2024.

**Prazo de Vigência:** 36 Meses, de 18/12/2024 à 18/12/2027.

**Processo Interno nº: SEL.COHAB.2024.00005441-19.**

**Termo Aditivo nº: 3845/24**

**Contratada:** Companhia de Habitação Popular de Campinas.

**Contratante:** ALADINO SELMI I SPE LTDA.

**Objeto:** 2º Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Permissão de Uso do Cadastro de Interessados em Moradia - CIM-COHAB.

**Data da Assinatura:** 28/09/2024.

**Prazo de Vigência:** 12 Meses, de 28/09/2024 à 27/09/2025.

**Processo Interno nº: SEL.COHAB.2023.00003362-57.**

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**RODRIGO FERNANDO MARTINS**  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

## EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Termo de Credenciamento nº 2.10/2024** - Protocolo SEIEMDEC.2024.00001600-43, Chamamento Público nº 002/2024 - Credenciante: EMDEC S/A, Credenciado: **PARCERIA AUTO SOCORRO 24HRS LTDA** - CNPJ: nº 19.914.830/0001-52 Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos leves no município de Campinas/SP, Lote 01. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura. Em 17/12/2024.

#### DIVISÃO DE COMPRAS

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão n. 2024/508** - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE LANTERNA HOLOFOTE LED. Recebimento das propostas até às 8h do dia 10/1/2025 e início da disputa de preços dia 10/1/2025 às 9h.

**Pregão n. 2024/503** - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE DISTÂNCIA (TRENA) E NÍVEL A LASER. Recebimento das propostas até às 8h do dia 15/1/2025 e início da disputa de preços dia 15/1/2025 às 9h.

**Pregão n. 2024/505** - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE PERMANGANATO DE POTÁSSIO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 17/1/2025 e início da disputa de preços dia 17/1/2025 às 9h. O acesso deve ser feito no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

#### GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### REABERTURA DE PRAZO

**Pregão n. 435/2024** - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS, ESTRADOS MODULARES, ESTANTES, PALETES E PORTA PALETES PARA ARMAZENAGEM DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS. Fica REABERTO o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 08/01/2025 e início da disputa de preços dia 08/01/2025 às 9h.

A informação dos dados para acesso e o novo edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br).

#### GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 512/2024** - Eletrônico. Objeto: FORNECIMENTO DE CAIXAS DE PAPELÃO, COPOS PARA ENVASE E SELO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 10/1/2025 e início da disputa de preços dia 10/1/2025 às 9h.

A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br).

#### GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

### INTIMAÇÃO

Em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 06 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 que dispõe sobre o recadastramento dos servidores e empregados públicos ativos da Autarquia Municipal SETEC, com base no artigo 8º.

Ficam INTIMADOS os servidores abaixo relacionados para cumprimento ao disposto no Art. 5º, sob pena de aplicação de penalidade administrativa por infringência aos artigos 191 e seguintes da Lei Municipal 1399/1955 e a instauração de processo disciplinar, conforme Art. 10º, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos para cumprimento da exigência nos seguintes dias e horários de atendimento: 19/12/2024 das 14:00 às 16:00 hs ; 20/12/2024 das 10:00 às 12:00 hs e 23/12/2024 das 10:00 às 12:00 hs.

MATRÍCULA - NOME SERVIDOR(A)

1338 - ANDERSON BARBOSA LIMA  
1341 - BENEDITO COSTA PIMENTA  
1135 - EDUARDO DA SILVA RODRIGUES  
1558 - GUSTAVO ROBERTO RAMOS ANTÔNIO  
1499 - HAKELLYS Z. CHAGAS MELO SALES  
1529 - ISRAEL COSTA  
1453 - JOSÉ CECILIANO FILHO  
1374 - JOSÉ FRANCISCO MACHADO  
1569 - MATHEUS SCHINAIDER RODRIGUES  
1318 - OSVALDO FRANCO DE CAMPOS

1502 - RAFAEL ANTÔNIO TONEGUTTI  
 1313 - ROZALINA CLARA FERREIRA  
 1441 - VANESSA KAREN DE OLIVEIRA SOUZA  
 1351 - WAGNER APARECIDO DESTRO

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**CARLOS ROBERTO DE CARVALHO**  
 GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - SETEC

## CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (Edital 01/2020)

A **Autorquia Municipal SETEC**, através da Divisão de Recursos Humanos, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) a comparecer nos locais abaixo, nos dias 19 e 20/12/2024, conforme horários especificados, para fins de exames médicos pré-admissionais, de acordo com o edital do Concurso Público n.º 01/2020 no qual foi aprovado (a).

Avaliação Psicológica:

Local: Rua Hermantino Prado, 110 - Jd. Carlos Lourenço - Campinas/SP, no dia 19/12/2024, horário: 14:00h

Exame Clínico:

Local: Avenida Francisco Glicério, 2.330, Centro - Campinas/SP, no dia 20/12/2024, horário: das 07:30 às 11:00h

O(A) candidato(a) dever apresentar: Documento de Identidade;

**O NÃO comparecimento no dia e horário mencionado caracterizará desistência do(a) candidato(a).**

**Cargo 201: Agente Administrativo**

Class. - N.º Inscrição - Nome - Documento n.º

50º -0375018020-Maria Josiell Nascimento da Silva -2006029168503

Campinas, 18 de dezembro de 2024

**CARLOS ROBERTO DE CARVALHO**  
 GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - SETEC

## DIVERSOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores condôminos proprietários de unidades autônomas do Condomínio Edifício Antilhas **CONVOCADOS** para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada nas dependências do Condomínio, no dia **13 de janeiro de 2025** (segunda-feira), às **18:30** (dezoito e trinta) horas, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, com o mínimo legal de presentes, ou às **19:00** (dezenove) horas, com qualquer número de condôminos, sendo o seu encerramento previsto para as 21 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

1. Aprovação das contas realizadas no ano de 2024;
2. Aprovação da previsão orçamentária para o ano de 2025, fixando Fundo de Reserva se convier;
3. Aprovação orçamentária para compra de nobreak para o portão e para lavagem geral dos pisos;
4. Eleição de conselheiro consultivo efetivo, para cumprimento de mandato.

Campinas, 04 de dezembro de 2024

**SILVIA DOMINGUE JACHINOSKI**  
 Síndico (a)

Notas:

- 1) As decisões tomadas em Assembleia obrigam a todos, inclusive os ausentes e discordantes;
- 2) Os proprietários poderão ser representados por procurador legalmente constituído;
- 3) Moradores em débito com o Condomínio não podem votar.

## PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:

 **MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;**

 **MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRÁVES E MORTES;**

 **DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;**

 **REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;**

 **ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.**



DEVISA



SUS



PREFEITURA DE CAMPINAS

CORONAVÍRUS  
 COVID-19

## DICAS DE PREVENÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO



**USE MÁSCARA**

PARA SUA PROTEÇÃO E A DE QUEM ESTÁ AO SEU LADO.



**HIGIENIZE SUPERFÍCIES E OBJETOS**

MESAS, TELEFONES E TECLADOS, VÁRIAS VEZES AO DIA.



**LAVE AS MÃOS**

FREQUENTEMENTE, COM ÁGUA E SABÃO, POR NO MÍNIMO 20 SEGUNDOS.



**USE ÁLCOOL EM GEL 70%**

TENHA SEMPRE PERTO DE VOCÊ E DESINFETE SUAS MÃOS.



**CUBRA NARIZ E BOCA AO TOSSIR OU ESPIRRAR**

USE A PARTE INTERNA DO BRAÇO OU LENÇO DE PAPEL E DESCARTE IMEDIATAMENTE.



**MANTENHA O AMBIENTE BEM VENTILADO**

SEMPRE QUE POSSÍVEL, ABRA PORTAS E JANELAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR.

INFORMAÇÕES: [CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR](https://www.coronavirus.campinas.sp.gov.br)

**A ACÁC PROTEGE,  
 A UNIÃO FORTALECE.**  
 JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

**PREFEITURA DE  
 CAMPINAS**